DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 34 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 9 DE FEVEREIRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceliadas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constadada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 20, de 5 de fevereiro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 29, de 29 de janeiro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de janeiro findo e de 4 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 21 de janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 de janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 6 de fevereiro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 de fevereiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 5 de janeiro.

Minsterio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 2 e 4 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Directoria da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Téxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 20 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1935

Fica aberto pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 2.700:000$000 para a legalisação de despesas já feitas com a hospedagem de pessoas illustres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccIono a seguinte lei.

Art. 1.° Fica aberto pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de dous mil e setecentos contos de réis (2.700:000$000) para a legalisação de despasas feitas com a recepção e hospedagem de visitantes illustres e com outros gastos de natureza internacional.

Art. 2.° Para o provimento do credito especial mencionado no art. 1°, fica o Presidente da Republica autorizado a retirar recursos financeiros das operações de credito autorizadas pelo decreto n. 13, de 31 de dezembro de 1934.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 29 — DE 29 DE JANEIRO DE 1935

Prorroga por cento e vinte (120) dias, isto é, até 6 de junho de 1935, o prazo concedido a Antonio Francisco Pereira Carneiro, de que trata o n. II do art. 1° do decreto numero 23.839, de 6 de fevereiro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1°, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.° Fica prorogado por cento e vinte (120) dias, isto é, até 6 de junho de 1935, o prazo concedido a Antonio Francisco Pereira Carneiro, de que trata o n. II do art. 1° do decreto n. 23.839, de 6 de fevereiro de 1934, para a organização de uma sociedade para proceder á pesquiza e lavra de schisto betuminoso em terrenos de sua propriedade, situados no municipio de Camamú, no Estado da Bahia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 824 — 8-2-935 — 21$400)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) — Por decretos de 28 de janeiro de 1935, foram promovidos no Archivo Nacinal: Argemiro Mattos de Souza, a chefe de secção, por merecimento; Aristides Leal Coelho da Rosa, a archivista, por antiguidade; Celso Victor de Mello e Souza, a sub-archivista, por antiguidade, e José da Silva Pires, a amanuense, por merecimento.

— Por decretos de 4 do corrente mez:

Foi nomeado Francisco Lenques para o lugar de guarda da Casa de Correcção do Districto Federal.

Foi reformado com um terço do respectivo soldo, o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Oswaldo de Almeida.

Foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do § 1° do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, modificado pelo art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao guarda civil de 2ª classe da Policia Civil do Districto Federal, Octacilio Pereira da Silva.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Edgard Walter de Lima, bedel da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 6, do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado a 1 de fevereiro de 1935, com incorrecções.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 6 do corrente, foram removidos:

O Embaixador José de Paula Rodrigues Alves, da Embaixada no Chile para a Embaixada na Italia; e

O Ministro Plenipotenciario de primeira classe, Arthur Guimarães de Araujo Jorge, da Legação na Allemanha para a Embaixada no Chile, onde exercerá, em commissão, as funcções de Embaixador.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o art. 37, § 3°, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato com o respectivo soldo, ao 3° sargento Paulino Bezerra Cavalcanti, da Primeira Formação de Intendencia, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Declarou-se rectificando o decreto de 3 de janeiro findo, que a reforma do capitão de infantaria Almir Campello é com as vantagens previstas no decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua incapacidade para o serviço do Exercito.

Foram designados:

Coronel intendente de guerra Emilio Fernandes de Souza Docca, para o logar de chefe do Serviço de Intendencia da Primeira Região Militar, ficando exonerado de funcção identica na 3ª Região;

Coronel intendente de guerra Heitor Abrantes, para o logar de chefe do Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar;

Tenente-coronel intendente de guerra Telon de Carvalho para o logar de chefe do Estabelecimento de Material de Intendencia da 2ª Região Militar, ficando dispensado da Chefia do Serviço de Intendencia da mesma região.

Mandou-se contar de 20 de maio de 1925 a data de nomeação de 2° tenente ao 1° tenente veterinario Florestal Ferreira Junior.

Mandou-se reverter ao serviço activo o 1° tenente de artilharia Ernesto Geisel, visto haver cessado o motivo determinante da aggregação á arma a que pertence.

Foram nomeados:

Os majores medicos Drs. Oscar de Castro Loureiro, chefe do Serviço de Saude do 1° districto de artilharia de costa; João de Castro Pache de Faria, director do Hospital Militar de Recife; Alfredo Issler Vieira, director do Hospital Militar de Santa Maria; Luiz Aragon, director do Hospital Militar de São Gabriel; Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, director do Hospital Militar de Cruz Alta; Arsenio de Arvellos Espinola, director do Hospital Militar de Florianopolis; Euclydes Goulart Bueno, chefe do Posto Medico da Villa Militar; Humberto Martins de Mello, director do Hospital Militar de Sant'Anna;

Na Imprensa do Estado-Maior do Exercito, aprendiz de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Eduardo Pinheiro de Brito; compositor de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Henrique Mello de Albuquerque; compositor de 2ª classe, por antiguidade, o aprendiz de 1ª classe Dinorah Eugenio da Silva;

No Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, praticante de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Sebastião Barbosa Teixeira, praticante de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Moacyr Mendonça de Oliveira.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 5 de janeiro proximo findo, tendo em vista o disposto no art. 20 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, foi posto em disponibilidade, com todos os vencimentos, á partir de 1 de janeiro de 1934, o professor da 6ª cadeira do Curso de Chimica Industrial annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Paulo da Rocha Lagôa, destituido do seu cargo em virtude da extincção do referido curso.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 2 do corrente mez foram promovidos no Instituto Nacional de Previdencia:

A chefe de secção os 1os escripturarios José Claudio Bocayuva Bulcão, Orlando de Pennafort Caldas e Arthur Armando da Costa Ferreira (merecimento);

A 2° escripturario os 3os escripturarios Alice Pereira Pinto da Silva, Marina Graupera Tavares, Herminio de Freitas, Ernesto Alves Staack e Oscar Baptista Leite;

A 3° escripturario os auxiliares Dina Nunes Ribeiro, Olympio da Silva Pinto, Rudah Gonçalves da Silva, Manoel Dantas Filho, José Secco, Moacyr Coelho da Silva, Hildeberto Barbosa Vianna, Napoleão Bina Fonyat e Esther Carneiro Leão Vasconcellos.

Nomeados:

O medico contractado Dr. Ruy Coutinho para exercer o cargo de medico;

Para exercerem o cargo de auxiliar technico:

Os auxiliares technicos contractados Edgard Ribeiro Leite, Octacilio Alecrim, Estevam Fregapani e Manoel Moreira;

O 3° escripturario Alvaro Ramos;

E os Srs. Manoel Antonio Gonçalves, Adolpho Olinger Reis e Zenon Moraes;

Alberto da Silva Ramos para exercer o cargo de conferente;

O conferente Felix Ignacio Moses para exercer o cargo de 1° escripturario;

Para exercerem o cargo de 3° escripturario:

O archivista Alvaro Noronha Teixeira;
O mensalista Erna Schlagin;
E os Srs. Osiris Azambuja e Gilberto Castilho Carvalho.

Para exercerem o cargo de auxiliar de 1ª classe:

Os proticantes de auxiliar Joaquim de Mello Palhares Filho, Antonietta Veiga Teixeira de Carvalho, Amanda de Carvalho, Joaquim da Costa Oliveira e Sá, Léo Lopes de Rezende, Noeli Corrêa de Mello, Maria de Jesus Santos, José Gonçalves Vianna, Adilis dos Santos Lara, Julio Rocha Fernandes, Amelia Duncan de Aguirre e Francisco Machado Borges.

— Por outro do dia 4 do mesmo mez foram exonerados por terem sido nomeados para outros cargos Manoel Camargo e Galdino da Silva Barbosa do cargo de continuos.

— Por outros ainda do dia 4 do mesmo mez foram promovidos no mesmo Instituto:

A 1° escripturario os 2os escripturarios Lecticia Gigliotti de Barros, Gentil Amado, Carahy Azambuja Martins Pereira, Homero Cruz, José Justiniano de Castro Rebello, Colombo de Oliveira, Alcindo Pacheco, Luiz Cordovil Pires e Sara Muniz Freire.

A 2° escripturario os 3os escripturarios Gemina Dias Pereira, Helena Alcalá Del Olmo, Djalma Meirelles, Maria da Costa Ribeiro e Heliodoro da Silva Couto.

A continuo os serventes Genuino Vieira da Cunha e Manoel Bellerophonte de Lima.

Nomeados:

O mensalista engenheiro civil Ivo de Araujo Familiar para exercer o cargo de actuario assistente;

Para exercerem o cargo de 3° escripturario.

Os praticantes de auxiliar Luiz Ozorio Rechsteiner, José Marques Azevedo, Herminia Coutinho Gonçalves, Aurelia Ortega, Bolivar Martins Pereira, Ary Coelho da Silva, Eugenia de Azevedo Ferreira, Affonso Milliet, Manoel da Cunha Ozorio Filho, Luiz Sarmento da Rosa Borges, Raul Bernardes, Mario Lacombe, Sylvio François, Joaquim Raymundo dos Santos, Sylvio Monteiro de Barros, Democrito da Cunha Silveira e Nilo Silva da Rocha.

Para exercerem o cargo de auxiliar de 1ª classe:

Os auxiliares Mario Francisco dos Santos, Mario Ferreira e Antonietta Fleury de Barros;

Os praticantes de auxiliar Mario de Mendonça, Abgar Andrade Figueira, José Carlos Lacerda de Almeida e Martha Silva;

E os Srs. Manoel Camargo, Galdino da Silva Barbosa, Altanira Ribeiro Bôa Morte, Hilda Regina Ribeiro, Gastão de Oliveira, Maria Rita Cintra Lima, Enzo de Gusmão, Newton Nery, Affonso Moraes Lima, Amaro José de Siqueira Pinto, Aymoré Ubirajara Cerri, Mario Lago Diniz Junqueira e Luiz Cantuaria Dias Medronho.

Para exercerem o cargo de auxiliar de 2ª classe:

Nelson Bocater, Francisco Camargo Mesquita, Ignacio Manoel Ribeiro, Hercilio Gonçalves Fialho, Osmar Graça, Pio Py de Oliveira, João Pedro Martins Bolivares, Guilherme Rodrigues, Malvina Cunha, Magdalena Azevedo, Arthur Araujo Sotto Mayor, Laerte de Castilho, Sady Ribeiro Alvares, Maria Mello, Renato Moraes Bastos, Gumercindo Lopes Schold, Emiliano Pereira Netto, Guaracy Schafflor Camargo, Francisco Pedrosa e Haroldo Teixeira.

Para exercerem o cargo de continuo:

O servente contractado Sabino Nilo de Moura;
E Waldemiro Nunes de Souza.
Para exercerem o cargo de servente:
O cabineiro Napoleão Pinto;
O vigia Roberto de Oliveira Bastos;
O servente contractado Antonio Contrera;
E os Srs. Manoel Duarte, Hugo Carneiro, Haroldo Assis Pacheco e Pedro Belmiro da Silva.

E por outro do dia 2 do mesmo mez foi nomeado o bacharel José Pinheiro Dias, auxiliar-fiscal da 17ª Inspectoria Regional, para exercer interinamente o cargo de inspector regional, emquanto durar o impedimento do funccionario effectivo, bacharel Alvim Ramos de Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

Dia 8 de fevereiro de 1935

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 393 — Para os effeitos do disposto no § 1° do art. 101, da Constituição Federal, transmitte as cópias do decreto n. 11, de 25 de janeiro ultimo, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de tres mil contos de réis 3.000:000$000), para custear a viagem de instrucção dos guardas-marinha que terminarem o curso em 1934, correndo esse encargo por conta das operações do credito que o Governo está autorizado a effectuar para cobrir o *deficit* verificado no exercicio de 1934.

N. 394 — Para os effeitos do disposto no § 1° do art. 101, da Constituição Federal, transmitte as cópias do decreto n. 12, de 25 de janeiro ultimo, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de mil seiscentos e quarenta e um contos duzentos e cincoenta e cinco mil réis (1.641:255$000), para pagamento de material de Aviação adquirido por este Ministerio, as firmas italianas Fiat, Sezione Motori Aviazione e Societá Idrovolenti Alta Italia, de accôrdo com o contracto celebrado com as mesmas.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 399 — Designa o capitão de fragata Cesar Augusto Machado da Fonseca, para servir na Directoria da Marinha Mercante e o capitão-tenente Octavio Soares de Freitas, para exercer as funcções de delegado da Capitania dos Portos do Estado do Paraná na fóz do Iguassú.

N. 391 — Dispensa o capitão de fragata João Candido Martins Filho, do serviço da Directoria da Marinha Mercante e o capitão-tenente Ruy Guilhon Pereira de Mello, das funcções de delegado da Capitania dos Portos do Estado do Paraná na fóz do Iguassú.

N. 392 — Designa o capitão de corveta João Carlos Cordeiro da Graça, para servir no Deposito Naval do Rio de Janeiro, dispensando-o do serviço da Directoria do Ensino Naval.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as Instrucções que com esta baixam, para a matricula de sargentos no anno lectivo de 1935, nas Escolas de Armas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — *P. Góes.*

Instrucções para matricula de sargentos nas Escolas de Armas, no anno lectivo de 1935

Art. 1.° Cada Escola de Arma comprehenderá, além dos cursos destinados a officiaes, um outro para sargentos com a finalidade de:

— rever e completar a instrucção de formação dos sargentos, ministrada nos cursos feitos nos corpos de tropa;

— preparal-os para a promoção aos postos de 1° sargento a sub-tenente;

— ministrar-lhes a instrucção de commandante de pelotão ou de secção em campanha, habilitando-os a serem officiaes de reserva.

Art. 2.° O curso, denominado "Curso de Alumnos Sargentos", será feito para todas as armas em um anno, o qual se dividirá em 2 periodos:

— o 1° periodo, de 3 mezes, destina-se á revisão dos conhecimentos adquiridos na tropa e á eliminação dos que não teem condições para proseguir o curso com proveito;

— o 2° periodo tem por fim completar a instrucção do sargento, preparando-o para as funcções de 1° sargento, sargento-ajudante e sub-tenente, habilitando-os concomitantemente para commandantes de Secção ou de Pelotão em campanha.

Art. 3.° Os alumnos approvados no curso ficarão habilitados ao accesso até o posto de sub-tenente, e receberão o certificado de aptidão para o commando de Pelotão ou de Secção em campanha.

Art. 4.° As classificações dos alumnos approvados no Curso serão feitas dentro de cada categoria da hierarchia dos sargentos, segundo ordem decreccente de merecimento intellectual, e publicadas em Boletim do Departamento do Pessoal do Exercito.

Art. 5.° As promoções dos sargentos serão feitas dentro do corpo em que occorrerem. Caso, porém, para as vagas existentes, não haja no corpo sargentos com os requisitos necessarios, ellas serão preenchidas por transferencia de sargentos de outros corpos da mesma Região.

II — DOS CANDIDATOS Á MATRICULA

Art. 6.° Os cursos de alumnos sargentos destinam-se á matricula dos terceiros e segundos sargentos recrutados regularmente nos corpos de tropa das armas.

III — DAS CONDIÇÕES DE MATRICULA

Art. 7.° Concorrerão á matricula nos cursos de alumnos sargentos das Escolas de Armas os terceiros e segundos sargentos formados nos corpos de tropa e que satisfaçam as seguintes condições:

A) ter bom comportamento anterior e não ter, nos dous ultimos annos de serviço, punição com pena de prisão ;

B) ter no maximo 30 annos de idade, referidos á data da abertura dos cursos e no minimo dous annos como sargento prompto em corpo de tropa;

C) ter sido approvado na prova de selecção prévia;

D) ter saude e robustez physica comprovadas;

1 — em exame medico, só sendo acceitos os candidtos que apresentarem;

a) estatura minima de 1m,58:

b) integridade perfeita de funccionamento dos orgãos;

c) indice de Pigné até 25;

d) visão em 22/0-1.

2 — nas seguintes provas de esforço physico que serão julgadas segundo o Baremo das Performances (Annexo).

a) *corrida de velocidade* — 60 metros em 9 segundos;

b) *corrida em extensão* — distancia minima: 3 metros;

c) subir 2,5 em corda ou haste vertical com auxilio dos pés (partida da posição de pé; contagem a partir do alcance das mãos);

a) arremessar um peso de 7 ggs. á distancia de 4 metros com um só braço.

Art. 8.° As condições A e B constarão das folhas de informações a que se refere o art. 13 das presentes instrucções; a condição C será apurada nos exames de selecção prévia realizados nos corpos de tropa em que sirvam os candidatos; as condições D, finalmente serão apreciadas mediante exames realizados nas sédes dos Commandos de Região, de Divisão de Cavallaria ou de Brigada, onde serão reunidos os candidatos dos respectivos corpos.

Art. 9.° Para o exame de selecção que se realizará no corpo de tropa até dez de março, o commandante designará uma commissão constituida de tres officiaes do corpo, dos quaes um será obrigatoriamente o sub-commandante, como presidente.

O exame será escripto, com a duração maxima de 3 horas e constará de 2 questões:

1ª *questão*: redigir um acontecimento diario da vida do quartel (no maximo 20 a 30 linhas), tendo em vista apurar o modo como é redigido, a orthographia e a calligraphia:

2ª *questão*: uma expressão arithmetica sobre as quatro operações de numeros inteiros e fraccionarios (fracções ordinarias e decimaes); será levada em consideração a marcha do calculo.

Mais de 20 erros elimina o candidato.

Art. 10. Desse exame será lavrada uma acta que será remettida ao commandante da Região, Divisão de Cavallaria ou Brigada (de Infantaria ou Artilharia), mencionando: posto e nome do candidato, gráos obtidos pelos candidatos em cada questão e o resultado final do exame que será a média dos citados gráos. Taes serão acompanhadas das provas escriptas dos candidatos.

Paragrapho unico. Só serão admittidos ás provas de classificação de que trata o art. 14, os candidatos que lograrem média igual ou superior a 3,5 (tres e meio).

Art. 11. Os exames de selecção physica, condição D, terão logar após a realização da prova de selecção, nas sédes das Regiões, Divisões de Cavallaria ou Brigadas (de Infantaria ou Artilharia), por uma commissão nomeada pelos respectivos commandantes, constituida de tres officiaes, dos quaes um official superior e um medico.

Os trabalhos começarão pelo exame medico, realizado por este, sob a assistencia dos demais membros da comissão.

O candidato que não satisfizer qualquer dos itens *a*, *b*, *c* e *d*, destas provas, será eliminado.

A commissão examinadora submetterá, em seguida, os candidatos julgados aptos no exame medico, ás provas de esforço physico.

O candidato que não satisfizer qualquer dos itens *a*, *b*, *c* e *d*, destas provas, será eliminado.

Paragrapho unico. Na 1ª Região, os exames de selecção physica serão feitos na séde da Região.

Art. 12. Cada commissão lavrará uma só acta de ambas as provas (exame medico, esforço physico) mencionando:

a) posto, corpo a que pertence e nome do candidato;

b) resultados do exame medico (itens *a*, *b*, *c* e *d*);

c) resultados das provas de esforço physico (itens *a*, *b*, *c* e *d*).

Art. 13. Juntamente com as actas dos exames de selecção de que trata o art. 10, os commandantes de corpos remetterão aos da Região, Divisão de Cavallaria ou Brigada (de Infantaria ou Artilharia) a que estiver subordinado, a relação nominal dos candidatos approvados nesses exames, acompanhada das respectivas folhas de informações, de accôrdo com o modelo annexo.

IV — DAS MATRICULAS

Art. 14. Terminadas as provas D, de que trata o art. 7°, os commandantes de Região, Divisão de Cavallaria ou Brigada, de posse das actas dos exames requisitarão dos commandantes de corpos até 20 de março, os candidatos nellas approvados para serem submettidos ás provas de classificação que serão realizadas nas sédes respectivas das Regiões, Divisões de Cavallaria ou Brigadas, perante commissões constituidas de tres officiaes, dos quaes um superior, como presidente.

Artigo 15. As provas de classificapção serão oraes e comprehenderão o seguinte:

1ª *prova*: Exame succinto da apresentação e valor intellectual.

2ª prova — Exame de instrucção primaria.

Art. 16. Taes provas constarão do seguinte:

1.° Exame succinto da apresentação e valor intellectual.

1. Apresentação:

a) observar se o candidato tem desembaraço, facilidade e correcção no falar.

Exemplos: dar vozes de commando; repetir ordens dadas, saber apresentar-se, etc.;

b) maneira de vestir-se, asseio pessoal e porte militar.

2. Valor intellectual.

a) attenção (rapidez de pensamento).

Exemplo: descripção da sala de exame.

O candidato é conduzido para fóra da sala, após observal-a rapidamente;

b) memoria, dom de observação.

Exemplo: descrever o caminho seguido para vir de um ponto qualquer conhecido pelo candidato ao local do exame.

c) intelligencia, vivacidade.

Exemplo: Quaes as vantagens de construcção de estradas. Como escolheria um terreno fóra da cidade, para construir sua casa?

2.ª Exame de instrucção primaria.

I. Portuguez.

Leitura e interpretação de um trecho lido, bem como analyse grammatical e logica.

II — ARITHMETICA

Numeração — addição — subtracção, multiplicação e divisão de numeros inteiros. Fracções ordinarias e decimaes. Conversões das fracções ordinarias em decimaes e viceversa.

Proporções. Systema metrico (especialmente medidas de comprimento e de superficie).

III — CHOROGRAPHIA E HISTORIA DO BRASIL

a) Chorographia do Brasil.

Situação — Principaes dados sobre a população — superficie — paizes limitrophes — cidades principaes e sua situação — clima — producções principaes — fórma de governo — divisão administrativa (Estados e respectivas capitaes).

b) Historia do Brasil.

O descobrimento — Governadores geraes — Tiradentes — A independencia — A escravidão — Guerras com os paizes vizinhos — A Republica.

IV — GEOMETRIA

Noções sobre o ponto, linhas, superficies planas, posições relativas de duas ou mais linhas rectas no plano — angulos; triangulos; polygonos; areas dos triangulos e quadrilateros; circulo (divisão em gráus e millesimos) — Problemas simples.

Art. 17. Os exames terão logar até 10 de abril.

Art. 18. Todas as provas serão julgadas em gráus variando de 0 a 10, devendo cada examinador dar o respectivo gráu, cuja média constituirá o gráo attribuido ao candidato.

Art. 19. A commissão, findo o exame, lavrará uma acta contendo para cada candidato os resultados finaes das provas de classificação, de accôrdo com o modelo annexo, sendo igualmente organisado o Baremo. Todos esses documentos serão remettidos ao commandante da região que os publicará no Boletim Regional e os enviará por via aerea, á Directoria Geral do Ensino das Escolas das Armas, com séde na Villa Militar, Rio de Janeiro, para os fins de classificação.

Art. 20. As vagas serão distribuidas proporcionalmente aos effectivos de sargentos de cada região. Em caso de falta de candidatos em uma região, as vagas destinadas a esta reverterão em beneficio de outras, observado o mesmo criterio.

Paragrapho unico. As regiões repartirão, por sua vez, as vagas pelos seus corpos.

Art. 21. Serão matriculados de cada região os candidatos que obtiverem melhor classificação nos respectivos corpos de tropa, dentro do numero de vagas a elles destinadas.

Art. 22. Os sargentos das unidades-Escolas, desde que satisfaçam as provas de classificação, serão matriculados independentes do numero de vagas attribuidas ao Curso de Sargentos respectivo.

V — DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. Os cursos de alumnos sargentos poderão receber candidatos do Regimento de Fuzileiros e das Policias Militares dos Estados. Para esses candidatos é fixado em 25 o numero de vagas, sendo cinco para os fuzileiros e 20 para as policias. Estas ultimas serão repartidas proorcionalmente ao effectivo das corporações em questão.

Paragrapho unico. Os sargentos constantes do art. 25, matriculados, ficam sujeitos ao regimen escolar em identicas condições aos do Exercito, correndo, porém, por conta das respectivas corporações as despesas com elles effectuadas, inclusive a de alimentação. Usarão seus uniformes e serão pagos de vencimentos pelas corporações a que pertencem.

Art. 24. Todas as provas são obrigatorias, não sendo acceitos certificados de exames.

Art. 25. Nos cursos de sargentos da Escola de Armas serão matriculados, em 1935:

Escola de Infantaria:	
Curso de sargentos	130
Escola de Artilharia:	
Curso de sargentos	60
Escola de Cavallaria:	
Curso de sargentos	40
Escola de Engenharia:	
Curso de sargentos	20
Escola de Instrucção de Transmissões:	
Curso de sargentos	20
	270

Art. 26. De accôrdo com os numeros acima, o Departamento do Pessoal do Exercito os accrescentará de 15 % e distribuil-os-á proporcionalmente pelas regiões, segundo as vagas existentes por arma.

Art. 27. Os commandantes de Região, em vista do que estabelece o artigo anterior, fixarão a contribuição de cada corpo de tropa, que por sua vez a accrescentará de 10 a 20 %, tendo em conta as eliminações que se darão.

Art. 28. Os sargentos approvados no curso são obrigados a um novo engajamento por cinco annos, podendo contrahir novos reengajamentos, de accôrdo com a legislação respectiva.

Art. 29. Os sargentos matriculados nas Escolas de Armas continuarão a pertencer aos corpos de tropa de onde provieram e não abrirão vagas de effectivos, quando vierem fazer o curso.

Uma vez concluido o curso, os mesmos retornarão, obrigatoriamente, aos corpos de origem, onde deverão permanecer em funcções arregimentadas pelo menos um anno, salvo sómente os que, por força de regulamentos, tenham de ser aproveitados como monitores nas escolas ou cursos que frequentaram.

Art. 30. Os cursos de commandantes de secção tirados anteriormente a 1934 são validos para todos os effeitos e dora em diante funccionarão sómente nas Escolas de Armas.

Art. 31. Os sargentos que obtiverem certificados de commandante de secção ou pelotão no anno de instrucção de 1934-1935, deverão ser matriculados no 2º periodo do curso de alumnos sargentos de 1935.

Art. 32. As aulas dos Cursos de Sargentos iniciar-se-hão a partir de 15 de maio.

Nota — Os quadros a que se referem as presentes instrucções, serão publicados opportunamente.

— Por despacho de 2 do corrente:

Foi mandada publicar a seguinte informação de n. 10 da C. I. Administrativa referente a especulação de preços:

"No officio junto n. 142-s.1, de 22 do corrente (janeiro), o director da Aviação solicita de V. Ex. autorização para attribuir aos conselhos de administração das unidades que lhe são subordinadas, ou a officiaes, neste caso sob a inteira responsabilidade destes, a execução dos serviços de construcção, de demolição e reconstrucção de edificios, de conservação e reparação de Campos de Pouso, sempre que as importancias necessarias a taes dispendios estejam á disposição da mesma Directoria. E tudo isto porque suppõe que as instrucções publicadas no *Diario Official* de 4 do corrente (janeiro), referentes a especulação de preços, não attenderam ao caso de certas sub-consignações e determinadas necessidades da Aviação Militar.

Em obediencia ao despacho de V. Ex., contido no alludido officio e datado em 25-1-35, cumpre-me dizer:

1) Que as construcções, reconstrucções ou, de modo geral, a execução de serviços póde subordinar-se ás regras das instrucções sobre especulação de preços desde que se opere em centros cujo desenvolvimento comporta sua applicação, bastando que a directoria attribua aos C. A. das unidades que lhe são subordinadas e, na inexistencia destes, a officiaes designados pelo director, as importancias necessarias e que estejam á sua disposição para taes fins;

2) Que a execução em logares cujo desenvolvimento não comporte a pratica da especulação de preços, poderá ser feita:

a) mediante ajuste, por via de especulação de preços e pelos mesmos agentes de n. 1, no centro mais proximo do local em questão; ou

b) por administração, adquirido o material necessario no centro commercial mais proximo ou mais conveniente, mediante a formula da especulação de preços e pelos mesmos agentes do n. 1.

3) Que a conservação dos campos de pouso poderá ser assegurada por turmas de praças especialisadas da aviação militar, destacadas permanentemente nos alludidos campos, ou por civis admittidos nos termos do aviso 285 de 5-5-34; e quando essa conservação acarretar acquisição de material, se deverá proceder como nos casos constantes dos ns. 1 e 2.

4) Que, si occorrer a necessidade de reparações immediatas, oriundas de accidentes imprevistos, sobretudo resultante de temporaes, deve-se proceder de accôrdo com o disposto no art. 9.º das instrucções, por intermedio dos mesmo agentes dos ns. 1 e 2 ou dos respectivos responsaveis, conforme o caso, cumprindo, aos que não estejam autorizados, justificar comprovadamente as despesas correspondentes, feitas a dinheiro, de prompto ou ulterior pagamento, mas em todos os casos com o conhecimento quanto possivel immediato da autoridade de quem dependa e a quem, no caso, caibam as providencias ulteriores de caracter normal."

— Por despacho de 6 do corrente:

Foram designados: major Firmino Fernandes de Moraes Carneiro, fiscal administrativo da Escola de Engenharia; 1º tenente Adamastor Beltrão Cantalice, auxiliar de instructor de "tiro e bombardeio" da Escola de Aviação Militar.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Arnaldo Ferreira Sampaio no 7º R. C. I. (Livramento), Aguinaldo Dias Uruguay no 1º R. C. I. (Boqueirão), Antonio Ribeiro Weiman no 4º R. C. I. (Santo Angelo), João Alves Corrêa Netto no 10º R. C. I. (Bella Vista), Lelio Rebello de Miranda no 9º R. C. I. (São Gabriel), Léo Nascimento no 11º R. C. I. (Ponta Porã), Ary Machado Alves no 2º R. C. I. (São Borja).

Foram transferidos os capitães Antenor de Alencar Lima do quadro supplementar para o 6º B. E. (Aquidauana) e Aurelio de Lyra Tavares do quadro supplementar para o 3º B. E. (Vaccaria).

Rectificou-se a classificação do capitão Denizart Moreira Sampaio do 3º esquadrão de trem (Juiz de Fóra) para o 2º esquadrão (Juiz de Fóra).

— Por outro de 7 do mesmo mez:

Foram classificados, por necessidade de serviço, os capitães Antonio Rolemberg no 2º B. E. (Lages), Alcyr de Paula Freitas Coelho e Moacyr Morato de Andrade no quadro supplementar.

Foram transferidos: por necessidade do serviço, os capitães Luiz Barbosa Lima do 14º para o 10º R. C. I. (D. Pedrito e Bella Vista) e Irapuan de Albuquerque Potyguara do 4º R. I. para II/8º R. I.

Rectificou-se a transferencia do capitão Paulo Constantino Galvão do 21º B. C. para o 7º R. I. e não do 25º B. C. como publicou o *Diario Official* de 17-11-1934.

Foram designados: os 1ºs tenentes Djalma da Rocha Lima adjuncto do grupo da F. P. sem Fumaça, Pedro Luiz Taulois para servir na F. E. E. Artilharia, Oscar Mendes Paixão Côrtes adjuncto da F. C. Infantaria.

Foi dispensado o 1º tenente Benedicto Hamilton Pianchão de Carvalho das funcções que exerce na Commissão de Inspecção Administrativa.

— Por despacho de 8 do mesmo mez:

Foi designado, interinamente, chefe da 13ª circumscripção de recrutamento o major de infantaria Raul da Cunha Pinto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 132, publicada no *Diario Official* de 7-2-35, a fls. 2.824, onde se lê: "das importancias respectivamente de 3:939$000, 5:952$500 e 8:209$000, leia-se: "...3:939$, 5:959$500 e 8:209$000".

No aviso n. 417 a fls. 2.825, onde se lê: "ficando limitado o predio á quantia de 50:200$000, leia-se: "ficando limitado o *premio* á quantia de 50:200$000".

No aviso n. 412, a fls. 2.825, onde se lê: ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Antonio Borreto, leia-se: "ao trabalhador da E. F. C. do Brasil, *Antonio Barreto*".

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1935

Avisos:

N. 460 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de ajuda de custo a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o continuo do D. N. P. N. Benigno Pereira Villas Bôas (2.212-355).

N. 461 — Ao mesmo — Envia a registro a folha de diarias por serviços prestados fóra da séde pelo conductor de 2ª classe do D. N. P. N., Ismael Corrêa Lemos, no mez de janeiro ultimo (2.384-35).

N. 462 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, ao operario da E. F. C. B., Guilherme José da Costa, a importancia de 280$, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de outubro de 1930 (1.415-35).

N. 463 — Ao mesmo — Identico, ao trabalhador, Estevão da Silva; a importancia de 324$000. (1.422-35).

Officios:

N. 685 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Devolve devidamente apostillados os titulos de pensão de montepio dos menores Luiz e Maria de Lourdes do Nascimento. (1.742-35).

N. 686 — A' mesma — Transmitte com documento, cópia do decreto de 23 de março ultimo, que aposentou João Pereira Cardoso Junior, no cargo de 1º official da D. R. dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (1.878-35).

N. 687 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Communica que deferiu, em parte, o requerimento do engenheiro Antonio Joaquim de Almeida, referente ao pedido de pagamnto de differença de gratificação "*pro-labore*", entre o seu cargo effectivo e o de engenheiro residente da III Divisão da Estrada, no periodo de 4 de março a 2 de dezembro de 1933. (263-35).

N. 688 — A' mesma — Quanto á readmissão e fórma de pagamento do escripturario de 4ª classe Antonio Rocha, communica que resolveu mandar responder a essa Estrada, de accordo com o opinado pela 1ª Secção de Contabilidade desta Secretaria. (264-35).

N. 689 — A' E. F. C. do Brasil — Solicita remessa do quadro do tempo de serviço do ex-escrevente extranumerario dessa Estrada, José Fiuza. (2.113-35).

N. 690 — A' mesma — Solicita seja cumprida a exigencia constante do aviso-circular n. 2-A, de 23 de março de 1923. (19.887-34).

N. 691 — A' Despesa Publica — Transmitte a 1ª via dos documentos apresentados por José Rothier Duarte, telegraphista do D. C. T., com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 25:000$000, recebido do Thesouro Nacional. (25.254-34).

N. 692 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que foi effectuada a entrega do adiantamento de 4:500$000 ao official dessa Inspectoria, Heitor Bernardes de Souza. (25.612-34).

N. 693 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Autoriza a installação de um apparelho telephonico no Posto de Estatistica em Campo Grande, para os serviços da estrada Rio-São Paulo e em substituição ao que deveria ser installado na garage dessa Commissão. (23-35).

N. 694 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Remette cópia do officio n. A|1.783, de 27 de novembro ultimo, em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro

transmitte a este ministerio o pedido feito pela sua congenere em Alagôas e referente ao restabelecimnto da scala de aviôs da "Syndicato Condor", em Penedo. (685-34).

N. 695 — Ao mesmo — Autoriza a prorogação de expediente, pelo prazo de 6 mezes. (1.137-35).

N. 696 — Ao mesmo — Relativamente ao pedido de exoneração do observador de 2ª classe do Instituto de Meteorologia, Eymard Dantas Carrilho, communica que, se devera aguardar o resultado da syndicancia a ser procedida na Estação Meteorologica de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para que se possa resolver sobre o pedido formulado por aquelle funccionario. (19.085-34).

N. 697 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que o pedido de reconsideração do acto do Tribunal de Contas que negou registro ao pagamento da folha de 588$ ao engenheiro Annibal de Araujo Lima, deixou de ser encaminhado ao referido Tribunal por já se achar encerrado o exercicio de 1934, onde se acha classificada a despesa. (1.692-35).

N. 698 — Aos Correios e Telegraphos — Solicita seja remettido o processo que deu causa á exoneração do diarista da D. R. dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Jonathas da Cunha Braga. (2.038-35).

N. 699 — Ao mesmo — Remette requerimento de licença de Alda de Queiroz Xavier, agente do correio de Tremembé, cidade, no Estado de São Paulo, datados de 24 de julho e 15 de outubro do anno proximo passado. (1.342-35).

N. 700 — Ao mesmo — Tendo em vista o que dispõe o art. 87 do regulamento dessa repartição, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, deixou de attender á solicitação constante do officio n. 12.327, de 4 de agosto ultimo, dessa Directoria. (23.677-34).

N. 701 — Ao mesmo — Communica que foi rectificada, apenas quano ao cargo, no *Diario Official* de 4 do corrente, a publicação do decreto a que se refere o officio dessa Directoria, n. 450, de 12 de janeiro ultimo. Quanto á expressão "a pedido", naquelle acto, não ha que rectificar, de vez que a mesma está de accordo com o despacho que o senhor ministro proferiu no processo 2.796 desta Secretaria, tendo em vista o requerimento da interessada. (873-35).

N. 702 — Ao mesmo — Determina seja archivado o processo que acompanhou o officio 16.198, de 21 de novembro de 1933, tendo em vista, segundo o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, baseado na opinião emittida por esta Directoria, que, capitulada a falta do art. 228, n. 9, do regulamento approvado pelo decreto 20.859, de 1931, já não póde o agente ser punido disciplinarmente, em face do que dispõe o decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934. (Numero 1.023-35).

N. 703 — Ao mesmo — Autoriza essa Directoria Geral a abonar vantagens pecuniarias variaveis, na fórma dos artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (1.327-35).

N. 704 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Com referencia a proposta apresentada pelo "Frigorifico Nacional S. A." para construcção de um armazem frigorifico no cáes do porto desta Capital, solicita seja esclarecida, sob o ponto de vista legal, a possibilidade do contracto pretendido. (1.636-35).

N. 705 — Ao mesmo — Autoriza sejam postos á disposição da Commissão Technica de Radio, o telegraphista de 4ª classe, Luiz Raymundo de Lyra Tavares e a auxiliar dactylographa, Aurelia Carrera Maese, com exercicio, respectivamente, na Estação Central e na Directoria Technica de Telegraphos desse departamento.

N. 706 — A' Commissão Technica de Radio — Identico.

N. 707 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento em que é interessada a firma Braun & Meirelles. (9833-35).

N. 708 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento em que é interessado Manoel Meringe Barbosa. (Numero 983-35).

N. 709 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento em que é interessada a firma Hime & Comp. (Numero 983-35).

N. 710 — A' mesma — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo ajudante de pagador da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, Sebastião Marques, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 540:000$000, recebido do Thesouro Nacional. (1.440-35).

N. 711 — A' Despesa Publica — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo escripturario da Commissão de Estradas de Rodagem, Mario Nunes Barcellos, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 200:000$, recebido do Thesouro Nacional. (11.747-35).

N. 712 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento de 1:406$800 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. (2.156-35).

Requerimento despachado:

Radio Sociedade Leão de Aquino, desistindo do pedido de permissão para installar uma estação radiodiffusora, solicita a restituição dos documentos que juntou ao seu primitivo requerimento. — Restitua-se, mediante recibo. (Numero 1.988-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1935

Designando o telegraphista de 3ª classe [illegible]nio Bonifacio de Castro e a telegraphista de 5ª classe Julia[illegible]uga de Castro para servirem, respectivamente, como agente postal-telegraphico e auxiliar de Itapetininga, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (Port. 268, 8-2-35).

Transferindo o telegraphista de 3ª classe Gessner Pompilio Pompeu de Barros da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo para servir na Escola de Aperfeiçoamento, nesta Capital. (Port. 269, 8-2-35).

Requerimentos despachados

Antonio Machado Pereira de Abreu e sua esposa D. Theonila Costa Abreu, proprietarios do predio em que funcciona a agencia postal-telegraphica de Caravellas, propondo a venda desse immovel, ao Departamento. — Indeferido, em vista do informado. (Req. 17.723-34).

Isaac Ferreira da Costa, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, pedindo permissão para residir com sua familia no predio onde funcciona a estação radio de Campo Grande. — Deferido. (Off. 831-1ª—Dr. Corumbá).

João Luiz de Mello, agente postal-telegraphico de Antonio Prado, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa da quota para pagamento de aluguel de casa. — Indeferido, em vista das informações. (Off. 412-Dr.-Rs).

Francisco Leão de Oliveira Junior, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo o abono de gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido, á vista das informações. (Off. 22.691-1ª-Dr. Sr).

Zacharias Nunes Pacheco, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Alagoas, pedindo o augmento da gratificação que percebe como encarregado de secção de linhas, naquella Directoria Regional. — Indeferido, em vista das informações. (Off. 2.049-Dr. Al).

Raul Rabello de Mello, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo augmento da ajuda de custo que lhe foi arbitrada pela sua remoção da Directoria Regional do Ceará para a do Rio Grande do Norte. — Indeferido. (Off. 389-1ª Dr. Rn.)

Estevam Julio Vieira ex-mensageiro da Directoria Regional da Bahia, pedindo readmissão. — Indeferido. (Off. 5.041, Dr. Ba).

Sylvio Dario Ribeiro, classificado no concurso para carteiros-auiliares que se realizou nesta Capital, pedindo o seu aproveitamento no cargo de servente. — Aguarde opportunidade. (Req. 42.782-34).

Albertina Gonçalves de Medeiros, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo addição á Directoria Regional do Rio de Janeiro. — Indeferido. (Officio n. 6.309, Dr-Df).

Alberto Dutra e Silva, com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo o seu aproveitamento como praticante diplomado. — Tendo sido extincto o cargo de praticante diplomado, não ha o que deferir". (Off. 827-1ª, Dr. Sc.)

Erich Antonio Machado de Castro, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo o pagamento da differença de diaria a que se julga com direito. — Aguarde opportunidade. (Off. 1.073-1ª, Dr. Am e Ar.)

Raymundo Siqueira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo o abono de gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido, por contrario á praxe. (Off. 1.799-1ª, Dr. Ce).

Roberto Guerra da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo addição, por um anno, á agencia postal-telegraphica de Friburgo, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro. — Indeferido. (Off. 7.127-1ª Dr-Df).

Luiz Gonzaga Assumpção, pedindo nomeação para o cargo de praticante diplomado na Directoria Regional do Maranhão. — Indeferido, á vista do informado. (Off. 558-1ª, Dr-Ma.

Arnaldo Marques, guarda-fios de 1ª classe, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho do anno proximo findo. — Indeferido, por isso que o decreto citado não beneficia os guarda-fios de 1ª classe. (Officio 6.683, Dr-Ba).

Antonio Lisboa de Miranda e outros, rezidentes na villa e municipio de Guaraquessaba, no Estado do Paraná, pedindo o restabelecimento da estação telegraphica daquella localidade. — Indeferido, em vista da informação. (Req. 48.394-34).

Joel Abdias Limeira, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono de gratificação por serviços extraordinarios que vem prestando, fóra das horas normaes de trabalho, como dirigente do trafego telegraphico da agencia postal-telegraphica de Caravellas. — Indeferido. (Off. 4.405,Dr-Ba).

Graciliano Tavares da Costa, chefe de secção da Directoria Regional de Parahyba, mandado servir provisoriamente na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo o abono de ajuda de custo. — Deferido. Arbitro em 300$000 a ajuda de custo. (Off. 2.048, 1ª Dr.PB).

Octavio Campos Moraes, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Sergipe, pedindo o augmento da gratificação que lhe foi abonada de accôrdo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo.— Deferido, a partir de 1 de janeiro ultimo. (Off. 49, Dr-Se).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Luiz de Souza Araujo, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, um mez e onze dias, com ordenado, nos termos do art. 36 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinando com o art. 1 do decreto 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter servido no Exercito Nacional, em virtude de sorteio, a partir de 27 de dezembro ultimo. (7.116-35).

João do Valle, inspector chefe, com exercicio na Directoria Technica de Telegraphos, trinta dias, com ordenado, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 31 de janeiro ultimo. (5.712-35).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 212 — Ao Sr. director representante da "Air France" — Solicita o fornecimento, de accôrdo com o regulamento, de uma passagem de ida e volta, desta Capital á Pelotas, nos aviões de 2 e 10 do corrente, ao aspirante de Aviação, Carlos Faria Leão.

Dia 2

N. 209 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitue o aviso n. 190, de 21 de janeiro ultimo, do Sr. ministro da Marinha, sobre a designação de uma commissão mixta para coordenar a acção das aeronauticas civil, naval e militar acompanhado da papeleta de 28 daquelle mez, da Directoria Geral de Expediente e communica que, pelo officio n. 81, do mesmo mez, já fôra prestado parecer deste Departamento sobre o assumpto. (Ref. 1.745-34. Proc. 644-35.)

N. 210 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Informa sobre a designação do substituto do representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." no Brasil em face do contracto em vigor (decreto n. 24.069, de 31-3-934). (Ref. 630-35.)

N. 213 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitue o processo n. 4.268-34, referente á designação do engenheiro Eugenio Campagnae da Silveira, para servir nêste departamento informando e pedindo decisão sobre assumpto.

Dia 4

N. 220 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitue o processo n. 930-35 em que o Sr. José Maria de Paiva Dias, funccionario da Estação Meteorologica de "David Caldas", requer ao director da Despesa Publica o pagamento, por exercicios findos, de vencimentos de dezembro de 1933 a março de 1934 e informa que dito requerimento póde ser encaminhado áquella directoria, esclarecendo sobre a frequencia do alludido funccionario. (D. A. C. 388-35.)

N. 219 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Transmitte requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da conta de 48$600, de passagens concedidas ao Instituto de Meteorologia no mez de março ultimo. (R. C. 297-34.)

N. 218 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Remette documentos da comprovação da applicação do adeantamento de 80:000$000 concedido ao 1º escripturario da Com. Fiscal de Obras de Aeroportos, Sr. Naylor Bastos Villas Bôas. (Ref. 313-35.)

N. 217 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitue a S. Ex. o aviso n. P/274/435. (85), de 31 de dezembro ultimo, do Sr. ministro das Relações Exteriores relativamente ao raid dos aviadores francezes Codol e Rossi, informando que, de accôrdo com a communicação official do Sr. coronel Charpentier, chefe da Missão Militar Franceza no Brasil, esse vôo, devido á condição atmospherica, foi transferido para 12 de fevereiro proximo. (Ref. 546-35.)

N. 215 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Solicita providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Sr. Mauricio Joppert da Silva, em objecto de serviço, para facilidade de communicações da referida commissão. (D. A. C. 607-35.)

N. 214 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Transmitte requerimento em que a Rêde Mineira de Viação pede pagamento de 25$300, de passagens concedidas, nos mezes de fevereiro e março do anno passado, ao Instituto de Meteorologia. (I. M. 3.446-34.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DO I. M.

Dia 2 de fevereiro de 1935

Officio n. 211 — Ao Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro — Communicando que o Sr. Waldemar de Andrade Mendes Barreto, observador de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, teve frequencia integral durante o mez de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 2 de fevereiro de 1935

Officios:

N. 208 — Ao Sr. director-gerente da Viação Aerea São Paulo, S. A. — Solicita remessa urgente dos boletins diarios de vôos dos aviões dessa empreza.

Dia 4

N. 216 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza — Envia o titulo de nomeação de D. Noemi Tavares Ramalho, auxiliar de 1ª classe da Estação Meteorologica em Aracaty, pedindo averbação da apostilla datada de 20 de julho do anno findo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve tornar sem effeito as portarias de 4 do corrente mez, de transferencia do auxiliar fiscal da 15ª Inspectoria Regional deste ministerio (Paraná), Euripedes Carmo para a 16ª (Santa Catharina), e desta para aquella do auxiliar-fiscal Raul Pereira Caldas.

Resolve dispensr, a pedido, das funcções de official de seu gabinete o bacharel Jarbas Peixoto.

Resolve dispensar, a pedido, das funcções de auxiliar de seu gabinete o bacharel Aloysio Moreira Penna.

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear o bacharel Aloysio Moreira Penna para exercer as funcções de official de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1933. — *Agamemnon Magalhães.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1935

Ao Sr. Interventor Federal no Estado de Pernambuco:

N. 1-E-193 — Communicando que, attendendo á solicitação contida em seu officio de 29 de janeiro recem findo, foi posto á disposição daquella Interventoria, até ulterior deliberação e sem *onus* para o Thesouro Nacional, o Sr. Paulo Estevam de Berredo Carneiro, assistente-chefe do Instituto Nacional de Technologia deste ministerio.

— Ao Sr. Paulo Estevam de Berredo Carneiro, assistente-chefe do Instituto Nacional de Technologia:

N. 1-E-194 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo a solicitação do interventor federal em Pernambuco, resolvi fiueis á disposição do governo daquelle Estado, até ulterior deliberação e sem onus para o Thesouro Nacional.

— Ao Dr. Lino Leal de Sá Pereira, actuario consultor do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1-E-216 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para fazerdes parte da banca examinadora dos actuarios adjunctos que se candidatarem á vaga de actuario assistente do Actuariado deste ministerio.

Dia 4

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1-E-227 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne transmittir ao director da Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra, as informações que me apraz fornecer, relativamente ás medidas tomadas sobre a applicação das convenções internacionaes do trabalho ratificadas pelo nosso governo, de conformidade com o que determina o art. 406 do tratado de Versailles.

As convenções — Duração do trabalho nos estabelecimentos industriaes — Trabalho das mulheres, á noite, nos estabelecimentos industriaes — Idade minima de admissão de menores nos trabalhos industriaes — Trabalho nocturno de menores na industria, cujas ratificações foram regularmente depositadas na Secretaria da Sociedade das Nações, estão incorporadas á legislação brasileira. O mesmo não se dá, entretanto, com a concernente ao parto, porque o espaço de seis semanas de repouso para a parturiente e o mesmo prazo destinado ao estado de gestação está em desaccôrdo com a legislação do nosso paiz, que concede apenas o pedido de quatro semanas para cada caso.

O Governo federal está providenciando no sentido de apresentar ao Congresso Nacional um projecto que harmonize as disposições da lei nacional com os textos da convenção em apreço.

A S. Ex. o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, ministro de Estado dos Negocios do Exterior.

A commissão encarregada de elaborar as leis em vigor para a protecção do trabalho das mulheres e dos menores sempre observou os principios da convenção de Genebra. Assim é que os decretos ns. 21.364, 21.417-A e 22.042, respectivamente, de 4 e 17 de maio e 3 de novembro de 1932, adoptaram os dispositivos das referidas convenções".

— Ao Dr. Bento Ribeiro Dantas:

N. 1-E-228 — Convidando-o para fazer parte da commissão que, sob a presidencia do bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, procurador do Departamento Nacional do Trabalho, está incumbida de elaborar o ante-projecto de regulamento do horario de trabalho para os empregados em escriptorios de emprezas de transporte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1935

Officios:

Ao capitão dos portos do Districto Federal e do Rio de Janeiro:

N. 1-E-164 — Communicando que o Ministerio da Viação e Obras Publicas designou o Sr. Eduardo de Magalhães Gama, engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para represental-o junto á Delegacia do Trabalho Maritimo de Angra dos Reis.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-165 — Remettendo o processo em que a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro recorre da decisão proferida por aquella junta na reclamação feita pelo seu associado Manoel de Campos Moledo contra C. Souza Mendes & Comp.

— Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos:

N. 1-E-168 — Solicitando sejam fornecidas a esta directoria geral as seguintes informações:

a) qual a importancia, por exercicio, da renda erfunda da taxa de 2% paga, áquelle Instituto, pelas companhias de navegação, sobre o movimento de fretes e passagens dos navios estrangeiros nos portos nacionaes, a partir do inicio da arrecadação da referida quota de previdencia;

b) quaes as formalidades necessarias para que 75% da importancia total da referida quota sejam transferidos á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores, nos termos do decreto n. 24.275, de maio de 1934.

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1-E-169 — Solicitando providencias no sentido de ser informada esta Secretaria de Estado do numero dos segurados ou pensionistas daquelle instituto, grupados segundo a idade, e quaes os obitos occorridos em cada um desses grupos nos ultimos cinco annos, acompanhados esses informes de exemplares das taboas que servem ao calculo, afim de que possa o actuariado deste ministerio organizar uma taboa brasileira de mortalidade, concernente ás classes sociaes que participam da instituição do seguro de vida.

— Ao presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 1-E-170 — Solicitando seja informada esta Secretaria de Estado do numero dos segurados ou pensionistas daquelle instituto, grupados segundo a idade, e quaes os obitos occorridos em cada um desses grupos nos ultimos cinco annos, acompanhados esses informes de exemplares das taboas que servem ao calculo, afim de que possa o actuariado deste ministerio organizar uma taboa brasileira de mortalidade, concernente ás classes sociaes que participam da instituição do seguro de vida.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-171 — Remettendo o processo em que a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, recorre da decisão proferida por aquella junta na reclamação que José Esmenio Gonçalves Alvarez fez contra a Empreza de Annuncios Progressista.

N. 1-E-178 — Remettendo o processo relativo ao pedido feito pela Empreza Theatral M. Pinto Ltda., para que seja avocado pelo Sr. ministro, o em que aquella junta condemnou a empreza na reclamação formulada por Oliveiro Bellusi e outros.

N. 1-E-179 — Remettendo o processo em que Manoel Duarte recorre para o Sr. ministro, da decisão da Commissão Permanente Arbitral que o condemnou ao pagamento de diarias ao seu ex-empregado Antonio Pereira dos Santos.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-180 — Remettendo o processo em que João Damianik, industrial, estabelecido á avenida Londres n. 102, Bomsuccesso, recorre da decisão daquella junta que o condemnou a pagar a importancia de 86$ ao operario Pedro Brauchardt.

Dia 31

Ao inspector da 3ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-182 — Em referencia ao officio n. 458, de 29 de agosto ultimo, remette-se, afim de ser encaminhado aos interessados, o officio, no qual é transmittida, por cópia, a certidão da sentença proferida pelo juiz federal seccional no caso da reclamação de pagamento de salarios e férias á firma fallida Ribeiro, Ennes & Comp., por parte de Washington da Costa Lobo e outros.

Dia 4 de fevereiro de 1935

Ao presidente do Conselho Actuarial:

N. 1-E-231 — De ordem do Sr. ministro, remette-se o processo relativo ao pedido de promoção do auxiliar de actuario Mario Vieira de Rezende.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1935

Foram assignados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (privilegios de invenção):

Alvaro Cortez da Silva Curado, para invenção de "Uma caixa de resonancia dupla, para instrumentos de cordas". (Dep. n. 10.567, de 16-10-31.)

Lydia B. Koch e Andrew Bodor, ara a invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a garrafas de papel e methodo para fabrical-as". (Dep. n. 11.131, de 5-4-32.)

Alfredo Tavares Ferreira e José Estephanio, para a invenção de "Dispositivo para constituir letreiros, disticos, taboletas e semelhantes, com lettras, figuras e semelhantes, movediças e luminosas ou não". (Dep. n. 11.508, de 16-8-32.)

Mauricio Hilpert, para a invenção de "Um novo processo de preservação da madeira e outras substancias porosas". (Dep. n. 11.607, de 30-9-32.)

Emilio Gertsch Iaeger, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao processo de fechar recipientes no vacuo". (Dep. n. 11.709, de 7-11-32.)

Renato Papini e Bernardino Palma, para a invenção de "Um esterilizador aperfeiçoado dec hicaras, combinado com um aquecedor de infusão de café ou outra". (Dep. n. 12.597, de 26-7-33.)

Vincenzo Miraglia, para a invenção de "Um novo typo de porta, denominada "Porta Complexa Miraglia". (Dep. numero 12.890, de 4-10-33.)

Wolfgang Gutmann, para a invenção de "Um dispositivo de avanço sem rosca, com regulação continua do avanço e com reversão". (Dep. n. 13.528, de 16-3-34.)

Fernand Frederic Schwartz, para a invenção de "Verniz-tinta á agua, brilhante e insoluvel após seccagem e processo para sua fabricação". (Dep. n. 13.668, de 27-4-34.)

Adahy Francisco Gomes e Viriato da Costa Braga, para a invenção de "Um novo apparelho para ser adaptado como complemento das machinas monotypos, afim de picotar, com o proprio movimento da monotypo, o papel por ella consumido". (Dep. n. 13.701, de 7-5-34.)

Dario Teatini, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos á purificação de assucar bruto e caldos de refinarias". (Dep. n. 13.742, de 18-5-34.)

Electrical Research Products Inc., para a invenção de "Aperfeiçoamentos na gravação de sons". (Dep. n. 13.847, de 22-6-34.)

Jean Gaglio, para a invenção de "Um apparelho productor de correntes de alta tensão para illuminação dos tubos luminescentes, e para outras applicações, que necessitem de taes correntes". (Dep. n. 13.875, de 30-6-34.)

Knorr-Breme Aktiengesellschaft, para a invenção de "Cylindro de freio". (Dep. n. 13.878, de 2-7-34.)

Dr. Wilhelm Hildebrand, para a invenção de "Freio de ar comprimido, de uma camara, com uma valvula de commando principal e outra auxiliar". (Dep. n. 13.883, de 3-7-34.)

Mariano Moreira de Rezende, para a invenção de "Turbina aperfeiçoada para a separação de ouro, platina, prata e outros metaes raros de alluvião". (Dep. n. 13.897, de 6-7-34.)

Albertino Amaral, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em vasos para accumuladores electricos, especialmente para os destinados á montagem em vehiculo ferroviarios e semelhantes". (Dep. n. 13.920, de 10-7-34.)

— Por 10 annos (modelos de utilidade):

Brasilino Corrêa de Carvalho, para patentes de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo typo de tenha, com novos dispositivos de encaixe, denominada telha BRASIL". (Dep. n. 719, de 26-3-34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Americo Alves Braga, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo e aperfeiçoado modelo de armação para adaptação de estores, cortinas e toldos para janellas, portas e vitrines, denominada "GALERIA LUCY". (Dep. n. 13.540, de 23-3-34.)

Richard, Franz & Andrade, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo typo de fecho de segurança, aperfeiçoado, para fixar portas, janellas e caixilhos semelhantes". (Dep. n. 13.744, de 18-5-34.)

Estamparia e Cutelaria "Domestic" Limitada, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo typo de canivete". (Dep. n. 13.765, de 24-5-34.)

Cardoso Ayres & Comp., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de caixa distribuidora de assucar ao consumo". (Dep. n. 13.842, de 22-6-34.)

— Pelo tempo que restar ás respectivas patentes:

Societá Anonima "Officina Meccanica St. Andrea-Novara", para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Machina de fiar, continua, de anneis, para seda artificial", que faz objecto da patente n. 21.603, de 8 de dezembro de 1933. (Dep. n. 13.342, de 26-1-34.)

Directoria do Expediente e Contabilidade

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado:

N. 4.187/34 — Miguel Antonio Heredia de Sá, solicitando pagamento de prorogações de horas de trabalho. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. (Enquadra-se perfeitamente nos dispositivos em vigor, sendo, assim, legal, de vez que não poderá o funccionario prorogar mais que 24 e 25 dias respectivamente, nos mezes de junho e julho).

Dia 6

Avisos:

Ao Sr. director geral, interino, da Fazenda Nacional:

N. 1 C-223 — Accusando o recebimento da devolução das folhas de serviços extraordinarios prestados por funccionarios do extincto Departamento Nacional de Estatisti-

ca, por não poderem correr pelos saldos dos decretos nelle indicados, solicita seja submettido o assumpto, novamente, ao estudo daquelle Ministerio, attendendo as razões expostas.

— Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2 C-224 — Remettendo relação do pessoal effectivo e contractado das Inspectorias Regionaes deste Ministerio, nos Estados, e, attendendo á consulta feita, declara não serem os contractados deste Ministerio considerados funccionarios publicos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 1.347 — Carlos Macedo Costa, Octavio Lacerda de Almeida e Jorge Antunes de Brito, auxiliares e servente desta Secretaria de Estado, pedem para gozar férias. — Deferido.

N. 1.904/33 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento por "exercicios findos", de contas do exercicio de 1932. — Compareça a esta Directoria.

Departamento Nacional do Trabalho

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Dia 6 de fevereiro de 1935

N. 98-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, a Companhia Industrial Recautchutagem Pedra Gina, Ltda. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettras *a* e *b* do referido decreto.

N. 99-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Rudesindo Perez Gomes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettra *b* do referido decreto.

N. 103-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Gattas Cury. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettra *b* do referido decreto.

N. 67-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, J. Souza & Lemos. — A defesa confessa que seus livros não estavam rubricados em dia. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettra *b* do referido decreto.

N. 66-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, Prada & Pousa. A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettra *b* do referido decreto.

N. 104-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, Vaz & Soarez. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettras *a* e *b* do referido decreto.

N. 5-F-35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, F. Fernandes Guimarães. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 32, lettra *b* e 44 do referido decreto.

N. 62-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, Rodrigues & Portella. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, lettras *a* e *b* do referido decreto.

N. 159-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Altivo Portella & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cento e vinte mil réis (120$000), minimo do art. 19, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infracção dos arts. 2º, 13 e 15, paragrapho unico do referido decreto.

N. 47-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Eduardo M. Castro & Comp. — Não procede o allegado na defesa. O documento de fls. 5, é gracioso, e não tem valor. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), minimo do artigo 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 45-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Joaquim Marques de Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 44-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Joaquim Marques de Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.505-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Alvaro de Castro Carvalho. — Archive-se.

N. 46-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Simões & Silva. — Archive-se.

N. 158-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Altivo Portella & Comp. — Archive-se.

N. 101-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Antonio C. Muarre. — Archive-se.

N. 57-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Vieira Bastos & Comp. — Archive-se.

N. 56-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Vieira Bastos & Comp. — Archive-se.

N. 17-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Abilio Caldas. — Archive-se.

N. 238-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, A. M. Fittipaldi. — Archive-se.

N. 4.359-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Araujo Barcellos & Comp. — Archive-se.

N. 4.216-F-34 — Autuante, Joél Beltrão dos Santos Dias; autuado, J. Borges. — Archive-se.

N. 4.245-F-34 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Manoel Nunes. — Archive-se.

N. 4.249-F-34 — Autuante, Joél Beltrão dos Santos Dias; autuado, Luiz Gonçalves da Silva. — Archive-se.

N. 4.251-F-34 — Autuante, Joél Beltrão dos Santos Dias; autuado, Francisco de Paola. — Archive-se.

N. 4.343-F-34 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Policarpo de Souza. — Archive-se.

N. 4.232-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Cezar Braga. — Archive-se.

N. 4.367-F-34 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Anna Victoria & Comp. — Archive-se.

Dia 7 de fevereiro de 1934

N. 244-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Oscar Galdelman. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$000) minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts 1.º e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 212-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, A. Rocha Azevedo. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$000) minimo do art. 19 do decreto n. 22.979 de 24-7-33, por infracção dos arts. 1.º, 16 e 17 § unico do referido decreto.

N. 211-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Silvano Pinto & Irmão. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de um conto de réis (1:000$000) minimo do art. 21 § 1.º letra A do decreto n. 20.291 de 12-8-31, por infracção do art. 32 do referido decreto.

N. 235-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Boaventura Moreira de Azevedo. — Não procedem as allegações da defesa. A convenção apresentada, foi archivada, não tendo portanto valor. Imponho a multa de cem mil réis (100$000) minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infacção do art. 1.º do referido decreto.

N. 209-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Pedro dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$000) minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1.º e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 206-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Antonio Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000) minimo do art. 13 do decreto n. 21.364 de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 382-F-35 — Autuante, Carlos Cavaco; autuado, Castro Lopes Brandão & Comp. — Não procedem o pedido de nova verificação, uma vez que a firma confessa a infracção.

Imponho a multa de cem mil réis (100$000) minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1.º e 32 letra A do referido decreto.

N. 35-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Affonso Lopes. — Archive-se.

N. 4.394-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, A. Garbati & Comp. — Archive-se.

N. 3.958-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Fraga & Comp. — Archive-se.

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA CAMARA

R. 1.014-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes: como recorrente, Joaquim André Pedro Junior, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser contado o tempo em que esteve afastado do serviço, em virtude de um accidente soffrido, quando em trabalho:

Considerando que, dos autos não está provado que estivesse o recorrente em gozo de licença durante o periodo de 26 de julho de 1929 a 3 de junho de 1931, tempo que pretende lhe seja computado, para effeito de melhoria da sua pensão, como aposentado, e, nessa conformidade, não ha como se lhe applicar o disposto no art. 42, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente quando da concessão do beneficio em apreço:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Francisco Bar. de Rezende*, vice-presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 971-34 — N. 1-163 — Vistos e relatados os autos do recurso em que Sebastião dos Anjos Teixeira reclama contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Mogyana que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria pelas duas seguintes razões: *a*) não ter o requerente tempo de serviço sufficiente para pleteal-a ordinariamente; *b*) não poder pretendel-a tambem por invalidez, que só se concede ao associado após cinco annos de serviço effectivo, e o requerente está afastado do serviço, por licença, desde abril de 1915:

Considerando que, quanto ao indeferimento da aposentadoria ordinaria, a Caixa agiu com acerto, uma vez que, pelo art. 65 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o direito a percebel-a deriva das condições de ter o beneficiario 50 annos de idade e 30 de serviço effectivo, e o recorrente, como consta dos autos, conta apenas 10 annos, 8 mezes e 9 dias de serviço, e, portanto, ainda que tenha mais de 50 annos de idade, e que, aliás, não está provado, não poderia o recorrente pleitear tal beneficio, por lhe faltar um dos elementos essenciaes para obtel-o;

Considerando, porém, que o mesmo acerto não se verifica quanto á denegação da aposentadoria por invalidez, porque a Caixa subordina o direito de percebel-a á condição de estar o associado na effectividade do serviço, e tal conclusão é evidentemente injusta, pois o recorrente é associado activo e contribuiu como os demais associados;

Considerando, mais, que não ha dispositivo na legislação das Caixas que exija ao empregado a condição de estar em actividade para pedir aposentadoria por invalidez, por isso que a lei 5.100, apenas, vedava a sua concessão áquelles que a requeressem depois de haver deixado o servido da empresa, emquanto que no actual decreto n. 20.465, póde o interessado usufruil-a mesmo fóra do exercicio do cargo, desde que não esteja prescripto o direito de reclamal-a;

Isto, posto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso, para o fim de determinar que a Caixa promova o processo de aposentadoria por invalidez do recorrente, e o decida como fôr de direito, facultado ao mesmo a interposição de recurso, nos termos da lei, caso não concorde com a decisão proferida.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 995-34 — N. 1.145 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são partes: como recorrente, Sylvio Ramalho, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara.

O recorrente, funccionario da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Araraquara, desejando apresentar-se como voluntario no 6º Regimento de Infantaria para tomar parte na revolução paulista de 1932, requereu dispensa do serviço para esse effeito (fls. 4).

Terminada a revolta paulista regressou o recorrente ao serviço e, considerando o tempo de seu afastamento como licença, requereu o pagamento dos vencimentos (fls. 8 e 14).

Em abono de sua pretenção procurou justificar o pedido na discussão de casos identicos (fls. 15), provando que a Estrada de Ferro Araraquara indemnizara os vencimentos integraes de seus empregados desligados do serviço durante o periodo da revolução e porque tomaram parte nella.

A junta da Caixa, pela decisão de fls. 18, indeferiu o pedido, resultando assim o presente recurso.

Isto posto,

Considerando que a pretensão em fóco é destituida de qualquer fundamento, porque sómente são remuneradas as licenças que tenham como causa a enfermidade do empregado, o que não se vedificou com o recorrente, cujo afastamento do serviço teve origem no acto do seu alistamento no 6º Regimento para ir combater o Governo Provisorio, não havendo, portanto, nenhum fundamento para que se lhe paguemos vencimentos do tempo em que esteve afastado por ser revolucionario, e ter-se envolvido em uma revolução por vontade propria, por acto expontaneo de sua parte, e não por determinação da Caixa;

Considerando, mais, que pelo facto de haver a Empresa pago aos seus empregados que tomaram parte na revolução, nem por isso igual criterio póde nem deve ser seguido pela Caixa;

Considerando, ainda, que o caso de que faz objecto o accórdão de fls. 17, não se equipara ao destes autos, uma vez que naquelle o assumpto se prendia ao afastamento de um medico, com sciencia da Caixa deixando um collega em seu logar no serviço, e neste o recorrente se afastou para se tornar revolucionario;

Assim,

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para se confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 297/34 — N. 1-167 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Evaristo Rocha reclama ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que lhe concedeu aposentadoria compulsoria:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, não ha e não houve recurso interposto da decisão da junta administrativa da Caixa, e sendo a aposentadoria concedida em 18 de dezembro de 1933, o recorrente só podia fazel-o dentro do prazo de 30 dias, de maneira que não mais se justifica qualquer reclamação, porque estaria fóra do prazo legal;

Considerando, ainda, que o objecto da reclamação é absurdo, pois o recorrente, além de pleitear aposentadoria com vencimentos integraes, pretende uma gratificação pelo facto de estar aposentado, o que não ha possibilidade de se verificar no regimen do decreto n. 20.465, ora em vigor:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação, officiando-se nesse sentido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso n. 1.038/34 — N. 1-149 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que Antonio Maglioca, não se tendo conformado com a quota de 100$ (cem mil réis) da aposentadoria por invalidez que lhe fôra concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light & Jardim Botanico e S/A. du Gaz, recorre para este Conselho, sob o fundamento de ter sido violado o que dispõe o § 6° do art. 25 do decreto n. 20.465, em virtude desse dispositivo legal não permittir aposentadorias com vencimentos inferiores a 200$ (duzentos mil réis);

Considerando que, tendo o recorrente requerido aposentadoria já em plena vigencia do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, o acto da Caixa foi perfeito e legal, porquanto o dito decreto, modificando dispositivos do de numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, permitte aposentadoria inferior a 200$ (duzentos mil réis), uma vez que inferiores sejam os vencimentos dos associados:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, afim de ser confirmada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Ildefonso Albano*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 598/34 — N. 1-233 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Dr. Argemiro Costa reclama contra a sua dispensa do corpo medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd.:

Considerando que carece de fundamento legal a presente reclamação, visto que a demissão do supplicante foi rectificada pela junta administrativa daquella caixa, em sessão de 14 de março do corrente anno, de cuja acta se verifica ter sido observada a formalidade exigida no § 4° do art. 1° do regimento interno da mesma instituição (documento de fôlhas 61);

Considerando que a cláusula 15 do contracto firmado, em 21 de fevereiro de 1933, pelo reclamante e a citada Caixa, dispunha que tal contracto expiraria em 31 de dezembro seguinte, podendo ser renovado si tal conviesse a ambas as partes:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Francisco B. de Rezende*, vice-presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 816/33 — N. 1-99 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes: como recorrente, dona Catharina Fonseca de Azevedo Marques, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

1) A recorrente, em virtude do fallecimento do seu filho Ismar de Azevedo Marques, requereu á referida instituição a pensão a que se julgava com direito, na qualidade de mãe viuva de associado;

2) A Caixa indeferiu o pedido, allegando que a requerente já se achava inscripta na qualidade de herdeira de um outro seu filho, de nome Hyllo de Azevedo Marques;

Isto posto:

Considerando que a Caixa elabora num equivoco, quando affirma que, uma vez inscripta a recorrente como beneficiaria do seu filho Hyllo, não podia mais ser considerada herdeira do outro seu filho, Ismar, porquanto, vivendo na dependencia economica de ambos, certamente lhe cabe o direito de obter a pensão do primeiro que fallecesse, no caso, esse ultimo, cessando, para todos os effeitos, a sua inscripção como beneficiaria daquelle;

Considerando que dos autos está provado que a recorrente vivia ás expensas de seu finado filho, não só pelo attestado de fls. 30, como da propria declaração de Hyllo de Azevedo Marques, a fls. 49, documento que foi enviado por intermedio da Caixa, sem que esta o tivesse contestado, logo o julgou bom e valioso para produzzir os seus effeitos:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, no sentido de ser concedida á recorrente a pensão reclamada.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso n. 1.062/34 — N. 1/151 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas da decisão da respectiva junta, que deferiu o pedido da pensionista Maria Gomes do Nascimento no sentido de lhe ser facultado receber mensalmente a quota de pensão que cabe á sua filha, a menor Maria da Penha, independentemente do alvará do juiz competente:

Considerando que, notificada a Caixa recorrida, afim de encaminhar á Secretaria deste Conselho o original do processo de pensão em apreço, informou a mesma, como se vê do seu officio de fls. 7, já ter a citada pensionista exhibido o alvará em questão:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar, pois, prejudicado o presente recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — Dr. *Cassiano M. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso n. 939/34 — N. 1/142 — Vistos e relatados os autos do presente recurso *ex-officio*, interposto, nos termos da circular n. 2-2.262, de 31 de outubro de 1933, pelo presidente da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Therezza Cristina contra a decisão proferida pela maioria da mesma junta, que, em sessão de 20 de dezembro de 1933, decidiu favoravelmente ao pedido de inscripção do Dr. Julio de Sá Rocha, engenheiro da secção technica da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, actualmente prestando serviços áquella estrada;

Considerando que, como arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, vem a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá debitando á mesma, mensalmente, a importancia de 350$, destinada á secção technica, pela qual é pago o engenheiro Julio de Sá Rocha, conforme documentos de fls. 536;

Considerando que, pela certidão de fls. 5, está perfeitamente provado que o interessado era e é empregado definitivo e permanente da companhia arrendataria da estrada em questão, e, assim, cabe-lhe o direito de inscrever-se entre os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida estrada:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio* para confirmar a decisão da Caixa, que autorizou a inscripção do engenheiro Julio de Sá Rocha.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — Dr. *Cassiano M. Tavares Bastos*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 4.817/34 — N. 1-31 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company submette á apreciação deste Conselho os documentos relativos ao pedido feito pelo associado Pedro Rojas, no sentido de não ser cancellada a inscripção de seu filho Durval, invalido e maior de 18 annos, nos termos do art. 33, § 3°, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.491, de 11 de outubro de 1927, combinado com os arts. 31 e 34 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, attendendo a que foram observadas todas as formalidades legaes, approvar o auto da Caixa que deferiu o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.062/33 — N. 1-218 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The S. Paulo Gas Co. Ltd. remette o processo referente á aposentadoria concedida ao associado Riccieri Achillium Ghidini, nos termos do art. 53, § 5°, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que este Conselho, em sessão de 10 de maio do corrente anno, converteu em diligencia o julgamento dos

autos, afim de que a aposentadoria daquelle associado fosse processada na conformidade da lei, observados os calculos feitos pelo Serviço Actuarial; e

Considerando que foram, devidamente, observadas pela alludida Caixa as exigencias constantes do accórdão de folhas 22 e 23:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, approvando o processo de aposentadoria do associado Riccieri Achillium Ghidini, autorizar a concessão do beneficio, fixando, nos termos do parecer da Secção Actuarial, em 216$800 a quota mensal da pensão, e em 13$, até 30 de abril de 1941, a contribuição mensal devida pela empreza, a quem cabe, outrosim, a divida de 3:270$300 (tres contos duzentos e setenta mil e tresentos réis), sendo aqui: 1:458$, correspondentes á contribuição de 3 % sobre o salario, como si continuasse o empregado em actividade, até 30 de abril de 1941; 1:519$800, relativa á indemnização de tempo de serviço anterior á inscripção do associado (art. 43); e 292$500, concernente á parte da joia ainda não paga.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1934. — Dr. *Francisco Barbosa de Rezende*, vice-presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

R. 919|34 1-126 — Vistos e relatodos os autos do presente recurso, interposto pelo aposentado José Ribeiro da Silva Lopes contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth que, reformando o calculo de sua aposentadoria, diminuiu a sua quota mensal de Rs. 570$716 para 404$972:

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de 30 dias, a que se refere o § 2º, art. 51 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de1931;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1934. — *C Tavares Bastos*, presidente. — *José Mendes Cavalheiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

R. 955|35 — 1-162 — Vistos e relatodos estes autos de recurso em que são partes, como recorrente: Dr. Galdino Cesar da Rocha, aposentado pelo Thesouro Nacional; e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe negou o direito de contribuir, em dobro, para os seus cofres:

Considerando, preliminarmente, que o recorrente foi desligado dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil passando a outra funcção no Ministerio da Justiça, e já era aposentado pelo Thesouro Nacional quando promoveu o presente recurso;

Considerando que, não sendo o recorrente associado da alludida Caixa, não tem elle, pois, qualidade para recorrer de qualquer acto da sua Junta Administrativa, *ex-vi* do artigo 51, § 1º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, mais, que datando de 4 de janeiro do corrente anno a decisão recorrida, sómente, em 5 de março seguinte, foi interposto o recurso de fls. 2, com manifesta inobservancia, pois, do prazo estabelecido no § 2º do citado art. 51;

Resolvem os membros da 1ª Camara não tomar conhecimento do presente recurso, visto a illegitimidade da parte recorrente e o seu offerecimento fóra do prazo legal.

Rio d Janeiro, 6 de novembro de 1934. — *Alvares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *Geraldo Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. 1.104|34 — N. 1-154 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Felinta Eudoxia Machado, ex-contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz e Tracção de São Luiz do Maranhão; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa que a dispensou do cargo vinha occupando em sua secretaria, a titulo de experiencia:

Considerando que, sendo da alçada das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões, na fórma dos respectivos regimentos internos, a nomeação e demissão dos funccionarios, das mesmas instituições, a este Conselho, pois, não cabe qualquer interferencia nesse sentido;

Considerando, mais, que a nomeação pretendida pela recorrente foi resultante de concurso, e em cuja classificação a nomeada obteve o primeiro lugar;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *Dr. C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *Dr. Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.055/34 — N. 1-24 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Manoel Luiz de Andrade, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida, a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma estrada, que lhe denegou pedido de exclusão de inscripção:

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é taxativo em seu art. 2º, que assim dispõe: "Consideram-se associados das caixas de aposentadoria e pensões, para gozarem dos beneficios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nella previstos, *todos os empregados* das emprezas a que o regimen ora instituido se applicar e nellas occuparem quaesquer empregos ou funcções de caracter permanente, interino, provisorio, por contracto ou commissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da fórma de retribuição;

Considerando, mais, que o art. 56 do mesmo decreto diz: "Os empregados das emprezas a que esta lei se applicar, administradas pela União, Estado ou Municipio, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a elles applicavel, passando a ser aposentado pela respectiva caixa, nos termos da presente lei, salvo o disposto no art. 57"; e,

Considerando que ao recorrente não aproveita o estabelecido no alludido art. 57, por isso que não preencheu elle as condições necessarias para obter aposentadoria pelos cofres da União:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Ildefonso Abreu Albano*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 987/34 — N. 1-213—Vistos e relatados os autos do presente recurso *ex-officio*, em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte submette á apreciação deste conselho o caso pertinente ao pedido de pagamento a medico estranho ao corpo clinico da instituição, feito pelo associado Gerson Pessôa de Figueiredo Lima;

Considerando que do processo não ficou esclarecido que o medico da caixa havia sido prevenido da urgencia do caso, pois Gerson Pessôa de Figueiredo Lima, o doente interessado (fls. 4) e Olavo de Magalhães, o presidente da caixa (fls. 8) o affirmam, mas o medico o nega (fls. 13-14);

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões, não tendo autorizado a despeza realizada com o medico particular, não é por ella responsavel (art. 11, do decreto numero 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Considerando que o doente poderia ter chamado a assistencia Publica (fls. 14) ou mesmo um medico particular para o primeiro soccorro e depois ter continuado seu tratamento com o medico da caixa;

Considerando, ainda, que a situação da caixa não é folgada:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, afim de que a caixa pague ao medico particular apenas a primeira visita por elle feita, pelo preço usual na cidade.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, vice-presidente. — *Ildefonso de Abreu Albano*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. n. 1.073/34 — N. 1-107 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: Manoel Eduardo de Queiroz, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Piauhy; e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios da mesma Estrada, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que a dispensa do recorrente se verificou em 1930, na vigencia, pois, da Lei n. 5.109, de 20 d

dezembro de 1926, cujo art. 11 vedava de modo expresso toda e qualquer restituição de contribuições, salvo a hypothese prevista no art. 31, que aos autos não se applica;

Considerando que ao recorrente não approveita a jurisprudencia firmada por este Conselho no accôrdão de 5 de março do corrente anno, proferido nos autos do Rec. 734/33, e pelo mesmo invocada, dês que a demissão de que trata esse julgado occorreu em 1932, no regimen, pois, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujos dispositivos regulam a especie;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — Dr. *C. Tavares Bastos*, presidente. — Dr. *Ildefonso A. Albano*, relator. — Fui presente. — Dr. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. n. 1.063/34 — N. 1-106 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Victoria Maria da Costa Coimbra, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional; e, recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de um auxilio de 200$000, para solução de difficuldades oriundas de compromissos contrahidos em virtude de uma operação a que se submetteu:

Considerando que, por mais dolorosa que seja a situação da recorrente, na lei vigente não existe fundamento para o que pretende, seja como adiantamento de quotas futuras de pensão, seja como auxilio medico hospitalar;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, autoriza a concessão do adeantamento da pensão apenas na hypothese prevista no § unico do seu art. 41, isto é, na occasião do fallecimento do associado, que ao caso não se applica;

Considerando, mais, que, por força do que estabelece o art. 2º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, aos aposentados, pensionistas e membros de suas familias é vedada a prestação de assistencia medica e hospitalar;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — Dr. *C. Tavares Bastos*, presidente. — Dr. *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 4.681/34 — N. 1.255 — Vistos e relatados os autos do processo em que Belmiro Rodrigues & Companhia remettem a este Conselho, para fins de direito, o inquerito administrativo que fizeram instaurar com o fim de apurar a falta grave attribuida ao arraes Constantino da Encarnação Paes, accusado de ter sido o causador do afundamento do rebocador "Gloria", facto esse verificado na noite de 13 para 14 de março do corrente anno:

Considerando que do inquerito administrativo em apreço não está perfeitamente provada a falta grave do accusado, como bem demonstra a Procuradoria Geral no seu parecer de fls. 56, 56 v., 57 e 57 v.;

Considerando, mas, que, na realidade, em factos da natureza do presente se torna indispensavel a pericia conveniente para apurar a causa do desastre, e só uma vez effectuada a mesma é que será possivel determinar a responsabilidade de quem quer que seja:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração de Constantino da Encarnação Paes no cargo que occupava, com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso Albano*, relator. Fui presente. — *J. Lionel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1-3.154/34 — N. 1-111 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Povoa reclama contra a Estrada de Ferro de Goyaz, pelo facto de ter sido demittido desta.

Considerando que o reclamante foi admittido nos serviços da estrada, reclamada em 22 de abril de 1923 e demittido em 23 de julho de 1930, não tendo, assim, o tempo (10 annos) que lhe garante a estabilidade funccional:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Proc. 982/34 — N. 1-104 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Maria Amelia Marino, viuva do portuario Cassiano Marino; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Caes do Porto do Rio de Janeiro, que lhe denegou pensão:

Considerando que, quando do seu fallecimento contava aquelle associado 4 annos, 11 mezes e 20 dias de serviço effectivo, como faz certo o attestado de fls. 25;

Considerando que para que os herdeiros do associado tenham direito á pensão mistér se faz que tenha elle prestado cinco ou mais annos de effectivo serviço á empreza ou emprezas sujeitas ao regimen das Caixas de Aposentadorias e Pensões, *ex-vi* do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, hypothese não verificada nos autos;

Considerando, pois, que, em face da lei, nenhum direito assiste á recorrente ao beneficio pretendido, mas, tão sómente, lhe cabe restituição das contribuições pagas por seu finado esposo, accrescidas dos juros annualmente capitalizados, nos termos do art. 40, daquelle decreto:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — Dr. *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

R. 1.099/34 — N. 1/230 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Pedro Dias da Rocha, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; e, recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de reconsideração do acto que lhe reduziu para 140$000 (cento e quarenta mil réis), a respectiva quota mensal de pensão:

Considerando que ao recorrente foi attribuida a pensão mensal de 200$000 (duzentos mil réis), o minimo previsto pelo art. 25, § 6º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando, porém, que este Conselho, por accórdão proferido em 17 de novembro de 1932, quando da approvação da proposta orçamentaria para o exercicio de 1933, fixou em 70 % o coefficiente das aposentadorias a serem concedidas, por aquella Caixa, no triennio de 1933 a 1935, e bem assim das que já o houvessem sido no regimen do mesmo decreto, reduzindo de 15 % tão sómente aquellas cuja concessão se effectuou anteriormente á vigencia de tal decreto;

Considerando que applicando ao beneficio do recorrente o coefficiente de 70 % agiu a Caixa recorrida de accôrdo com a reducção autorizada por este Conselho no alludido accórdão, o qual, assim, decidiu dada a situação financeira da Caixa e o preceito contido no art. 79, do citado decreto n. 20.465:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser mantido o acto da Caixa applicando o coefficiente de 70 % na aposentadoria do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, vice-presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 1.135/34 — N. 1/262 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo portuario Joaquim das Neves Muniz contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da "Port of Pará", que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço em que exerceu o cargo de guarda da Alfandega do Estado do Pará, no periodo de 18 de julho de 1892 a 14 de março de 1908:

Considerando que a decisão recorrida foi perfeita e legal, de vez que o recorrente pretende contar na Caixa tempo de serviço prestado á Alfandega do Pará, o que não é permittido em face do que estabelece o art. 28, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que os dispositivos do art. 57, do mesmo decreto, só se applicam aos que já tenham *preenchido todas as*

condições necessarias para obterem aposentadoria, hypothese que não se verifica no caso em especie:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar o acto da Caixa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.048/34 — N. 1/261 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo ferroviario Antenor Severino Ferreira contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que concedeu a sua aposentadoria pelos dispositivos da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1928, e não, como pretendia, pelos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sob a allegação de que, embora aposentado em caracter provisorio a 31 de março de 1931, só a 25 de novembro de 1932 lhe fôra concedida aposentadoria definitiva:

Considerando que a aposentadoria por invalidez do recorrente ficou perfeitamente concedida com a decisão da Junta, em 12 de março de 1931 (fls. 21), porque havia sido demonstrada a sua invalidez para o serviço, e tendo sido o mesmo desligado deste em 1 de abril de 1931 (fls. 45 e 46) por motivo daquella concessão, desde esse momento ficou o beneficio acabado e perfeito;

Considerando que a segunda inspecção medica que a lei n. 5.109, determina é para comprovação da invalidez, de maneira que a sua realização não tinha outro merito senão fornecer elementos para essa verificação, mas a concessão do beneficio já estava feita pela primeira inspecção medica, tanto assim que, si o recorrente não fosse submettido dentro de seis mezes a segunda inspecção, não se suspenderia a concessão de aposentadoria;

Considerando que, dessa fórma, o recorrente ficou perfeitamente aposentado desde 1 de abril de 1931, e, como nessa época o caso era regido pela lei n. 5.109, que não estabelecera o limite minimo de 200$000 (duzentos mil réis), a sua pretensão é destituida de qualquer fundamento:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 943/34 — N. 1-20 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Henrique da Silva Bandeira, ex-funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida a Junta Administrativa do Pessoal da mesma Caixa: Henrique da Silva Bandeira, tendo sido posto em disponibilidade pelo, então, Governo Provisorio, foi, mais tarde, aproveitado como escrevente de cartorio eleitoral, e, nesse cargo foi aposentado em 22 de fevereiro de 1933.

Em dezembro seguinte requereu áquella Caixa providencias no sentido de serem arrecadadas da competente repartição pagadora do Thesouro Nacional as quotas que lhe foram descontadas em favor da instituição, para o effeito de continuar como seu contribuinte pedido que foi indeferido. Dessa decisão foi interposto o presente recurso.

Isto posto e

Considerando que o recorrente já estava aposentado pelo Thesouro Nacional, ha mais de 90 dias, quando solicitou áquella Caixa o direito de continuar a contribuir para os seus cofres;

Considerando que é inconcebivel a pretensão do supplicante, pois que a recorrida não póde acceitar como associado activo quem já é aposentado pelos cofres da União e, pela legislação geral teve regulado o beneficio:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 918-34 — N. 1-19 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Angenor Fernandes Brito, funccionario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal daquella estrada, que o aposentou de accôrdo com o disposto no art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o citado decreto já se achava em vigor na data em que foi requerida a aposentadoria daquelle recorrente (setembro de 1933);

Considerando que ao caso não aproveita o decreto numero 5.565, de 28 de novembro de 1928, por isso que, então já se encontrava elle revogado peo de n. 20.465, acima alludido, o qual regula os direitos dos associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando, pois, que a aposentadoria concedida ao recorrente só o poderia ser na conformidade do vigente decreto n. 20.465, cujo art. 78 rege a materia:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 967-34 — 1-144 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes: como recorrente, Agenor Affonso Cruz, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Agenor Affonso Cruz, passou a exercer cargo em commissão na Contadoria Central, e sendo, por decreto de 26 de janeiro do corrente anno, definitivamente nomeado para o cargo de auxiliar technico de 2ª classe da Contadoria Geral, reclamou da Caixa a restituição de suas contribuições, o que lhe foi negado, razão por que interpoz o presente recurso;

Considerando que a argumentação do recorrente sobre a opção de que trata o art. 57 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, carece de fundamento, porquanto esse dispositivo se refere aos empregados da União, Estado ou municipio, que, já tendo adquirido direito de perceberem aposntadoria, passam a ser associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ficando-lhes, assim, livre o direito de optar pela aposentadoria da União, Estado e municipio, ou pela aposentadoria da Caixa, hypothese que não se verifica no caso vertente, uma vez que o reclamante, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil desde 1917, como prova o documento de folhas 10 fazia parte da Caixa de Pensões dos Jornaleiros (certidão de fls. 12), sendo, portanto, associado obrigatorio da actual instituição desde 1923;

Considerando que, como faz certo a certidão de fls. 10, estava o recorrente servindo em commissão na Contadoria Central da Republica, logo trabalhava nesta, não como seu empregado, porém, na qualidade de funccionario da Central do Brasil, designado para servir em commissão na Contadoria;

Considerando, ainda, que, pelo art. 25, § 5º do decreto n. 20.465, já mencionado, só se restituem as contribuições quando o empregado tem menos de 10 annos de serviço e é dispensado por extinção de cargo, o que não se dá com o recorrente, que conta mais de dez annos de serviço e o seu cargo não foi extincto;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar o acto da Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *J. Tavares Bastos*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 12.127-33 — 1-258 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Emygdio Bicudo da Costa reclama contra a The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. que o demittiu do seu serviço:

Considerando que, conforme se verifica do officio de fls. 11 e certificado de fls. 25, offerecidos pela empreza, o reclamante tem mais de dez annos de serviços, prestados nos seguintes periodos: de 12 de maio de 1921 a 5 de outubro do mesmo anno; de 2 de fevereiro de 1923 a 2 de abril de 1923; e de 22 de janeiro de 1929 a 25 de setembro de 1933, logo não podia ser demittido sinão deante de falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo, consoante estabelece o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a allegação da empreza, aliás não provada, de que o reclamante, da segunda vez, "solicitou demissão", não se reveste de nenhuma procedencia, de vez que o referido decreto, em todos os seus dispositivos, não faz uma

só referencia, directa ou indirecta, pela qual deva ser feita essa distincção de sahida *expontanea ou não expontanea*, pois, a intenção do legislador foi justamente de exigir que o empregado tenha mais de 10 annos de serviço á mesma empreza, embora em varios periodos, tanto assim que, na redacção do citado art. 53, não empregou as expressões "continuo ou effectivo":

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação em preço, afim de mandar reintegrar o reclamante no cargo que occupava na referida empreza.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator *ad-hoc*. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

R. 1.091-34 — 2-178 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: José Vennuti de Andrade, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida a Junta Administrativa do Pessoal da mesma estrada, que lhe indeferiu o pedido de cancellamento de inscripção e consequente restituição de contribuições:

Considerando que, si bem não tivesse o recorrente manifestado, na occasião em que entrou a ser descontado em contribuições para a Caixa, a vontade de as tornar della associado, nos termos do paragrapho unico do art. 65 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, esse desejo affirmou-se, posteriormente, no momento em que requereu á sua inscripção, para o effeito de contrahir o emprestimo de 2:000$000 (dous contos de réis), que daquella Caixa recebeu;

Considerando que desde o momento em que se decidiu a utilizar-se desse favor (art. 19, § 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), já não podia o recorrente allegar desconhecimento da sua situação de associado: ao contrario, agindo como fez, revelava o seu assentamento á permanencia do vinculo que o unia á Caixa, tanto que desta obtivera a concessão de um favor, oriundo tão sómente da existencia desse vinculo;

Considerando que, na conformidade da jurisprudencia firmada por este Conselho em 25 de janeiro do corrente anno, nos autos do processo 13.785-32, não podem aproveitar-se da faculdade pretendida pelo recorrente aquelles que se tenham utilizado de favores ou beneficios da Caixa, desde que, assim procedendo, ractificaram expressamente a inscripção *ex-officio* lançada pela Directoria da Estrada:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 13.722-33 — 2-140 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Simeão dos Reis, guarda-freios, interino, da The Leopoldina Railway Company Limited, pede providencias no sentido de ser melhorada a sua situação na referida empreza, visto como, desde outubro de 1927, data de sua admissão, até a presente data, vem occupando diversos cargos, sem comtudo ser effectivado, não obstante cumprir fielmente os seus deveres:

Considerando que a este Conselho não compete intervir na especie, porquanto a reclamação se refere a assumptos da administração interna da empreza, e não sobre a estabilidade funccional assegurada em lei:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 5.812-34 — 2-63 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana remette a este Conselho, para fins de direito, o inquerito administrativo que fez instaurar com o fim de apurar a falta grave prevista na lettra *a* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, imputada ao ferroviario Benedicto Antonio Pereira:

Considerando que não foram rigorosamente observadas as "Instrucções" baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, para a instauração do inquerito administrativo a que se refere o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho annullar o inquerito em apreço, marcando-se o prazo de 30 dias, contados da notificação, para a Estrada de Ferro Sorocabana instaurar novo inquerito, com observancias das formalidades legaes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recor. 1.018-34 — 2-84 — Vistos e relatados os autos do recurso em que Domingos Pereira reclama contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radiotelegraphia Brasileira que, ao conceder-lhe aposentadoria por invalidez, não lhe computou o tempo de serviço que prestou á Companhia Nacional de Communicações sem Fio "Marioni":

Considerando que, consoante as informações prestadas pelo Sr. inspector geral, não está a referida Companhia sujeita ao regimen do decreto n. 20.465, ora vigente, eis que não explora serviços publicos de telegraphia ou radiotelegraphia, mas tão sómente o commercio da venda de apparelhos de radio e accessorios, dedicando-se, tambem, á conservação de apparelhos radiotelegraphicos installados em embarcações mercantes:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral.

R. 942-34 — 2-129 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Ayres Pereira, empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria dos Empregados da mesma empreza, que lhe indeferiu o pedido de pensão, feito em favor da viuva Rosalina Maria, residente em Portugal, sua mães e do fallecido associado José R. Pereira:

Considerando que dos autos não está devidamente provada a dependencia economica exclusiva da interessada, condição essencial para o direito á pensão, *ex-vi* do art. 31, § 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1934. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral.

R. 1.075/34 — N. 2-132 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes, como recorrente: João Martins, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida a Junta Administrativa da mesma caixa, que lhe indeferiu o pedido de cancellamento de inscripção:

Considerando que este Conselho, por accordão proferido em 24 de agosto de 1933 nos autos do proc. 13.785|32, resolveu que os ferroviarios que, na data da regulamentação da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, já haviam adquirido o direito de aposentadoria pelo Thesouro Nacional, deveriam, si o requeressem, ser excluidos do quadro de associados da caixa e reembolsados das contribuições descontadas em favor da mesma; mas

Considerando que, posteriormente, por accordão de 25 de janeiro do corrente anno, este Conselho decidiu que não poderiam se aproveitar daquella faculdade os ferroviarios que tivessem se utilizado de favores ou beneficios da Caixa, por isso que, assim procedendo, ditos associados ratificaram expressamente a inscripção lançada "ex-officio" pela directoria da Estrada;

Considerando que o recorrente, em 1931, solicitou á Caixa recorrida aposentadoria por invalidez, beneficio que,

entretanto não lhe foi concedida por não haverem sido preenchidas as condições legaes;

Considerando, pois, que desde o momento em que se decidiu a pedir aposentadoria, já não podia o recorrente allegar desconhecimento da sua situação de associado; ao contrario, revelou o seu assentimento á permanencia do vinculo obrigacional que o unia á Caixa, e, desse modo, ratificou a inscripção promovida pela Estrada, conforme preceitúa o accordão de 25 de janeiro p. passado:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1934. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, 1º adj. proc. geral.

P. 5.085|34 — N. 2-95 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited remette o inquerito administrativo a que foi submettido o ferroviario Firmo José de Oliveira, accusado de haver commettido a falta grave prevista na lettra *c* do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Considerando que está perfeitamente caracterizada nos autos a falta grave imputada ao accusado, conforme esclarece a Procuradoria Geral no seu parecer de fls. 79;

Resolvem os membros a 2ª Camara do Conselho Nacional, do Trabalho, em face do exposto, e como pretente a empresa, autorizar seja lavrada a demissão de Firmino José de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — Procurador geral.

Rec. 957-34 — N. 2-171 — Vistos e ralatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Isabel Maria da Conceição Monteiro, mãe do fallecido associado Paulino Feliciano Monteiro; e, recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o referido ferroviario inscreveu sua esposa. Severiana Maria Monteiro, como unico herdeira (folhas 19), e no processo não existe prova sufficiente do fallecido associado, pois, para tal, é imprestavel o doc. de fls. 6 e destituido de qualquer valor o doc. de fls. 33;

Considerando ainda que a recorrente supprisse as lacunas apontadas, a decisão recorrida deveria ser mantida, visto não ter ella direito á pensão pretendida, em face do disposto no art. 31 §§ 1º e 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que rege a especie, dês que occorreu, em 12 de outubro de 1931, o obito daquelle ferroviario;

Considerando, mais, que o direito ao beneficio em apreço nasce e adquire-se pela morte do associado. Ora, na occasião em que falleceu Paulino Feliciano Monteiro não era viuva a recorrente, pois, seu marido, que, aliás já se habilitara á mesma pensão, morreu cerca de 5 mezes após (doc. de fls. 31);

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, vice-presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

P. 5.039|34 — N. 2-137 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Castro reclama contra a sua demissão da Leopoldina Railway:

Considerando que o reclamante contava menos de 10 annos de serviço na época em que foi demittido, não lhe assistindo, dest'arte, o direito a estabilidade funccional;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. n. 1.035|34 — N. 2-220 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo contra o acto da mesma junta que indeferiu o pedido de S. Rosaria Rodrigues de Macedo, concubina do associado Antonio Gomes da Cruz, a qual pretendia ser inscripta na Caixa, para a percepção dos beneficios legaes, na qualidade de mulher do contribuinte:

Considerando que o decreto n. 20.465, ora em vigor, ao ennumerar, no paragrapho primeiro do art. 31, os beneficiarios da pensão, empregou a palavra *mulher* no sentido de esposa, tanto que lhe foi apposta a expressão *marido invalido;*

Considerando que a lei não poderia ter usado, apenas, da expressão — conjuge sobrevivente —, por que esta abrange quer a mulher, quer o marido, e, como se vê do referido § 1º, art. 31, havia necessidade de ennumerar separadamente o marido, para que ficasse clara a condição supplementar que se lhe impõe — e da invalidez;

Considerando, mais, que, ao ennumerar as causas da extincção do direito á pensão (art. 34), a lei usou, de modo inequivoco, da palavra *viuva* significando, assim, que este será nocaso de pensão, o unico sentido da palavra *mulher*, pois, si assim não fosse, teriamos, como conclusão absurda, que a mulher *legitima* perderia o direito ao beneficio, no caso de novo casamento, ao passo que a mulher *natural* não sendo *viuva* pela lei civil, não viria a perdel-o si convolasse a nupcias;

Isto posto.

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral.

R. 1.068|34 — N. 2-177 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: João Ezequiel Monteiro, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil; e, recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou o reembolso da importancia de 400$ (quatrocentos mil réis), dispendida com o tratamento especializado a que se submetteu sua esposa.

Considerando que o recorrente prescindiu dos serviços profissionaes do Dr. Francisco Ferreira de Souza, medico pertencente ao corpo clinico daquella caixa; e

Considerando que, recusando o contribuinte a assistencia medica fornecida pela caixa, perdeu elle o direito ao pagamentos dos respectivos gastos, contrahido por conveniencia propria;

Considerando, emfim, que nos termos do art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que regulamentou a execução dos serviços medicos-hospitalares nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, estas não podem ser responsabilizadas pelo pagamento das despasas provenientes de soccorros medico e hospitalares, que não tenham sido por ella autorizadas;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — Irineu Malagueta, relator.

Fui presente. — *Geraldo A de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

R. 1.077|34 — N. 2-209 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de São Paulo Railway Company da decisão da mesma junta que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José dos Reis Costa:

Considerando, que, na hypothese, se trata de ferroviario accidentado em 1917, anteriormente, pois, á vigencia do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regulamentou os accidentes no trabalho;

Considerando que o accidente soffirdo não foi a causa unica da invalidez do paciente, visto que, datando de 21 de junho do corrente anno a concessão, do beneficio, evidente é que a sua invalidez não foi total e permanente, por que si o fosse, não poderia elle continuar na actividade durante tão longo periodo de tempo (17 annos):

Considerando que para se applicar ao caso de José dos Reis Costa o disposto no art. 27, do Dc. 20.465, de 1º de Ou-

tubro de 1931, forçoso seria que o accidente em apreço fosse soffrido no regimen desse decreto e acarretasse a invalidez total e permanente do accidentado;

Considerando, pois, que a aposentadoria em causa deve ser regulada pelos dispositivos do art. 26, e §§, do citado decreto, que regem a especie;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o effeito de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral.

P. 5.176|34 P N. 2-97 — Vistos e relatados os autos do processo em que Viriato Lopes Grillo reclama contra a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, pelo facto de ter sido demittido;

Considerando que o reclamante tem menos de 10 annos de serviço, não lhe asistindo, portanto, direito a estabilidade funccional;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Viriato Lopes Grillo, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 11.630/33 — N. 2-68 — Vistos e relatados os autos do processo em que Benedicto Fleming reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz Minas Sul:

Considerando que o reclamante não tem 10 annos de serviço, não lhe assistindo, portanto, a garantia da estabilidade funccional:

Resolvem os membros do 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento do procurador.

Processo n. 2-9.881/33 — N. 2-67 — Vistos e relatados os autos do processo em que Juvenal Marques de Bittencourt reclama contra a sua demissão da Directoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande:

Juvenal Marques de Bittencourt serviu na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul seis annos, um mez e sete dias e trabalhou na directoria, ora reclamada, quasi oito annos. Tendo sido demittido desta, pleiteia, perante este Conselho, a sua reintegração, entendendo que é computavel áquelle e esse tempo de serviço, para effeito da estabilidade funccional:

Considerando que o tempo de serviço militar que a lei permitte contar só póde ser o prestado em virtude de sorteio verificado quando o funccionario se encontrava no exercicio do seu cargo; e, assim sendo, não tem fundamento a pretenção do supplicante;

Considerando, portanto, que o tempo de serviço prestado pelo reclamante á Directoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, não lhe garante á estabilidade funccional, de vez que o direito a esta só é assistido aos empregados que contem mais de 10 annos (art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932):

Resolvem os membros do 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 731/33 — N. 2-82 — Vistos e relatados os autos do recurso em que Francisco Garcia recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço que prestou á Sociedade Beneficente dos Empregados da referida empreza, no periodo de 1 de julho de 1914 a 22 de outubro de 1924:

Considerando que os dispositivos reguladores de tempo de serviço, tanto na lei n. 5.109 (art. 18), como no decreto n. 20.465, ora vigente (art. 28), restringem essa contagem aos serviços prestados ou em *emprezas* sujeitas ao regimen legal das caixas de aposentadorias, ou em commissão do Governo Federal, estadual ou municipal, concernente áquelles serviços comprehendidos no alludido regimen;

Considerando que não existe, absolutamente, paridade entre a situação do recorrente, *que é empregado da estrada*, e a dos funccionarios referidos, quer nos §§ 3º e 5º do artigo 2º da referida lei, quer no § 2º, alinea *a*, do art. 2º do actual decreto; de vez que, nestes dispositivos ficou asseguradas aos funccionarios de *cooperativas* administradas ou fiscalizadas pelas emprezas a *faculdade* de se associar ás respectivas caixas, e essa faculdade, evidentemente, não aproveita ao recorrente, visto como, sendo empregado da estrada, é associado *obrigatorio* da Caixa recorrida;

Considerando, mais, que mesmo si se interpretasse com liberalidade aquelles dispositivos, afim de favorecer os antigos servidores da sociedade beneficente, actualmente empregados da estrada, com a contagem, para effeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado á primeira, ainda assim tal contagem resultaria incabivel, por não se achar a citada sociedade entre as instituições abrangidas na lei, pois não está, nem nunca esteve sujeita á fiscalização da segunda;

Considerando, ainda, que o § 5º do art. 2º da lei numero 5.109, invocado pelo recorrente, tambem não lhe ministra apoio, de vez que, applicando-se aos medicos e pharmaceuticos e seus auxiliares, das associações ferroviarias, *que continuaram a servir aos ferroviarios no momento em que a lei n. 5.109 entrou em vigor*, aquelle dispositivo nada tinha a ver com o recorrente que, além de não provar que exercera essas funcções ao entrar em vigor dita lei, não possa estar prestando aos ferroviarios os serviços annunciados, visto como desde 1924 se afastara da sociedade beneficente:

Resolvem os membros do 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 986/34 — N. 2-83 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Manoel Ignacio de Andrade e Silva, ex-funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, que optou pelo cargo que exercia, em commissão, na Contadoria Central da Republica; e recorrida a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal da mesma estrada, que lhe indeferiu o pedido no sentido de que, cancellada a sua inscripção, lhe fossem restituidas as respectivas contribuições:

Considerando que, como se verifica dos autos, ao tempo em que entrou em vigor a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, já contava o recorrente mais de 10 annos de effectivo serviço;

Considerando que ao caso se applica, pois, a doutrina firmada por este Conselho em 25 de janeiro do corrente anno, nos autos do processo n. 13.785/32, que assegurou aos ferroviarios, que, na data da regulamentação da dita lei n. 5.109, já haviam adquirido direito de aposentadoria pelo Thesouro Nacional, a faculdade de requererem a exclusão do quadro de associados das respectivas caixas, bem assim serem reembolsados das importancias descontadas em favor das mesmas instituições;

Considerando que, quando do seu pedido de restituição de contribuições (27/12/33) — era o recorrente associado da alludida Caixa, como provam os talões de "boletim-cheque" de fls. 4, 5 e 6, relativos aos descontos effectuados nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, em favor dos cofres da mesma instituição, e, assim, fallece de procedencia o allegado pela recorrida da renuncia espontanea do recorrente ás vantagens asseguradas pelo regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões, dês que, como contribuinte, lhe são garantidos os direitos dos demais associados:

Resolvem os membros do 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser assegurado ao recorrente o direito á restituição pretendida, cabendo ao mesmo promover a respectiva inscripção no Instituto Nacional de Previdencia.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Processo n. 13.562/33 — N. 3-126 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Arlindo Abreu, official

de carpinteiro da The Leopoldina Railway Co., Ltd., reclama contra o facto de ter sido diminuido em seus salarios, allegando perceber 900 (novecentos réis) por hora, ao envés de 1$100 (mil e cem réis) que lhe eram pagos:

Considerando que sómente ao empregado com mais de 10 annos de effectivo serviço assiste o direito da intangibilidade dos vencimentos; e

Considerando que dos autos está provado contar o reclamante pouco mais de oito annos de serviço:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional julgar improcedente a presente reclamação, mandando archivar o processo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Americo Ludolf*, vice-presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral.

Processo n. 3.541/34 — N. 3/40. — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company submette á apreciação deste Conselho o processo de pensão de D. Rosa da Conceição Pereira e Alda Julia, respectivamente, viuva e filha do ferroviario Manoel Pereira:

Relatorio

Processada a competente habilitação ao beneficio deixado por seu esposo, requereu a viuva o cancellamento dos direitos de sua filha, allegando que esta não vivia na companhia de seus paes, mas sim na de sua madrinha. A alludida Caixa, porém, determinou que as partes interessadas promovessem uma justificação judicial, com a assistencia de seus representantes legaes, para o effeito de ficar provada que Alda Julia sempre vivera ás expensas de sua madrinha. Por sentença de 15 de fevereiro do corrente anno, foi dita justificação julgada provante (fls. 57 v.), e, consequentemente, a pensão requerida por D. Rosa da Conceição Pereira lhe foi, pela Caixa, outorgada integralmente, não obstante se encontrar a filha daquelle fallecido associado devidamente inscripta na Caixa como sua herdeira e beneficiaria.

Isto posto, e

Considerando que, de accôrdo com o preceito contido no § 1º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a pensão só cabe ao beneficiario que, até a morte do associado, tenha vivido na sua dependencia economica exclusiva;

Considerando que, provado o não preenchimento dessa condição quanto á referida menor, é concludente que a pensão caiba, integralmente, á viuva do referido associado, de vez que o seu filho Adriano Augusto maior já era quando da morte de seu pae (fls. 18);

Considerando que está provado nos autos não uma desistencia de direito á quota de sua pensão, por parte da menor Alda Julia, porém, uma affirmação da inexistencia desse direito; mas

Considerando que, embora não se vislumbre no processo nenhum proposito criminoso de excluir a connivencia da menor do direito ao seu peculio, não tendo, entretanto, sido processada a justificação, de fls. 51, com a audiencia do Dr. curador de orphãos, a quem caberia zelar pelos direitos da mesma menor:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando, em grão de recurso, o caso tratado nos presentes autos, dar ao mesmo provimento, afim de, reformada a decisão recorrida, ser concedida á menor Alda Julia a parte que lhe cabe na pensão legada por seu fallecido pae, por ser insubsistente a justificação de fls. 51, processada em juizo, a rogo de sua mãe, a viuva Rosa da Conceição Pereira, dada a ausencia de um curador á lide da dita menor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1934. — *Americo Ludolph*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Processo n. 6.561/34 — N. 3-201 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company submette á apreciação deste Conselho o processado referente á aposentadoria por invalidez do associado José Joaquim Gomes Thomaz:

Considerando que o referido ferro-viario tinha direito á aposentadoria por invalidez, visto que ficou inhabilitado para continuar no exercicio de seu cargo;

Considerando que elle não foi, como não será, aproveitado em outras funcções, conforme se verifica da declaração da empreza, a fls. 61;

Considerando que, si ao caso não póde ser applicado o disposto no art. 27 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, porque não houve incapacidade total e permanente, evidente é, pois, que ao interessado compete o direito de ser aposentado, por invalidez, nos precisos termos do art. 26 do mesmo decreto, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar seja mantida a aposentadoria por invalidez concedida ao associado José Joaquim Thomaz.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.046/34 — N. 3-197 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Luiz Alves Damião contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que se recusou a pagar, integralmente, as despezas provenientes de soccorros medico e hospitalar prestados á sua esposa:

Considerando que o art. 18 do regulamento de serviços medicos e hospitalares (decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1922) estabelece que a dotação para os differentes serviços de que cogita o regulamento será dividido em duodecimos, dentro dos quaes se restringirá a despeza mensal, e o paragrapho unico desse mesmo artigo preceitua, mais, que as juntas administrativas, examinando a verba autorizada, em face da média das internações hospitalares occorridas no ultimo exercicio, deverão fixar a percentagem com que cada caixa terá de concorrer para as despezas de internações no anno em apreço, evitando-se que o pagamento das despezas com as primeiras requeridas determine a impossibilidade de attender ás demais;

Considerando, ainda, que, attentas estas regras, si a Caixa informa que a quota fixada, de accôrdo com a dotação orçamentaria, para attender ás despezas com cirurgiões, em casos de urgencia, é de 100$ (cem mil réis), para cada associado, accrescida das despezas com diarias e asepsias, não póde deixar de ser mantido o seu acto, concedendo ao recorrente o auxilio de 222$ (duzentos e vinte e dous mil réis), de vez que, decidir-se de outro modo, seria, talvez, concorrer para sobrecarregar demasiado a dotação orçamentatria, produzindo o seu esgotamento, em contrario ao disposto no referido paragrapho unico do art. 18:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar providencias ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.056/34 — N. 3-114 — Vistos e relatados os autos de recurso em que D. Isaura de Castro Oliveira, por si e seus filhos menores Aristoteles, Leonice e Adjalma, reclama contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, que lhe denegou a pensão a que se julgava com direito, em virtude do fallecimento do associado Augusto Feltro de Oliveira, seu marido.

1) A Caixa indeferiu o pedido em virtude de ser o extincto tambem contribuinte do montepio federal;

2) A recorrente, porém, julga que é incontestavel o direito que lhe assiste de accumular as pensões do montepio e da Caixa, visto como o direito desse ultimo beneficio foi legitimamente adquirido por seu esposo, por força das contribuições que, durante largo periodo, pagou á antiga Caixa dos Operarios, transformada na actual Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora recorrida;

Isto posto, e

Considerando que, sendo o fallecido Augusto Feltro de Oliveira ao mesmo tempo, associado da antiga Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e contribuinte do montepio federal, cumpria-lhe a fazer a opção prevista no art. 65, do regulamento approvado pelo decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, e não o tendo feito, a junta da Caixa recorrida decidiu com espirito liberal, facultando á viuva, ora recorrente, a dita opção, que, de direito, deveria ter sido

feita pelo seu finado esposo, sendo certo, por outro lado, que, já pelo antigo art. 37 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é vedado o accumulo de pensões;

Considerando, assim, que, já estando a recorrente no goso da pensão outorgada pelo montepio federal, compete-lhe desistir desta e acceitar o beneficio e cargo da Caixa recorrida e, si isto não convier, só lhe restará o direito de receber, em restituição, as mensalidades pagas por seu marido á referida Caixa, que, aliás, se propõe a effectuar desde já, não obstante o disposto no mencionado artigo do decreto numero 21.330:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar préviamente ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.120, de 1934 — N. 3/116 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que o presidente da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão, nos termos da circular 2-2862, de 31 de outubro de 1933, recorre do acto da referida junta que mandou averbar o tempo de serviço prestado pelo associado João Corrêa Guimarães á Companhia Força e Luz Norte de São Paulo, desde 1912 a 1923.

O recorrente apoia o seu recurso no facto de não ter sido a competente prova feita em juizo, com testemunhas, mas sim por mais de dois attestados falhos, sendo um do ex-gerente da referida companhia, e o outro de um ex-companheiro do interessado;

Considerando que o recurso interposto se reverte de toda a procedencia, porquanto, de facto, a prova do tempo de serviço, para effeito dos beneficios legaes, tem que ser feita com certidões das emprezas, e na impossibilidade de serem as mesmas fornecidas, por meio de justificação judicial, nos termos do paragrapho unico do art. 28, do decreto numero 20.465, vigente:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso, afim de que o interessado João Corrêa Guimarães comprove o tempo de serviço que procura averbar na caixa, pelos meios legaes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator. — Fui presente, *Natercia Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Processo n. 7.561, de 1934 — N. 3/202 — Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com officio n. 26, de 21 de julho do corrente anno, consulta si lhe é facultado effectuar o reembolso das contribuições pagas pelo ex-associado Carlos Cabral de Lima com a verba do vigente exercicio, destinada para tal fim, em se tratando de encargo passado ha tres annos:

Considerando que este conselho é o orgão de recurso das decisões das juntas administrativas das caixas de aposentadoria e pensões (art. 51, §§ 1º e 2º, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931); e

Considerando que se trata de consulta formulada sobre caso concreto, cuja solução importaria em prejulgal-o:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da consulta em apreço, competindo á junta administrativa daquella caixa decidir sobre o assumpto como lhe parecer de direito, com recurso para este conselho, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Antonio Ribeiro França*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Processo n. 8.286, de 1934 — N. 3/203 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Apollinario Machado de Almeida e outros, empregados da Panair do Brasil S. A., reclamam contra a inclusão dessa empreza no regimen das caixas de aposentadoria e pensões, pleiteando a devolução das importancias com que vem contribuindo para a respectiva caixa:

Considerando que, com a creação de uma caixa unica para os empregados das emprezas de transporte aereo, não se justifica o receio manifestado pelos reclamantes no tocante ás condições precarias em que funcciona aquella companhia, dês que, como associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Aeroviarias, é evidente a garantia de seus direitos;

Considerando que a reclamação de fls. 2 e 3 não encerra materia nova a decidir, trata-se de um caso já passado em julgado, e que em 26 de setembro de 1932 foi objecto de decisão por parte do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio (processo n. 818, de 1932, accórdão de 1 de setembro de 1932 e 11 de janeiro de 1934, deste conselho):

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido, pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Recurso n. 1.060, de 1934 — N. 3/115 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que João Maringoni reclama contra o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que lhe negou o reembolso da quantia de 700$000 (setecentos mil réis), dispendida com as operações a que se submetterema seus filhos Maurilo e Nelson, pelo Dr. Paulo Faria, medico estranho ao corpo clinico da instituição:

Considerando que o recorrente não observou os preceitos contidos no art. 10 e respectivos paragraphos, do decreto numero 22.016, de 26 de outubro de 1932, que approvou o regulamento para a execução dos serviços medicos e hospitalares das caixas de aposentadoria e pensões:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

R. 965/34 — N. 3/113 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes: como recorrente Aramis Pacobahyba; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Central do Brasil.

A 9 de dezembro de 1933, o Sr. Aramis Pacobahyba, que então exercia seu cargo na Contadoria da Republica, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro a restituição das contribuições com que concorrera para a Caixa, quando exercera o cargo de escrevente de 2ª classe na mesma estrada, conforme a petição de fls. 9.

A Junta Administrativa da Caixa, em sessão de 15 de fevereiro deste anno, indeferiu-lhe a pretenção, conforme decisão a fls. 11, o que deu logar ao presente recurso, interposto dentro do prazo legal, porque sendo a decisão recorrida notificada ao recorrente em 20 de fevereiro de 1934, (fls. 12), o recurso tem a data de 13 de março de 1934 (fls. 22).

Considerando que a Caixa informa e o proprio recorrente confessa que optou pelo exercicio definitivo na Contadoria Geral da Republica, onde já servira antes, em commissão, logo a sua demissão do cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil se deu por acto livre e de sua inteira vontade;

Considerando que, quer na legislação anterior, quer no actual decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, as contribuições arrecadadas só serão restituidas nos casos indicados, (art. 25, § 5.º, e art. 40), aos quaes não se enquadra o do recorrente;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator. Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2º adjuncto do procurador geral.

P. 11.711/33 — 3/206 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Gaz Co. Ltd. remette o processado referente á aposentadoria a ser concedida ao associado João Maria Gomes, nos termos do art. 53, § 5.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que este Conselho, em sessão de 24 de maio do corrente anno, mandou devolver o presente processo áquella Caixa, afim de que fossem observadas as instrucções fixadas no parecer do Serviço Actuarial, e, bem assim, confirmado pela Empreza o pedido de aposentadoria de João Maria Gomes, por motivo de extincção do cargo;

Considerando que foram observadas as exigencias requeridas;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, approvando o processado em apreço, autorizar a concessão do beneficio, applicado, porém, na quota mensal de pensão o minimo de 200$000 (duzentos mil réis), dês que a média dos vencimentos dos ultimos tres annos é superior á tal importancia.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Antonio Ribeiro França*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Q. 10.213/34 — N. 3/247 — Vistos e relatados os autos do processo em que Arthur Mambrini pede a este Conselho providencias no sentido de lhe serem devolvidas as contribuições descontadas em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Rio Grande, visto ter sido demittido por expontanea vontade da Companhia Telephonica Rio Grandense, onde occupava o cargo de phonographista, julgando ter a sua pretensão apoio no § 5.º do art. 25 do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que não tem fundamento a pleiteada restituição de contribuições, em face do disposto nos arts. 16 e 25, § 5.º, do decreto n. 20.463, citado, de vez que o reclamante foi demittido, a pedido, e não por extincção do cargo, caso em que teria direito ao que pleiteia;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

R. 1.074/34 — 3/240 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que o presidente, interino, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Westerni recorre da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Samuel Cavalcanti Lima:

Considerando que, na verdade o referido ferroviario não está definitivamente invalido. As Juntas medicas, que o examinaram, consideram-no passivel de cura, carecendo elle, apenas, de um tratamento mais ou menos longo;

Considerando que, assim sendo, ao associado cabe resolver, do melhor modo possivel, a sua situação perante á Empreza no tocante á licença de que precisa, e solicitar á respectiva Caixa a prestação da assistencia medica a que tem direito;

Considerando, que, nessas condições, áquelle associado não compete o direito á aposentadoria por invalidez nos precisos termos do art. 26 e §§ do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois, em contrario, seria onerar os cofres da alludida Caixa com a concessão de um beneficio que não está assegurado em lei e que, de modo algum, se justifica;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer do Dr. 2º adjuncto do procurador geral, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Samuel Cavalcant. Lima.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. —*Edgard Castro Rebello*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral 1º adjuncto.

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nageral.

Rec. 997/34 — 5/237 — Vistos e relatados os autos do presente recurso *ex-officio*, interposto, nos termos da circular n. 2.262, de 31 de outubro de 1931, pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, do acto da mesma Junta que mandou rever o processo de pensão de D. Luiza de Souza Aquino, a partir, porém, da data em que entrou em vigor o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e extrahir a conta das importancias pagas a mais, de 3 de outubro de 1931, ficando a quota da referida pensionista, suspensa, emquanto pertencer ao quadro de empregados da Companhia Telephonica Brasileira, sujeita, tambem, ao regimen do referido decreto.

Considerando que, como bem demonstra o parecer do Dr. Consultor Juridico da Caixa,, o caso era de revisão do processo, e não de suspensão de beneficio, de vez que, nos termos do art. 32 da lei n. 5.109, em cuja vigencia foi concedida a pensão em causa, o direito a esse beneficio só cabia ao herdeiro do associado que tivesse vivido na exclusiva dependencia economica deste, em um espaço de 3 annos, pelo menos, antes de sua morte, e conforme está concludentemente provado no processo, a herdeira Luiza de Souza Aquino, em 5 de maio de 1931, data do fallecimento de seu pae, não vivia na dependencia economica exclusiva do mesmo, porque, desde 1927, trabalhava na Companhia Telephonica Brasileira, onde ganhava, então, 195$000, mensaes;

Considerando, assim, que, provado que a herdeira em causa não tinha direito á pensão deixada por seu pae, o caso não é de *suspensão* de beneficio, e sim de *annullação* delle, e, uma vez annullado, como deve ser a quota de pensão attribuida á referida pensionista, deve ser repartida entre os verdadeiros beneficiarios, isto é, a viuva e os seus filhos menores:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, afim de que, revisto o calculo de pensão, seja a quota attribuida á Luiza de Souza Aquino, repartida proporcionalmente entre D. Arminda de Souza Aquino e seus filhos Dirceu e Margarida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, cive-presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

R. 1.117/34 — 3/239 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que Luiz Gonzaga, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, pretende ter o respectivo beneficio regulado pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, em setembro de 1931, teve o recorrente definitivamente concedida a sua aposentadoria, por invalidez, a qual foi regularmente processada, na conformidade da lei, por que se deveria reger (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926);

Considerando que, ouvido a respeito, informou o Serviço Acturial deste Conselho serem exactos os calculos effectuados no processo de aposentadoria em apreço:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação, autuada sob a fórma de recurso.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto Rêgo Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral, 2º adjunto.

P. 10.449/33 — 3/79 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Jeovalino Cabral reclama contra a sua demissão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Aguas e Esgotos de Manáos:

Considerando que o reclamante contava, na época em que foi demittido, apenas 1 anno, 6 mezes e 18 dias de serviço, não lhe assistindo, portanto, a garantia de estabilidade funccional, prevista na legislação vigente:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934. *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Luiz Paulo Lopes*, relator. — Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.892/34 — 3/260 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Augusto da Costa Maia reclama contra a sua demissão da Empreza Armazens Frigorificos:

Considerando que, não tendo a empreza reclamada, o caracter de serviço publico, escapa á competencia deste Conselho tomar conhecimento da reclamação, visto não ter fundamento no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, bem como demonstra a Procuradoria Geral, no seu parecer de fls. 17 verso:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de fl. 2, declarando o Dr. Oscar Saraiva não participar do julgamento, por ter funccionado em uma commissão na dita empreza.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

45ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 6 dias de fevereiro de 1935, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho, e o Dr. procurador, realizou-se a 45ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações á peculios:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 1.534 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Agenor Pinto Bretas. — O Conselho Deliberativo, adoptando as razões do parecer do Sr. relator, resolve que se proceda nos termos do mesmo parecer, no sentido de serem remettidos os interessados para os meios ordinarios, de accordo com o disposto no art. 54, do decreto n. 24.563, de 3 de julho do anno proximo passado.

N. 1.906 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Carlos Fernandes de Britto. — O Conselho Deliberativo, adoptando parecer e voto do Sr. relator, resolve que o presente processo seja convertido em diligencia, até o preenchimento das exigencias do parecer da Auditoria, de fls. 37 e 38.

N. 1.949 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Izaias Zonta. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio aos paes do *de cujus*, de accordo com a partilha de fls. 16, devendo, ser exigido o reconhecimento das firmas figurantes nos documentos de fls. 5 a 9 e 21.

— Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.309 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Orestes Guimarães. — O Conselho Deliberativo adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve seja o processo convertido em diligencia, na fórma do parecer do Sr. Dr. procurador, de fls. 91.

N. 2.066 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Odorico Fernandes Mendes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio ao pae do *de cujus* ficando reservada a outra parte, até ser cumprida a exigencia do final do parecer da Auditoria.

N. 2.195 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Sergio Luiz de Mattos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve manter a sua decisão anterior, no sentido do processo continuar em diligencia.

N. 2.235 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Peculio facultativo de 10:000$000 — Contribuinte, Francisco do Espirito Santo Paula. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da parte do peculio destinada a menor Athenas, na fórma partilhada ás fls. 22.

N. 2.243 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Gabriel de Andrade. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, na fórma partilhada ás fls. 35.

N. 2.322 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Genesio Mathias Barbosa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da parte reservada do peculio, conforme calculos e partilha de fls. 23, cumprida, antes, a exigencia do parecer de fls. 39.

— Relator, o Dr. Herbert Moses:

N. 1.498 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Alberto Alves do Amaral. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento requerido a fls. 36, nos termos do parecer da Auditoria, a fls. 40.

N. 2.468 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, João Cesario de Camargo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, julga legal a reducção de peculio, na fórma preceituada nos artigos 41 e 135, do decreto n. 24.563, de julho de 1934 e resolve autorizar o pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 17 e 18, satisfeitas, antes, as exigencias dos pareceres de fls. 20 a 22.

N. 2,500 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Luiz Adolpho Bahiana. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 10 e 11, nos termos do parecer do Dr. procurador a fls. 15.

— Relator, o Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 2.211 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Manoel Francisco da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, na fórma partilhada ás fls. 33.

N. 2.375 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Joaquim Basilio dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas reservadas dos outros beneficiarios, de accordo com a partilha de fls. 26, devendo antes, do referido pagamento, ser assignado pelo menor Wilson os documentos de fls. 31 e 32.

N. 2.444 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Felisberto Machado. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, na fórma partilhada ás fls. 23.

Processos julgados:

— Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

Processo n. 128 "F" 934 — Hypotheca n. 32 — O Conselho Deliberativo tomando em consideração o parecer do Sr. relator e a avaliação do engenheiro Sr. Dr. Angelo Punaro Baratta de fls. 74 e 75, resolve enviar o processo ao Sr. presidente para apresentar as condições em que deverá ser feita a operação.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 4 de fevereiro de 1935

Carteira hypothecaria:

Processos despachados:

N. 157 "P" 934, Hypotheca n. 55, requerente Paulo Luiz de Miranda e Silva; n. 347 "F" 934, Hypotheca n. 79, requerente, Fausto de Carvalho e Silva; n. 574 "E" 934, Hypotheca n. 146, requerente, Edgard Mallet de Lima; n. 373 "H" 934, Hypotheca n. 148, requerente, Homero de Miranda Barbosa; n. 66 "V" 934, Hypotheca n. 47, requerente, Virgilio Lucas; n. 266 "G" 934, Hypotheca n. 122, requerente, Guilherme E. Hermsdorff; n. 530 "E" 934, Hypotheca n. 126, requerente, Eduardo Americo de Farias. — Ao Dr. procurador.

Inscripções á peculios:

N. 46.893 — Contribuinte, Amalia Fonseca Miglievich. — Proceda-se a rectificação da idade do contribuinte e dos calculos de premios na inscripção de fls. 2, tendo em vista a certidão apresentada.

N. 26.200 — Contribuinte, José Pinto de Mello. — Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos de premios, tendo em vista a certidão de idade de fls. 7.

N. 56.379 — Contribuinte, Francisco Béjar. — Defiro o pedido de fls. 5.

N. 48.086 — Contribuinte, Abelardo Mello. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 15.387 — Contribuinte, Narciso Telles de Faria. — Ao Gabinete para satisfazer o pedido supra, remettendo a seguir o processo ao Dr. procurador.

Habilitação a peculios:

N. 2.465, contr. Manoel Pedro Isaac e n. 2.300, contr. Abilio Gomes. — Ao Dr. procurador.

N. 2.209, contr. Benjamin Rooke; n. 1.554, contr. Theotonio Vieira; n. 2.342, contr. Justino da Fonseca; numero 2.359-F-108, contr. Cicero Santiago de Araujo; n. 2.188, contr. Othelo Ferreira da Silva Junior; n. 2.373, contr. Oscar de Souza Vieira; n. 1.550, contr. Durval Ferreira de Souza; n. 1.852, contr. Antonio Jorge da Silva; n. 2.077, contr. Agrario Mendes de Souza; n. 2.071, contr. Octavio José da Silva; n. 73, contr. Acylino Ventino da Fonseca e n. 986, contr. João Carvalho da Costa. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 2.526, contr. David de Araujo Roslindo. A' S. Actuarial para proceder ao calculo.

N. 933, contr. Djalma de Oliveira. — A' Contadoria, para informar.

N. 823, contr. Ernesto Accioly Bastos. — Havendo sido o saldo do emprestimo descontado nos termos do art. 24, paragrapho unico, do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, indefiro o pedido.

Processos:

N. 9/2.165-935, req. João Tavares de Gouvêa. — Junte-se á habilitação e informe a Contadoria.

S/ n., req. Eudoro Lemos de Oliveira. — Em face do parecer, só como facultativo, emquanto durar a commissão, póde o funccionario em causa fazer parte deste Instituto.

N. 9/2.266-935, req. Ernani Maia Leal. — Deferido.

N. 9/2.291-935, req. Ruben Machado da Rosa. — Devolvam-se a certidão em publica fórma, annexa, em face do disposto no art. 53, do decreto n. 24.563, de 1934 e o titulo eleitoral, do qual deve ficar cópia authenticada.

N. 9/1933-935, req. Ernani Maia Leal. — Certifique-se.

N. 9/1.233-935, req. Manoel Martins Loureiro. — Indeferido, em face do disposto no paragrapho unico do art. 53 do decreto n. 24.563, de julho de 1934. Deve o contribuinte, entretanto, juntar nova certidão de casamento, por estar a que se encontra neste Instituto viciada em parte essencial.

Inscripções a peculios:

Ns. 53.299 — 53.298 — 53.297 — 53.296 — 53.295 — 53.280 — 53.293 — 52.291 — 53.290 — 53.288 — 53.287 — 53.284 — 53.279 — 53.278 — 53.277 — 53.276 — 53.274 — 53.273 — 53.271 — 53.270 — 53.269 — 53.268 — 53.267 — 53.265 — 53.264 — 53.263 — 53.261 — 53.259 — 53.257 — 53.256 — 53.253 — 53.252 — 53.251 — 53.250 — 53.199 — 53.249 — 53.248 — 53.246 — 53.244 — 53.242 — 53.241 — 53.240 — 53.239 — 53.237 — 53.235 — 53.233 — 53.232 — 53.230 — 53.229 — 53.227 — 53.225 — 54.687 — 53.219 — 53.217 — 53.215 — 53.210 — 53.207 — 53.204 — 53.202 — 53.201 — 53.200 — 53.198 — 53.196 — 53.195 — 53.194 — 53.193 — 53.192 — 53.191 — 53.188 — 53.186 — 53.183 — 53.180 — 53.178 — 53.177 — 53.176 — 53.175 — 53.174 — 53.172 — 53.171 — 53.170 — 53.168 — 53.167 — 53.166 — 53.165. — Inscrevam-se.

N. 4.704, contr. João Galdino da Silva Monteiro. — Junte o contribuinte a sua certidão de casamento.

Carteira hypothecaria:

Processos despachados:

N. 1.739-A-934 — Hypotheca n. 95, req. Arthur Hugo Praum; n. 2.111-A-934 — Hypotheca n. 141, req. Arnaldo Bordini Rodrigues e n. 637-L-934 — Hypotheca n. 170, req. Léoni Kaseff. — Ao Dr. procurador.

Inscripções á peculios:

N. 54.837, contr. Zeno Marques de Souza Zielinsky. — Cancelle-se a inscripção de fls. 2 e proceda-se na fórma do parecer.

N. 53.238, contr. José Antonio de Souza Vianna. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

Habilitações á peculios:

N. 492, contr. João Augusto Pitta; n. 1.930, contr. José Borges e n. 2.500, contr. Luiz Adolpho Bahiana. — Ao Dr. procurador.

N. 1.372, contr. Miguel Lopes Ferreira. — Indefiro. O saldo devedor do emprestimo não foi descontado do peculio: foi pago na Thesouraria do Instituto, expontaneamente por pessôas naturalmente desejosas de honrar a assignatura do contribuinte fallecido.

Emprestimos:

N. 8.700, Admunda Carlos Machado. — Autorizo a restituição da importancia de 58$500 (cincoenta e oito mil e quinhentos réis).

N. 8.581, Iracy Bento da Silva Chaves. — Autorizo a restituição da importancia de 13$200 (treze mil e duzentos réis).

Processos:

N. 700-935, req. Raymundo Eurico Pinto Bandeira. — Junte a inscripção, diga a S. Actuarial, qual o valor de resgate da inscripção em 31-12-34.

Carteira hypothecaria:

Processo despachado:

N. 439-F-934, hypotheca n. 106, req. Fernando de Azevedo Milanez.

Dia 5

Processos:

N. 9/2.181-935, contribuinte Heliodoro da Silva Couto; n. 9/2.213-935, contribuinte Maria de Araujo Gondim e numero 9/1.837-935, contribuinte José Secco. — Junte-se á inscripção e faça-se constar dos seus assentamentos.

N. 9/2.220-935, contribuinte Adelino dos Santos Baptista. — Certifiquem-se.

Inscripções a peculios:

N. 53.106, contribuinte José Martins Pinto de Oliveira. — Cancelle-se a inscripção, *ex-vi* do art. 27, do decreto numero 24.563.

N. 6.194, contribuinte Luiz Onofre da Rocha. — Apresente o requerente certidão do documento que serviu de prova do seu nascimento, por occasião do seu casamento.

N. 6.765, contribuinte Pedro Alves Parente. — Restabeleça a inscripção de fls. 2, na fórma do parecer do Sr. contador.

Processos:

N. 9/1.492-935, requerente Mario Ferreira. — Ao Dr. procurador.

N. 9/2.263-935, requerente Agnelo Bergamini de Abreu. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista o documento apresentado.

Dia 6

Processos:

N. 9/2.297-935, requerente Francisco da Silveira. — Autorizo o pagamento, na fórma do parecer.

N. 9/1.900-935, requerente Aristides dos Santos, numero 9/2.378-935, requerente Antonio Francisco Alves; numero 9/2.296-935, requerente José Rodrigues Coelho; numero 9/2.376-935, requerente José Pereira de Oliveira e numero 9/2.377-935, requerente Jacintho Rosario. — Concedo as férias, na fórma da lei e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

Emprestimo:

N. 742, de Minas eGraes, Pedro Lopes de Abreu. — Indefiro o pedido de emprestimo, por ter o contribuinte ultrapassado a idade permittida pelo regulamento.

Inscripções a peculios:

N. 37.279, contribuinte Ubyratan Luis Valmont. — Ao Dr. procurador.

N. 33.070, contribuinte Arthur Alvarenga. — Ao Dr. procurador.

Habilitações a peculios:

N. 2.236-F-103, contribuinte Trajano Canedo Alves Pequeno. — Ao Dr. procurador.

N. 2.413, contribuinte Pizarrilho Gonçalves Meirelles. — Expeça-se telegramma, na fórma do parecer de fls. 27.

Dia 7

Processos:

N. 9/2.381, requerente Genuino V. da Cunha. — Junte-se á inscripção e faça-se constar dos seus assentamentos.

N. 1.986/935, Departamento dos Correios e Telegraphos. — Autorizo a devolução da importancia de 135$000, recolhida indevidamente a este Instituto.

N. 9/2.221-935, requerente Dr. Paulo Antunes Ribeiro. — Ao contador, para informar, tendo em vista o que a respeito diz o Sr. engenheiro-chefe.

N. 404P-934, facturas de Paul J. Christoph. — Autorizo o pagamento da importancia de 701$000 (setecentos e um mil réis).

Emprestimos:

N. 565, requerente Alipio Francisco Jardim. — Defiro o pedido, depois de feita a devida averbação do desconto em folha de pagamento do mutuario.

N. 588, requerente Carlos Xavier de Siqueira Bravo Junior. — Já tendo sido feita a averbação, defiro o pedido para pagamento do emprestimo nesta série.

N. 750, requerente Braulio de Souza Machado. — Autorizo o pagamento do emprestimo nesta séde, depois de feita a devida averbação do desconto em folha de pagamento do mutuario.

Inscripções a peculios:

N. 5.281, contribuinte Içanah Martins Fonseca. — Autorizo a restituição da importancia de 25$900 (vinte e cinco mil e novecentos réis).

N. 32.214, contribuinte José Soares de Almeida. — Proceda-se o revigoramento da presente inscripção de accôrdo com o art. 121, do decreto n. 24.563. Exija-se do contribuinte sua certidão de nascimento.

N. 50.085, contribuinte Raul Bernardes. — Rectifiquem-se os calculos ia inscripção de fls. 2, tendo em vista á idade declarada na certidão apresentada.

N. 57.373, contribuinte Sarah Brown. — Exija-se a certidão de idade do contribuinte, antes de qualquer rectificação.

N. 57.391, contribuinte Maria Julia de Medeiros. — Exija-se do contribuinte sua certidão de nascimento, antes de qualquer rectificação.

N. 38.187, contribuinte Euclydes Motta da Silva. — Autorizo a rectificação dos calculos na inscripção de fls. 2, sem o abatimento dos 30 % de auxilio do Governo.

N. 52.433, contribuinte Antonio Frazen Bhering. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 6.

N. 419, contribuinte Oswaldo Gonçalves dos Santos. — Sendo os vencimentos do contribuinte superiores a seis contos de réis, indefiro o pedido de reducção do peculio, por falta de amparo em lei.

N. 57.396, contribuinte Margarida Betim Paes Leme. — Exija-se a certidão de idade do contribuinte.

N. 19.165, contribuinte Hildebrando Esteves. — Proceda-se o revigoramento da presente, de accôrdo com o art. 121, do decreto n. 24.563.

N. 54.771, contribuinte Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo. — Autorizo a restituição da importancia de 89$200 (oitenta e nove mil e duzentos réis).

Processo:

N. 9/2.392/935, requerente, José Carlos Lacerda de Almeida. — Junte-se á inscripção e certifique-se, como pede.

Habilitações á peculios:

N. 1.534, contribuinte, Agenor Pinto Bretas; n. 1.960, contribuinte, Carlos Fernardes de Britto; n. 1.949, contribuinte, Izaias Zonta; n. 1.309, contribuinte, Orestes Guimarães; n. 2.066, contribuinte Odorico Fernandes Mendes; n. 2.195, contribuinte, Sergio Luiz de Mattos; n. 2.235, contribuinte, Francisco do Espirito Santo Paula; n. 2.243, contribuinte, Gabriel de Andrade; n. 2.322, contribuinte, Genesio Mathias Barbosa; n. 1.498, contribuinte, Alberto Alves do Amaral; numero 2.468, contribuinte, João Cesario de Camargo; n. 2.500, contribuinte, Luiz Adolpho Bahiana; n. 2.211, contribuinte, Manoel Francisco da Silva; n. 2.375, contribuinte, Joaquim Basilio dos Santos; 2.444, contribuinte, Felisberto Machado. — Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 25-T. I. C. — Remettendo a 2ª via da folha supplementar da differença da gratificação que compete ao 1º official José Pamplona Machado, por ter substituido, no mez de janeiro, o secretario geral, bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido.

N. 26-T. I. C. — Remettendo a 2ª via da folha de diarias do serviço de correio desta Repartição, a que tem direito o servente Sebastião Moreira Miguel, de 1 a 31 de janeiro.

Dia 4

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 27-T. I. C. — Remettendo a relação dos funccionarios deste Departamento, em 31 de dezembro de 1934, com as annotações relativas á vida funccional dos mesmos no curso do mesmo anno.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal:

N. 46-D — (Urgente) — Communicando que o contador adjunto deste Departamento, Luiz Calheiros Cotta, cujo comparecimento a esse Juizo, para depôr, foi solicitado ao Exmo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, se encontra em gozo de férias regulamentares, por motivo de molestia.

Dia 5

Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 28-T. I. C. — Enviando uma ligeira exposição referente aos assumptos mais importantes relativos a este Departamento, no anno de 1934.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, com séde em Recife:

N. 29-T. I. C. — Communicando que o fiscal da Inspectoria de Seguros da 2ª Circumscripção, bacharel Fabio Rino, se acha servindo no gabinete do director geral, a partir de 18 de janeiro, conforme portaria enviada, por cópia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 2 de fevereiro de 1935, foram naturalizados cidadãos brasileiros:

Francisco Frischmann, natural da Polonia, nascido a 6 de maio de 1901, filho de Moysés Frischmann e de Hilda Frischmann, casado, residente no Estado do Paraná.

Jacques Vaena, natural da Turquia, nascido a 14 de julho de 1978, filho de Isidoro Vaena e de Rosa Vaena, casado, residente nesta Capital.

Julio Ventura, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1891, filho de Liberato Ventura e de Anna Florinda, casado, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado do Paraná a portaria do que ali reside.

Expediente de 6 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

Êyti Yuri, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novo attestado de conducta, novas folhas corridas da policia e das justiças local e federal, e prova profissão.

Naum Godenfum, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte nova prova de nacionalidade e maioridade legal, pois que a apresentada está rasurada.

José Manoel Soares, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Prove profissão e residencia no Brasil, ha mais de cinco annos.

José Zibenberg, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Faça traduzir os documentos apresentados.

Erich Rosenfeld, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. O facto de possuir o requerente firma commercial registrada não é prova de que effectivamente exerça a profissão de commerciante, maximé datando o documento apresentado de 1927.

João Aguiar das Neves, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova de pertencer, como allega, á guarda civil do Estado de São Paulo.

Julio Keniger, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente provas sobre seus meios de vida.

Jacob Schmit, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente seus documentos de entrada no paiz e prove sobre seus meios de vida.

Vicente Fontoura, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao nome de seu progenitor e prove profissão.

Richard Janowitzer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o nome de seus genitores.

Luiz Pinto Teixeira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu.

Vicente Rizzo, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte certidão de transcripção de immovel em seu nome, attestado de residencia no Brasil, e prova de maioridade legal.

Antonio Soares, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida das varas criminaes.

Tito de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte o instrumento de procuração.

Custodio Joaquim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 2 de janeiro: prova de maioridade legal e residencia no Brasil, ha mais de cinco anno, declarando se tem filhos de legitimo consorcio.

José Augusto Moutinho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto á data do seu nascimento.

Agustin Rolan Rodriguez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o documento apresentado.

Salvador Logato, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio do procurador legalmente constituido, prove maioridade

legal e declare se tem filhos do consorcio.

Joaquim de Lemos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte o instrumento da procuração, e declare o nome da progenitora do naturalizando.

Antonio Lourenço Mões, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituido.

Alvaro Pinto de Souza Magalhães, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Cumpra o despacho de 11 de dezembro de 1934, pois que o immovel está registrado sómente em nome de sua mulher, com clausula de incommunicabilidade aos bens do casal.

José Teixeira da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove profissão.

Adriano Soares da Rocha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter immovel transcripto em seu nome, e junte certidão de nascimento de filho brasileiro afim de obter titulo declaratorio.

Mahmoud Mohamed, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira com o nome de Mahmoud Mohamed, apresentando documentação com esse nome, e declare o nome de sua progenitora.

Francisco Vieira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o seu estado civil, nome de seus paes, data do nascimento, e outorgue procuração a quem não esteja nas condições estabelecidas no decreto numero 24.112, de 11 de abril de 1934.

Viriato Nunes da Costa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira nos termos do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908.

Nadia Ginsberg Brussova, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ferdinand Wild, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade.

Elias Nemer Haddad, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique divergencia quanto ao nome de sua progenitora; junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local, e prove profissão e meios de vida.

Isaac J. Kopenhagem, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove ter immovel transcripto em seu nome, anteriormente a 16 de julho de 1934, afim de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Francisco Vieira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Abraham Moshe Haimoni, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por traductor publico, o documento em inglez, e declare o nome de seus paes, e faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Luiz Bernardo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a data verdadeira em que nasceu.

Manoel Lino Cabarda Farto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. —Justifique a divergencia quanto á data do seu nascimento.

Manoel Peres Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira com o seu verdadeiro nome, que é Manoel Perez Rodrigues.

Manoel Gonçalves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu, e junte certidão de transcripção de immovel em seu nome, adquirido anteriormente a 16 de julho de 1934.

José Martirano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove profissão.

Victoriano Cañarte Castillo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Barranco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal, e declare se tem filhos do consorcio.

João Francisco Pereira Junior, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal.

Francisco Pacheco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão do Registro de Immoveis, provando ter immovel transcripto em seu nome e a data da acquisição do mesmo.

José Ubach Respeita, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira nos termos do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, fazendo reconhecer a firma da petição.

Imprensa Nacional

Expediente de 8 de fevereiro de 1935

N. 340 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú, Sergipe, solicitando para que os livros endereçados para esta Alfandega, por engano, sejam encaminhados para a Delegacia Fiscal nesse Estado, a quem pertencem, conforme se vê do conhecimento ora remettido junto a este.

N. 341 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Sergipe, remettendo um conhecimento de embarque de um volume contendo impressos.

N. 342 — Ao Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando, em resposta do officio n. 132, de 2 do corrente, que as assignaturas solicitadas só podem ser registradas, depois que esta repartição tiver conhecimento da averbação feita em folha de pagamento dos funciconarios. (J. 10.090|35.)

N. 343 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Estado do Rio GGrande do Norte, remettendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um caixote contendo impressos, destinados a essa Alfandega.

N. 344 — Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia, idem, idem, relativo ao embarque de dois caixotes contendo impressos destinados á Alfandega.

N. 345 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, remettendo conhecimentos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativos ao embarque de dois caixotes, contendo impressos.

N. 346 — Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando providencias para ser attendido, com urgencia, o pedido junto sob o n. 624.024, de material de consumo.

Ns. 347, 348 e 349 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo as guias de recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 4, 5 e 6 do mez corrente.

N. 350 — Ao Sr. director da Directoria da Despeza Publica, respondendo ao officio n. 247, de 31 de dezembro, informando sobre descontos que soffre em sua folha de pagamento o compositor de 1ª classe do *Diario Official* Jasson Mendonça, e ás transacções pelo mesmo effectuadas com a Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul". (F. 20.012|35.)

N. 351 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, remettendo contas, em tres vias, provenientes de publicação feita no *Diario da Justiça* de 19 de dezembro do anno findo, e 2 de janeiro ultimo. (J. 10.929|34.)

N. 352 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, remettendo uma conta em tres vias, proveniente da publicação feita no "Diario da Justiça", nos dias 19 de dezembro do anno findo e 2 de janeiro ultimo. (J. 10.932-34.)

N. 353 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á consideração do Sr. ministro a consulta formulada pelo mestre da Officina de Composição, relativa á communicação do deferimento de uma petição de Idalina Cunha Balthazar da Silveira sobre promoções (J. 10.033-35.)

N. 354 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando, em resposta ao officio n. 306, de 5 do corrente, sobre a rectificação de uma lei, que a Camara dos Deputados decidiu não serem os decretos legislativos rectificados sem a sua autorização. (J. 10.089-35.)

N. 355 — Ao Sr. director da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, remettendo, em duas vias, uma conta, relativa á publicação no "Diario Official", de um balancete. (P. 62.128-34.)

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro de 1935	254:316$200
De 1 a 4 de fevereiro de 1935	14:467$700
Total	268:783$900
Em igual periodo de 1934	195:719$300
Differença para mais em 1935	73:064$600

Imprensa Nacional, 5 de fevereiro de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. — *Honorio Leal*, 2º official. Visto. Em 5 de fevereiro de 1935. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro de 1935	254:316$200
De 1 a 5 de fevereiro de 1935	20:170$100
Total	274:486$300
Em igual periodo de 1934	199:050$500
Differença para mais em 1935	75:435$800

Imprensa Nacional, 6 de fevereiro de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. — *Honorio Leal*, 2º official. Visto. Em 6 de fevereiro de 1935. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro de 1935	254:916$200
De 1 a 6 de fevereiro de 1935	24:819$800
Total	279:136$000
Em igual periodo de 1934	203:011$800
Differença para mais em 1935	76:124$200

Imprensa Nacional, 7 de fevereiro de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. — *Honorio Leal*, 2º official. Visto. Em 7 de fevereiro de 1935. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

N. 28 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 7 de fevereiro de 1935. Exmo. Sr. Dr. Paulo Martins, M. D. director das Rendas Internas.

Tenho grande prazer em communicar a V. Ex. que o Conselho Superior Administrativo, reunido hoje em sessão ordinaria, sob minha presidencia, resolveu unanimemente, por proposta do Sr. director da Despesa Publica, mandar inserir em acta um voto de congratulações e de regosijo por ter recahido em V. Ex., um dos mais brilhantes ornamentos do Ministerio da Fazenda e que tanto valor empresta ao Conselho como um dos seus membros mais illustres, a escolha do funccionario publico para seu representante na Camara dos Deputados, onde continuará a prestar relevantes serviços ao Paiz e á nossa classe dos servidores do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protesto sde minha alta estima e elevado apreço. — *Angelo de Oliveira Bevilaqua*, director interino da Fazenda Nacional, na presidencia do Conselho.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

No decreto de 9 de agosto de 1934, nomeando João Ayres Lopes para o logar de praticante de primeira classe da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se João Roberto Ayres Lopes, e não João Ayres Lopes, o funccionario nomeado por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo n. 5.991, de 1935. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1935. — *José Bellens de Almeida*.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 55.566, de 1934 — Dr. Severino de Novaes e Silva, pedindo seja solucionado o processo em que pleiteou sua nomeação interina para o cargo de segundo chimico do Laboratorio Nacional de Analyses. — Archive-se.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 78.941, de 1934 — Manoel Joaquim Carvalho & Comp., pedindo entrega de documentos. — Os documentos a que se refere o telegramma de folhas 2 pertencem ao archivo da Alfandega desta Capital e estão juntos ao processo numero 69.496, de 1934. Dirijam-se ao inspector da referida Alfandega, querendo.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 5.679, de 1935 — Lafayette Barreto Pinto, pedindo entrega de documento. — De accordo com o parecer, indeferido. O requerente peça, querendo, certidões dos documentos solicitados.

N. 4.377, de 1935 — D. Maria Furtado do Val, pedindo entrega de certidões. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 2.687, de 1935 — D. Antonia Aureliana de Albuquerque, viuva do segundo tenente do Exercito, Paulino Feliciano de Albuquerque, pedindo expedição de titulo de pensão. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 6.418, de 1935 — Alipio Antonio Bustamante, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a revisão do processo de aposentadoria, afim de lhe ser paga gratificação addicional. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 77.108, de 1934 — D. Maria Bemvindo Ramos e D. Candida Bemvindo Ramos, irmãs do coronel, reformado, do Exercito, Antonio Bemvindo Ramos, pedindo a expedição de titulos de pensão de montepio. — São convidados a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 77.119, de 1934 — Amaro Albuquerque, tachygrapho, aposentado, da Secretaria da Camara dos Deputados, pedindo seja o seu titulo de inactividade apostillado afim de passar a perceber gratificação addicional. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 82.448, de 1934 — Processo referente á habilitação ao montepio de dona Maria da Conceição Azevedo Costa e outras, netos do ex-funccionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos, João Augusto Ferreira da Costa. — Convidem-se as interessadas a satisfazer a exigencia.

N. 30.175, de 1931 — Francisco do Espirito Santo Paulo, operario aposentado do Arsenal de Guerra, pedindo pagamento de gratificação addicional. — Convide-se o interessado a satisfazer as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 17 — Declarando, em resposta ao aviso n. EC-1.151, de 27 de dezembro de 1933, relativo a uma consulta da Embaixada da Italia sobre a comprehensão do art. 2º do decreto n. 23.501, de 27 de novembro anterior, que não fazendo a lei excepção quanto aos contractos entre firmas estabelecidas no paiz e no exterior, conclue-se que é extensiva a documentos dessa natureza a prohibição de clausulas que estipulem pagamento em moeda que não seja a corrente, pelo seu valor legal, desde que esses contractos sejam exequiveis no territorio nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 7 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 30 — Communicando que o senhor ministro, de accordo com o parecer do Conselho Superior Administrativo, resolveu mandar archivar o processo referente ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para apurar os factos occorridos entre o engenheiro de primeira classe da Administração do Dominio da União naquelle Estado, Orlando Ventura, e o conductor technico, José Geraldo d'Apparecida Navarro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 26 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido por certidões, o processo originado pelo requerimento em que o director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Pará, Nunzio Giannattazio, pede certidões de tempo de serviço publico federal.

— Ao Sr. director de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 15 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, o primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Themistocles Cavalcante de Albuquerque, que pediu aposentadoria.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 20 — Solicitando esclarecimento necessario á instrucção do processo em que dona Amelia de Oliveira Gomes, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Cardoso Gomes, pede a expedição de seu titulo de pensão do montepio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 38 — Solicitando providencias no sentido de serem feitos descontos nos vencimentos mensaes do correeiro da Intendencia da Guerra, Luiz Gabriel do Carmo, a titulo de indemnização de alugueis referentes ao periodo de fevereiro a dezembro de 1934, e bem assim, para pagamento dos referentes ao corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 38 — Remettendo, afim de ser cancellado titulo de pensão, de accordo com a exigencia do Tribunal de Contas, o processo referente á habilitação ao montepio de dona Maria do Carmo Jacques, na qualidade de viuva do estafeta da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina, Salvino Martins Jacques.

N. 39 — Remettendo o processo referente á fixação dos vencimentos de disponibilidade do mestre geral das officinas da Locomoção da Rêde de Viação Cearense, Severiano Ribeiro de Freitas, e solicitando a satisfação de uma exigencia.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 192 — Solicitando providencia necessaria á instrucção do processo em que dona Amelia Proença Telles, viuva do guarda fios, aposentado, do Departamento dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Alfredo Telles, pede a concessão da pensão do montepio instituido por aquelle funccionario.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 190 — Solicitando esclarecimentos necessarios á solução do processo em que o servente da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo, Euclydes Có, pede providencias afim de ser ultimado o processo n. 12.533.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Remettendo, afim de serem cancellados titulos de pensão, de accordo com exigencia do Tribunal de Contas, o processo relativo á habilitação ao montepio de dona Lucrecia Brandão Barros e outros, viuva e filhos do chefe de Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, José Teixeira Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á aposentadoria do collector federal em Canindé, Odilon Xavier Macambira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a cuja deliberação foi submettido o processo originado pelo requerimento em que o auxiliar de primeira classe da Administração do Dominio da União no Estado do Espirito Santo, Mario Camara, que se achava licenciado nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pede lhe seja permittido reassumir o exercicio de suas funcções, resolveu, á vista do laudo de inspecção a que o requerente se submetteu, deferir o alludido requerimento, marcando o prazo de 15 dias para aquelle funccionario se apresentar á referida delegacia.

N. 19 — Communicando que o senhor ministro resolveu reconsiderar o despacho de 25 de maio ultimo, que mandou lavrar o decreto de exoneração do collector da Primeira Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemirim, Orosimbo Corrêa Lyrio, visto ter ficado provada a falsidade da assignatura do requerimento que motivou o referido despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo em que o agente fiscal do imposto de consumo no Amazonas, José Ribeiro de Paiva, pede pagamento de vencimentos relativos a periodo em que esteve em transito.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 52 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a cuja deliberação foi submettido o processo referente ao requerimento em que o ex-thesoureiro da Segunda Thesouraria da Delegacia Fiscal em São Paulo, João Baptista de Oliveira Cesar, recorre do acto que o mandou recolher a quantia de 100$, proveniente de metade de uma nota do valor de 200$, apresentada a troco pela firma J. Perroni & Filhos, e que foi extraviada, resolveu indeferir o alludido requerimento, á vista dos pareceres da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e da Directoria da Caixa de Amortização.

N. 54 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á habilitação ao montepio de dona Antonia Alexandrina de Barros, viuva do agente dos Correios de Itu', Francisco Corrêa de Barros.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1935

(additamento)

Requerimento despachado

N. 72.685, de 1934 — Francisco Augusto Marques. — Não tendo sido a escriptura lavrada nesta Procuradoria, dirija-se, querendo, a quem de direito.

Dia 7 de fevereiro de 1935

Ao Dr. 3° procurador da Republica:

N. 205 — Remettendo a certidão de divida em nome de Gabriela da Cruz Machado, proveniente da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1926.

N. 206 — Remettendo 333 certidões de dividas provenientes do imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1932.

N. 208 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de saneamento dos exercicios de 1930 a 1932, pelos predios ns. 191 I e 191 II da rua Vinte e Quatro de Maio.

— Ao director do Imposto sobre a Renda:

N. 207 — Communicando que esta Procuradoria encaminhou á cobrança executiva 333 certidões de dividas provenientes do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1932.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 209 — Restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 1.610, de 1935.

N. 210 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 3.423, do corrente anno.

N. 211 — Communicando que foi declarada aberta a fallencia de J. Guimarães, estabelecido á rua General Bellegard n. 70, tendo sido nomeados syndicos os credores A. C. Torres & Comp., á rua Licinio Cardoso n. 259 A.

N. 212 — Restituindo os processos encaminhados a esta Procuradoria com o vosso officio n. 110, de 7 deste mez.

N. 213 — Reiterando a solicitação feita no officio desta Procuradoria, numero 1.248, de 9 de novembro findo.

N. 214 — Tendo sido cancellada, no livro respectivo, a certidão de divida n. 11.537, a que se refere o vosso officio n. 9.927, de 31 de dezembro findo, restituo-vos, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o alludido officio.

N. 215 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 310, de 1935.

Directoria das Rendas Internas

Dia 8 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette, acompanhado das amostras respectivas, o processo fichado sob n. 6.114, de 1935, de interesse da firma Marcolla & Comp.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.236, de 1934, que tem por base o officio n. 1.879, de 29 de dezembro ultimo, em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro reclama contra a intimação feita ao commercio por diversas exactorias federaes para a acquisição de formulas destinadas á sellagem de "stocks", mandou, por despacho de 4 do fluente, archivar o referido processo, de vez que não tem mais opportunidade a sua solução.

N. 41 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.866, de 1935, do interesse da Sociedade Anonyma Martinelli, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 193, de 1935, de interesse do Centro Industrial de Juiz de Fóra.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 4 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 3.321, de 1935, de interesse da firma Secco & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 12 — Communicando, em resposta ao officio n. 1.022, de 17 de dezembro ultimo, que o assumpto de que trata o mesmo já se acha solucionado pela ordem n. 49, de 6 de abril de 1933, da antiga Directoria da Receita Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 3.735, de 1935, que tem por base o telegramma em que o inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado, Sebastião de Mello Menezes, pede providencias no sentido de ser a Mesa de Rendas de São Christovão provida de um cofre, pois, segundo allega, os haveres dessa repartição são guardados em gavetas, sem a necessaria segurança, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, que, em exposição justificativa, cabe ao administrador da referida mesa de rendas solicitar á autoridade competente, de acôrdo com a lei, todas as providencias necessarias á boa guarda dos dinheiros publicos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 1 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.616, de 1935, de interesse de Joaquim Galdino de Siqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 41 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 74.053, de 1934, de interesse de Jacintho Tasso e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 39 — Em resposta ao telegramma n. 120, de 12 de janeiro ultimo, communica que o assumpto de que trata o mesmo já se acha solucionado pela circular n. 11, publicada no *Diario Official* do dia 28 ultimo.

N. 40 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.261, de 1935, de interesse da Navegação "União Fluvial do Cahy", Limitada.

N. 41 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 6.765, de 1935, de interesse do agente fiscal L. de Barros Carvalho.

N. 42 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 6.530, de 1935, de interesse da firma Edmundo Dreher & Comp.

N. 43 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.263, de 1935, de interesse da firma Lemmertz, Irmãos & Comp.

N. 44 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 7.269, de 1935, de interesse de Carlos Simeoni.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALISADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1935

Realizou-se no dia 7 de fevereiro de 1935, ás 14 horas, a 46ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente em exercicio, Uldarico Bezerra Cavalcanti, Julio Pedroso de Lima Junior, Hugo Linhares da Veiga, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira, e o secretario, Leonardo da Silva Guimarães.

Servindo de presidente, abriu a sessão o Sr. Antonio Junqueira Botelho, sendo lida, a acta da sessão anterior, realizada no dia 4 de fevereiro, a qual foi approvada.

A seguir, foi feita a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga:

Ns. 876, 881, 886, 891 e 896.

Ao Sr. Uldarico B. Cavalcanti:

Ns. 327, 877, 882-R, 887, 892 e 897.

Ao Sr. Julio Lima Junior:

Ns. 338, 368, 383, 878, 883-R, 888, 893 e 898.

Ao Sr. Misael Ferreira Penna:

Ns. 344, 339, 879, 884, 889, 894 e 899.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti:

Ns. 880, 885-R, 890, 895 e 900.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 593 — Aziz Nader & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Julio Lima, com vista do Sr. Uldarico Cavalcanti. — Rejeitada, contra os votos dos Srs. Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti, a preliminar por este levantada, no sentido de ser novamente submettida a exame do Laboratorio a amostra da mercadoria em questão, deu-se provimento, contra os votos dos mesmos.

N. 615 — S. A. Industrias Khair — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti, com vista do Sr. Uldarico Cavalcanti. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser pedido ao Laboratorio Nacional de Analyses o exame da amostra da mercadoria em questão, unanimemente.

N. 605 — Amaral Pina & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 678 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Julio Lima. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 722 — General Electric S. A. — Facturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 726 — Muller & Wolf Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento para adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro — Artigo 703, 1ª Divisão, taxa de $060, unanimemente.

N. 728 — Klabin Irmãos & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Julio Lima. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade, dentro do prazo legal, unanimemente.

N. 739 J. Vieira & Castro — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro Relator, o Sr. Misael Penna. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 740 — Isnard & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 742 — Companhia Carris Porto Alegrense — Reducção de direitos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 746 — J. Guimarães & Filho — Razão de papel para embalagem de fructas — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser paga a taxa de recurso, unanimemente.

N. 756 — José Araujo & Companhia — Razão de papel para embalagem de fructas — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 797 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Facturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados:

Ns. 731 e 732.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 26 de janeiro de 1935

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.637-1935 — Representação da Pagadoria, consultando sobre como deve proceder com os cheques de vencimentos do pessoal activo e inactivo, não recebidos no exercicio de 1934. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do senhor director da Despeza Publica.

O parecer da Directoria da Despesa, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"Entende esta Directoria que o decreto n. 12, de 28 de dezembro ultimo, restabeleceu o instituto de — Restos a pagar — creado em 1922, pelo art. 75 do Codigo de Contabilidade Publica, e abolido, mais tarde, em virtude da reforma estabelecida pelo decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Assim, a exemplo do que se procedia naquelle tempo, parece-me que devem ser escripturadas como "Divida Fluctuante", na fórma do art. 3º do citado decreto n. 12, todas as ordens de pagamento registradas opportunamente pelo Tribunal de Contas, á vista dos respectivos processos e não pagas até 15 de janeiro corrente, como tambem os vencimentos não reclamados do pessoal activo e inactivo e pensões do montepio e outros incluidos em folha. No primeiro caso os pagamentos por — Deposito — serão feitos independente de nova petição, ao passo que, no segundo, torna-se indispensavel a exigencia do requerimento por parte dos interessados, que servirá de documento habil para realização do pagamento.

Todavia, por se tratar de materia interpretativa de texto legal, submetto o assumpto á deliberação da superior autoridade."

Dia 4 de fevereiro de 1935

N. 76.069-1934 — D. Olga de Miranda Chaves. — Satisfaça a exigencia.

N. 68.551-1934 — D. Maria da Penha Siqueira. — Satisfaça a exigencia.

Dia 5

N. 7.783-1935 — Benedicta Viegas Caldas. — Requeira, querendo, o que pretende.

N. 7.292-1935 — D. Maria Alice Gomes Ribeiro. — Dirija-se, querendo, ao director da Faculdade de Medicina.

N. 1.829-1935 — Carlos Musso. — Requeira, querendo, por certidão, o que pretende.

N. 8.851-1935 — Jeny da Cruz Torrents. — Habilite-se na fórma do artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 65.076-1933 — Maria Alice Romeiro. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 6.336-1934 — John Roger. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 6

N. 5.471-1935 — Jocarly Couto Lyrio. — Requeira, querendo, por exercicios findos.

N. 7.941-1935 — Bemvindo Vieira. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

N. 65.251-1934 — Tobias Candido Rios. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1935

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceara:

N. 65 — Concedendo o credito de 39$000, á conta da dotação III — Divida Fluctuante.

N. 78 — Concedendo o credito de 240$000, idem.

N. 83 — Concedendo o credito de 52$500, á conta da dotação IV — Dividas empenhadas.

N. 88 — Concedendo o credito de 240$000, á conta da dotação III — Divida Fluctuante.

N. 89 — Concedendo o credito de 240$000, idem.

N. 110 — Concedendo o credito de 214$000, idem.

N. 115 — Concedendo o credito de 130$000, á conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto numero 24.308, de 30 de maio de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Concedendo o credito de 2:952$800, á conta da dotação IV — Dividas empenhadas.

Dia 30

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 119 — Devolvendo titulo de inactividade referente ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pamphilo João de Andrade.

Dia 2 de fevereiro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Remettendo a petição fichada sob n. 87.927-1934, em que é interessada D. Anna Rosa Santiago Amor Divino.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 221 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.785-1930, em que é interessado Bento Agostinho.

N. 222 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de réis 8:000$000 ao inspector do Instituto de Meteorologio, José de Oliveira Mattos.

N. 223 — Remettendo o processo fichado sob n. 18.611-1930, em que é interessado Norberto de Assis.

N. 224 — Remettendo o processo fichado sob n. 83.796-1934, em que são interessados Napoleão Lima & Comp.

N. 225 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.071-1930, em que é interessado Ruy França.

N. 226 — A' vista do resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 69.147-1934, em que é interessado José Gonçalves Campos, solicitando providencias no sentido de que todos os funccionarios titulados, que vencem por dotação orçamentaria da rubrica "Pessoal" e estejam sujeitos a sello de nomeação, exhibam á 2ª Sub-directoria desta Directoria seus titulos de nomeação para serem incluidos em falho de pagamento, devendo os mesmos serem incluidos, mensalmente, no resumo do ponto enviado ao Thesouro pelas respectivas repartições.

N. 227 — Remettendo o processo fichado sob n. 72.982-1932, em que é interessado Erico Almeida.

N. 228 — Remettendo a 2ª via do empenho n. 14, que se achava annexo ao processo fichado sob n. 45.331-1934.

N. 229 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.184-1934, referente a José Olympio Barbosa.

N. 230 — Remettendo o processo fichado sob n. 35.425-1934, em que é interessada a Intendencia Municipal do Rio Grande.

N. 231 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.066-1935, em que são interessados Jorge Miguel & Irmão.

N. 232 — Remettendo a segunda via do empenho n. 19, que se achava annexo ao processo fichado sob n. 66.195, de 1934.

N. 233 — Remettendo a segunda via do empenho n. 5, que se achava annexo ao processo fichado sob n. 45.325-1934.

N. 234 — Remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 15 e 16, que se achavam annexos ao processo fichado sob n. 45.333-1934.

N. 235 — Remettendo o processo fichado sob n. 18.988-1930, em que é interessada Luiza Rosa Siqueira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 236 — A' vista do resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 69.147-1934, em que é interessado José Gonçalves Campos, solicitando providencias no sentido de que todos os funccionarios titulados, que vencem por dotação orçamentaria da rubrica "Pessoal" e estejam sujeitos a sello de nomeação, exhibam á 2ª Sub-directoria desta Directoria seus titulos de nomeação para serem incluidos em folha de çagamento, devendo os mesmos ser incluidos, mensalmente, no resumo do ponto enviado ao Thesouro pelas respectivas repartições.

N. 237 — Remettendo o processo fichado sob n. 32.983-1934, em que é interessado Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.

N. 238 — Remettendo o processo fichado sob n. 32.981-1934, em que é interessado Juan Angel Soli.

N. 239 — Tendo em vista o processo fichado sob n. 1.866-1935, concernente á consulta sobre os recursos do Thesouro Nacional para a abertura de um credito de 150:000$000, necessario á supplementação da verba 20 — Força Naval — Pessoal — N. 7, de que trata o aviso desse ministerio n. 3.022, de 15 de outubro ultimo, communicando que não ha mais opportunidade para a abertura do credito supracitado.

N. 240 — Tendo em vista o processo fichado sob n. 3.593-1935, concernente á aposentadoria de Marinho Claudiano de Souza, 1º pharoleiro da Directoria de Navegação, desse ministerio, solicitando seja informado a esta Directoria qual a importancia mensal que vem sendo paga áquelle inactivo, desde a data de sua aposentadoria, verificada em 3 de setembro de 1931.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 241 — Remettendo o processo fichado sob n. 51.538-1934, em que é interessado Joel de Almeida Castello Branco, major do Exercito.

N. 242 — Remettendo o processo fichado sob n. 28.453-34, em que é interessado Isolino Viterbo Leite.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 243 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichado sob n. 88.016, de 1934.

N. 244 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichado sob numero 87.669-34.

N. 245 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichado sob n. 378, de 1935.

N. 246 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.904-35, em que é interessada a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

N. 247 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.952-35, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 248 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichado sob n. 87.237, de 1934.

N. 249 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichado sob n. 86.703, de 1934.

N. 250 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichado n. 348-1935.

N. 251 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.954-1935, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 252 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adeantamento de que trata o processo fichad sob n. 85.187, de 1934.

N. 253 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.705-1935, em que são interessados Antonio Moreira da Silva e outros.

N. 254 — A' vista do resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 69.147, de 1934, solicitando providencias no sentido de que todos os funccionarios titulados, que vencem por dotação orçamentaria da rubrica "Pessoal" e estejam sujeitos a sello de nomeação, exhibam á 2ª Sub-directoria desta directoria seus titulos de nomeação, para serem incluidos em folha de pagamento, devendo os mesmos ser incluidos, mensalmente, no resumo do ponto enviado ao Thesouro pelas respectivas repartições.

N. 259 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.059, de 1935, em que é interessado Alfredo Norfino.

N. 256 — Remettendo o processo fichado sob n. 66.608, de 1934, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 257 — Remettendo o processo em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro:

N. 258 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.540, de 1935, em que é interessado Sebastião Ramos.

N. 259 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.876, de 1932, em que é interessada a Estrada de erro São Paulo-Rio Grande.

N. 260 — A' vista do resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 69.147, de 1934, solicitando providencias no sentido de que todos os funccionarios titulados, que vencem por dotação orçamentaria da rubrica "Pessoal" e estejam sujeitos a sello de nomeação, exhibam á 2ª Sub-directoria desta directoria seus titulos de nomeação para serem incluidos em folha de pagamento, devendo os mesmos ser incluidos, mensalmente, no resumo do ponto enviado ao Thesouro pelas respectivas repartições.

N. 261 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.548, de 1932, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 262 — Remettendo o processo fichado sob n. 32.637, de 1931, em que é interessado Ottoni Soares de Freitas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 263 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.058, de 1933, em que são interessados Antonio Moraes e outros.

N. 264 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob n. 79.871, de 1934.

N. 265 — A' vista do resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 69.147, de 1934, solicitando providencias no sentido de que todos os funccionarios titulados, que vençam por dotação orçamentaria da rubrica "Pessoal" e estejam sujeitos a sello de nomeação, exhibam á 2ª Sub-directoria desta directoria seus titulos de nomeação, para serem incluidos em folha de pagamento, devendo os mesmos ser incluidos, mensalmente, no resumo do ponto enviado ao Thesouro pelas respectivas repartições.

N. 266 — Remettendo o processo fichado sob n. 87.680, de 1934, em que é interessado Frederico Carlos Eyer.

N. 268 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.206, de 1934, em que é interessada Mathilde Lopes da Silva.

N. 269 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.762, de 1933, em que é interessado Pedro Telles.

N. 270 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.703, de 1934, em que é interessado Dr. Jorge Dyott Fontenelle.

N. 271 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.586, de 1935, em que é interessado Accacio Pereira da Cruz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 13 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.531, de 1934, em que é interessado Guilherme Gaelzer Netto.

N. 14 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.535, de 1934, em que é interessado Guilherme Gaelzer Netto.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 236 — Remettendo o processo fichado sob n. 2.072, de 1935, referente ao pedido de credito de 7:350$, feito pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, para attender ao pagamento de juros provenientes de "Obrigações do Thesouro".

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237 — Solicitando seja remettida á esta directoria a guia de vencimentos do auxiliar da escripta, aposentado, dessa repartição, Henrique Pereira Baptista, da qual deverão constar os vencimentos e respectivos descontos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 240 — Transmittindo certidão referente a José da Fonseca Pessôa.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 241 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a annullação do credito de 450$, de que trata o processo fichado sob n. 86:548, de 1934.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 61 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.911, de 1935, solicitando providencias no sentido de ser solucionado o officio n. 126, de 26 de julho de 1934.

N. 63 — Remettendo o processo fichado sob n. 86.205, de 1934, sobre annullação de transferencias de creditos da verba 2ª — Correios e Telegraphos.

N. 64 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.281, de 1935, referente á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 10:950$, recebido no Thesouro Nacional pelo inspector da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de Santa Catharina, Edgard da Cunha Carneiro.

N. 65 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o officio numero 422, de 19 de dezembro ultimo.

N. 66 — Remettendo a portaria de 8 de janeiro ultimo, pela qual foram concedidos 60 dias de licença a Octacilio de Lucena Montenegro.

N. 67 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob n. 79.871, de 1934.

N. 68 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob n. 87.669, de 1934.

N. 69 — Communicando que por falta de opportunidade, deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob n. 378, de 1935.

N. 70 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob n. 86.703, de 1934.

N. 71 — Communicando que por falta de opportunidade deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob n. 348, de 1935.

N. 72 — Restituindo o processo fichado sob n. 7.974, de 1935, em que é interessado o capitão do Exercito, Romeu de Campos Braga.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 238 — Remettendo o processo relativo á circular n. 33, de 14 de janeiro ultimo, dessa repartição.

N. 239 — Communicando jue, por falta de opportunidade, deixou de ser feita a entrega do adiantamento de que trata o processo fichado sob numero 85.187, de 1934.

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 146 — Reiterando a solicitação constante do officio desta directoria numero 1.028, de 22 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 73 — Remettendo a guia n. 36, de 31 de janeiro ultimo, passada em favor do director da Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado, addido, Manoel Caetano de Lemos.

Dia 5

Officios:

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 272 — Em solução ao officio numero 1.376, de 17 de outubro ultimo, remettendo por copia, o parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria.

— Ao Sr. director geral de Navegação do Ministerio da Marinha:

N. 278 — Remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 2 e 3 extrahidos por essa repartição, que se achavam annexos ao processo fichado sob numero 44.287, de 1934, solicitando providencias no sentido de ser feita a annullação dos mesmos ou informando a esta directoria si foi autorizado algum pagamento por conta dos citados empenhos, devendo, nesse caso, ser mencionado o numero do officio que requisitou o pagamento e remettidas as primeiras vias para serem juntas ao respectivo processo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 273 — Remettendo o telegramma fichado sob n. 6.801, de 1935, em que o director da Faculdade de Direito do Recife pede telegraphicamente a relação do pessoal contractado da mesma faculdade.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 274 — Remettendo o processo fichado sob n. 36.737, de 1934, em que é interessado Francisco Mattos Vieira.

N. 275 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.780, de 1935, em que é interessado Agenor Pereira Santos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 276 — Remettendo o officio do Tribunal de Contas, n. 2.613-P-34, de 29 de dezembro ultimo, fichado sob numero 60, de 1935.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 277 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.270, de 8 de dezembro ultimo, remettendo por copia a informação e parecer da 1ª Sub-directoria, concernentes ao assumpto de que trata o supracitado aviso.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 279 — Remettendo o processo fichado sob n. 60, de 1935, relativo ao officio n. 2.613-P-34, de 29 de dezembro ultimo, do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 73 — Remettendo o decreto de 26 de dezembro ultimo, pelo qual foi nomeado o auditor desse Tribunal, em disponibilidade, Dr. Rogerio de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de adjunto do representante do Ministerio Publico, junto a esse Instituto.

N. 75 — Remettendo a portaria de 2 de janeiro ultimo, desse Tribunal, pela qual foram concedidos tres mezes de licença ao primeiro escripturario Paulo Emilio Tavares.

N. 76 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.218, de 1934, acompanhado dos documentos relativos ás comprovações das despesas, na importancia total de 1.269:885$, effectuadas pela Fundação Rockefeller com os serviços de combate e defesa contra a febre amarella nos Estados e no Districto Federal, em setembro de 1933.

N. 77 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.083, de 1935, em que é interessado Oscar Campos do Amaral Góes.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados:

Dia 29 de janeiro de 1935

N. 78.461-34 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Officie-se á 2ª Auditoria da 1ª Circumscripção Militar, solicitando informações sobre o motivo por que, tendo sido averbada a consignação a favor do reclamante não foi descontada dos vencimentos do consignante.

N. 82.199/34 — Officio do director da Estrada de Ferro Central do Brasil tratando sobre consignação em folha. — Restabeleça-se o desconto da consignação de 116$500 na folha de vencimento do 3º escripturario da E. F. C. do Brasil Ruben Nelson Pacheco a favor do Monteiro Geral de Economia dos Servidores do Estado para pagamento da divida de réis 4:462$500, verificada em 31 de dezembro de 1934, sendo de capital, 2:640$900 e juros de móra 1:821$600, correspondentes á applicação da taxa de 18 % ao anno sobre o referido principal e a partir de 1 de abril de 1931, de accordo com os respectivos contractos.

Tratando-se de operações realizadas em 1923, poderá a consignação acima ser computada nos dois terços dos vencimentos do devedor. Officie-se neste sentido á Directoria da E. F. C. do Brasil.

N. 76.353/34 — Requerimento da Associação Beneficente Federal pedindo o restabelecimento de consignação. — Ouça-se o interessado por intermedio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

Dia 31

N. 85.345/34 — Requerimento da Sociedade Protectora dos Funccionarios do Telegrapho Nacional no Maranhão pedindo approvação de seus estatutos. — Satisfaçam-se as exigencias do parecer. Encaminhe-se á Procuradoria Fiscal, junto á Delegacia Fiscal no Maranhão, para os devidos fins.

N. 73.834/34 — Officio n. 8.499, da Recebedoria do Districto Federal, prestando esclarecimentos. — ransmitta-se á Directoria do Expediente e Pessoal, para audiencia do Protocollo Geral.

N. 83.031/34 — Requerimento da Associação dos Funccionarios Civis e Militares. — Faça-se o necessario expediente.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1935

Processo:

N. 88.105/34 — Requerimento de 13 de novembro de 1934, de Antonio Pereira de Faria, locatario do proprio nacional sito á Estrada do Porto de Inhaúma numero 119, pedindo que lhe seja vendido ou aforado o referido immovel. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1935

Officios:

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinha, sito á rua Princeza Isabel, pretendido por Bartholomeu José da Silva Maria e Albino José da Silva Maia, communico o despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, em data de 2 9de novembro de 1934: "Approvo a concessão, de accordo com o parecer, ficando subordinada á assignatura do contracto e a entrega da respectiva carta de aforamento ao prévio pagamento da taxa em debito." (39.042/34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 24 — Remetteudo o processo relativo a trabalhos executados pela Administração local do Dominio da União. (Processo n. 71810/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 10 — Devolvendo o processo relativo á venda do proprio nacional sito á rua da Barra Funda n. 175 naquella capital. (42.792/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á Avenida Sul, pretendido por Severino Almeida, dou sciencia do despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, em data de 8 de dezembro de 1934: "Approvo de accordo com o parecer." (61.356/34).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno sito á rua Pedro I, pretendido por Aurelio Xisto de Souza, communico o despacho nelle proferido pelo Sr. director geral da Fabenda Nacional, em 10/12 34: "Approvo o aforamento, cobrando-se a taxa de occupação pela fórma proposta." (Numero 72.159/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 9 — Dando sciencia da informação recebida da Alfandega de Santos sobre o predio em que funcciona a referida alfandega. (70.908/34).

— Ao Sr. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4 — Informando que esta Directoria não se acha no momento apparelhada para attender uma solicitação daquella Administração. (68.441/34).

Dia 7 de fevereiro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinha, lote n. 127, sito na Avenida Herculano Bandeira. (30.259/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no logar denominado "Praia Formosa", naquella capital, pretendido pelo general Dr. Francisco Annillo de Hollanda, recommendo sejam satisfeitas as exigencias da Sub-directoria dos Serviços de Engenharia. (6.945/35).

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1 — Remettendo o processo relativo á occupação do predio e armazens onde funcciona a Alfandega da Parnahyba. (Processo n. 60.859/34).

Camara de Reajustamento Economico

REUNIÃO DA CAMARA

SESSÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1935.

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. A. Meira Junior e J. G. Pereira Lima.

Em ordem do dia foram apresentados varios processos devidamente preparados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 6.362-B — Muniz Freire — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29 em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Samuel Gonçalves Bastos e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices, aos credores De Biase & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e trinta e um mil e quinhentos réis (331$500), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

No processo n. 7.680-B — Em que são declarantes Alfredo Abdala e Horacio Kisabura — Ipamery — Goyaz — "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 26, em virtude do qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Lima*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 6.342-B, em que são declarantes De Biase & Companhia e Messias Rodrigues da Silva e sua mulher — Muniz Freire — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 27, em virtude das

quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Messias Rodrigues da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de nove contos de réis (9:000$000), em apolices, aos credores De Biase & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e oitenta mil e novecentos réis (180$900), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 6.358-B — Muniz Freire — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Domingos da Silva Braga e sua mulher e a correlata indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, aos credores De Biase & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cincoenta réis (364$250), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Sousa*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 6.370-B — Cachoeiro do Itapemerim — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Alberto Francisco do Nascimento e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), ao credor Genesio Vargas Corrêa, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e dezenove mil e quinhentos réis (319$500), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 7.517-B em que são declarantes Julieta Lopes Velho (herança) e Faustino Vieira de Oliveira — Cachoeira — Rio Grande do Sul — "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 26, em virtude da qual é denegado o rejustamento requerido, ordenando o archivamento do presente proceso". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 6.360-B — Cachoeiro do Itapemerim — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 30, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Deolindo Seraphim Ferreira e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos de réis (11:000$000) em apolices, aos credores De Biase & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta réis (494$640), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 7.516-B — Monte Santo — Minas Geraes — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 38, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito legal de cada um dos devedores Catharina Zanchi Dias (20:800$000) José de Souza Dias (2:000$000) e Franklin Bueno e sua mulher (2:200$000) e a correlata indemnização de doze contos de réis... (12:000$000), em apolices, ao credor Olivier de Souza Caldas, continuando a cargo dos devedores Catharina Zanchi Dias e Franklin Bueno e sua mulher as fracções de quatrocentos mil réis..... (400$000) e cem mil réis (100$000), respectivamente, tudo de accôrdo com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 690-C — Ubá — Minas Geraes — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de José Assis Nogueira e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), em apolices ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e trinta e nove mil e trezentos e quinze réis... (239$315), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, Presidente. — *J. A. Meira Lima*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 7.148-B — Taubaté — São Paulo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 32, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de dona Maria Corbani Tranchon e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000$), em apolices, ao credor Agnelo de Moura Soares, continuando a cargo da devedora a fracção de noventa e quatro mil e quinhentos e cincoenta réts (94$550), tudo nos tremos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 399 — Baturité — Ceará, em que são declarantes Francisco Nunes Cavalcanti e Mario Esteves e sua mulher — "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 6.337-B — São João do Muqui — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 31, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Fernando Cacholi e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500$000), em apolices, ao credor Elias Haddad, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e noventa e dois mil e cento e cincoenta éeis (492$100), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 6.369-B — Castello — Espirito Santo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Domicio Lopes da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor Genesio de Vargas, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte e cinco mil réis (225$000), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 7.150-B — São Gabriel — Rio Grande do Sul — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 36, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Manuel Francisco da Silva e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apolices, ao credor Sebastião José Laureano, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e novento mil réis (490$000), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidnete. *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 7.683-B — Sant'Anna do Livramento — Rio Grande do Sul. — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Lauro Aires da Silveira e a correlata indemnização de cincoenta e tres contos de réis (52:000$), em apolices, ao credor Octavio Duarte, continuando a cargo do devedor a fracção de trezentos e onze mil e cem réis..... (311$100), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*",

No processo n. 739 — Paraguassú — Minas Geraes. — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 31, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Alfredo Leite da Silva e a correlata indemnização de cento e sessenta e tres contos de réis (163:000$000), em apolices, ao credor Alfredo de Oliveira Leite, continuando a cargo dos devedores a fracção de cincoenta mil réis (50$000), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 6.372-B — Castello — Espirito Santo. — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 27, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de João Francisco da Penha e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao espolio de Francisco Dias da Silva, representado por dona Theonila Vargas Dias, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte e oito mil e quinhentos réis (228$500), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 105-C — São Matheus — Paraná. — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 54 em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de João Baptista Pinheiro e a correlata indemnização de sessentta e seis contos e quinhen-

tos mil réis (66:500$000), em apolices, aos credores Leão Junior & Companhia, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e sessenta e quatro mil e duzentos e cinco réis (164$205), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. A. Pereira Lima*".

No processo n. 1.803-A em que são declarantes o Banco do Brasil e Galileu Moura — Franca — São Paulo. — "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 9, em virtude do qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pedreira Lima*, relator. — *J. G. Meira Lima Junior*.

No processo n. 7.682 — São Paulo — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 31, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito de Eduardo Toffano e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis... (37:500$000), em apolices, ao credor Annibal Francisco de Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e oitenta e sete mil réis... (387$000), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Lima*".

No processo n. 8.721-B — São Gabriel — Rio Grande do Sul. — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30 e 31, verso, em virtude das quais são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (312:900$000) de Alfredo Faria e a correlata indemnização de cento e cincoenta e seis contos de réis (156:000$000), em apolices, ao credor Propicio Afonso Menna Barreto, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$000), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 8.719-B em que são declarantes o espolio de Etelvina de Lima Ferreira e Nagib Bichir e sua mulher — Franca — São Paulo. — "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Lima*".

Expediente de 8 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

No processo n. 7.894/B, em que são declarantes Antonio Estevam de Figueiredo e Francisco Rodrigues da Silva — Livramento, Rio Grande do Sul. — Notifique-se o credor para que satisfaça as exigencias do parecer do chefe da secção.

No processo n. 7.896/B, em que são declarantes Mario Luiz Esteves e Francisco Pereira Fortes (espolio). — Notifique-se o credor para juntar ao processo certidão da data de acquisição dos immoveis hypothecados. Mais ainda, para satisfazer as exigencias das lettras "d" e "e" do art. 28 do regulamento da Camara.

No processo n. 443/C, em que são declarantes Felippe de Santiago e Lima e Francisco Celestino da Costa e sua mulher — Fortaleza, Ceará. — Cumpra-se o meu despacho de fls. 19.

No processo n. 667/C, em que são declarantes Joanna Maria de Oliveira Fernandes e Waldomiro de Almeida Vergueiro e sua mulher. — Junte-se a certidão da data de acquisição das partes havidas por compra.

No processo n. 787, em que são declarantes Joaquim Jorge Serafim e Vicente Rendo e sua mulher — Cambará, Paraná. — Remetta-se o presente processo á competente Agencia do Banco do Brasil, para que seja regularizado na fórma do parecer de fls. V, 4 e se proceda á avaliação do patrimonio do devedor e verificação do processo.

No processo n. 552/C, em que são declarantes Angelo Munhoz e Takano Kuiti e sua mulher. — Proceda-se na fórma do parecer do chefe da secção.

No processo n. 666/C, em que são declarantes João Plinio Fernandes e Gentil Ribeiro de Oliveira Motta e sua mulher — Espirito Santo do Pinhal, São Paulo. — Cumpra-se o despacho de fls. 21. Exija-se a certidão da escriptura de hypotheca de Morro Grande e certidões completas em substituição á de fls. 23 e 24.

No processo n. 791/C, em que são declarantes Affonso Ruiz Abellaneda e Joaquim Pereira Duarte e sua mulher — São Paulo. — Cumpram-se as diligencias necessarias á regularização do processo. Proceda-se á indagação do "que tempo" do chefe da secção.

No processo n. 1.810/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Bernardo Ferreira Leal. — Cumpram-se as diligencias solicitadas no parecer supra.

No processo n. 1.802/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Taddeo. — De accordo com o parecer supra. Cumpra-se.

No processo n. 1.811/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Donato Fidelis de Miranda. — Proceda-se na fórma do parecer supra.

No processo n. 1.816-A em que são declarantes o Banco do Brasil e Domingos Queirollo (espolio). — Cumpra-se as diligencias pedidas no parecer supra.

No processo n. 1.797-A em que são declarantes o Banco do Brasil e a Sociedade Anonyma Industrial, Campinas, S. Paulo. — De accôrdo com a promoção do chefe de Secção. Cumpram-se as diligencias.

No processo n. 1.814-A em que são declarantes o Banco do Brasil e Francisco de Paula Cruvinel. — De accôrdo com o parecer supra. Cumpram-se as diligencias pedidas.

No processo n. 1.815-A em que são declarantes o Banco do Brasil e Joaquim Cruvinel de Rezende. — Cumpram-se as diligencias.

No processo n. 1.817-A em que são declarantes o Banco do Brasil e A. Marques & Comp. — Cumpram-se o solicitado no parecer do chefe da Secção.

No processo n. 1.812-A em que são declarantes o Banco do Brasil e Rogerio Fraga da Cunha. — De accôrdo com as diligencias solicitadas.

No processo n. 1.655-A em que são declarantes o Banco do Brasil e João Candido Leal de Macedo. — Notifique-se o credor para juntada das certidões das escripturas de 2 de maio e 3 de novembro.

Na petição de José de Araujo Pereira, enviando documento para ser annexado ao recurso no processo 398-C. — Junte-se ao processo.

Na petição de Olidin de Amorim, pedindo registro de procuração. — Registre-se.

Na petição de Joaquim Pinto de Almeida, enviando documentos para instrucção de varios processos. — Como requer.

Nas petições de José Paranhos do Rio Branco, Avelino Moreira, Standard Oil Company, José de Góes Ferreira, Bernardino Lopes de Almeida, Edmundo Teixeira de Carvalho, Estado do Rio Grande do Sul, Banco de Credito Real de Minas Geraes, José Raphael de Almeida, Riscala Nemi, Antonio Duarte Moreira, Rivaldino Medeiros, enviando documentos para instrucção de diversos processos e dizendo sobre declarações recebidas. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Hildebrando da Costa Marques e José Pedro Novaes Rosas, Tito Simões, pedindo respectivamente esclarecimento de accórdão, recebimento de declarações e preferencia de julgamento. — Não ha que deferir.

No processo n. 633-C em que são declarantes Maisaiti Matsuoca e Yoshimassa Shirosati e sua mulher. — Notifique-se o credor em sentido de juntar ao processo attestados da profissão agricola de Matsuoca Tetusaburo que em 1 de dezembro de 1933, figurava escriptura, como devedor, de folhas 4.

Secretaria

Foram enviadas 34 registrados e 10 cartas simples. Ascendeu a 9.289 o numero de processos protocollados nesta Secretaria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1935

Requerimentos:

N. 1.022/935 — José Olympio Pereira Filho. — Proceda-se de accordo com a informação, com a qual concordou o senhor sub-director.

N. 884/935 — Companhia Cervejaria Brahma. — O contracto de fls. está regularmente sellado, faça-se, pois, a averbação.

N. 31.624/934 — Damião Alves de Carvalho. — De accordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 3:600$ annuaes.

N. 3.587/934 — Costa Aguiar & Companhia. — A' vista da informação e de accordo com o parecer, reconsidero, em parte, o despacho de 8 de junho de 1934, para o fim de tornar nulla e insubsistente a multa por elle imposta.

N. 26.406/934 — Zimmermann & Comp. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 9:000$ annuaes, mantida a classificação de "mercador de moveis de madeira".

N. 25.730/934 — Grande & Cantarini. — De accordo com o parecer, altere-se a

classificação, no corrente exercicio, pela fórma proposta.

N. 25.743/934 — R. W. M. Colson. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 4:440$000.

N. 25.100/934 — Murray Simonsen & Comp. Ltd. — Averbe-se o valor locativo de 30:000$ annuaes, de accordo com o parecer.

N. 29.650/934 — A. Jabour & Comp. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 31.375/934 — Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes. — Idem.

N. 31.322/934 — José Ferreira Rodrigues Filho. — Idem.

N. 31.165/934 — Italia Zuccaro. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:400$, no corrente exercicio.

N. 30.701/934 — Richard Meyer & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido, mantida, assim, a classificação, no corrente exercicio.

N. 11.168/934 — H. Silva & Comp. — A' vista do parecer, altere-se a classificação do negocio, no corrente exercicio, para "generos alimenticios de 2ª classe".

N. 12.304|934 — Fornecedora de Parafusos Ltd. — A' vista da informação e laudo supra, reduza-se no corrente exercicio o valor locativo para 8:400$ annuaes, mantida a classificação.

N. 25.099|934 — Companhia Immobiliaria Nacional. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para dez contos e duzentos mil réis annuaes

N. 30.581, de 1934 — The Goodyear Tire Rubber. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 30.958, de 1934 — Clara Pinto dos Santos Magalhães. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 9.476, de 1933 — Antonio Dominguez Alvarez — A reclamação para produzir effeitos quanto a 1932 e 1933 está perempta, não podendo, assim, ser deferida. Altere-se, pela fórma proposta, a classificação do negocio a partir de 1934.

N. 475, de 1935 — Menezes Bastos & Comp. Ltd. — Deferido á vista da informação e de accordo com o parecer.

N. 690, de 1935 — João Baptista Pimenta. — De accordo com o parecer, reduza-se no corrente exercicio, o valor locativo para 1:440$ annuaes.

Precatorios despachados:

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos do Districto Federal, entrega de 60:000$, a favor de Filial do Banco Nacional Ultramarino. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Manoel Anselmo. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Manoel Anselmo. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 700$, a favor de Odilon da Motta Athayde Portinho. — Idem.

N. 73-L, de 1933, contra Isidro Tavares. — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de Isidro Tavares que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao refererido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 %, da multa imposta aos autuantes Renato Meira Lima e Machado de Castro.

N. 99-L, de 1933, contra Raphael Mangia. — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhete de loterias estaduaes em poder de Raphael Mangia, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes, Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 100-L, de 1933, contra José Mandovani. — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de José Mandovani, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 107 L, de 1933, contra Raphael Copello — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de Raphael Copello, que expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado si os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 108 L, de 1933, contra André Gonçalves. — A infracção de que dá conta o auto de folhas, está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de André Gonçalves que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao senhor doutor procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empresa loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 por cento da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo, Renato Meira Lima.

N. 111-L, de 1933, contra Fernando Adorneira. — A infracção de que dá conta o auto de folhas, está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes estadoaes em poder de Fernando Adorneira, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuario a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendose no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 20 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 °|° da multa imposta aos mutuantes no referido processo. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo.* — *Renato Meira Lima.*

N. 126 L, de 1933, contra José de tal. — A infracção de que dá conta o auto de folhas está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder do vendedor ambulante José de tal, que os expunha á venda.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accordo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 °.° da multa imposta aos mutuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 133-L, de 1933, contra Salvador Cupello — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder do vendedor ambulante Salvador Cupello, que os expunha á venda.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 134-L, de 1933, contra José Pinto da Fonseca — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de José Pinto da Fonseca, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 151-L, de 1933, contra André Gonçalves — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de André Gonçalves que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 152-L, de 1933, contra Raphael Mangia — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de Raphael Gangia, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 153-L, de 1933, contra Salvador Alves — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de Salvador Alves, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 154-L, de 1933, contra Manoel Campos — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de Manoel Campos, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 155-L, de 1933, contra Francisco Ribeiro Pinto — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de Francisco Ribeiro Pinto, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 156-L, de 1933, contra João de Oliveira — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estadoaes em poder de João de Oliveira, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 157-L, de 1933, contra João da Motta — A infracção de que dá conta o auto de fls., está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de João da Motta, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 158-L, de 1933, contra Domingos Cataldo — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de Domingos Cataldo, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revél.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$000, minimo da penalidade comminada no artigo 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do artigo 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa imposta aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 159-L, de 1933, contra Carlos Mauro. — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de Carlos Mauro, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no art. 8° do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necesarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 160-L, de 1933, contra José Mauro. — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de José

Mauro (ambulante), que os expunha á venda.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necessarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 118-L, de 1933, contra Salvador Copello. — A infracção de que dá conta o auto de fls. está comprovada materialmente com a apprehensão de bilhetes de loterias estaduaes em poder de Salvador Copello, que os expunha á venda, na qualidade de vendedor ambulante.

O autuado nenhuma defesa apresentou, tornando-se, por isso, revel.

Assim, julgo procedente o referido auto e imponho ao referido autuado a multa de 500$, minimo da penalidade comminada no art. 8º do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932.

Outrosim, resolvo, de accôrdo com o que dispõe o regulamento annexo ao citado decreto, mandar que seja verificado se os bilhetes apprehendidos estão ou não premiados, fazendo-se remessa dos que o estiverem ao Sr. Dr. procurador da Republica, onde tenha séde a respectiva empreza loterica, para que se proceda á cobrança executiva dos premios para os effeitos do art. 50 do mesmo regulamento, fazendo-se no processo as necesarias annotações.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Ficam, desde já, adjudicados 50 % da multa aos autuantes Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Renato Meira Lima.

N. 1.116, de 1934, contra Fuentes & Maia. — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de firma Fuentes & Maia a multa de 600$, fls. 3, julgo-o procedente e imponho á de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, ficam, desde já, adjudicados, em partes iguaes, aos autuantes João Correio de Souza Filho e Antonio Cesar Jacobina Vieira.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.146, de 1934, contra J. Pereira & Guimarães. — Provada e confessada como se acha a infracção que deu causa ao processo, julgo o mesmo procedente e imponho aos infractres, os sedes 100$, minimo do art. 30, § 3º, letra nhores J. Pereira & Guimarães, a multa b) do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher tambem a importancia de 34$ do imposto a menos pago sobre as vendas á vista do periodo de 1 de agosto de 1933 a 15 de outubro de 1934, ficando, desde já, adjudicados ao autuante 50 % da mesma multa.

Intime-se para o recolhimento do imposto e da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, para a instancia superior, observadas as formalidades dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 589, de 1934, contra M. J. Lopes & Companhia. — Autuada por possuir sellos pertencentes a mercadoria já dada a consumo, a firma M. J. Lopes & Comp. assignou o auto de fls. 5 e a intimação de fls. 2, lançando ainda a sua assignatura nos sellos de fls 3 a 4.

Defendendo-se, a autuada, juntando notas de vendas, ora em nome de M. J. Lopes & Comp., ora em nome de Manoel Joaquim Lopes & Comp., appoz a defesa de fls. 9 essa ultima assignatura.

A infracção está materialmente provada nos sellos de fls. 3 a 4, devidamente rubricados por M. J. Lopes & Companhia, bem como do auto de folhas 5, por elles assignado, carecendo de fundamento as allegações da defesa, na qual, aliás, não é negada a falta arguida no referido auto.

Em taes condições, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a M. J. Lopes & Comp. a multa de 600$, minimo do art 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados, em partes iguaes, aos autuantes Gustavo Linhares Bentenmuller, Alberto Bartholomeu de Souza e Silva e João Correia de Souza Filho.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 709, de 1934, contra Samuel Jurkievicz. — Provada e confessada como se acha a infracçoã capitulada no auto de fls. 4, julgo-o procedente e imponho á firma Samuel Jurkievicz a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados, em partes iguaes, aos autuantes Gustavo Linhares Bentenmuller e João Correia de Souza Filho.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 995, de 1934, contra Manoel Maria. — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 3, não sendo acceitaveis as allegações da defesa por falta de fundamento legal, julgo procedente o dito acto e imponho á firma Manoel Maria a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, da qual 50 % ficam, desde já, adjudicados em partes iguaes, aos autuantes Gustavo Linhares Bentenmuller, João Correia de Souza Filho e Francisco da Silva Coelho.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Dia 7

Requerimentos:

N. 577, de 1935 — Esmeraldino Diegues. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 2:400$ annuaes.

N. 760, de 1935 — J. Tranqueira & Ramalho. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 3:000$ annuaes.

N. 27.683, de 1934 — Antonio Soares da Rocha. — No caso em apreço, o imposto incide sobre a diaria e não somente sobre o fornecimento da alimentação. A solução dada á consulta do Centro de Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas, publicado no "Diario Official" de 18 de agosto de 1931, invocada pelo consulente, é restricta á locação de quartos, sem fornecimento de alimentação.

N. 7.811, de 1934 — Soares Nogueira & Comp. — Indeferido; dirija-se, querendo, á Collectoria Federal de Divinopolis.

N. 2.394, de 1935 — Abeylard Durães Pacheco. — Restabeleça-se a inscripção, cobrando-se o debito, de accôrdo com o parecer.

N. 28.114, de 1934 — José Stefanini. — De accôrdo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 4.809, de 1934 — Ferreira Valente & Comp. — Proceda-se de accôrdo com o laudo supra.

Processo n. 14.279, de 1932 — Alcebiades Simões Pires:

Neste processo, o major do Exercito, Sr. Alcebiades Simões Pires, ex-inspector geral da Inspectoria Geral de Abastecimento da Prefeitura desta Capital, requer que se lhe reconheça o direito de denunciante á quota parte das multas impostas aos diversos açougueiros desta Capital, por sonegação do imposto sobre vendas mercantins, apresentando como comprovantes desse direito, tres certidões de documnetos que no seu entender, firmam de modo incontestável, a sua qualidade de denunciante da fraude demonstrada a esta Recebedoria Federal, — por intermedio do Sr. Manoel Miranda, presidente, na época, da commissão de fiscalização dos impostos municipaes, da Prefeitura do Districto Federal.

São esses documentos:

1º, uma certidão do regstiro de titulos e documentos, do "officio n. 344, de 8 de

abril de 1931", dirigido pelo requerente, na qualidade de inspector geral do Abastecimento, ao presidente da commissão encarregada da fiscalização de impostos federaes e municipaes, da Prefeitura, remettendo 27 relações, em duas vias, dos açougues existentes em cada districto municipal, com declaração das vendas que realizaram durante o anno de 1930; trabalho esse organizado com os dados estatisticos existentes naquella inspectoria e relativos as varias especies de carnes entregues aos açougues para a venda, com os preços médios vigorantes no referido anno de 1930, para cada especie de carne (fls. 2 a fls. 4);

2°, uma certidão da carta endereçada ao Sr. Antonio Thomaz de Aguiar, sobre o assumpto, na qual o interessado indaga si, de facto, a iniciativa, na descoberta da fraude foi ou não do requerente como inspector geral do Abastecimento e se responde affirmativamente a todos os itens nella formulados pelo missivista (fls. 5 a fls. 7);

3°, uma certidão de outra carta endereçada ao Sr. Manoel Miranda, nos mesmos termos daquella outra, na qual o missivista formulou itens que, respondidos affirmativamente, como foram, viessem firmar a sua qualidade de denunciante da fraude (fls. 8 ás fls. 10).

Pretende o requerente, que, á vista de taes documentos, apreseentados em devda fiórma, a sua qualidade de denunciante é inconteste, e, consequentemente, tambem, incontestavel é o seu direito á quota parte das multas impostas aos açougueiros infractores das disposições do regulamento de vendas mercantis.

Os documentos apresetnados, parece a esta directoria, não são absolutamente elementos de prova capazes de assegurar ao requernete o direito á quota parte das multas impostas pois, somente a de folhas 2 a 4, constituiria prova real, se tivesse sido confirmado por outro que remettendo as 27 relações a que faz menção, declarasse que, em virtude de denuncia, verbal ou escripta, apresentada pelo requerente ou por qualquer outra entidade, particular ou official, fazia remessa de taes relaç es para que a repartição tomasse o caso denunciado na consideração que merecesse.

Os dois outros documentos — certidões de cartas—não provam aquella qualidade de denunciante nem tambem o direito a que se arroga o requerente, uma vez que não convencem da certeza do facto, nem apresentam motivos que gerem a certeza, para uma decisão justa e legal.

Os factos induzem a uma decisão contraria aos intentos do requerente.

Vejamos:

Em 24 de janeiro de 1931, á vista do decreto municipal n. 2.405, de 31 de dezembro de 1930, o meu antecessor, alarmado com a evasão do imposto sobre vendas mercantis (decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926), dirigiu ao Sr. Dr. interventor do Districto Federal, o seguinte officio:

"N. 98.— Em 24 de janeiro de 1931. — Exmo. Sr. Dr. interventor do Districto Federal:

A arrecadação do imposto sobre vendas mercantis, a que allude o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, vem declinando accentuadamente, em virtude da fraude, dada a defeituosa e deficiente regulamentação do mesmo decreto, que não offerece meio positivo para uma decidida e energica fiscalização. E sendo uma modalidade da cobrança do imposto sobre a renda, o computo annual dos lançamentos dos livros em que o contribuinte registra as suas operações, livros esses creados pelo referido decreto, o fisco federal, vem soffrendo assim dupla e não pequena lesão.

Estabelecendo o decreto municipal n. 2.405, de 31 de dezembro ultimo, que o imposto seja cobrado, tomando-se por base o calculo sobre a totalidade da importancia bruta do volume das vendas ou operações effectuadas, verificadas nos citados livros, igual damno está reservado á Fazenda Municipal, tendo ainda em vista que muitos ardis serão doravante empregados pelo contribuinte, certo, como está, de que procedendo dessa maneira foge ao pagamento, por um só processo, de taes impostos.

Urge, como se vê, a bem dos interesses fiscaes da União e do municipio, a effectivação de medidas em virtude das quaes, sob identicos pontos de vista, seja intensificado habilmente por ambas as partes um methodo seguro de ficalização.

Solicito, pois que, no menor prazo possivel, haja por bem V. Ex. designar uma commissão de funccionarios dessa Municipalidade para, com outra nomeada por esta repartição, estudar o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração".

Somente depois de 74 dias, ou sejam, dois mezes e 14 dias, foi que o requerente endereçou ao chefe da Commissão de Fiscalização, a que allude, o officio n. 344, remettendo as relações sobre a fraude e frizando que esse seu procedimento provinha do entendimento que, com elle chefe, havia tido, anteriormente, sobre o facto.

E' claro que, recebido o officio desta Recebedoria, n. 98, de 24 de janeiro, o entendimento pessoal e anterior á organização das relações enviadas com o officio n. 344, do requerente, ao chefe da Commissão de Fiscalização, erea uma consequencia logica e fatal do officio n. 98 desta Recebedoria ;tendo, não só o como o Sr. inspector geral da Fiscalizachefe da Commissão de Fiscalização, que lora se apresenta como denunciante ,agido por solicitação da Recebedoria e não por iniciativa propria.

No caso, o denunciante foi a Recebedoria Federal, tendo a repartição do Abastecimento apenas examinado o caso *e apurado com os dados estatisticos de que dispunha no momento*, o *quantum* da fraude praticada.

E' o proprio requerente quem, no seu officio n. 344, referido, de fls. 3, diz:

"Trabalho esse organizado com os dados existentes nesta Inspectoria, relativo ás varias especies de carnes entregues á venda para os referidos açougues, etc., etc."

A não ser esse officio, nenhum outro documento existe, a respeito da intervenção directa do requerente, no caso.

O officio n. 344, que apresenta o reclamante como prova probante do seu direito de denunciante, é contrario a esse ... rente agiu depois de receber ordens ou instrucções do presidente daquella commissão encarregada da fiscalização de impostos municipaes, e isso depois do officio n. 98, desta Recebedoria Federal citado. Não fosse o officio em questão, endereçado ao Sr. interventor federal, talvez a ruidosa fraude ainda estivesse sepultada na poeira do archivo da Prefeitura.

Tudo isso fiz sentir, pessoalmente, ao requerente, que, convencido da fragilidade das provas que apresentara, pediu que esta directoria sustasse o julgamento do seu requerimento, porque iria solicitar uma certidão do officio da Prefeitura remettendo as relações a esta Recebedoria, no qual, naturalmente, deveria estar declarado que o caso havia sido por elle denunciado.

Até este momento, o requerente não apresentou a certidão, em questão, e isso porque as relações que serviram de base para a lavratura dos autos de infracção, foram trazidas em mão, sem officio, o que ainda mais convence que foram organizadas em virtude da exposição feita no officio n. 98, desta Recebedoria ao Sr. interventor federal.

Assim, carecendo de fundamento legal as allegações do requerente e de força probante os documentos apresentados por certidão, julgo não provada a qualidade de denunciante do requerente, para lhe negar participação na quota parte das multas impostas pelas infracções autuadas.

N. 972, de 1934, contra Francisco Coelho & Comp. — Contra a firma Francisco Coelho & Comp., estabelecida á rua Sant'Anna n. 121, desta cidade, foi lavrado o auto de fls. 4, com fundamento nos mappas de fls. 2 e 3, que accusam uma evasão do imposto proporcional sobre as vendas á vista que effectuou no periodo de abril de 1929 a setembro de 1934, no total de 2:728$500, assim discriminado:

De 1929 a 1932	1:787$500
De 1933 a 1934	941$000
Total	2:728$500

Em sua defesa de fls. 9, a firma autuada, confessando a infracção contra ella arguida, procura justifical-a com as difficuldades financeiras que assoberbam o commercio; e termina pedindo por equidade que lhe seja permittido pagar a importancia devida em cinco prestações mensaes.

Nessas condições, julgo procedente o mencionado auto, para impôr á firma autuada a multa de 2:823$, correspondente ao triplo do imposto devido, a contar de janeiro de 1933 a setembro de 1934, com a obrigação de recolher ainda a importancia de 2:728$500, relativa ao imposto devido sobre as vendas effectuadas em todo o periodo a que se refere o mesmo auto, ou seja, o total de réis 5:551$500, tudo nos termos do art. 33, combinado com o de n. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da importancia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Dia 8

Precatorios despachados:

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 500$000, a favor de Alberto Gomes Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara do Districto Federal, entrega de 1:600$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 600$000, a favor de Alberto Gomes Pereira. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Federal do Districto Federal, entrega de 2:000$000, a favor de Dr. João Pinheiro Miranda França. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200$000, a favor de Leopoldina de Souza. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de fevereiro de 1935

Requerimentos:

N. 3.038 — Francisco dos Santos e outro. — A' 3ª Sub-directoria, para providenciar no sentido de ser cobrada a revalidação do sello de que trata a informação, de accôrdo com o parecer. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$000, minimo da lei.

N. 26.384 — Leonel de Carvalho & Comp. — Averbe-se a baixa para 1935. Tendo o signatario da petição retro apresentado os documentos de fls. 2|4, nos termos do art. 9º, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14|7|32, valem por uma procuração tacita. Dê-se baixa para 1935.

N. 24.996 — Lydio da Silva Nazareth. Transfira-se, *ex-officio*, para Lydio da Silva Nazareth, a quem imponho a multa de 100$000, minimo da lei. Volte ao Sr. lançador, para ir ao local e mediante exame da escripta ou de documentos, positivar se effectivamente Lydio da Silva Nazareth é quem se acha explorando o negocio em questão.

N. 173 — Aristides Gonçalves da Cunha. — Averbe-se a baixa para 1935.

N. 93 — José Barros. — Idem.

N. 40 — Candido dos Santos Gouvêa. — Idem.

N. 474 — Antenor Milla. — Junte o signatario da petição retro a respectiva procuração.

N. 2.586 — Flavio José de Andrade. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela fórma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de Antonio de Carvalho, a quem imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 17.204 — José de Souza Neiva. — De accôrdo com o parecer, proceda-se pela fórma proposta na informação.

N. 2.549 — João Gomes. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela fórma proposta, dando-se, em consequencia, baixa, *ex-officio*, para 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome da firma Teixeira & Siqueira, á qual imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 3.413 — Octavio de Brito e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$000, minimo da lei.

N. 954 — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Idem.

N. 3.492 — Codolar S. A. — Idem.

N. 28.646 — Ricardo Lopes dos Santos. — Transfira-se. Imponho á firma R. Santos & Souza a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 8.236 — Arthur de Souza Mendes. — Tendo em vista o officio de folhas 5, n. 1.774 de 8 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Abastecimento da Prefeitura Municipal, do qual se constata que o requerente Arthur de Souza Mendes deixou de explorar o negocio de marchante, em 4 de maio de 1931, defiro a petição de fls. 6, para que a baixa ao supplicante seja averbada a partir do exercicio de 1932, cancellando-se as respectivas certidões. Reconsidero, assim, o despacho de 31 de janeiro de 1934, proferido a fls. 2 v., do processo junto, n. 762|34, para tornal-o de nullo effeito e, estando provado, em face do officio acima referido, que o pedido de baixa formulado no processo tambem junto, n. 2.146|32, deu entrada fóra do prazo, imponho a Arthur de Souza Mendes a multa de réis 50$000, minimo da lei.

N. 29.655 — Edgard Augusto de Souza. — Averbe-se a baixa para 1935. Imponho a Edgard Augusto de Souza a multa de 50$000, minimo da lei.

Certidões:

N. 2.337 — H. von Alp. — A' vista do parecer retro, requeira por certidão, querendo.

N. 3.467 — Pullman-Standard Car Export Corporation. — Indique o exercicio de que quer certidão.

N. 3.356 — Neoterapico Nacional Limitada. — Certifiquue-se.

N. 3.355. — Idem.

N. 3.351 — Waldemar de Azevedo. — Idem.

N. 3.369 — Irmandade de Santo Antonio dos Pobres. — Idem.

N. 3.468 — Pedro Lontrato. — Idem.

N. 3.554 — Antonio Ferreira de Mattos. — Idem.

N. 3.565 — Idem.

Dia 7 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 27.700 — José Asbas. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de réis 50$000, minimo da lei.

N. 31.619 — Caluano Arturo. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a Caluano Arturo a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 31.340 — Faury Golpes. — Annote-se a baixa solicitada. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 30.236 — Archiminio Gonçalves da Costa. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento em nome de José Pinheiro Dias, a quem imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 1.517 — Miguel dos Santos. — Averbe-se a baixa para 1935.

N. 18.281 — José Fernandes dos Santos. — Idem.

N. 116 — Rosaria de Jesus Coelho. — Idem.

N. 981 — V. Marchese — Idem.

N. 711 — Antonio Lourenço. — Idem.

N. 656 — Abrahão Jorge. — Idem.

N. 31.535 — Emilia da Rocha. — Idem.

N. 29.960 — José Manoel Labonera. — Annote-se a baixa.

N. 30.074 — Abilio Gomes. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Adriano de Carvalho, a quem imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 970 — Pautilho Fernandes. — Averbe-se a baixa para 1935. Imponho a Pautilho Fernandes a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 30.133 — Carneiro & Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 72. 972 — G. A. Sino & Comp. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, para o nome da firma G. A. Gino & Comp., a quem imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 29.583 — Fernando de Figueiredo. — Idem.

N. 29.580 — Ernesto Ivo Neves. — Idem.

N. 28.079, Germano José Barbosa. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para Juan Martinez, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 11.119, Anguines dos Santos Ferreira. — Inscreva-se á collecta de fls. 2 do processo junto n. 11.119, de 1934, a partir de abril de 1934, dando-se, em consequencia, baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre do referido anno, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Adriano Fernandes Gonçalves. Feita a inscripção, averbe-se a mudança requerida em o processo tambem junto n. 31.235|34. Imponho ao collectando Anguines dos Santos Ferreira, a multa de 100$, minimo da lei, e a Adriano Fernandes Gonçalves, igual penalidade do artigo 44, anno regulamentar.

N. 2.735 — A. M. Bastos & Companhia. — Proceda-se pela fórma proposta na informação. Imponho a Esmeralda de Almeida, a multa de 100$, e a firma A. M. Bastos & Comp., igual penalidade do artigo 44, do citado regulamento.

N. 2.756 — José Frazão Pereira. — Inscreva-se á collecta junta a partir de julho de 1934. Imponho a José Frazão Pereira, a multa de 100$, minimo da lei.

N. 27.961 — A. B. Junqueira. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de fls. 2, que, nos termos do artigo 9, aline II, do decreto 21.617, de 14|7|32, vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa de accôrdo com a informação.

N. 439 — Expresso Federal. — Tendo o signatario da petição retro apresentado os documentos de fls. 2 e 3, que nos termos do artigo 9, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma procuração tacita, faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 125 — Pedro Freire de Castro. — Inscreva-se á collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Dias Oliveira, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 2.178 — Accacio Guedes. — Annote-se a baixa para 1935. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 2.695 — Alfredo Pereira de Araújo. — Inscreva-se á collecta de fls. 2, em nome de Alfredo Pereira de Araujo, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 1.293 — Ferreira Mello & Companhia. — Indeferido. Imponho a firma Ferreira Mello & Companhia, a multa de 100$, minimo da lei.

N. 1.262 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas. — Idem.

N. 23.411 — Oliveto & Irmão. — Tendo o signatario da petição apresentado os documentos de fls. 2 e 3, que nos termos do artigo 9, alinea I, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932 vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa de accôrdo com a informação.

N. 19.403 — Ferdinando Cascardo.— Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de João Coelho, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 5.119 — G. Faria. — Inscreva-se á collecta de fls., resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Arnaldo Teixeira, a quem imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 30.635 — Manoel José Martins. — Idem.

N. 31.667 — Café Paulicéa Ltd. — Inscreva-se á collecta de fls. 2, pela fórma proposta, dando-se, em consequencia, baixa "ex-officio", para 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome da firma Leão Rodrigues & Companhia, a qual imponho a multa de 100$, minimo da lei. Junte-se a firma interessada o contracto social devidamente registrado no Departamento de Industria e Commercio. Feito o que, vá o processo á Segunda Sub-Directoria para dizer sobre a assignatura da collecta e da petição de fls. 5, onde se lê exclusivamente "Café Paulicéa Ltd.".

N. 27.981 — Victorino Baptista Siqueira. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta. Imponho a Victorino Baptista Siqueira, a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 27.982 — Josué Alves Ribeiro Junior. — Idem.

N. 27.983 — J. Souza Moura — Idem.

N. 29.622 — Napoleão Formentino. — Idem.

N. 29.616 — Lopes & Anelino. — Idem.

N. 30.144 — Alberto C. Saldanha. — Dê-se a baixa.

N. 30.030 — Orlando de Moraes. — Idem.

N. 30.470 — Antonio G. Araujo Panna. — Annote-se a baixa para 1935.

N. 1.230 — Augusto Duarte & Wanderley. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de fls. 2, que, nos termos do artigo 9, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa para 1935.

N. 27.937 — Antonio Nunes Campinos e outro. — Faça-se a transferencia "ex-officio" de Antonio Ferreira para José da Silva Serrano e Fernando Tavares, e, em seguida, destes para os requerentes. Imponho a José da Silva Serrano e Fernando Tavares, a multa de 100$, minimo da lei.

N. 8.493 — José Trião. — Tendo em vista que da certidão de fls. 5, não consta que a loja em questão se achava vazia por occasião da visita sanitaria e que o documento de fls. 4 (licença da Prefeitura), demonstra que já em julho de 1932 era José Trião, quem explorava o negocio de "charutaria e botequim", para o qual só em março de 1934, offerecem elle a collecta de fs. 2, transfira-se, "ex-officio", o dito negocio, para o mencionado José Trião, a quem imponho a muta de 100$, minimo da lei.

N. 1.309 — Pedro Rodrigues Alves Barbosa. — Averbem-se as baixas dos directores para 1935 e de accôrdo com o parecer, transfira-se.

Certidões:

N. 3.556 — Maria Leopoldina Bastos. — Certifique-se.

N. 3.572 — Joaquim Ferreira Leão. — Prove o requerente que tem acção em Juizo.

N. 3.057 — Gerhard Appel. — Certifique-se.

N. 3.730 — Abilio Ferreira de Magalhães. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 3.609 — Antonio Moreira. — Certifique-se.

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Processos:

N. 29.900|34 — Firmino Rodrigues da Cunha. — Prove o valor locativo, no prazo de 10 dias.

N. 30.617|34 — Eduardo Fernandes Oliveira & Comp. — Satisfaçam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 31.021|34 — Zacharias Lauria. — Idem.

N. 31.064|34 — Oscar Ramôa. — Idem.

N. 31.965 — Oliveira Irmãos Limitada. — Idem.

N. 1.949|34 — Companhia Geral de Habitação e Terrenos. — Idem.

N. 2.153|35 — Francisco R. Barreto & Comp. — Idem.

N. 31.781|34 — Standart Oil Comp. of Brasil. — Junte contracto de locação, no prazo de 15 dias.

N. 476.35 — Sebastião Candiota. — Pague o debita.

N. 2.098|35 — Irmãos Greca. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 2.193|35 — Isidro Salgado do Pazo e Evaristo Castro Rodrigues. — Completem o sello de fls. 3 e 4, no prazo de 15 dias.

N. 2.782|35 — Izabel Cechini. — Satisfaça a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 3.512|35 — João Gonçalves Gomes. — Complete o sello de fls. 5 e 6, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1935

Officios expedidos:

N. 48 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Minas Geraes — Requisitando passagens.

N. 49 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando transporte de bagagem.

Ns. 207|213 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Residuos — Prestando informações.

Ns. 214|216 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 194|195 — Ao Sr. delegado fiscal e chefe de secção no Ceará — Fazendo communicações.

Ns. 196|197 — Ao delegado fiscal e chefe de secção do Piauhy — Idem.

Ns. 189|199 — Ao delegado fiscal e chefe de secção em Minas Geraes.

Ns. 200|20 L — Ao delegado fiscal e chefe de secção na Bahia — Idem.

N. 38 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado o Banco Central de Pernambuco e fazendo communicação.

N. 39 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional— Transmittindo requerimento em que é interessado o Dr. Gastão de Figueiredo e prestando informações.

N. 217 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

Ns. 218|219 — Aos Drs. juizes da 1ª e 2ª Vara Civel — Idem.

Ns. 220|224 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara Civel — Idem.

Ns. 222|224 — Aos Drs. juizes da 4ª e 5ª Varas Civeis — Idem.

Ns. 225|226 — Ao Dr. juiz da 6ª ara Civel — Idem.

N. 227 — Ao Dr. juiz da 2ª Pretoria Civel — Idem.

Ns. 228.229 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 230|231 — Ao Dr. juiz da 1ª ara de rphãos e Ausentes — Idem.

N. 232 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 233 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Civel — Idem.

Ns. 234|235 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Residuos.

Dia 8 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 11.693|34 — Antonio Simões. — Dê-se sciencia da decisão e prosiga-se na cobrança.

N. 20.586|34 — Antonio José Fernandes Costa — Mantenho o lançamento, inclusive a multa em face do parecer retro.

— Não tendo sido satisfeita a exigencia, não póde ser autorizada a correcção.

N. 15.553|34 — Amelia Pinto da Cruz Veiga — Já tendo sido expedidas notificações do lançamento e estando assignado pela interessada o recibo referente ao pedido de esclarecimentos, a que allude a petiço de fls. 7, nada ha a deferir.

N. 20.601|34 — Orlando Pennaforte Caldas — Mantenho o lançamento. em face do parecer.

N. 20.051|34 — José Guerreiro Floquet — Receba-se nos termos da lei.

N. 1.279|35 — Hime & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 1.462|35 — Vieira Bastos & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 1.560|35 — Paiva, Antunes & Comp. — Certifique-se a que constar.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1934

N. 1.034 — Representação do conferente senhor Tavares Guimarães, protocolada sob numero 32.336, relativa á mercadoria despachada por Condoroil & Paint S. A., pela nota n. 44.782, deste anno, como côres de anilina, do art. 950, 10$620 por k|o, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo

n. 1.314, que demonstrou ser a mercadoria analyzada, representada por um pó amorpho, vermelho, de corante organico artificial (côres de anilina), por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como côres de anilina, do art. 950 da Tarifa mandada executar pelo decreto numero 24.343, de 5 de junho deste anno e da taxa de 10$620 o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.035 — Representação do conferente senhor Sá e Souza, protocollada sob n. 32.771, relativa á mercadoria despachada por Condoroil & Paint S. A., pela nota n. 44.780, deste anno, como amarello de cadmio, do artigo 1.207 da Tarifa nova, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, laudo numero 1.256, que declara ser a mercadoria analyzada, representada por um pó amorpho, amarello, sulfureto de cadmio, para fins industriaes ;e que o sulfureto de cadmio é tambem conhecido por "amarello de cadmio", por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como amarello de cadmio, do art. 1.207, da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho deste anno, e da taxa de 3$180 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.036 — Representação do conferente senhor Espirito Santo, protocollada sob numero 34.417, relativa á mercadoria despachada pela firma Souza Baptista & Comp. Ltda., pela nota numero 47.338, deste anno, como cortiça em raspas, da taxa de $310 por kilo, do artigo 294 da Tarifa, tendo o dito conferente impugano a classificação. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por sua maioria, julga conveniente ouvir um technico no sentido de saber se de facto se trata de cortiça laminada; e os senhores conferentes doutor Sá e Souza, Alfredo Seabra e doutor Tavares Guimarães consideram a mercadoria bem despachada no artigo 293 da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho deste anno, como cortiça em raspas, da taxa de $310 por kilogrammo. O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos, apresentando a seguinte justificação: "Julgo dispensavel a audiencia de um technico, pois a amostra é evidentemente de cortiça em raspas. Como technicos no assumpto considero aliás os membros da Commissão da Tarifa".

N. 1.037 — Representação do conferente senhor Rego Monteiro, relativa á mercadoria despachada pela firma Aapro & Comp., pela nota n. 23.357, deste anno, como summo de fructas, tendo o dito conferente considerado como extracto assemelhavel aos de plantas, da taxa de 6$000, a menos que se não queira considerar como extracto de qualquer qualidade, do art. 233. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o officio n. 635 de 25 do mez findo, do Laboratorio Nacional de Analyses, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto; "A classificação de extracto não especificado refere-se, na Tarifa, sómente aos extractos fluidos. Ora, no caso em questão, o extracto não é nem fluido, nem liquido, porque o Laboratorio declara "substancia em pasta, de consistencia molle, de côr vermelha." Logo, é um "extracto molle não classificado" — deve ser considerado, pois — mercadoria omissa, de vez que não se trata de producto chimico"; e os senhores conferentes doutor Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade, Eurães e Elias Souto subscrevem o seguinclydes de Carvalho, Dr. Tavares Guimarte voto do senhor conferente doutor Sá e Souza: "A' vista das explicações dadas no officio junto do senhor doutor director do Laboratorio Nacional de Analyses, deve o producto de que se trata ser classificado no art. 233 da Tarifa como extracto não especificado, da taxa de 10$ por kilo. O Sr. inspector decidiu de accôrdo com os ultimos e manda que se publique a seguir o referido officio numero 635.

O officio alludido é o seguinte:

"Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Restituindo-vos o processo originado pela representação do conferente senhor Rego Monteiro, protocollada nessa Alfandega sob n. 20.397, deste anno, e devolvido a este Laboratorio, por proposta do conferente Dr. Sá e Souza, afim de ser esclarecida a divergencia entre os laudos de analyse expedidos por este Laboratorio e pelo Instituto de Chimica Agricola, devo dizer-vos que confirmo integralmente o laudo de analyse n. 843, de 1 de junho ultimo, bem como o boletim de consulta prévia e a informação n. 29, de 23 de junho, tudo relativo ao mesmo laudo de analyse numero 843.

Apreciando o laudo expedido pelo Instituto de Chimica Agricola n. 17.373, de 19 de julho ultimo, verifiquei que a divergencia existente não é quanto á composição da mercadoria importada pela firma Aapro & Comp., mas tão só quanto á qualificação technologica, da qual deriva a clasificação tarifaria.

Este Laboratorio não tem duvida em considerar a dita mercadoria como extracto de arandano, planta da familia das Ericacias, geralmente conhecido pela denominação de extracto de Cramberry.

Se o Instituto de Chimica Agricola considera a mercadoria em apreço como succo de fructas concentrado, não só despreza as prescripções fiscaes, como tambem as scientificas, de vez que só devem ser considerados como succos ou summos, os liquidos contidos no parenchyma das plantas, obtidos por meio de espremeduras e clarificados por diversos processos, sendo como taes considerados os succos ou summos de limão, laranjas, uvas e tantos outros.

O producto em apreço não foi obtido por esse processo, não podendo, portanto, ser considerado como succo ou summo. Apresenta-se em pasta ou massa de consistencia semi-molle, com as caracteristicas assignaladas no citado laudo de analyse n. 843.

Trata-se, antes, de um extracto de fructas, que, sob o ponto de vista tarifario, enquadra-se na especificação do art. 233 "extractos não especificados".

Os extractos, qualquer que seja a sua utilização, de modo geral, são obtidos pela evaporação de succos ou summos, ou dos mais variados solutos (aquosos, alcoolicos, etherico, aceticos, etc.) de uma substancia vegetal ou animal, previamente submettida á maceração, infusão, decocção, digestão ou lixiviação.

O professor Villavecchia, em seu "Dizionario di Merceologia e di Chimica Applicata" (vol. II, p. 94) a proposito dos extractos medicinaes escreve:

> "Sono preparati farmaceutici risultanti dall'evaporazione di un succo o di una soluzione ottenuta trattando una sostanza vegetale o animale (raramente) con un sólvente volatile, come acqua, alcool, etere, aceto. Le materia prime dalle quali si ottengono sono generalmente piante intere, radice, cortecce, foglie, frutti (gli estratti di frutti chiamansi anche Rob), tanto fresci che secchi."

Devo salientar ainda que a conclusão do laudo expedido pelo Instituto de Chimica Agricola remata affirmando que o producto analysado é conhecido commercialmente com os nomes de "succo de Cranberry" ou "succo de Moosberren". Mesmo que assim fosse, essa particularidade nenhuma importancia teria em materia de classificação aduaneira, pois os productos não se classificam simplesmente pelos dizeres dos rotulos e sim de accôrdo com as prescripções scientificas e a observancia das leis fiscaes.

Convém, todavia, ponderar que a mercadoria em apreço tambem é conhecida commercialmente como extracto de Cranberry, tanto assim que consta do processo, "in fine" um cartão trazendo, entre outros, os seguintes dizeres impressos:

"Moosbeeren — Extrakt."
"Cranberry — Extract."

Fica assim satisfeita a solicitação constante do vosso despacho de 4 do mez em curso, exarado a fls. do supracitado processo.

Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão.

N. 1.038 — A. Gesteira & Companhia, 29.338 — Despacharam pela nota numero 39.466, deste anno, peças de louça numero dois, da taxa de $250 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra tido duvida sobre a classificação. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — pote de louça de pó de pedra, com tampa de celluloide —, bem despachada como peças de louça n. 2, do art. 645 da Tarifa e taxa de $250 por kilogrammo, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.039 — A. R. Lisboa & Comp., 36.203. — Despacharam pela nota numero 48.928, deste anno, estopa, em bruto ou em rama, de linho alcatroada do art. 530 da Tarifa, taxa de $020 por kilo, tendo o conferente Sr. Joaquim Brasil verificado feltro para calafetar navios e semelhantes, do artigo 508 da Tarifa, taxa de $200 por kilo. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Estopa de linho, em bruto ou em rama, artigo 530, $020 o kilo. No mesmo sentido é a decisão 1.141 de 932, desta Alfandega, proferida para mercadoria exactamente igual"; e os Srs. conferentes Elias Souto, Drs. Ama-

silio de Noronha e Luiz Trindade julgam conveniente ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.040 — Almeida Carvoso & Companhia, 32.086. — Despacharam pela nota n. 42.578, deste anno, talco em pó, do art. 641 da Tarifa e taxa de $040 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como silicato medicinal, da taxa de 1$200 por kilo. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.273, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um pacote original, trazendo, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Mallinckrodt — Talco F. E. U. IX (Talcum purified U. S. P. IX) — Mallinckrodt Chemical Works St. Louis Mo. Y. New York — N. Y. Made in U. S. A. — 1 kilo", representada por um pó branco, amorpho, untuoso ao tacto, inodoro e insipido, de talco (silicato de magnesio hydratado), sem perfume e sem addição de substancias medicamentosas, satisfazendo ás condições de pureza estabelecidas pela Pharmacopéa dos Estados Unidos do Brasil, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como talco em pó, do art. 641 da Tarifa e taxa de $040 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.041 — Representação do conferente Sr. Euclydes de Carvalho, protocollada sob n. 23.036, relativa á mercadoria despachada por Arthur Balfour & Comp. Ltda., pela nota numero 30.073, deste anno, como cyanureto de sodio, do art. 222 da Tarifa, taxa de $500 por kilo. A Commissão da Tarifa tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 1.272, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um pó amorpho, acinzentado, pintalgado de preto, inodoro, quasi insoluvel na agua e neutro ao Tournesol — de um producto complexo, no qual entre outras substancias a analyse revelou a presença dos ionios cianogenio, ferro e calcio, contendo, disseminadas, particulas livres de carbono (carvão mineral), não se tratando, evidentemente, de cyanureto de sodio, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50% "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.042 — Bank of London & South America Ltd., 33.939. — Despachou pela nota n. 10.048, deste anno, (encommenda postal) mercadoria cujos direitos foram pagos como prospectos ou estampas, da taxa de 3$ o kilo. Em conferencia de sahida verificou-se tratar-se de mercadoria livre de direitos e, por isso, pediu restituição dos direitos pagos. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obras impressas de ua só côr, do art. 610 da Tarifa e taxa de 4$ o kilo; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Trata-se de um fac-simile de firmas, para uso privativo de estabelecimentos de credito, podendo ser considerado como "livros impressos para leitura", da taxa de $150, art. 606 da Tarifa". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.043 — Beck Gies & Companhia, 36.463. — Despacharam pela nota numero 50.806, deste anno, tecido de canhamo e algodão em partes iguaes, tinto, liso, de mais de 12 até 24 fios, de taxa de 1$980 por kilo tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado tratar-se de brim de algodão e canhamo, pesando 190 grammas por metro quadrado, do art. 474 da Tarifa e taxa de 2$800 por kilo. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como tecido de canhamo e algodão, em partes iguaes, de mais de 12 até 24 fios em 5 m|m2, do artigo 538, combinado com o artigo 12 das disposições preliminares da tarifa, e taxa de 1$980, isto é, 2$200, com o abatimento de 10 %, por kilogrammo. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.044 — Byington & Comp. — 35.564 — Despacharam pela nota numero 39.393, deste anno, peças de louça com preparos de cobre para installação electrica do artigo 649, da tarifa, e taxa de $500, por kilo. Pedem reconsideração do decisão n. 985, de 14 de agosto ultimo, que classificou essa mercadoria como obras não classificadas de cobre, simples da taxa de 2$000, por kilo, artigo 699, da tarifa. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Luiz Trindade emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Não tendo a parte apresentado nenhuma prova contra os termos do laudo do Laboratorio Nacional, não deve ser reconsiderada a decisão referida, cabendo-lhe, no entretanto direito a novo exame, correndo a despeza por sua conta, e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Drs. Amarilio de Noronha, Tavares Guimarães e Sá e Sóuza declaram estar de accordo com o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Trata-se de uma questão de peso, verificado, por occasião da pesada, a predominancia da parte— metal — razão pela qual é incontestavel a taxa que deve ser attribuida ao todo ou conjuncto. Si duvida possa existir, essa será sobre o facto de ser ou não exacta a operação pela qual se verificou a predominancia do cobre." O senhor inspector decidiu de accordo com a commissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 985, de 14 de agosto findo.

N. 1.045 — Byington & Comp. — 36.301 — Despacharam pela nota numero 49.590, deste anno, machinas operatrizes e seus pertences (geladeiras), da taxa de $180, por kilo, tendo o conferente senhor Alfredo Seabra considerado como objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos "ad-valorem". R. 15 %. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente, Dr. Tavares Guimarães: "Reostatos "é todo apparelho que serve para fazer variar a resistencia de um circuito" (Ribeiro Nobre, Physica Elementar, folhas 643). E', portanto, um objecto physico. Não consta nominalmente da tarifa mas está incluido genericamente no artigo 875: Objectos physicos não classificados. Segundo a lei e a doutrina, para os effeitos da suo classificação aduaneira, não importa que acompanhem ou não os motores que vão servir. A lei, parte final, da nota 134, da tarifa, nota applicavel ao artigo 1.009, onde os requerentes pretendem classificar toda a mercadoria, reza: "... As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, "acompanhando ou não", as machinas, salvo qualquer disposição especial da tarifa". Ora, se a lei determina que as "simples peças" que estiverem classificadas paguem os direitos que lhes competirem "acompanhando ou não as machinas", é evidente que, com mais forte razão, assim se ha de proceder com um objecto completo como é o rheostato. A decisão do Ministerio da Fazenda, de que dá noticia o officio 171, deste anno, da Receita ao conselho ("Diario Official", de 11 de maio ultimo), resolveu caso analogo. Trata-se ahi do apparelho denominado "Economisador de gazolina Weldale". O senhor ministro deu provimento ao recurso do representante da Fazenda junto ao conselho e mandou incluir o referido apparelho no artigo 875, 15 % "ad-valorem", como objecto physico não classificado. Fel-o com fundamento na citada nota 134, affirmando: "O apparelho de que se trata ajusta-se aos motores de explosão para economisar o consumo de gazolina, como apparelho de supercarburação. Os motores funccionam normalmente sem o apparelho que delles não é parte integrante". O mesmo se póde dizer do rheostato: O rheostato ajusta-se aos motores para fazer variar a resistencia do circuito. Os motores funccionam normalmente sem os rheostatos que delles não é parte integrante. Com estas razões, entendo que a mercadoria questionada deve ser incluido no artigo 875, como objectos physicos não classificados, 15 % "ad-valorem"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet considerá a mercadoria em causa como utensilios não classificados para machinas. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.046 — Casa Hilpert S. A. — 32.696. — Despachou pela nota numero 45.245, deste anno, saccos contendo cimento em pó, tendo o conferente senhor Adriano Ferreira impugnado a sahida da mercadoria por não ter o Laboratorio dado o resultado do exame da mercadoria e por julgar que os saccos estão sujeitos a direitos. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, quanto ao conteúdo, considera-o como cimento branco (em pó), do artigo 625 da Tarifa e taxa de $020 por kilo, segundo a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.226, que demonstrou tratar-se de cimento branco ou de magnesio, em cuja composição foi constatada a presença de silica, magnesio, calcio, alumina e ferro e, quanto ao envolterio, é de parecer que o mesmo não tem valor mercantil, em face do laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.306, e por estar marcado a tinta considerada indelevel. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.047 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 32.686. — Pedindo reconsideração da decisão n. 894, deste

anno. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer supra dos senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Tavares Guimarães, por sua maioria, reconsidera seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa, como louza em taboas, do artigo 631 da Tarifa e taxa de $060 por kilogrammo; e o senhor conferente Elias Souto mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria como obras de louza não classificadas, do mesmo artigo, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 894, de 17 de julho ultimo. Publique-se a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Em obediencia ao vosso despacho retro, comparecemos no dia 21 do corrente, ás 11 horas, na rua Sotero dos Reis numero 13, fabrica de bilhares da Companhia Brunswick do Brasil S. A., onde verificámos que as lousas chegadas nas condições das de que trata este processo são ahi niveladas, o que prova que não foram anteriormente polidas e furadas em muitos lugares para soldagem de pinos ou encaixe nos mesmos. Algumas vezes, conforme o typo de bilhar a que se destinam, são, ainda, recortadas.

Com taes elementos, modificamos os nossos votos anteriores e consideramos a mercadoria ora questionada — taboas de lousa simplesmente serradas, sem polimento, sem furos e sem pinos — classificada no artigo 631 como lousa em taboas a $060 o kilo. O requeno furo — sem extensão e sem profundidade — que se encontra no canto de cada taboa constitue, a nosso vêr, mera referencia.

Alfandega, 22 de agosto de 1934. — *E. Carvalho*, — *Tavares Guimarães*, conferentes".

N. 1.048 — Cesario Puime & Companhia — 34.699. — Despacharam pela nota n. 49.821, deste anno, lousa em obras não classificadas, do artigo 631, da Tarifa, sujeita a direitos *ad-valorem* 50%, pretendendo, em conferencia, desclassificar para lousa em taboas, da taxa de $060 por kilo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Tavares Guimarães: "A amostra presente a esta Commissão é igual a de que tratam as petições numeros 27.651 e 38.686 de 1934, da Companhia Brunswick do Brasil S. A., onde proferi o seguinte parecer: "Senhor inspector: Em obediencia ao vosso despacho retro, comparecemos no dia 21 do corrente, ás 11 horas, na rua Sotero dos Reis n. 13, fabrica de bilhares da Companhia Brunswick do Brasil S. A., onde verificámos que as lousas chegadas nas condições das de que trata este processo são ahi niveladas, o que prova que não foram anteriormente polidas e furadas em muitos lugares para soldagem de pinos ou encaixes nos mesmos. Algumas vezes, conforme o typo do bilhar a que se destinam, são, ainda, recortadas. Com taes elementos, modificamos os nossos votos anteriores e consideramos a mercadoria ora questionada — taboas de lousa simplesmente serradas, sem polimento, sem furos e sem pinos — classificada no artigo 631 como lousa em taboas a $060 o kilo. O pequeno furo, sem extensão e sem profundidade, que se encontra no canto de cada taboa, constitue, a nosso ver, méra referencia".

Por estas razões, considero a mercadoria ora questionada, lousa em taboas, artigo 631, $060 o kilo"; e o senhor conferente Elias Souto considera a mercadoria em causa como lousa em obras não classificadas, do mesmo artigo, para pagamento de 50% *ad-valorem*.

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.049 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocollada sob numero 29.077, realtiva á mercadoria despachada por D., F. Watts, pela nota n. 39.983, deste anno, como chapas de zinco lisas ou simples, do artigo 702, taxa de $220 o kilo, tendo o dito conferente impugnado a classificação. A Commissão da Tarifa, tendo em vista o termo de exame n. 398, feito pelo gabinete de pericias da Casa da Moeda, declarando que a chapa, no estado em que se acha, não pode ser applicada em trabalhos de gravura; para tal fim requer o indispensavel preparo de sua superficie, que consiste na raspagem para eliminação dos póros e falhas que sempre apparecem e no polimento final para gravura ou impressão em "Off-Set", por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como chapas de zinco, lisas ou simples, do artigo 702 da Tarifa e taxa de $220 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.050 — Eugéne Barrenne & Companhia — 33.734. Despacharam pela nota n. 46.947, deste anno, farinhas compostas, artigo 231, classe 8ª, taxa de 5$200, Tarifa Nova, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha, impugnado a classificação. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.316, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em uma pequena lata propria, trazendo, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Phosphatine Falieres Normale" — aromatisée ao cacao — E. Falières — Sévrage des Mourrissons — Alimentation des méres e des nourrices — animies — Convalescencrs, representada por um pó pardacento, de sabor doce, de uma farinha nutritiva, constituida por amido de trigo, amido de batata, assucar, cacáo e phosphato de calcio, tratando-se, sem duvida, de uma farinha composta, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão bem despachada como farinhas compostas, do artigo 245 da Tarifa mandada executar pelo decreto 24.343, de 5 de junho deste anno e da taxa de 5$200 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.051 — General Electric S. A. — 35.542. Despachou pela nota numero 46.737, deste anno, tubos de ferro para agua, artigo 756, taxa de $100 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado, além de tubos para agua, — curvas, luvas de ferro batido pintado que considerou como obras de ferro batido pintado, da taxa de $600 por kilo. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, do artigo 757 da Tarifa e taxa de $500 o kilogrammo; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Dr. Tavares Guimarães consideram a amostra n. 1, como tubo curvo, da taxa de $100 o kilo e as outras tres, como obras não classificadas de ferro batido pintadas, da taxa de $600 o kilo. O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria, em obediencia á Ordem n. 891, de 23 de novembro de 1932, da Directoria da Receita Publica, extincta.

N. 1.052 — Representação do escripturario Sr. Mario Cardoso, protocollada sob numero 35.227, relativa á mercadoria despachada por Glossop & Companhia, pela nota n. 23.133, deste anno, como oxydo de zinco impuro, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.323, que revelou na mercadoria analysada, representada por um pó esbranquiçado, — a presença de carbonato de chumbo, de litargirio e de oxydo estanico; tratando-se evidentemente, de uma preparação para fins industriaes, — por sua maioria, considera a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50%, *ad-valorem;* e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, á vista do laudo, considera como mercadoria omissa, 50 %, "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.053 — Representação do conferente Sr. Tavares Guimarães, protocollada sob numero 33.112, relativa á mercadoria despachada por Herman Josias, pela nota n. 46.356, deste anno, como gesso calcinado, do artigo 628, $100 o kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 1.304 e 1.305, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó cinzentado claro, tendo disseminados pequenos fragmentos de aspecto metallico, de gesso calcinado (sulphato de calcio, calcinado) misturado com graphite; e que este producto tem applicação na technica dentaria, e a da amostra n. 2, representada por um pó amarellado, amorpho, —de gesso calcinado (sulphato de calcio calcinado) contendo pequena quantidade de oxydo de ferro, que lhe dá a côr, — porsua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como gesso calcinado, do artigo 628 da Tarifa e taxa de $100 por kilogrammo e o senhor conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte voto: — "Tendo em vista o laudo do Laboratorio "sulfato de calcio, calcinado, misturado com graphite" — producto chimico não classificado, taxa 50 % "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.055 — João Eisenstaedtor Comp. — 31.405 — Despacharam pela nota n. 42.602, deste anno, verniz não especificado,do artigo 175 da Tarifa, taxa de 1$ por kilo, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado producto chimico não classificado, sujeito a direitos "ad-valorem" 50 %. A Commissão da Tarifa, tendo em vista á analyse do Laboratorio Nacional —

laudo n. 1.319, que demonstrou ser a mercadoria analyzada, representada por um liquido espesso, de cheiro especial, — de uma solução de nitrocellulose, constituindo um collodio para fins industriaes, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como collodio de qualquer qualidade, do artigo 219 da Tarifa e taxa de 2$ o kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.056 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire, protocollada sob n. 26.812, relativa á mercadoria despachada por João Maia & Comp. Ltda., pela nota n. 35.819, deste anno, como graxa de qualquer qualidade, da taxa de $100 por kilo, artigo 67 da tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 1.317, que declara ser a mercadoria analyzada, representada por uma pasta amarella, de cheiro caracteristico, — de lanolina, para fins industriaes, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como lanolina, do artigo 254 da Tarifa e taxa de 1$ por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.037 — John Roger — 34.090 — Despachou pela nota n. 45.096, deste anno, machina com teclado para escrever, do artigo 1.009 da Tarifa, taxa de 30$ por unidade, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado partes de machinas de escrever sujeitas a direitos "ad-valorem" 25 %. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecre do senhor conferente Dr. Espirito Santo: — "Com fundamento no artigo 9º das Preliminares considero a mercadoria como machina para escrever com teclado, taxa 30$ por unidade, artigo 1.009 da Tarifa." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.058 — Luiz Marco — 34.903 — Despachou pela nota n. 45.933, consignando até 100 kilos, do artigo 1.008 da tarifa, taxa de $250 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como objecto physico não classificado sujeito a direitos "ad-valorem" R. 15 %. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer technico annexo, do senhor engenheiro José Alberto Pinto de Castro, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclydes de Carvalho, Drs. Amarilio de Noronha e Luiz Trindade: — "A amostra apresentada é de um pequeno apparelho com adaptações especiaes para um determinado fim, que o laudo technico não esclareceu convenientemente, e que a parte tambem silenciou. Não se trata, pois, a meu ver, de machina motriz do artigo 1.008 da Tarifa. Classifico assim no artigo 875 e taxa de 15 % "ad-valorem"; o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Convém diga a parte interessada qual a applicação que vae ter a mercadoria, que representa uma peça incompleta"; e os senhores conferentes Elias outo, Drs. Sá e Souza e Tavares Guimarães, em face do parecer do engecausa bem despachdaa como machina dynamo-electrica pesando até 100 kilos, do artigo 1.008 da Tarifa e taxa de $250 por kilogrammo. O senhor inspector decidiu de accôrdo com a minoria, em vista do parecer technico que affirma tratar-se de motores electricos de pequenas dimensões, o que não influe se os deixe de classificar artigo 1.008 da antiga Tarifa. Publique-se a seguir o parecer technico.

u0,5S((,t-achnast0&R H S HS6CCSCCC

O paracer citado é o seguinte: "Certifico que o material imptado por Luiz Marco estabelecido á rua Buenos Ayres n. 70, 2º andar, conforme a amostra authenticada pelo Sr. Alfredo Seabra, do armazem n. 2, compõe-se de motores electricos de pequenas dimensões e destinados a movimentar apparelhos para os quaes seja bastante a força desses motores.

A transmissão do movimento se opera por intermedio de parafuso, sem fim, praticado num dos extremos do eixo de rotação desses motores.

E esse parafuso que, estando o motor em movimento, engrena com qualquer peça em cremalheira, fazendo-a movimentar, e assim, todo o apparelho que s e tenha em vista movimentar.

Esses pequenos motores não trazem envolucro metallico protector, porque, em geral, são adaptaveis ás caixas dos proprios apparelhos que elles fazem movimentar.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1934. — *José Alberto Pinto de Castro.*"

N. 1.059 — Sociedade Anonyma Marvin, 32.694. — Despachou pela nota n. 43.978, deste anno, ferro lâminado em barrás, da taxa de $100 por kilo, tendo o conferente Pacheo Junior verificado eixos de ferro para transmissão, do art. 982 da tarifa, taxa de 15 % "ad-valorem".

A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer technico do Sr. engenheiro José Pio Boorges de Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do conferente Dr. Luiz Trindade:

"A' vista do laudo technico considede aço redonda, com applicação na fa rando a mercadoria questionada "barra bricação de eixos, de alavancas, de arruelas, etc.", classifico como barras de aço, do art. 705, da taxa de $120."

E o conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria — barra de aço, polido e torneada, como eixos para transmissão de movimento "ad valorem" R. 15 %.

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido parecer technico.

O parecer citado é o seguinte:

"Examinei uma peça de aço authenticada, em deposito no pateo dessa repartição, e para ahi enviada como amostra do material a que se refere este processo.

Trata-se de uma barra de aço de secção circular, com o diametro proximadamente igual a 0m,04, tendo cerca de 6m,00 de comprimento.

Tal peça, commumente denominada de *barra de aço redondo*, tem variadas applicações, a saber: fabrica de eixos, de alavancas, de arruelas e etc.

Nessas condições, sou de parecer e certifico que o material em causa, de accôrdo com a amostra alludida de *barras de aço redondo, com applicação essencial ao fabrico de eixos, alavancas e arruelas.*

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1934. — *José Pio Borges de Castro.*"

N. 1.060 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, 29.056. — Despachou pela nota n. 36.197, deste anno, tinta á base de pyroxilina, da taxa de $500 por kilo, tendo o conferente Euclydes de Carvalho verificado verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.310, demonstrando ser a mercadoria analysada, contida em uma lata, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "Du Pont — Duco — N. 246 — 2.048 — Color Black — Seril N. 66 — 6.506 — E. I. Du Pont de Nemours & Co. Incorporated — Wilmington, Del. — Made in U. S. A.", representada por um liquido preto e cheiro especial, constituida por nitrocellulose, corante organico e dissolvente organico, — de um verniz á base de nitrocellulose, — por unanimidade de votos, considrea a mercadoria questionada como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 1$ por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.061 — S/A "White Martins", 35.544. — Despachou pela nota numero 50.513, deste anno, correntes de ferro para teares, do art. 731 da Tarifa e taxa de $300 por kilo, tendo o conferente Raposo Nina considerado como correntes de ferro não especificadas, do art. 731 da Tarifa e taxa de 1$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço bem despachada como correntes de ferro para teares, do art. 731 da Tarifa e taxa de $300 por kilogramma, á vista do prospecto annexo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.062 — Representação do conferente Espirito Santo, protocollada sob n. 31.615, relativa á mercadoira despachada por Transoceanica Trading Company, pela nota n. 43.613, deste anno, como ardosia em taboas, do art. 631 da Tarifa, taxa de $060 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.296, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma placa rectângular, preta, de um producto de composição complexa, no qual a analyse revelou a existencia de gomma laca e substancias mineraes, não se tratando, portanto de ardosia, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, á vista das decisões citadas, como ardosia em taboas, do art. 631, da Tarifa e taxa de $060 por kilogrammo, tendo o senhor conferente Elias Souto feito a seguinte declaração de voto: "O laudo do Laboratorio declara que a mercadoria em questão é um producto de composição complexa não se tratando de ardosia. Trata-se de mercadoria de composição identica ás que motivaram as decisões ns. 729 de 1928 e 1.093, de 1930. Julgo também a mercadoria bem despachada": e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães é de parecer que, á vista do laudo se trata de uma mercadoria omissa, 50 % "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accordc com a maioria.

N. 1.063 — Société de Sucrerias Brésiliennes — 33.502 — Pedindo reconsideração da decisão n. 949, deste anno. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tend

em vista o parecer technico do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, junto, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha subscreveu o parecer que se segue, do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "As machinas operatrizes para sua classificação se dividem em machinas propriamente ditas ou suas partes integrantes, sem as quaes ellas não funccionam e os utensilios que são as partes onde se executa o serviço util ou de finalidade. Os cylindros são as partes que nas moendas para fabricar assucar se destinam ao esmagamento da canna, constituindo os utensilios onde se executa o trabalho final. Assim, sou pela manutenção da decisão recorrida"; e os demais senhores conferentes declaram estar de accordo com este voto, mantendo, assim, seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como utensilios não classificados para machina, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de $300 por kilo. O senhor o. inspector proferiu a seguinte decisão: "De accordo com o certificado do engenheiro designado, Dr. José Pio Borges de Castro, trata-se no caso de duas "moendas esmagadoras de canna usadas nas fabricas de assucar. São dois cylindros de aço terminados numa das extremidades por uma roda dentada."

Diz ainda o certificado que essas "moendas são parte integrante das machinas operatrizes esmagadoras de canna de assucar, peças que são da maior importancia, sem as quaes essas machinas não poderiam executar o trabalho a que são destinadas". Ora, toda a gente sabe que as partes principaes do que se chama moenda ou machina para moer canna são constituidas daquellas peças que realizam o trabalho, que operam. Seu unico fim é "moer" e não se deseja outro. E sem ellas a machina não funcciona por lhe faltar o orgão essencial, que caracteriza mesmo a sua razão de ser. A nota n. 324 da nova tarifa define o utensilio ou ferramenta como — "a peça que realiza a funcção especial da machina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindivel ao seu movimento". As peças de que se trata, como já ficou dito, são imprescindiveis ao funccionamento da machina em causa e não só completam, mas realizam por si só a sua finalidade. Dahi talvez a confusão no caso em julgamento entre utensilio e peça para machina. Diz o diccionario de Candido de Figueiredo: Utensilios: — qualquer instrumento de trabalho de que se serve um artista ou um industrial. Objecto que serve de meio ou instrumento para se fazer qualquer cousa. Essa definição é, entretanto, para utensilios em geral a que mais se ajuste o utensilio manual. Semelhantemente porém temos que considerar o utensilio para machina em relação á machina. Ha, então, que distinguir: o utensilio para machina é a peça que tem a funcção especial junto ou ligado á machina de produzir qualquer cousa, sem que a sua retirada prejudique o funccionamento ou movimento da machina. As peças, porém, que integram a machina, aquellas que completam de um modo geral e lhe são indispensaveis, não devem entrar na categoria de simples utensilio. A parte final da nota 134ª, da Tarifa antiga esclarece, quando diz: as peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. No caso em exame os cylindros conjugados estão de tal forma integrados ao conjunto que constitue a machina, que, a bem dizer, formam a propria machina. Eu julgaria este caso contra a minha convicção e consciencia se acompanhasse o voto unanime dos membros da Commissão da Tarifa que os considera como utensilios para machina. Por taes motivos, pois, reformo o despacho anterior, para considerar a mercadoria em causa como peças para machina operatriz do art. 1.009 da Tarifa, da taxa que lhes competir de accordo com o limite do peso. Comquanto entenda não ser caso de recurso "ex-officio", de que trata o art. 153 do decreto n. 24.036, de 29 de março deste anno, submetto esta minha decisão á consideração superior, mais por escrupulo pessoal do que mesmo para esclarecer qualquer duvida que porventura exista, contraria ao meu ponto de vista. Fica, deste modo, reconsiderada a decisão n. 949, de 7 de agosto proximo findo."

Secretaria da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1934. — *Luiz Simões*, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 478 — Solicita providencias no sentido de ser adquirida, por intermedio do Thesouro Nacional, e remettida á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, onde ficará á disposição do embaixador brasileiro, uma cambial em libras, correspondente á importancia total de réis 247:000$, papel, devidamente empenhada por conta da verba 7ª — Subvenções e Auxilios — sub-consignação n. 14 do vigente orçamento deste ministerio, para attender ao pagamento da contribuição relativa ao corrente exercicio, devida pelo Brasil ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Como as despezas decorrentes da remessa da referida cambial não podem ser incluidas no total indicado, destinado integralmente ao pagamento da contribuição, foi tomado compromisso pela verba "Eventuaes", para esse fim, conforme o empenho provisorio n. 61.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 479 — Este ministerio, pelo aviso n. 478, desta data, solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser adquirida, por intermedio do Thesouro Nacional, e remettida á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, onde ficará á disposição do embaixador brasileiro, uma cambial, em libras, correspondente á importancia total de 247:000$, papel, devidamente empenhada por conta da verba 7ª — Subvenções e Auxilios — sub-consignação n. 14 do vigente orçamento deste ministerio, para attender ao pagamento da contribuição relativa ao corrente anno, devida pelo Brasil ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Como as despezas decorrentes da remessa não podem ser incluidas na referida importancia, destinada exclusivamente ao pagamento dessa contribuição, solicita providencias afim de ser esta Secretaria de Estado informada, com a possivel brevidade, qual a importancia a despender com a acquisição e remessa, por telegramma, da cambial solicitada, para ser empenhada definitivamente a despeza, pela verba "Eventuaes", na qual foi tomado o compromisso, conforme empenho provisorio n. 61.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 480 — Este ministerio, por aviso desta data, solicitou ao Tribunal de Contas as providencias necessarias no sentido de ser remettida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres uma cambial, em libras, na importancia de 247:000$, para attender ao pagamento da contribuição do corrente anno, devida pelo Brasil ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Esse credito foi consignado no vigente orçamento deste ministerio, em virtude da proposta feita pelo referido instituto, quando se tratou da regularização da situação do Brasil como adherente ao seu programma de acção internacional, e ficará á disposição da nossa embaixada na mencionada capital, para o fim indicado.

Nestas condições, solicita as providencias precisas, afim de ser a mesma embaixada scientificada do assumpto.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 481 — Solicita providencias no sentido de ser distribuida á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadoria), por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal" — II — Pessoal variavel, sub-consignação n. 8 — Para pagamento, etc., art. 12 da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, a importancia de 384:000$000, segundo discriminação constante da tabella annexa, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, das mensalidades do pessoal necessario aos Serviços da Directoria de Estatistica da Producção desta Secretaria de Estado, contractado nos termos do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, pela portaria junta por cópia.

Dia 5

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 508 — Solicita providencias afim de serem distribuidos ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação 2 — Para pagamento, etc., consignação — Pessoal permanente — da verba 1ª do vigente orçamento deste ministerio, os creditos, na importancia total de réis 10:200$000, indicados na inclusa tabella, destinados ao pagamento das gratificações das dactylographas em serviço no meu gabinete, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercicio.

A distribuição ao Thesouro Nacional é solicitada, por tratar-se de despezas á conta de rubrica de pessoal permanente e escapar, assim, ás attribuições da pagadoria deste ministerio.

Dia 6

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 552 — Solicita providencias afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 3ª — Pessoal — II — Pessoal variavel — sub-consignação n. 29 — Para pagamento do pessoal technico, etc., h) Serviço de Plantas Texteis, do vigente orçamento deste ministerio, a importancia de 1:200$000, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal variavel da Commissão de Classificação no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 552 — Communica que este ministerio por aviso desta data, providenciou junto ao Tribunal de Contas sobre a distribuição do credito de réis 1:200$ á Delegacia Fiscal na Bahia, solicitada no vosso officio n. 272-V, de 18 do corrente.

N. 553 — Solicita a restituição do processo D. E. C. 17.094-34, transmittido a esse Departamento em 26 de dezembro de 1934.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 545 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada qual a situação actual, em que se encontram os immoveis da antiga Fazenda de Sementes "Santa Thereza" no Estado do Piauhy.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 549 — Reportando-se com o que diz a relação a legalização do registro dos immoveis em que funccionou o extincto Centro Agricola "David Caldas", no municipio de União, Estado do Piauhy, segue-se:

a) esta Directoria não possue a planta dos immoveis alludidos;

b) junto segue copia do termo de entrega das terras do alludido Centro Agricola, ao governo do Estado do Piauhy;

c) o citado Centro Agricola estava installado em terras das fazendas "Gameleira" e "Melancia", conforme verificareis pelos elementos existentes nesta Directoria.

Departamento Nacional de Producção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1935

Requerimentos despachados

N. 176|35 — Walter Gonçalves Ribeiro, pede seu aproveitamento. — Aguarde o requerente opportunidade, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1931

N. 380|35 — Companhia de Tecidos Santannense, apresenta manifesto para satisfazer as exigencias do art. 149 do Codigo de Aguas. — Approvado. Registre-se.

N. 381|35 — Companhia Agricola Industrial Bom Jardim S. A., apresenta justificação. — Approvado. Registre-se.

N. 382|35 — Joaquim José de Araujo, apresentando justificação. — Approvado. Registre-se.

N. 399|35 — Balbino Ribeiro da Silva, manifesta o aproveitamento da queda dagua do rio Camapuam em Minas Geraes. — Approvado. Registre-se.

N. 342|35 — Empreza Luz e Força Ituyutabana Ltda., apresentando justificação. — Approvado. Registre-se.

N. 250|35 — Cecilio Fagundes, requer o desentranhamento da escriptura publica de cessão de direitos que apresentou, afim de promover o seu registro e reconhecimento da firma. — Deferido.

N. 193|35 — João Henrique Maudonnet apresenta documentos comprovadores do aproveitamento de uma cachoeira no Rio Negro, no municipio de Cantagallo, Estado do Rio. — Approvado. Registre-se.

N. 191|35 — D. Georgina van Erven Portugal apresenta justificação. — Approvado. Registre-se.

N. 177|35 — José de Paiva Oliveira, na qualidade de procurador de Byington & Comp., apresenta mappa e relatorio sobre as pesquizas de bauxita realizadas na Chacara Santa Rosalia, municipio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes. — Approvado.

N. 86|35 — José Caetano Brandão, por seu procurador Francisco Fernandes Sobral, manifesta o aproveitamento da quedra dagua empregada na Companhia de Laoticinios Santa Amelia S. A. no Estado de Minas. — Approvado. Registre-se.

N. 37|35 — Comp. Regional de Electricidade manifesta, como de sua propriedade, a queda dagua sita em Cachoeira do Brumado, em Minas Geraes. — Approvado. Registre-se.

N. 3.469|34 — Comp. Cachoeira de Macacos manifesta, como de sua propriedade, o lugar denominado "Cachoeira de Macacos", no districto de Inhaúma, comarca de Sete Lagôas, em Minas Geraes. — Approvado. Registre-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 191 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. Ministros Barros Lima, Camillo Soares, Tavares da Lyra, Thompson Flores e Rubem Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Barros Lima:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 4.610 e 5.228, de 31 de outubro e 21 de novembro deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, respectivamente, pagamento de 300$ a Lux Jornal, de assignatura de recortes de jornaes, durante os mezes de julho a setembro, e adeantamento de 4:670$ a Antonio Joaquim da Costa, porteiro-conservador da Casa de Ruy Barbosa, para despesas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa e do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:372$, a Lucia de Souza Martins, 400$ a Maria do Carmo Jacques, 1:000$ a Raymundo de Carvalho Palhano, — de pensões, funeral e differença de vencimentos. — Ordenou-se o registro da despesa.

De 51:453$200 a João Gualberto dos Santos Lemos, 1:850$ a Alberto Collares Martins, 135$ a Altino Conego da Silva, 135$ a Ary Carvalho, 135$ a Ariano Ferreira da Luz, 810$ a Alcides Pereira Telles, 90$ a Oscar Gonçalves Lima Verde, 785$ a Alberto Stais, 3:743$800 á Companhia Matte Laranjeira, 147$500 a Antonio Cordeiro Benevides, 144$400 a Rubens Massena, 531$ a Armando Angelo Martins, 407$ a Benjamin Ramos de Carvalho, 392$ a Cyrillo Cardoso, 531$ a Aurelio Comas de Souza, 442$700 a Heitor Catharino Braz — de dividas de exercicios finos. Ordenou-se o registro das despesas.

De concessão:

De aposentadorias:

A Guilherme de Azambuja Neves, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, com apostilla no respectivo titulo;

A Antonio Leonel Borges, continuo da Delegacia Fiscal em Goyaz, com apostilla no respectivo titulo. — Julgou-se legal a concessão constante das apostillas feitas e ordenou-se o registro das despesas.

A Antonio Martins dos Santos, no logar de feitor do Collegio Militar de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

A Zaida Cerejo da Silva Cabral, no logar de agente do Correio de Cosmé Velho, Districto Federal. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e ordenou-se o registro das despesas.

A Mitre Bricio da Purificação, no logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de S. Salvador, no Estado da Bahia. — O Tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimentos em importancia maior o que devida.

De montepio civil a Algidia Lopes Bernacchi, filha maior, solteira, do Dr.,

Augusto Bernacchi, ex-preparador da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.—O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pensão especial a Robertina Menna Barreto Monclaro, viuva de Thomaz Menna Barreto Monclaro, segundo-tenente do Exercito, com apostilla no respectivo titulo. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de que se trata e ordenou-se o registro da despesa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.834, de 17 de outubro ultimo, pagamento á Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C., Litd., da importancia de 100$, proveniente de passes de bondes fornecidos ao Instituto Medico Legal, em agosto deste anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Officio n. 9.825, de 21 de novembro findo, da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal, folhas supplementares, referentes a pagamento de vencimentos dos mezes de maio, junho, agosto e setembro ultimos, em proveito de Eloy Peres Figueirôa e outros, nas importancias de 68$800, 17$600, 169$400, 256$700, 276$200 e 205$300. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 4.643, de 30 de novembro findo, pagamento de 136$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes neste anno, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Producção. — Ordenou-se o registro de despesa.

N. 3.969, de 5, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á conta da verba 3ª do vigente orçamento, para attender ás despesas da Estação Experimental de Campos. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a annullação.

Officios:

N. 2.043, de 29, do Departamento Nacional da Producção Animal, pagamento de 2:000$ ao agronomo Francisco Alves da Rocha, de ajuda de custo;

N. 4.223, de 14, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folha de pagamento de 100$ a Sizenando Borges, de differença de vencimentos do mez de agosto ultimo;

Ns. 4.524, 4.544, 4.575, 4.605, de 30 de novembro findo, 3 e 4 do corrente, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folhas de pagamento de 200$ a Hilton Alves e outro, 200$ a Luiz Nogueira Maria de Lacerda, réis 11:400$ a João Baptista de Freitas e outros, e 18:414$900 a Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque e outros, de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos de novembro deste anno;

N. 16.522, de 4 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 57:452$500 a Souto & C., Limitada e outros, de fornecimentos, neste anno, a diversas repartições do Ministerio da Agricultura.

Foi ordenado o registro das despesas com os pagamentos.

N. 4.002, de 6, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, distribuição dos creditos de 124:040$ e 30:625$ á Commissão Central de Compras e á Pagadoria da Secretaria de Estado, á conta da verba 3ª do vigente orçamento. — O Tribunal nada tem a deliberar, de accordo com o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 4.914, de 10 de novembro findo, com cópias dos decretos ns. 74, 75 e 110, de 1 e 22 de outubro ultimo, concedendo auxilio a diversas instituições particulares, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931. — Ordenou-se o registro do acto constante dos decretos de que se trata.

Officio n. 5.438, de 28 de novembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 5:000$ ao Orphanato Presbyteriano, no Districto Federal, de subvenção do 1º semestre deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 77, de 26 de outubro ultimo, da Directoria do Imposto de Renda, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para attender neste anno ao pagamento de diarias aos funccionarios da secção do mesmo Imposto, destacados no interior do referido Estado;

N. 53, de 5 do corrente, da Directoria das Rendas Internas, com o contracto celebrado entra Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e Francisco Castanheira Filho, para a arrecadação do imposto sobre energia electrica nos municipios Conselheiro Lafayette e Carandahy (districtos de Christiano Ottoni e Caranaiba) no mesmo Estado;

N. 16.525, de 4 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 32:740$700 a Fonseca Almeida & C., Limitada e outros, de fornecimentos, neste anno, a diversas repartições da Fazenda.

Processos:

De pagamentos de 8:303$700 a Francisco Martins Vianna e 17:500$ e Francisco Garcia Pereira Leão, de vencimentos de inactividade;

De 450$ a Waldomiro Brandão, 500$ a D. Florencia Pinheiro e irmãos, 147$500 a Antonio de Oliveira; 354$ a Etelvino Rollemberg do Bomfim, 2:510$ a Jayme e Magalhães Barretto, 11:300$ a Marcellino Telles de Menezes, 276$ a Alfredo Manoel de Bomfim, 135$ a Antonio Alves da Silva, 434$ a Antonio de Souza Pacheco, 88$500 a Antonio Pereira da Silva, 70$ a Ovidio Verissimo, 531$ a João Domingos, 645$ a Martinho Francisco da Silva, 155$ a Aldhemar de Oliveira, Barros, 279$ a Aloysio de Carvalho, 180$ a Deoclecio Ribeiro, 42$ a Sylvia Muniz de Oliveira, 93$200 a The Leopoldina Raiway Company Limited, 2:250$ a Claudio de Araujo Lima, 2:250$ a Claudio de Araujo Lima, 3:949$700 a São Paulo Railway Company, 354$ a Manoel de Souza, 2:420$ a Josalfredo Borges, 1:500$ á Candido Firmino de Mello Leitão, 1:165$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 500$ a Tilde Holosbach Ribeiro, 3$600 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 531$ a João Emenesio Pinto, 1:920$ a Bertalino Martins Velloso, 186$ a Sebastião Lopes Pereira e 450$ a Saluem Leonel da Silva, de exercicios findos;

De distribuição do credito de 17:160$ á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento a Dionisia Maria do Carmo Costa, de pensões;

Idem, idem de 673$200 á Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento ao Moinho Fluminense S. A., de restituição de direitos pagos a maior;

Idem, idem de 210$, 72$ e 174$300 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Piauhy, Paraná e Parahyba, pagamentos a Benedicto Braz da Cruz, Companhia Telephonica Paranaense Ltda. e Manoel Lins P. de Mello, de exercicios findos. — Foi ordenado o registro do contracto e das despesas com os pagamentos e distribuição dos creditos.

Idem, idem de 900$ á Recebedoria do Districto Federal, pagamento a Ignacio Peixeto Sardinha de aluguel do predio occupado pelo Posto Fiscal da mesma Recebedoria, nos mezes de julho a novembro findo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, para o fim de que traam a informação e parecer.

De adeantamento de 400$ ao porteiro da Inspectoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino, para despesas a seu cargo no trimestre de julho a setembro ultimos. — O Tribunal resolveu que se proceda á annullação, de accordo com o parecer.

De pagamentos de 150:089$900 a Brocardo Bicudo e 7:650$ á Sociedade Centro Caixeiral do Maranhão, de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 22:440$100 a The Rio de Janeiro Tranway Ligth & Power C. Ltd, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim a que allude o parecer.

De concessão:

De aposentadoria a Aulo Torquato Fernandes Couto, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, com a despesa classificada de ..... 9:408$600;

Idem a Eduardo José dos Santos, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Idem a Agenor Augusto de Miranda, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

Idem a Carlos Cezar Samão, sub-director do Pessoal da Casa da Moeda, com a despesa classificada de 3:060$000;

— O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro das despesas classificadas.

Idem de revisão a José Henrique Aderne, sub-director do Trafego da Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal julgou legal a concessão contantes

da apostilla feita no titulo de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 424, de 26 de novembro findo, da Secretaria da Camara dos Deputados, folha de pagamento de réis 6:298$ a Sebastião Pimenta da Silva e outros, de vencimentos de novembro deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officios:

Ns. 546 e 547 de 3 de novembro findo, da Directoria de Fazenda, distribuição dos creditos de 485$500 e 459$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco e da Bahia, á conta das verbas 21 e 22 do vigente orçamento;

N. 16.460 de 3 de novembro citado, da Commissão Central de Compras, pagamento de 1.009:896$ a Fred Figner e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições da Marinha.

— Foi ordenado o registro das despesas com os distribuições e pagamentos.

N. 410 de 27 de julho ultimo, da Directoria de Fazenda, distribuição do credito de 3:466$700 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta de verba 20ª do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro, feita a annullação.

Ministerio as Relações Exteriores:

Officio n. 16.431 de 1 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 7:218$100 a Lenhoff de Brito e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições do Exterior. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 16.426 de 1 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 31:167$300 a J. Palermo & C., e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições do Trabalho;

N. 4-1.524 de 27 de novembro findo, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 1:699$100 a Laerte Augusto Machado e outros, de gratificações por serviços extraordinarios, nos mezes de outubro e novembro deste anno.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 4-1.525 de 27 e novembro findo, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de pagamento de 3:550$ ao Dr. Amado Benigno e outros, de gratificações por serviços extraordinarios nos mezes de outubro e novembro deste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

N. 2:868 de 28 de novembro findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 3:149$ á Navegação Mineira do S. Francisco, de Serviços executados nos mezes de maio a julho ultimos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim do que trata o parecer.

N. 1:684 de 28 de novembro findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 1:600$ á Radio Sociedade Mayrinck Veiga, de serviços prestados neste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim indicado no parecer.

N. 1.687, de 28 de novembro citado, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, consultando sobre a applicação do decreto n. 52 de 11 de setembro ultimo. — O Tribunal resolveu que se responda de accordo com a informação do Corpo Instructivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 18.196, de 28 de novembro findo, do Departamento dos Correios e Telegraphos, adeantamento de 18:000$ ao engenheiro Ariovaldo Neves, para despesas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro deste anno. — Recusou-se registro ao adeantamento, pelo fundamento constante da informação.

N. 2.575, de 30 de novembro citado, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 96$ a José Carlos Chermont Rodrigues, de diarias por serviços extraordinarios no mez de setembro findo. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.746, de 6 deste mez, pagamento da importancia de 1:000$ ao Dr. Raphael Xavier, director da Directoria de Estatistica da Producção da Secretaria de Estado, de ajuda de custo, por ter de seguir, em comissão, para os Estados de Minas Geraes e São Paulo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 5.407, e 26 de novembro findo, com a copia do decreto n. 135, de 5 do mesmo mez, que concede auxilios á Prelazia do Rio Negro e á Prelazia de Porto Velho, de 62:500$ a cada uma. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do citado decreto.

Officio n. 4.179, de 11 de outubro ultimo, pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia de 864$500, proveniente de fornecimento de luz e gaz, em proveito da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mez de junho deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 164-A, de 26 de novembro findo, da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, folha de pagamento dos operarios da typographia da mesma Directoria, na importancia de 4:106$600, relativa ao mez de novembro citado;

N. 15.706, de 20, da Commissão Central de Compras, pagamento a diversos, na importancia total de 18:183$, proveniente de fornecimentos effectuados a diversas repartições do Ministerio.

Ordenou-se o registro das despesas.

Processos:

De pagamento:

De 131$300 a Idyllo Ihá de Rosklin Gomes, pensionista do Ministerio da Justiça, proveniente de pensões dos mezes de janeiro de 1933 a março de 1934;

De adeantamento de 9:850$ ao Dr. Luiz Coelho Cintra, engenheiro de 1ª classe da Administração do Dominio da União, no Districto Federal, para occorrer ás despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno;

Distribuição do credito de 6:000$, para despesas da Commissão de Inspecção da Delegacia Fiscal em São Paulo, á conta da verba 16ª — Despesas eventuaes — do vigente orçamento, para pagamento a Erico Campos e outros.

— Ordenou-se o registro das despesas com o pagamento, adeantamento e distribuição do credito.

De pagamento de 900$ a Sabino & C., 930$ a Antonio Cardona e Aguiar, 930$900 a Antonio Esperidião Ferraz, 2:141$ a Jorge Augusto Xavier da Silva, 7:992$ ao capitão Ormuz Vieira, 279$ a Antonio Azevedo dos Santos, 34$400 a Adelia Cavalcanti Lyra, 864$ a Adelino Mathias de Oliveira, 750$ a Francisco Pereira Santiago, 750$ a Seraphim Fernandes, 180$ a Arlindo Pereira de Azevedo, 108$ a Ambrosio dos Santos Gama, 250$200 a José Camargo dos Passos, 160$ a Raymundo Gonçalves da Paz, 4:800$ a Ovidio Paulo de Menezes Gil, 461$700 a Reduzino Dias Fagundes, 166$700 a Albertina Albuquerque Bezerra, Borges e 300$ a Azael Furquim de Arruda, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:627$800 a Luiz Guilherme de Figueiredo, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadorias:

A Julieta da Fonseca Sartore, no logar de agente da extincta agencia postal de Pedregulho, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal;

A José Ferreira de Araujo, no lugar de 1º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

A José Pereira da Silva, no lugar de operario de 1ª classe da Officina de Carpintaria do Arasenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e ordenou-se o registro das despesas.

A Arthur Marques Gaspar, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, com apostilla no respectivo titulo;

A João Furtado de Faria, chefe da Officina de Mechanica da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, idem:

Julgou-se legal a concessão constante das apostillas feitas nos titulos de que se trata.

De montepio civil a Maria Ignacia de Azevedo Muniz Maia e outros, viuva e filhos de Antonio de Mello Muniz Maia, ex-pharmaceutico-inspector do Departamento Nacional de Saúde Publica. — Julgou-se legal a concessão das pensões de montepio civil de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 30, de 30 do mez findo, com as tabellas de distribuição dos creditos de 438.220:804$800 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e de ..... 3.500:000$ á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, organizados com base na lei de despesa fixada para o exercicio de 1935 (Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934). — O Tribunal resolveu recusar registro ás tabellas, de accôrdo com a informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 762 e 2.019, de 27 de abril e 12 de novembro deste anno, relativos ás dividas na importancia de 64:764$500, contrahidas pelo mesmo Ministerio, além dos creditos orçamentarios. — O Tribunal julgou procedentes as dividas de que se trata, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 103, de 28 do mez findo, do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, a que foi junto o da Commissão Central de Compras, n. 16.471, de 3 do corrente, com o certificado do termo do contracto n. 276 Imp., additivo ao termo do contracto n. 219 Imp., celebrado com a R. C. A. Victor Brasileira Inc., para fornecimento de material electrico ao Arsenal de Marinha desta Capital. — O Tribunal ordenou o registro do contracto com o respectivo termo additivo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4-1.588, de 5 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, relativo ao pagamento da importancia de 630$600 a Elmar Wilson de Aguiar Campos e outros, proveniente de gratificações a que fizeram jús no mez de agosto ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Mnisterio da Agricultura:

Officios:

N. 2.131, de 5 deste mez, do Departamento Nacional da Producção Animal, folha de pagamento de 1:200$ ao Dr. Aristides Fernandes Ramôa, de gratificação por serviços extraordinarios nos mezes de agosto a outubro ultimos;

N. 2.106, de 3, da mesma repartição, adeantamento de 1:000$ ao assistente chefe do Instituto de Biologia Animal, medico veterinario Sylvio Torres, para despesas no corrente mez.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 4.017, de 8 deste mez, com as copias dos decretos ns. 24.161, de 23 de abril, 24.331, de 4 de junho, 24.342, 24.626, 24.627, de 5 e 9 de julho, 10, de 6 de agosto, e 40, de 3 de setembro, todos do corrente anno que concedem auxilios a varias instituições no Districto Federal e nos Estados. — O Tribunal ordenou o registro dos actos constantes dos decretos de que se trata.

Officios:

N. 16.485, de 3, da Commissão Central de Compras, pagamentos a diversos na importancia de 23:903$200, proveniente de fornecimentos effectuados a varias repartições do Ministerio;

N. 5.207, de 20 de novembro findo, pagamento de 5:280$500, do pessoal em disponibilidade da Escola Polytechnica, ao Dr. Bento Theodoro da Rocha, ex-thesoureiro da dita Escola, relativo a vencimentos no periodo de 3 de julho a 7 de novembro ultimos.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 30$ a Aurora Guerra de Pinho e de 4:025$300 a Carlos Gomes Ferreira, de pensão e vencimentos de inactividade;

De 300$ a José Cardoso Bessa, 70$ a Amantino Marcondes, 275$ a Joaquim Gonçalves Camarão, 400$ a José Cardoso Berra, 8:997$200 a Nelson de Mello, 135$ a Armando Angelo Martins, 354$ a Antenor Ferreira de Souza Junior, 520$ a Joventino Martins, 88$500 a Amancio de Camargo, 135$ a Lauro Pinheiro Jamacarú, 8:677$800 a Felintho Muller, 135$ a Pedro Cardoso, 135$ a Ernani de Paiva Ramos, 135$ a José Alicio Rosa, 180$ a Pedro Gomes Ferreira, 120$ a Affonso Tarquinio Mesquita, 240$ a Alberto dos Santos Lisbôa e 1:018$ a Oscar Sabino de Freitas, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das despesas.

De Concessão:

De aposentadorias:

A Militão Lucas Evangelista, no lugar de operario de 1ª classe da Officina de Carpintaria-Secção de Calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal a concessão.

A Constancio Vaz Guimarães, no lugar de 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado de São Paulo. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despesa.

A Manoel Raulino Morgado Rios, 1º escripturario aposentado da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, com apostilla no respectivo titulo. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla e ordenou-se o refistro da despesa.

A Arlindo de Souza Miranda, 1º official aposentado da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, com apostilla no respectivo titulo. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla de que se trata.

De meio soldo e montegio a Clotilde de Oliveira Gonçalves, viuva de Henrique do Nascimento Gonçalves, Capitão da reserva de 1ª classe, contador do Exercito. — O Tribunal Julgou legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officios ns. 539 e 544, de 3 de novembro findo, da Directoria de Fazenda da Marinha, distribuição dos creditos de 483$ e 882$600, respectivamente á Delegacia Fiscal de Sergipe e á do Amazonas, á conta das verbas 21 e 22 do vigente orçamento. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/140/303.3, de 6 deste mez, remettendo as tabellas dos creditos orçamentarios para o exercicio de 1935. — O Tribunal ordenou o registro das tabellas de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 16.521, de 3 deste mez, da Commissão Central de Compras, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal, proferida em sessão de 28 de novembro findo, que negou registro ao termo do contracto 215 Im., e de seu additivo 231 Imp., celebrado com a Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltd., para para fornecimento de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, de vez que foi junta a prova, cuja falta deu lugar a decisão anterior do mesmo Tribunal.

N. 16.445, de 1, da mesma repartição, communicando que concedeu á firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., prorogação do prazo até o dia 25 de dezembro corrente, para conclusão do fornecimento constante do contracto 470, de 25 de setembro ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou que se faça a annotação proposta nos pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.463, de 28 de novembro findo, adeantamento de 10:000$ ao ajudante da Secção de Sorovavvinotherapia do Instituto de Biologia Animal, Gorynto Cesar da Silva, para despesas a seu cargo no 4º trimestre deste anno;

Officios:

N. 2.046, de 30 do Departamento Nacional da Producção Animal, pagamento de 1:410$ a Cesar Ferreira Pinto e Jayme M. Luiz de Almeida, professor e assistente e mais 32 alumnos da Escola Nacional de Veterinaria, proveniente de diarias relativas aos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 4.574, de 3 do corrente, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, adeantamento de 3:000$ ao assistente chefe do Instituto de Biologia Vegetal e, em commissão, assistente da 3ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, para occorrer ás despesas a seu cargo neste mez.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 4.915, de 10 de novembro findo, transmittindo cópia do decreto n. 84, de 8 de outubro ultimo, que concede auxilio no 1º semestre de 1934 a instituições nos Estados de Alagôas, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Matto Grosso. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do referido decreto.

Officio n. 16.432, de 1 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 37:435$700 a Freitas Couto & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos a diversas repartições desse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a João d'Arthagnan Saldanha, no lugar de operario de 1ª classe da Officina de Trabalhos Estruturaes — Secção de Chapeadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. —

O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

Idem a João Tavares Carreira, no lugar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, com a despesa classificada de 11:951$600. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De melhoria de vencimentos de aposentadoria a Alberto de Oliveira Figueiredo, 1º escripturario da extincta Repartição Geral dos Telegraphos e Alvaro Augusto Nunes de Souza, 2º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão constante das apostillas feitas nos titulos das aposentadorias.

De melhoria de pensão a D. Dirce de Andrade Neves Campos, viuva de Raymundo Antonio Bastos Campos, Major do Exercito, com a despesa classificada de 15:304$100. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De pagamentos:

De 4:800$ a Octacilio Fialho e outros, peritos technicos bancarios, de vencimentos do mez de novembro findo;

De 540$ a Maria Paranhos Barrão, de desconto indevidamente feito em sua pensão de meio soldo;

De 4:331$800 a Carolina Gomes de Carvalho, 60$ a Antonio dos Santos Cabral, 300$ a Joaquim Conde, 514$300 a Alexandrino Pedro dos Santos, 43$ a Horacio de Souza Lima, 135$ a Celso Bezerra Luna, 126$100 a José Spessoto e 2:600$ a Nelson Serra do Valle Pereira e 5:540$ a Joaquim Bentes Monteiro, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.123, de 22 de novembro findo, adeantamento de 1:108$300 ao escrivão do Juizo de Menores, Manoel Tavares Cavalcanti, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do adeantamento.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 16.472, de 3 do corrente, da Commissão Central de Compras, com o contracto n. 539, celebrado com a Standar Oil Company of Brasil, para fornecimento de oleo ao Deposito Naval do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro ao contracto.

N. 16.382, de 30 de novembro, da mesma Commissão, com o contracto numero 275 Imp., celebrado com a firma Lutz, Ferrando & Comp., para fornecimento de diversos artigos á Directoria de Navegação. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelo fundamento dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 18.267, de 29 de novembro findo, da Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, restituição da caução de 100:000$, feita pela firma B. Dutra & Cia. Ltda., para garantia de execução do contracto para a construcção do edificio-séde da Directoria Regional no Estado do Espirito Santo. — O Tribunal autorisou o levantamento da caução de que se trata.

Ns. 16.579, 16.619 e 16.620, de 5 e 6 deste mez, da Commissão Central de Compras, pagamentos de 37:932$100, 16:466$ e 35:180$ a diversos, provenientes de fornecimentos a varias repartições desse Ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 12 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 192 — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Rubem Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 79:408$800 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento á Sociedade Anonyma Moinho Santista, de substituição de direitos pagos a maior. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

Ns. 4.607, de 4 do corrente, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, folha de pagamento de 400$ a Paulo Americo de Argollo Silvado, de gratificação por serviços extraordinarios, em novembro findo;

N. 16.381, de 30 de novembro findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto 541, celebrado entre a mesma Commissão e Magalhães Sucupira & Cia., para fornecimentos neste anno, ao Departamento Nacional da Producção Vegetal.

Foi ordenado o registro da despesa e do contracto.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 5.406, de 26 de novembro findo, com a copia do decreto n. 134, de 5 do mesmo mez de novembro, concedendo auxilios no 1º semestre de 1934 a diversas instituições em varios Estados da União. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Officios

N. 112-T, de 23 de novembro findo, da Directoria do Imposto de Renda, folha de pagamento de 3:750$ a Affonso Barbosa e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em novembro deste anno;

N. 16.425, de 1 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 45:777$ á Casa Lister Ltd. e outros, de fornecimentos neste anno; a diversas repartições de Fazenda.

Processos:

De pagamento de 746$600 a Luiza Jacques de Moraes e outra, de pensões;

Idem de 531$ a Manoel dos Santos Oliveira, 90$ a Eduardo de Vasconcellos, 4:920$ a Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, 262$500 a Paula Daubrawor Wiele, 22$200 a Pedro dos Santos, ... 88$500 a José Raphael de Azevedo, 1:820$ a Antonio Diniz, 800$ a Jacintho Pereira da Silva, 88$500 a José Cupertino de Souza, 5:360$ a Euclydes Machado, 450$ a José Macario, 135$ a José Pedro Miguel, 645$ a José Carneiro da Silva, 1:572$ a João Chagas Barbosa e 531$ a Braz Antonio Soares;

De distribuição dos creditos de 39$ e 1:169$200 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e da Bahia, para pagamentos a Eliseu Mendes Maciel e a "A Noticia", de exercicios findos;

Idem, idem de 11:283$800 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento á S. A. Fabrica Votorantim, de restituição de direitos pagos indevidamente.

Foi ordenado o registro do contracto, das despesas, com os pagamentos e distribuições de creditos.

De pagamento de 2:400$ a Alcides Piccoli, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar informações ao Ministerio da Guerra, sobre qual o artigo do Codigo Penal Militar, em que incidiu o peticionario; si houver denuncia, se foi proferida decisão e qual foi.

De 1:054$800 ao Dr. Eurico de Figueiredo Sampaio, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Ministerio informe si o funccionario foi nomeado interinamente e se o substituido nada percebia.

De 80$ a João Rodrigues, de exercicios findos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo á vista do art. 35 do decreto n. 17.338, de 10 de novembro de 1926.

De concessão:

De aposentadoria a Jovino Augusto de Almeida, guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, com a despesa classificada de 1:386$700. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De revisão de aposentadoria a Henrique Francisco Gomes, contra-mestre da Casa da Moeda, com a despesa classificada de 2:892$500;

Idem, idem a Augusto Henrique Telles, chefe de secção da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Idem, idem a Alberto Couto Fernandes, sub-director technico da Repartição Geral dos Correios e Telegraphos.

O Tribunal julgou legaes as concessões constantes das apostillas feitas nos titu

los e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.975, de 6 de novembro findo, pagamento de 4:003$400 a Mello Sampaio & Cia., de fornecimentos neste anno á Escola Quinze de Novembro. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins a que se refere o parecer.

Ministerio da Marinha:

Officios:

N. 16.593, de 5 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 266:234$600 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do Ministerio da Marinha. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 15.950, de 23 de novembro findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto 456, celebrado entre a mesma Commissão e a Casa Lohner S. A., para fornecimentos, neste anno, á Directoria de Saude da Marinha. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do caso em apreço, de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 2.639, de 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 510$ a Darcy Teixeira Monteiro e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em novembro findo.

N. 147 E, de 27 de novembro findo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 1:200$ a Arthur Rios de Cerqueira, de ajuda de custo.

Foi ordenado o registro das despesas mencionadas.

— Relatados pelo Sr. Auditor servindo de Ministro, A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de Pagamento de 135$ a Aurelio C. de Souza, de exercicios findos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 12 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor José Antonio Gonçalves Mello, procurador geral, compareceu a Companhia Franceza de Navegação "Sud-Atlantique", representada neste acto por seu agente geral no Brasil, senhor Charles Marot, e disse que, em virtude do despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, de 14 de junho de 1934, exarado no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 35.431, de 1934, vinha, na conformidade do art. 10 do regulamento baixado com o decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, com a publicação reproduzida no "Diario Official" de 28 de junho ultimo, firmar o presente termo de accordo pelo qual a citada companhia se obriga a arrecadar o imposto de transporte a que se refere o citado decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, notadamente quanto ao recolhimento a ser feito nas estações competentes, dentro do prazo legal; correndo por conta da companhia todas as despesas que tiver — com a impressão de bilhetes de passagens e quaesquer outras de que depender — a cobrança e a entrega da renda, sujeitando-se ainda a mesma companhia ás penalidades de que trata o citado regulamento. Em consequencia da arrecadação que se compromette a fazer a companhia, a Fazenda Nacional se obriga a conceder a essa mesma companhia de navegação — "Sud-Atlantique" a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser recolhida aos cofres publicos, nos periodos previstos no decreto já referido. Este accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro. A companhia accordante fez a prova de que trata o art. 33 do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil e por ella devidamente autorizado, acceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contêm. E de como teem accordado lavrou-se este termo que, sendo lido e achado conforme, vae assignado por ambos os accordantes e pelas testemunhas abaixo. E eu, Rosalvo Gomes da Resurreição, 2° escripturario da Recebedoria do Districto Federal, com exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda, o escrevi. Continha quatro estampilhas federaes no valor de 9$200, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral da Fazenda, em 30 de janeiro de 1935. — José Antonio Gonsalves Mello. — Charles Marot. Testemunhas: Sebastião Calvet e Bernard Stumpfmeyer. Confere. em 30-1-1935. — *Rosalvo Gomes da Resurreição*, 2° escripturario. Visto. — *T. Rios Filho*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

Termo de accôrdo firmado entre a Inspectoria Federal das Estradas e a Estrada de Ferro Santa Catharina, para cobrança de uma taxa addicional de dez por cento sobre as tarifas em vigor na mesma Estrada, para ser o respectiva producto applicado no apparelhamento da referida estrada

Aos trinta dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes na séde desta Inspectoria, o Sr. engenheiro Arthur Pereira de Castilho, chefe do gabinete, representando na ausencia do Sr. inspector, o Governo Federal, e o Sr. Brasilio Barbosa, que exhibiu procuração firmada pelo Sr. Oscar Barcellos, director da Estrada de Ferro Santa Catharina, outorgando-lhe poderes especiaes para a a assignatura deste termo, representando o governo do Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada, firmaram o presente termo de accôrdo para a cobrança a partir de primeiro (1°) do mesmo mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, de uma taxa addicional de dez por cento (10 %) sobre as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Santa Catharina, para ser o respectivo producto applicado no apparelhamento da dita estrada, de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio numero dois mil setecentos e cincoenta e oito (2.758), de primeiro (1°) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934) da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, mediante as seguintes condições, approvadas pela portaria de sete (7) de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933):

Primeira — Fica autorizada a Estrada de Ferro Santa Catharina a cobrar, a partir de primeiro (1°.) de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), uma taxa addicional de 10 % (dez por cento) sobre as tarifas em vigor na estrada arrendado, para ser o respectivo producto applicado no apparelhamento da mesma estrada.

Segunda — O producto dessa taxa será recolhido ao Banco do Brasil ou á sua agencia, até o ultimo dia util do terceiro mez subsequente ao da cobrança, mediante guia da Inspectoria Federal das Estradas, que deverá declarar a importancia a recolher.

Paragrapho unico — Os juros pagos pelo Banco sobre o producto depositado ser-lhe-hão accrescidos para ter a mesma applicação.

Terceira — A estrada fica obrigada a organizar e submetter á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas um programma de obras e melhoramentos a serem realizados em um periodo de quatro (4) annos, devendo as obras ser atacadas pelo criterio da maior urgencia, não podendo a despeza annual exceder á receita média annual do quatriennio antecedente.

Paragrapho primeiro — A fiscalização junto á estrada é obrigada a acompanhar a elaboração do programma de obras e melhoramentos, devendo assignar o mesmo juntamente com a administração da estrada.

Paragrapho segundo — O programma ou parte que não fôr executado no periodo para o qual fôr approvado, perderá, automaticamente, o effeito, bem assim os orçamentos constantes delle, necessitando de nova approvação ou novo prazo, caso a estrada tencione executal-o.

Quarta — Approvado o programma de obras e acquisições, fica a estrada obrigada a submetter, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a approvação do Ministerio da Viação e

Obras Publicas, dentro de tres mezes da data da approvação do programma acima referido, os projectos e orçamentos, cuja importancia não poderá ser excedida, salvo rigorosa justificativa perante o mesmo ministro.

Paragrapho primeiro — No caso de obras ou acquisições de materiaes, de natureza urgente, cuja execução ou compra deva ser feita por conjunto, poderá a estrada fazer emprestimos dentro do paiz, mediante prévia approvação das condições de financiamento pelo ministro da Viação e Obras Publicas, devendo o producto desse emprestimo ser recolhido ao Banco do Brasil ou á sua agencia, para os mesmos effeitos do producto da taxa addicional.

Paragrapho segundo — A approvação do programma de obras, dos projectos e orçamentos, no caso do paragrapho anterior, independe da approvação das condições de financiamento. O inicio da execução desse programma só poderá ser autorizado, depois de approvadas as condições do emprestimo necessario.

Quinta — Os orçamentos das obras e acquisições referidas na condição precedente serão sempre em moeda nacional, salvo quando se tratar de material de importação, ficando, nesse caso, a ordem de importação dependente de prévia tomada de cambial, de modo a ser fixado com antecedencia o cambio de pagamento, como se procede para o Governo. (Cod. Contab., arts. 232 e 242.)

Paragrapho unico — Só será permittida a importação sem a formalidade acima, si a estrada se responsabilizar de modo expresso pelo excesso de despezas decorrentes da variação da taxa cambial. Nesta hypothese, o maximo das despezas a serem reconhecidas será o do orçamento. (Condição quarta.)

Sexta — Compreendem-se por melhoramentos a ser custeados com a receita produzida pela taxa addicional de dez por cento (10 %) sobre as tarifas, todos os que augmentam effectivamente o valor patrimonial da estrada, inscrevendo-se perfeitamente na conta de capital, quer como inversões em obras novas, acquisições de bens fixos, renovação do material pela adopção de apparelhos ou mecanismos que augmentem a segurana e o conforto, ou visem a padronização do material rodante e de tracção, taes como engates, freios, illuminação, etc.

Paragrapho unico — Considerar-se-hão melhoramentos previstos nesta condição as adaptações de freios automaticos (de vacuo ou ar comprimido), feitas em vehiculos não dotados desse melhoramento; idem, de illuminação electrica ou outro systema aperfeiçoado, em vehiculos e edificios; acquisição de material rodante e de tracção; construcção de novas installações hydraulicas; idem, de tratamento chimico de agua de alimentação de caldeiras, installações de purificadores e reaquecedores de agua nas locomotivas; ampliação de pateos de estações, officinas ou triagem; construcção de giradores e triangulos de reversão; installação de balanças e carregadores mechanicos; installações sanitarias no recinto de estações, officinas e casas de turma; construcções de desvios de cruzamento e augmento de desvios nas estações de grande movimento; idem, de postos telegraphicos; novas estações, armazens e outros edificios necessarios ao serviço do trafego; construcção de passagens de nivel, superiores e inferiores; installação de britadores; melhorias de tracção; reforço de pontes; substituição de obras provisorias por definitivas; idem, de trilho psor outros de maior peso (levando á conta da taxa addicional apenas a differena de custo relativo ao accrescimo de peso); lastramento da linha com pedra britada; installações de signaes; systema de bloqueio, cabine de manobras e estações radiotelegraphicas; fechamento das linhos por meio de cercas (sómente em zona de criação ou suburbios); idem, de pateos de estações, officinas e triagem; construcção de officinas e de depositos de tracção, inclusive a acquisição de machinas fixas (operatrizes e motrizes), installações especiaes (ar comprimido, electricidade, acetyleno, pintura, etc.); e outros melhoramentos que possam ser classificados na definição dada nesta condição.

Setima — As acquisições materiaes serão regidas pelas instrucções constantes do aviso numero cento e sessenta e dois (162), de noze (11) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), do ministro da Viação e Obras Publicas, sendo as concurrencia administrativas alli previstas sómente dispensaveis em casos especiaes a juizo do Governo.

Oitava — As despezas relativas ás obras e materiaes de que trata a condição terceira (3ª), serão apuradas pela sua importancia real, mediante documentois examinados e acceitos pela fiscalização.

Paragrapho unico — A administração da estrada providenciará para que haja completa separação entre as despezas de que cogita o presente termo de accôrdo e as de custeio normal ou extraordinario e de capital, salvo quanto ás de direcção do conjunto de todas as obras, as quaes serão repartidas proporcionalmente ás dos melhoramentos e de custeio, sem que possam ser augmentadas, por esse motivo, as de administração e direcção.

Nona — Qualquer material substituido, em consequencia dos melhoramentos executados, ficará pertencendo ao Governo, mas sob a guarda da estrada, até que aquelle lhe dê outro destino.

Decimo — De todas as obras e acquisições recebidas, depois de examinadas pela fiscalização, será lavrada uma acta em tres vias, ficando uma no archivo da estrada, outra no da fiscalização e a terceira na Inspectoria Federal das Estradas, no processo relativo a essa obra ou acquisição.

Decima primeira — As requisições de pagamento serão feitas ao Banco do Brasil pela Inspectoria Federal das Estradas, logo depois de verificadas pela fiscalização as despezas realizadas com os melhoramentos executados e de recebido por esta o material adquirido.

Decima segunda — Como auxilio para a execução dos melhoramentos e acquisições de materias, poderá a Inspectoria Federal das Estradas, mediante solicitação da estrada, autorizar o adiamento de uma parte do producto já depositado no Banco do Brasil, não se fazendo terceiro adiantamento sem justificação do emprego do primeiro e assim por diante.

Decima terceira — Quando na execução do programma de obras houver necessidade de alteração ou substituições urgentes, o inspector federal das estradas poderá autorizal-as, desde que os novos orçamentos não ultrapassem a importancia de cincoenta contos de réis (50:000$000), acima da qual será necessaria a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — O producto da taxa addicional será escripturado em conta especial, abrindo a estrada um livro de registro, do qual constem a importancia arrecadada mensalmente, a data do seu recolhimento ao Banco do Brasil, ou á sua agencia, os juros accrescidos, a importancia dos emprestimos, os actos de approvação da autorização para execução dos melhoramentos e acquisições de material, as despezas feitas e datas dos respectivos pagamentos, emfim, tudo que interesse ao movimento do fundo constituido em virtude da condição primeira (1ª).

Paragrapho primeiro — Fica a estrada obrigada a apresentar uma demonstração annual, dentro do primeiro trimestre de cada anno, do producto da arrecadação da taxa addicional e dos juros notificados pelo Banco com a respectiva applicação, e um boletim mensal das importancias arrecadadas tres mezes antes.

Paragrapho segundo — A Inspectoria Federal das Estradas deverá ter identico registro, no qual serão lançadas as autorizações de pagamento e a arrecadação, sempre confrontadas com os boletins de conta corrente do Banco, sendo os lançamentos feitos pela copia das guias de recolhimento e pelas ordens de pagamento, que serão archivadas por quatro (4) annos, de modo que esteja sempre apta a prestar ao ministro qualquer informação sobre as operações feitas com o producto da taxa addicional.

Decima quinta — E' expressamente vedada a inclusão de qualquer obra de custeio ordinario ou extraordinario na conta das taxas addicionaes, comprehendendo-se como de custeio: as despezas que se fizerem com o trafego de passageiros e mercadorias, com os reparos e conservação do material fixo e rodante, officinas, estações, depositos de qualquer natureza, digo, as despezas que se fizerem com o trafego de passageiros e mercadorias, com os reparos e conservação do material fixo e rodante, officinas, estações, paradas e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, installações especiaes, do leito da estrada e de todas as obras de arte, bem como as de administração geral, dentro ou fóra do paiz.

E, por haverem assim declarado estando accôrdes, lavrei o presente termo que lhes foi lido, e por acharem conforme o assignaram, com as testemunhas presentes, e commigo, Francisco Thiago Alves, segundo escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935. — *Arthur Pereira de Castilho*. — P. p. *Brasilio Barbosa*.—*Francisco Thiago Alves*. — *Alvaro Pereira da Costa*, official. — *Rolando Julio Duclos*, 1º escripturario. (Sobre estampilhas no valor de 38$200). Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 7 de fevereiro de 1935. — *Arthur Castilho*, chefe do gabinete. Conferi. Rio, 7-2-1935.—*Francisco Thiago*, 2º escripturario.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de fevereiro de 1935
Previsões para o periodo das 12 horas do dia 8 as 12 horas do dia 9

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel aggravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do periodo entrando após em declinio. Ventos: Variaveis rondando para o quadrante sul sujeitos a rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel aggravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do periodo entrando após em declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declinio. Ventos: Do quadrante sul sujeitos rajadas fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro confirmando seu aviso de hontem previne que o littoral deste do Rio da Prata até o Estado do Rio está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Resumo do tempo [illegible] das 14 horas do dia 7 as 14 horas do dia 8

O tempo, decorreu instave, com relampagos e trovoadas á noite. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 31.1 e minima 22.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.4 e minima 24.0, respectivamente. ás 11 horas 55 minutos e 6 horas e 5 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste, frescos por vezes, tendo porém reinado calmaria de 0 ás 8 horas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de fevereiro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	759.2	—	25	—	E	2	5a	—	B	29	23	6	Ao2	I	I
Belém	59.4	—	26	—	C	0	9e	—		31	23	43	I	I	Aot
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	58 7	0,3	28	0	NE	2	9a	Tranq.	B	29	25	0	B	B	B
Maceió (X)															
Sant-Anna, do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
S. Salvador (X)															
Barra Rio Grande (X)															
Castilé (X)															
Ilhéos (X)															
Caravellas	56.3	-1 2	28	1	NE	2	9b	Tranq.	I	33	23	0	I	I	I
Bello Horizonte	56.7	-0.9	22	0	C	0			B	30	19	17	B	Ao2	Aot
Januaria	5) 5		24		W	5	5o			30	21	4	I	I	Io
Theophilo Ottoni	55.1		26		SE	2	9b		I	29	22	8	Ao	I	B
São Lourenço	56.5	—	22	—	C	0	5a	—	B	28	18	12	I	Io	I
Cambuquira	57.2	0 6	24	2	SE	2	5b	—	I	27	16	16	Ao2	Ao2	I
Passa Quatro	58.0	0.1	2	0	N	2	0	—	B	26	18	7	Aot	Aot	B
Poços de Caldas	56.4	—	24	—	NE	2	5e	—	I	23	18	0	B	I	I
Juiz de Fóra	57.3	0.1	2		C	0	5a	—	B	30	20	0	I	I	B
Goyaz (X)															
Catalão	55.9	—	23	—	N	2	9a	—	B	29	21	0	B	B	I
Cuyabá	57.1	—	26	—	N	2	5a	—	B	29	21	8	Io	I	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	55.1	0.5	27		N	2	9b	—	I	32	24	3	I	Io	I
Bella Vista	54.1	—	27	—	NE	2	9b	—	M	32	21	0	B	I	I
Cl. G. Carneiro	58.4	—	22	—	N	5	9b	—		39	19	2	Io	I	I
Victoria	56.8	—		—	SW		5b	Tranq.	I	31	24	0	B	B	B
C. Itapemirim	58.9	1.4	27	0	C	0	2b	—	B	35	19	0	B	B	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de fevereiro de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal.....	56.8	0.5	25	0	N	2	5a	P. vgs.	B
Campos (X).....									
Friburgo	56.2	0.3	21	-1	C	0	2b	—	B
Petropolis	56.2	-0.1	23	1	C	0	2a	—	B
Rezende.....	55.9	-0.4	24	0	C	0	9b	—	I
Therezopolis	55.8	-0.1	20	-1	C	0	9b	—	I
Cabo Frio.....	57.1	0.2	28	-1	S	2	5b	Chão	B
Angra dos Reis.....	56.3	-0.2	27	-2	S	2	2b	Tranq.	B
S. Paulo.....	55.9	0.0	23	-4	SE	2	9b	—	I
Santos.....	55.4	-1.5	27	-1	C	0	9e	Chão	I
Ribeirão Preto.....	54.9	-2.1	26	2	C	0	2a	—	B
S. C. do Pinhal (X).									
Faxina	54.5	0.1	28	3	E	2	2b	—	B
Campinas.....	56.0	-0.9	24	-1	C	0	9b	—	I
Campos do Jordão(X)									
Curityba.....	56.9	-0.4	21	-1	C	0	9a	—	B
Paranaguá.....	56.4	-0.7	27	5	C	0	5a	Tranq.	B
Guarapuava	54.5	-0.3	20	-2	NE	2	9b	—	I
Palmas (X).....									
Florianopolis	56.1	—	24	—	NW	2	9b	P. vgs.	I
Lages (X).....									
Herval Novo	55.1	—	25	—	NW	2	9b	—	I
S. Francisco.....	56.9	-0.4	25	1	NW	2	9a	Tranq.	B
Xanxerê (X).....									
Porto Alegre.....	55.5	-2.7	23	-1	E	2	9b	—	Io
Uruguayana	58.7	1.9	23	1	SE	2	9b	—	I
S. Luiz Gonzaga (X)									
Santa Victoria (X)...									
Montevidéo.....	61.2	1.4	19	-3	ESE	4	9b	—	M◌
Buenos Aires.....	61.0	2.0	20	1	SSW	1	5b	—	I

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	30	24	0	I	I	B
Campos (X).....						
Friburgo	28	16	5	B	Io	B
Petropolis	—	18	0	B	B	I
Rezende.....	31	21	4	At	Aot	I
Therezopolis	28	17	76	Aot	Aot	I
Cabo Frio.....	29	23	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	33	25	0	B	I	B
S. Paulo.....	33	19	25	I	Aot	I
Santos.....	31	24	0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	31	22	0	I	I	At
S. C. do Pinhal (X).						
Faxina	32	21	0	I	At	I
Campinas.....	26	20	28	Io	I	Ao°
Campos do Jordão(X)						
Curityba.....	28	18	0	I	I	I
Paranaguá.....	28	22	13	I	Ao°	A◌
Guarapuava	30	17	22	I	Ao ⱪ	ⱪ
Palmas (X).....						
Florianopolis	30	24	7	B	B	Ao°
Lages (X).....						
Herval Novo	34	21	0	B	B	I
S. Francisco.....	27	23	10	B	I	Io
Xanxerê (X).....						
Porto Alegre.....	30	22	9	B	B	Ao2
Uruguayana	27	19	1	A◌	I	Ao°
S. Luiz Gonzaga (X)						
Santa Victoria (X)...						
Montevidéo.....						
Buenos Aires.....						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Nova Friburgo e outras com 16° C.

Observações — Estado do céo: Em decimos de céo encoberto: De 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) engiobadas; b) baixas. Estado do tempo: *B*, bom; *Bx*, bom após perturbação; *I*, incerto ou instavel; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: *O*, chuva; *T*, trovoada; ◌, chuviscos; ◌◌ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⱪ trovoadas com relampagos; ⱪ relampagos; ||||| ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão athmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo era em geral incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de norte, fracos, tendo reinado calmaria em parte do E. do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. A's 9 horas o tempo apresentava-se incerto. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descripção das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio São Francisco—Dia 8:			Rio Itajahy-Assú — Dia 8		
			Pirapóra	1.87	0.01	Barracão	0.15	-0.15
			S. Francisco	6.05	-0.10	Taió (X)		
Esperança	—	—	Januaria	6.30	-0.10	Rio do Sul	1.05	0.04
S. P. Olivença (X)			Carinhanha	6.06	0.11	Hansa	0.67	-0.01
Fonte Bôa (X)			Rio Branco (X)			Subida (X)		
Teffé	14.50	-0.06	Barra do Rio Grande (X)			Aquidaban (X)		
Manáos	23.15	0.05	Remanso	4.20	0.08	Indayal	1.12	-0.26
Porto Velho (X)			Joazeiro (X)			Passo Manso (X)		
Itacoatiara	—	—	Cabrobó (X)			Blumenau	—	—
Parintins. (X)			Paulo Affonso (X)			Gaspar	1.48	-0.39
Obidos	4.41	0.06	Piranhas (X)			Ilhota	2.40	-0.10
Santarém	3.32	0.05	Propriá (X)			Rio Belmonte Pardo — Dia 8		
P. Nacional (X)						Arassuahy (X)		
Carolina	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 8			Barra Pontal (X)		
Bôa Vista (X)						Itinga. (X)		
Imperatriz (X)			Guararema	3.10	-0.02	Itaobim (X)		
Conceição do Araguaya	4.99	0.03	Jacarehy	2.17	-0.11	São Pedro (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	2.88	0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 7:		
S. Felippe (X)			Pindamonhangaba	3.32	0.04			
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	3.60	0.07	Tres Lagôas	6.60	0.18
Labréa (X)			Rezende	1.62	0.18	Presid. Epitacio	5.84	0.34
S. Gabriel (X)			Barra Mansa	2.98	-0.22	Guayra (X)		
Humaytá	11.98	-0.20	Barra do Pirahy	2.72	0.04	Porto Mendes (X)		
Maués (X)			Parahyba do Sul	2.22	0.05	Fóz Iguassú (X)		
Major Amarante (X)			Anta	3.10	-0.32	Cuyabá	5.26	0.10
Itaituba (X)			Porto Novo	2.50	-0.26	S. Luiz Caceres (X)		
Arumanduba	3.60	-0.56	São Fidelis	4.78	0.12	Corumbá (X)		
Alta Mira	3.50	0.02	Campos	9.94	-0.19	Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 7 — Em declinio em Teffé, Humaytá e Arumanduba. Em ascensão em Manáos, Obidos, Santarém, Alta mira e Conceição do Araguaya.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará em declinio entre Pirapóra e S. Francisco e em ascensão no resto do curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 8 — Continuará em ascensão entre Jacarehy e Caçapava e em S. Fidelis e em declinio no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 8 — Não é feita a synopse por fal de informações.

Bacia Paraná Paraguay — Dai 7 — Em ascensão em Cuyabá, Tres Lagôas, P. Epitacio e Corrientes. Em declinio em Posadas e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilôto

Estações	Hora	Altitudes															
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000	Maxima
Fernando Noronha	10 hs	NE	5	NE	6	NE	5	ENE	4	E	2	NW	3	—		—	3.850 ms.
Quixeramobim (X)	9.30																
Natal (XX)	9.30																
Olinda (X)	9.30																
Maceió (X)	9.30																
S. Salvador (X)	9.30																
Cuyabá	7.30	N	5	NNW	8	WNW	9	WSW	6	W	4	NW	7	NW	3	NNW	4 6.800 ms.
Caravellas (XX)	9.30																
Bello Horizonte (X)	9.30																
Victoria (X)	9.30																
Campos (XX)	9.30																
Rio de Janeiro	9.30	NE	2	E	1	WNW	1	NW	1	E	5	NW	3	S	2	S	3 5 350 ms.
Rio de Janeiro	13 hs	SE	2	SSE	3	W	1	NNW	6	NNE	4	N	3	SE	1	WSW	1 5.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.30																
Santos	9.30	N	1	NE	2	NNE	3	N	6	N	6	—		—		—	2.100 ms.
Curityba (XX)	9.30																
Florianopolis (XX)	9.30																
Porto Alegre (X)	9.30																

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1935. ...	5.444:853$400	5.408:427$400
Em 8 de fevereiro de 1935	837:173$800	832:552$100
Total.	6.282:027$200	6.240:979$500
Em igual periodo de 1934	5.065:454$300	4.793:831$500
Differença para mais em 1935.	1.216:572$900	1.447:148$000

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1935	3.150:697$500
Em 6 de fevereiro de 1935.	594:545$500
Total.	3.745:243$000
Em igual periodo de 1934.	3.233:669$400
Differença para mais em 1935.	511:573$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1935.	22.795:046$000
Em igual periodo de 1934.	20.621:053$900
Differença para mais em 1935	2.173:992$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1935...	3.131:761$000
Em 6 de fevereiro de 1935.	591:208$500
Total.	3.722:969$500
Em igual periodo de 1934.	3.212:741$100
Differença para mais em 1935	510:228$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
7 de fevereiro de 1935.	1.019:521$000
7 de fevereiro de 1934.	966:284$100
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 7 de fevereiro de 1935	7.491:533$100
De 1 de fevereiro a 7 de fevereiro de 1934	5.626:820$100
Differença da receita arrecadada para mais m 1935.	1.864:713$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1935..	40.257:764$700
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1934..	37.951:463$000
Differença da receita arrecadada para mais em 1935.	2.306:301$700

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista Official	A' vista Livre
Sobre Londres.	58$225	72$304
Sobre Paris.	—	$979
Sobre Italia.	—	1$263
Sobre Allemanha:		
(Reichsmark).	—	4$784
(Registermark).	—	3$910
Sobre Portugal.	—	$665
Sobre Belgica (papel).	—	$688
Sobre Belgica (ouro).	—	3$485
Sobre Hespanha.	—	2$034
Sobre Suissa.	—	4$800
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$623
Sobre Nova York.	14$911	14$857
Sobre Montevidéo.	—	6$200
Sobre Buenos Aires (peso-papel). ...	—	3$825
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda.	—	10$019
Sobre Japão.	—	4$358
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	14$800
Sobre Austria.	—	2$870
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	72$177
Franco (papel).	$969
Peso argentino (papel).	3$852
Lira (papel).	1$269
Escudo (prata).	$680
Peseta (prata).	2$000
Escudo (nickel).	$700
Boliviano (papel).	$600
Dollar (papel).	14$708
Escudo (papel).	$669
Reichsmark (papel).	5$409
Peseta (papel).	2$023
Reichsmark (prata).	5$346
Peso-uruguayo (papel).	6$000
Shilling austriaco (papel).	2$807
Libra peruana (papel).	83$000

Cotações de cambio e moedas em especie em 7 de fevereiro de 1935.

Bolsa

Uniformizadas de 1:000$, 5%.	810$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.....	812$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.....	824$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$000, 7 % (1930).	493$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930).	993$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932).	1:028$000
Emprestimo municipal de 1906, nom..	139$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	155$000
Emprestimo municipal de 1914, nom.....	138$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	154$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	151$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).	170$500
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	196$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097).	169$500

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	169$500
Emprestimo municipal de 1931, port.. . . .	185$500
Estado de Minas Geraes de 200$. 5 %, port. (1934)	187$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, port. (decreto n. 9.555). .	670$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7%, port. (decreto n. 10.246). .	836$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9 %	497$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	1:000$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	925$000
Acções de bancos:	
Dos Funccionarios Publicos. .	47$500
Do Brasil.	385$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, port.. .	235$000

Secretaria da Camara syndical do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — 2° DISTRICTO — SANTA RITA

De 1 a 6 do corrente, foram por esta junta alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1893

1. José Bispo de Araujo.

Classe de 1896

2. Arlindo Alves Nobrega.

Classe de 1901

3. Francisco Rutigliani.

Classe de 1904

4. Pedro Carneiro Santos.

Classe de 1908

5. Dimande Coelho Nogueira.

Classe de 1910

6. Laertes Taylor.

Classe de 1911

7. Francisco da Silva Milho Filho.

Classe de 1913

8. Sebastião de Figueiredo Silveira.

Classe de 1914

9. José Oliveira da Costa Maia.
10. Waldemar Ferreira.

Classe de 1917

11. Armando dos Santos Gonçalves.
12. Bernardino, filho de Bernardino Ferreira de Almeida.
13. Candido Alves Monteiro.
14. Carlos José, filho de Maria da Silva.
15. Jorge, filho de Alice Rosa da Silva.
16. Nelson Deodoro dos Santos.
17. Oswaldo Gonçalves Cerqueira.

Junta de Alistamento Militar do 2° Districto, Santa Rita, 6 de Fevereiro de 1935. — *Clovis Hepeterio dos Santos*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14° DISTRICTO (PRAÇA DA BANDEIRA N. 74).

O delegado militar da Junta de Alistamento do 14° Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que nas semanas de 21 a 26 e 28 a 31 do corrente mez e anno, foram alistados os cidadãos constante da relação abaixo:

Classe de 1916

Achilles, filho de Altamira Florentina dos Santos.
Armando, filho de José da Costa Ribeiro.
Arnaldo, filho de Arnaldo Joaquim de Arruda.
Antonio, filho de Abilio Augusto Meiró.
Antonio, filho de Euclydes Dias da Cruz.
Bernardino, filho de José Lopes Ribas.
Cid, filho de Rodolpho Pedro Fernandes.
Derval, filho de Joaquim Henrique Moreira Brandão.
Djalma, filho de Florindo Ferreira dos Santos.
Dyrceu, filho de Oscar Daniel de Deus.
Eduardo Augusto, filho de José Carlos de Souza e Silva.
Elysio, filho de Francisco Dias Moreira.
Euclides, filho de Severino de Souza Pantoja.
Euripedes de Oliveira Albuquerque, filho de João Rodrigues de Albuquerque.
Fernando, filho de Deolinda Alves de Souza.
Fernando Baptista, filho de Petronilha Baptista.
Francisco, filho de João Ignacio Monteiro.
Francisco, filho de Manoel Corrêa de Figueiredo.
Gerson, filho de Alberto Martins Torres.
Gilson, filho de João Thomaz de Farias.
Hamilton, filho de Heitor Pedro de Farias.
Helio, filho de Domingos Magno Pereira da Silva.
Helio Marcos, filho de Heitor de Nobrega Beltrão.
João, filho de João Teixeira de Azevedo.
Joaquim, filho de Joaquim Corrêa Junior.
Jayme, filho de José Antonio Gomes.
Jorge Manoel dos Santos, filho de Paulino Manoel dos Santos.
José, filho de Albino Ferreira Pedraes.
José, filho de José Vieira da Silva.
José Constantino, filho de José Antonio dos Santos.
José Maria, filho de Manoel Rodrigues Telhado.
Juvenal, filho de Luiz José da Silva.
Manoel, filho de Amelio Meira Guimarães.
Manoel, filho de Manoel Ferreira de Lima.
Milton, filho de Joaquina da Costa.
Nelson, filho de Adriano Soares da Rocha.
Newton, filho de Sergio Antonio dos Santos.
Orlando, filho de Jayme Leal Tavares.
Orlando, filho de José da Costa Ribeiro.
Oswaldo, filho de Emilio José Alves.
Raul, filho de Alberto Lino.
Salvador, filho de Isabel Paula Maria da Conceição.
Waldemar, filho de Affonso Rilhiaco.
Waldemar, filho de Manoel José Vieira.
Walter, filho de Antonio Carmello da Silva.
Walter, filho de Antonio José Ribeiro Lima.
Wilson, filho de Oscar Augusto de Avellar.

Classe de 1914

João Rodrigues Almeida, filho de Delphina Rodrigues de Almeida.
Limoindes da Silva Pinto, filho de Americo S. Pinto.

Classe de 1909

Manoel Fernandes da Costa, filho de Narciso Fernandes da Costa.

Classe de 1906

Dicknir Valladão, filho de Paulino Valladão.
Ubirajára Castilho Dias, filho de José Dias Pereira.

Classe de 1905

Carlos Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva.

Classe de 1904

Hermann Landan, filho de Abrahão Landan.

Classe de 1900

João Didini, filho de Didini Chiarissimo.

Classe de 1892

Benjamin de Souza, filho de Francisco de Souza.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1935. — *Aguinaldo de Assis Bautista*, 2° tenente, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — 2° DISTRICTO — SANTA RITA

Foram alistados por esta junta nos dias 6 a 7 do corrente, os seguintes cidadãos:

2ª Linha

Classe de 1892

1. Alberto Joaquim Pereira de Andrade.
2. Eduardo Danneman (Dr.).

Classe de 1893

1. Mario Anastacio da Silva.
2. Mario Cardoso da Annunciação.

Classe de 1895

1. Antonio de Moraes Junior.
2. Candido Braga de Abreu.

Classe de 1896

1. Avelino José Ramos.
2. Manoel da Silva Lemos.
3. Marcelino Clemente Apollinario.

Classe de 1897

1. Christiano Pedro da Costa.

Classe de 1898

1. José Synesio Pereira.

Classe de 1899

1. Antonio Miranda Reis.
2. Arthur Ramos Faria.

Classe de 1901

1. Sebastião dos Santos.

Classe de 1902

1. Benedicto Simões Bentes.
2. João Lopes de Souza.
3. Virgilio Frontini.

Classe de 1903

1. Ormindo Tiburcio de Medina.
2. Oswaldo Pereira de Mello.
3. Sebastião Vicente Ferreira.

Classe de 1904

1. Jacy Gonçalves da Cruz.
2. Manoel Gomes da Silva.

Classe de 1905

1. Elpidio Alves.
2. Ermelindo Barbosa.
3. Gonçalo Garcia Lessa.

Classe de 1906 (1ª Linha)

1. Glycerio Ricardo.
2. Marcolino Soares.

Classe de 1907

1. Antonio Pinto.
2. Antonio Ribeiro dos Santos.

Classe de 1908

1. Mario Soares Cortes.

Classe de 1909

1. Eloy Medeiros da Silva.
2. Guilhermando Barroso.

Classe de 1910

1. Accacio Francisco da Silva.
2. Americo Guarindo Cóca.
3. Antonio José Rodrigues.
4. Clovis Lobato Valle.
5. Hemeterio Gomes de Andrade
6. Raymundo Nonato Silva.
7. Sebastião João de Mattos.

Classe de 1911

1. Antonio Gatto.
2. Antonio Silva Costa.
3. Guilherme José de Souza.

Classe de 1912

1. Antonio dos Passos.
2. Eliezer da Cruz.
3. Itamar Lessa de Oliveira.
4. Manoel de Almeida Nascimento.
5. Octacilio Bittencourt.
6. Renato Miranda Leal.
7. Sebastião Gonçalves da Silva.

Classe de 1913

1. Dimas Pereira da Silva.
2. Geraldo Rabello.
3. Manoel Eugenio da Silva.

Classe de 1914

1. Edgard Freire.
2. Walter Portella Costa.

Classe de 1915

1. Idebrauth Emigdio dos Santos.

Classe de 1917

1. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Loureiro.

Junta de Alistamento Militar do 2° Districto de Santa Rita, 7 de fevereiro de 1935. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21° DISTRICTO DE JAGARÉPAGUÁ — ESTRADA DA FREGUEZIA N. 36

O presidente desta Junta, abaixo assignado, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que, foram alistados durante a semana de 20 a 26 do corrente, os cidadãos constantes da relação seguinte:

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1917

1. Avelino José de Almeida, filho de Gregorio José de Almeida e Leopoldina R. da Conceição.
2. Benjamin, filho de Emilia Maria Mendes.
3. Cassiano, filho de Thereza de Menezes.
4. Daniel Martins, filho de Antonio Martins e Maria J. Martins.
5. Durval Brito Pinheiro, filho de Jacintho Antonio Pinheiro e Odette de B. Pinheiro.
6. Ernandes, filho de Clementina Sabina Prazedes.
7. Francisco da Silva Mendes, filho de Francisco Emiliano Mendes e Deolinda da S. Mendes.
8. Jorge, filho de Roberto Fonseca e Carmen de A. Fonseca.
9. José Maria de Oliveira, filho de Jacintha Maria da Conceição.
10. Victorino, filho de Alfredo Antonio Dias e Umbelina de S. Dias.

Classe de 1915

1. João, filho de Almerinda Ferreira.

Classe de 1914

1. Arlindo, filho de João de Paiva Brito e Aurora de Paiva Brito.
2. Mauricio de Siqueira Franco, filho de João José de Siqueira Franco e Dorvalina R. da Conceição.

Classe de 1912

1. Arykoerner, filho de Odette Lop[illegible] Siqueira.

Classe de 1910

1. João, filho de Caetano Bonifacio e Rosa Preta.

Classe de 1906

1. Antonio, filho de Caetano Bonifacio e Rosa Preta.

Classe de 1903

1. Manoel Vieira Mendes, filho de José Vieira Mendes e Amelia A. Mendes.

Classe de 1902

1. José Vieira Mendes, filho de José Vieira Mendes e Amelia A. Mendes.

Classe de 1900

1. Olympio Antonio dos Santos, filho de Verissimo Antonio dos Santos e Emilia A. dos Santos.

Classe de 1899

1. Gustávo, filho de José de Almeida Carneiro e Sophia da C. Carneiro.

Classe de 1896

1. José Neves, filho de Manoel Candido Ferreira e Maria A. N. Ferreira.
2. Laudelino Motta, filho de Rita Clementina de Alvarenga.
3. Waldemar, filho de Eduardo Ferreira e Albertina Ferreira.

Classe de 1895

1. Mario, filho de Francisco de P. Oliveira e Silva e Florença F. dos Santos.

Classe de 1894

1. Virgilio Isidio Pinis, filho de Euzebia Maria Julieta.

Classe de 1893

1. Agenor, filho de Francisco de P. Oliveira e Silva e Florença F. dos Santos.

Classe de 1892

1. Francisco Telles de Oliveira, filho de Deolinda Pinna.
2. Juvenal Manoel, filho de Juvenal Manoel.

Junta de Alistamento Militar do 21° Districto de Jacarépaguá, em 26 de janeiro de 1935. — Dr. *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA A MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE SAUDE DO EXERCITO.

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, e de accôrdo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 350, de 10 de dezembro do 1926, "Diario Official" de 15 do mesmo mez e anno e aviso n. 2, de 31 janeiro proximo findo, faço publico que, trinta dias depois da data deste edital, estará aberta na Escola de Saude do Exercito, á rua Licinio Cardoso n. 126 e nas chefias dos Serviços de Saude das Regiões Militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Saude do Exercito.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas Regiões Militares aos chefes do Serviço de Saude. No momento da inscripção deve ser paga a respectiva taxa, representada por uma estampilha federal de dez mil réis (10$000).

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no goso de direitos civis e politicos;

b) ser diplomado em medicina ou pharmacia por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida e bem assim, ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica;

c) na época da inscripção contar menos de 29 annos de idade (apresentação de certidão de idade em original);

d) ser reservista do Exercito ou da Armada;

e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude nesta Directoria ou nas chefias do Serviço de Saude das Regiões Militares;

f) apresentar carteira de identidade, folha corrida e attestado de vaccina;

Todos os documentos devem ter firma reconhecida por tabellião.

Em hypothese alguma serão restituidas as certidões de idade dos cadidatos no concurso.

Dez dias depois de encerrada a inscripção começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para prova escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da Escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remettidas, em lista e enveloppe fechado e lacrado, aos chefes do Serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes enveloppes, por occasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escol de Saude para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes nas chefias dos serviços de Saude das Regiões, localizadas em cidades, sédes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das Regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publica no momento do inicio das respectivas provas.

No maximo durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia para cada candidato, será de meia hora o maximo da arguição; nas provas praticas, a commissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sôbre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologica, interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sôbre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de apparelho no vivo; para pharmaceuticos na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da commissão examinadora.

A prova oral para medicos consistirá em exame clinico de doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de clinica préviamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da commissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da commissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova e outros trinta para explanação do ponto de arguição por parte da commissão.

Para mais informações, os interessados poder-se-ão dirigir, diariamente, a esta Directoria, ou aos chefes dos serviços de Saude, nos commandos da Regiões nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 7 de fevereiro de 1935. — Dr. *Alberto Guimarães*, tenente-coronel, medico, chefe do gabinete.

Escola de Saude do Exercito

Chamada para a prova pratico-oral dos candidatos á matricula no Curso de Formação de Sargentos para o Quadro de Enfermeiros do Exercito, a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 13 horas, nesta escola:

Turma effectiva

Cabo Geovale de Carvalho Vidal.
Cabo Euriberto Bardier.
Civil Aldo da Costa Dantas.
Civil Arnaldo de Almeida Baptista.

2ª turma effectiva

Civil Nelson José Gaudenci.
Civil Aristides Clementino de Almeida.
Civil Milton de Almeida Caldas.
Cabo Leonidio Belhassof.

Turma supplementar

Cabo Gilson de Almeida Seixas.
Cabo Nelson Carlos de Oliveira.
Civil Ruy de Almeida Mello.
Civil Octaviano Dias Ferreira Lopes.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1935. — Dr. *Julio Mario de Castro Pinto*, tenente-coronel medico, commandante, interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Resultado dos exames realizados no dia 18 de janeiro de 1935:

2° anno

Arithmetica:
N. 1.308, Rivadavia Machado, gráo 4.
N. 1.365, Ary de Oliveira Couto, gráo 4.
Faltaram 5 alumnos, 4 reprovados e 1 inhabilitado.
Desenho:
Reprovado, 1 alumno.
Francez:
N. 6, Altair Christovam da Silva, gráo 4.
N. 667, Heitor Avena de Caastro, gráo 4.
N. 1.474, Manoel Passos Bouças, gráo 5.
N. 1.544 — Carlos Francisco Bastos de Miranda, gráo 4.
Faltaram 7 alumnos e 1 reprovado.

3° anno

Desenho:
N. 1.546, Dionizio Bagdocymo Albuquerque Mello, gráo 4.
Faltou 1 alumno.

4° anno

Algebra:
N. 669, Helmo da Rocha Carvalho, gráo 4

N. 1.077, Celio Monteiro Fernandes, gráo 4.
N. 280, Orlando da Silva Ribas, gráo 4.
N. 1.383, Fredérico Mira de Vasconcellos, gráo 4.
N. 418, Alfredo Rodrigues T. Netto, gráo 4.
Reprovados 2 alumnos e 2 faltaram.

Geometria:

N. 829, Aloysio Ferreira da Silva, gráo 4.
Faltaram 6 alumnos e 5 reprvados.

5° anno

Geometria:
1 alumno inhabilitado.

—

Resultado dos exames realizados em 21 de janeiro de 1935:

1° anno

Portuguez:

N. 635, Ewerton José Jorge, gráo 4.
N. 637, Hamilton Francisco Saldanha, gráo 4.
N. 851, Roberto Bayma Denys, gráo 4.
N. 892, Helio Bandirá Moreira, gráo 4.
Faltaram 7 alumnos.
Portuguez:
N. 1.403, Elvyn Medeiros Hilanda, gráo 4.
Faltou 1 alumno.

2° anno

Inglez:
N. 493, José Eduardo Castro Portella Soares, gráo 4.
Faltou 1 alumno.
Geographia:
N. 272, Carlos Ivan da Silva Leal, gráo 4.
N. 1.073 — Bento Ferreira Gomes, gráo 5.
N. 1.153, José Lopes Ribeiro, gráo 4.
N. 1.271, Luiz Fernando Uhlmann Nunes, gráo 4.
N. 1.460, Fernando José R. Pimenta, gráo 4.
N. 1.554, Ary de Seixas Franco, gráo 4.
Faltou 1 alumno

Francez:
N. 263, Humberto Ferrini, gráo 5.
N. 1.490, Manel Fonseca Soares, gráo 4.
Faltaram 5 alumnos e 3 reprovados.
Fraancez:
Reprovado 1 alumno faltaram 9 alumnos.
Arithmetica:
N. 1.166, Walter Rolim Pinheiro, gráo 4.
N. 1.421, José Luiz Coelho Netto, gráo 4.
Reprovados, 9 alumnos e 3 alumnos faltaram.

4° ann

Algebra:
N. 1.146, Francisco de Paula V. Barbato, gráo 4.
Faltaram 6 alumnos e 1 reprovado.
Geometria:
N. 1.179, Manoel Tavares Guerreiro Filho, gráo 4.
Reprovados, 3 alumnos e 7 faltaram.

5° anno

Geometria:

N. 1.154, Armando de Almeida Queiroz, gráo 5.
Reprovados, 7 alumnos e 6 faltaram.

Secretaria do Collegio Militar, em 7 de fevereiro de 1935. — *M. Zamith*, capitão secretario.

Resultado dos exames realizados em 22 de janeiro de 1935:

2° anno

Portuguez:
Reprovado, 1 alumno; faltaram 3 alumnos.
Arithmetica:
Reprovados, 8 alumnos e 5 alumnos faltaram.

3° anno

Francez:
N. 1.511, Haroldo de Paula Ebecken, gráo 4.
Reprovados, 5 alumnos e faltou 1 alumno.
Francez (dependentes):
N. 1.005, Epaminondas Prior Rodrigues, gráo 4.
N. 1.175, Celio Ferreira de Souza, gráo 4.
N. 1.366, Raul de Avellar Calvet Filho, gráo 4.
Reprovado, 1 alumno e 3 faltaram.

5° anno

Corographia e Historia do Brasil:
N. 283, Djalma Cerqueira e Silva, gráo 5.
N. 302, Sylvio Abrantes, gráo 4.
N. 322, Waldecyr Duque Estrada, gráo 4.

N. 824, Homero Claudio e Silva, gráo 4.
N. 830, Daicy Avellar de Almeida, gráo 5.
Reprovados, 4 alumnos e 6 faltaram.

—

Resultado dos exames realizados em 23 de janeiro de 1935:

2° anno

Arithmetica:
Reprovados, 6 alumnos, 5 faltaram e 1 inhabilitado.
Desenho:
Faltou 1 alumno.

3° anno

Francez:
N. 213, Denio Chagas Nogueira, gráo 4.
Reprovados, 9 alumnos e 5 faltaram.

4° anno

Geometria:
6 alumnos reprovados e 3 faltaram.

5° anno

Historia Natural:
Reprovados, 4 alumnos e 3 faltaram.
Geographia e Historia do Brasil:
N. 867, Celestino Alves Bastos, gráo 4.
Geographia e Historia do Brasil:
N. 1.052, Plinio Bittencourt, gráo 4.
N. 1.059, Ary Sampaio, gráo 4.
N. 1.096, Helio Bezerra A. Saboya, gráo 4.
Reprovados, 2 alumnos e faltou 1 alumno.

—

Resultado dos exames realizados em 24 de janeiro de 1935:

2° anno

Arithmetica — N. 1.422, Humberto Cezar T. Gonçalves, gráo 4.
N 568, Aecio Roodrigues de Novaes, gráo 4.
Reprovados, 7 alumnos, faltaram 4 alumnos e 1 inhabilitado.

2° anno

Francez:
N. 1.271, Luiz Fernando U. Nunes, gráo 4.
Reprovados, 2 alumnos e 1 faltou.

3° anno

Francez:

N. 511, Mario Monteiro da Motta, gráo 4.
N. 1.024, Carlos Luiz Leans Bastos, gráo 4.
N. 1.086, Petronio Villela Falcão, gráo 4.
N. 1.289, Romeu Brayner Nunes dos Santos, gráo 4.
Reprovados, 5 alumnos e 5 faltaram.
Francez (dependente):
N. 1.300, Luiz Serra Martins, gráo 4.

4° anno

Geometria:
N. 1.257, José Thomaz de Araujo, gráo 4.
Faltaram 7 alumnos e 3 reprovados.

5° anno

Physica e Chimica:
N. 281, Oswaldo do Nascimento Lopes, gráo 4.
N. 378, Dilson Siciliano Loureiro, gráo 4.
N. 902, Thiago Christiano Bevilacqua, gráo 4.
Não compareceu 1 alumno.

—

Resultado dos exames realizados em 25 de janeiro de 1935:

1° anno

Portuguez:
N. 172, Evaristo Edson da Silva Bezerra, grau 4.
N. 857, Nelson Guanabara Santhiago, grau 4.
Faltaram 5 alumnos.
Portuguez:
Não compareceu o alumno dependente.

2° anno

Arithmetica:
Inhabilitado 1 alumno

3° anno

Francez:
N. 95, Odilon Antenor de Araujo, grau 5.
N. 685, Mauricio de Freitas Moraes, grau 4.
N. 1.278, Helio Barroso de Castro e Silva, grau 4.
N. 1.303, Jorge Richard, grau 4.
N. 1.309, Rubens Corrêa Aguirre, grau 4.
N. 1.581, Plinio Moleta, grau 4.
N. 1.081, Celso de Azevedo França, grau 4.
Reprovado, 5 alumnos e faltaram 2 alumnos.
(Dependente). n. 1.101 José Levy Marinho, grau 4.
Reprovado 1 alumno
Algebra:
Reprovado, 1 alumno e 1 faltou.

5° anno

Cosmographia:
Inhabilitado, 1 alumno

4° anno

Latim:
N. 159, Roosewelt Barroso Seccadio, grau 4.
N. 1383, Fredérico Meira de Vasconcellos, grau 4.
Faltaram 6 alumnos, e 4 reprovados.

5° anno

Cosmographia:
N. 127, José Cesar Brandão, grau 4.
N. 553, Tulio Madruga, grau 4.

N. 1.096, Helio Bezerra Alencar Saboya, grau 4.
N. 830, Daicy Avelar de Almeida, grau 4.

N. 1.067, Alvim Amancio da Silva, grau 4.
Resultado dos exames realizados em 28 de janeiro de 1935:

1º anno

Arithmetica:

Reprovados, 2 alumnos.

2º anno

Arithmetica:

Reprovados, 3 alumnos e 4 faltaram, 2 inhabilitados.

4º anno

Algebra:

N. 1.062, Francisco de Almeida S. Junior, grau 4.

N. 1.005, Epaminondas Prior Rodrigues, grau 4.
Faltaram, 3 alumnos.

5º anno

Corographia e Historia do Brasil.
Faltaram 4 alumnos, e 2 reprovados.

Geometria:

Faltou o exame 1 alumno.
Historia natural:
Reprovado, 1 alumno.
Resultado dos exames realizados em 29 de janeiro de 1935:

1º anno

Francez:
Faltaram 2 alumnos.

3º anno

Latim:

Faltaram 5 alumnos.

4º anno

Latim:

Faltou 1 alumno.
Geeometria:
N. 1.342, Danta Leal da Silva, grau 4.

Reprovados, 5 alumnos, e 1 alumno faltou.

5º anno

Geometria:

Reprovado, 1 alumno, e 2 faltaram.

Resultado dos exames realizados em 30 de janeiro de 1935:

2º anno

Geographia:

Faltou 1 alumno, e 1 reprovado.

Arithmetica:

Dois alumnos reprovados.

3º anno

Francez:

N. 695, Annibal Jorge de Freitas Malta, grau 4.
Reprovados, 4 alumnos e 5 faltaram.

4º anno

Portuguez:

Reprovados, 4 alumnos, e 2 faltaram.

Geometria:

(Dependente), reprovado, 1 alumno.

5º anno

Historia Natural:
(Dependente), reprovado, 1 alumno.

Physica e chimica:
Reprovado, 1 alumno.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em 8 de fevereiro de 1935. — *M. Zamith*, capitão secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5 — 1935

Brasil — Estado de São Paulo:

Retirada da boia céga da "Praia do Góes" — no canal do porto de Santos.
Avisa-se aos navegantes que a bóia céga situada na praia do Góes — foi retirada desse local definitivamente.
Avio aos navegantes n. 6 — 1935.
Brasil — Estado de São Paulo:
Boia do "Baixo Pary" — no canal do porto de Santos. (N. 236 da "Lista de Pharóes" de 1933/1934).
Alteração: Retirada e substituida.
Avisa-se aos navegantes que a boia de luz que assignalava o "Baixo Pary", foi retirada definitivamente e collocada em seu lugar uma boia céga pintada de encarnado, na mesma posição.
Cartas affectadas: N. 19 do Almirantado Britanico.
Roteiro affectado: — Nacional — "Costas do Brasil" — 3ª parte — Paragrapho n. 1.951.

Directoria de Navegação (D. N. 3.), Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1935. — *Jorge Paes Leme*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3. Int.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concurrencia publica relativa ao fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos Medicamentos cuja relação vae abaixo discriminada.

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concurrencia, vice-director de Fazenda da Marinha ou a quem o substituir nesse acto, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e declaração do seu conteudo; as suas propostas em tres vias; a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e sem emendas, rasuras, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismos e por extenso os preços de uniddae de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal bem como o fôro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital de concurrencia, não sendo acceitas em hypothese alguma, condições não prévistas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimneto sobre os preços das propostas masi baratas apresentadas na concurrencia.

4 — As inscripções para a presente concurrencia encerar-se-hão no dia 22 de fevereiro corrente, ás 13 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente, inscripções essas que serão de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas ns. 2:597 e 2.598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituidas se assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o por escripto, dentro do prazo de 24 horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5 — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da concurrencia, será tambem entregue á mesma autoridade, o certificado pasado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignautra do contracto a quantia de dois contos de réis (2:000$000) em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 13 horas do dia 25 de fevereiro em curso.

6 — As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará a folha, as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas, na intêgra, no *Diario Official*.

7 — Para garantia de execução do contracto, cada um dos concurrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias com que for desfalcada, sob pena de caducidade de contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dois

(2) annos, e, em consequencia, a perda total da mesma em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpelação administrativa ou acção judiciaria ou extra-judiciaria.

8 — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras existentes no Laboratorio Pharmaceutico Naval (Ilha das Cobrás).

9 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e em todos os casos em que isso seja preciso. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

10 — Não serão acceitos os preços propostos que excederem o preço da praça accrescido de dez por cento (10 %).

11 — A entrega dos artigos será feita no Laboratorio Pharmaceutico Naval (Ilha das Cobras) onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despezas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos etc., correrão á conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

12 — Nenhuma indemnização será concedida aos contractantes por perdas, avarias ou negligencia, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que préviamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

13 — Os pedidos serão attendidos de accôrdo com a necessidade e o prazo para a entrega será de 15 dias, descontados os domingos e feriados. Quando se tratar, porém, de artigos de confecção, o prazo do primeiro pedido será de 30 dias.

14 — Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de vinte por cento (20 %) si o atrazo da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director de Fazenda, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

15 — Os contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de 15 dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior além do pagamento das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento (30 %), terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois (2) annos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judiciaria ou extra-judiciaria.

16 — Para os effeitos do que dispõe a clausula 14, serão considerados casos de força maior; retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, greves, revoluções e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

17 — Os contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retiral-os dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituil-os por outros que satisfaçam dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição serão obrigados a retiral-os dentro de 24 horas e entregarem outros dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas prévistas na clausula 14 si nas substituições excederem os prazos aqui mencionados.

18 — A concurrente versará, apenas, sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade, e approvada a concurrencia pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se presentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignal-o, perderá a caução já prevista na clausula setima do presente edital, não poderá negociar com o ministerio da Marinha durante dous (2) annos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judiciaria. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

19 — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

20 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, se o credito for distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que for destinada para tal fim no exercicio de 1935.

21 — Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annullar a presente concurrencia se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

22 — Relação dos artigos a serem fornecidos durante o anno de 1935, com as quantidade provaveis:

Acido citrico crystalisado, pacote de 1.000,0, gr.	150.000.000
Aspirina Bayer, vidro de 250,0, gr.	30.00,000
Acido chlorhydrico, Merck, vidro de 500,0, gr.	90.000,000
Agua oxygenada, Merck, garrafa de 300,0, gr.	45.000,000
Benjoim, resina, caixa de 500,0, gr.	3.000,000
Extracto de rethania, em pálhentas, vidro de 25, 50 e 1000,0, gr.	6.000,000
Ether sulfurico, Rodia, garrafa de 1.000,0, gr.	1.500.000,000
Iodureto de sodio, Merck, vidros de 50, 100 e 250,0, gr.	15.000,000
Iodoformio em pó, Merck, vidros de 50, 100 e 250,0, gr.	15.000,000
Lanolina, lata de 500,0, gr.	150.000,000
Mercurio metallico, gr.	60.000,000
Oleo de oliveira, Bertollo, lata de 1.000,0, gr.	450.000,000
Polygala, raiz, pacote de 500,0, gr.	30.000,000
Thiocol, vidros de 250 e 500,0, gr.	15.000,000
Vaselina de 1ª qualidade, latas de 100 e 5.000,0, gr.	600.000,000
Apositos:	
Algodão em pasta, gr.	150.000,000
Algodão hydrophilo de 1ª qualidade, pacote de 250,0, "Cirrus" ou Maranhão, pct.	6.000
Caixa de papelão, redonda, para capsulas (collecção de 6), grs.	150
Esparadrapo Johson, de uma pollegada, crt.	300
Esparadrapo Johnson, de duas pollegadas, crt.	1.500
Esparadrapo Johson, de quatro pollegadas, crt.	300
Gaze hydrophila de 1ª qualidade, peça de cinco metros e 90 cent. de largura, peça	15.000
Lata para pomada, de 30,000, lata.	1.500
Lata para pomada, de 60,000, lata.	1.500
Lata para pomada, de 100,000, lata.	1.500
Morim (peça de 20 metros e 60 cent. de largura, sem gomma), peça.	300
Medicamentos para prophylaxia de syphilis:	
Néosalvarsan, em dóse de 0,15, gr.	270,000
Néosalvarsan, em dóse de 0,30, gr.	360,000
Néosalvarsan, em dóse de 0,45, gr.	270,000
Néosalvarsan, em dóse de 0,60, gr.	900,000
Néosalvarsan, em dóse de 0,90, gr.	1.350,000
Néosalvarsan, em dóse de 3,0, gr.	3.060,000

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 8 de novembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director, professor José de Freitas Machado, que se acham abertas nesta Secretaria, de 15 a 25 do corrente mez, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscripções para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1935. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario

---

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director, professor José de Freitas Machado, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, de 15 a 25 do mez corrente, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscripções para exame vestibular, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1935.

A inscripção será feita mediante petição instruida com os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) attestado de vaccina;
c) certificado de approvação final nas disciplinas da 5ª série do curso secundario official, equiparado ou sob o regime de inspecção;
d) prova de sanidade;
e) prova de idoneidade moral;
f) prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1935. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario.

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

MATRICULA E EXAME DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. professor Henrique Carlos Carpenter, director da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias uteis, durante o periodo de 8 a 25 de fevereiro, as inscripções para a matricula e exame de 2ª época, do Curso Odontologico, desta Faculdade. Outrosim, faço publico, que os requerimentos de matricula e exame de 2ª época, só serão acceitos nas formulas impressas para esse fim, as quaes serão distribuidas no acto da inscripção, pela Secretaria. Os requerentes de exame de 2ª época, além das estampilhas federal de 2$000 e Educação 200 réis, collocarão nesses requerimentos uma outra estampilha de 20$000 (vinte mil réis) federal, de accordo com a lei.

Secretaria, 8 de fevereiro de 1935. — *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

EXAMES VESTIBULARES, CONCURSOS E EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Faço saber aos interesados que de a 10 de fevereiro estarão abertas inscripções para as seguintes provas:

a) para os exames vestibulares aos cursos de Architectura, de Pintura, Gravura e Esculptura;

b) para os exames e concursos em segunda época (regimen de 1915) e bem assim para os alumnos que não alcançaram média sufficiente durante o anno lectivo.

Será exigida a seguinte documentação dos candidatos aos exames vestibulares: certidão provando a idade minima de 17 annos; prova de identidade; prova de sanidade; prova de idoneidade moral; certificado do curso secundario completo.

São as seguintes as materias exigidas nos vestibulares de Architectura: modelagem, desenho, desenho geometrico, geometria, algebra superior e trigonometria plana. Para o curso de Pintura, Esculptura e Gravura são igualmente exigidas as seguintes materias: desenho, desenho geometrico e modelagem.

A taxa de inscripção nos vestibulares de Architectura é de 100$, sendo de 60$ para o curso de Pintura, Esculptura e Gravura.

Faço saber ainda aos interessados que foi fixado em 40 o numero de vagas para matriculas no 1º anno de Architectura e de 20 para o curso de Pintura, Esculptura e Gravura. Assim, de accôrdo com a fixação acima, será rigorosamente observada a ordem de classificação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de janeiro de 1935. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROGRAMMA PARA CONCURSO DA CADEIRA DE PINTURA

Texto da lei: Decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, art. 14, item X, Pintura: Estudos de natureza morta, figura e paizagem; exercicios periodicos de composição.

Prova escripta

A prova escripta constará de uma dissertação de caracter geral, podendo ter illustrações sobre o assumpto de um dos sete pontos seguintes, sorteados no momento:

1, a) theoria das côres, no que ellas teem de essencial; b) valorização dos planos, perspectiva aerea.

2, a) differentes processos de pintura; b) processos expeditos de perspectiva.

3, a) differentes generos de pintura; b) expressão das emoções e sua representação.

4, a) composição e suas diversas maneiras; b) proporções do corpo humano.

5, a) a arte na Renascença Italiana; b) expressão das emoções e sua representação.

6, a) os fundamentos technicos da escola impressionista; b) attitudes do corpo humano: estação, locomoção e variantes.

7, a) as caracteristicas technicas e estheticas da pintura moderna: do Impressionismo até hoje; b) definição geral de Arte; relação e analogia das differentes artes.

Prova pratica

A prova pratica constará de quatro partes:

1ª parte — Desenho de um modelo vivo em uma sessão.

2ª parte — Impressão de ar livre, em uma só sessão de tres horas, tela de 0,41 x 0,33.

3ª parte — Esboceto de composição sobre assumpto sorteado no momento, em tela de 41 x 33.

4ª parte — Execução desse esboceto, que não poderá ser alterado em suas linhas essenciaes, em tela de 1,00 x 0,81, executado em 15 sessões de tres horas.

Prova didactica

Constará de uma aula onde o candidato fará correcção e critica de cinco trabalhos de alumnos, apresentados no momento, com explanação de conhecimentos attinentes á materia, no prazo de 50 minutos.

CADEIRA DE DESENH

De accôrdo com o art. 7º, inciso XIX, do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, o ensino de Desenho constará de:

"a) primeira parte: Desenho de motivos em gesso e composição;

b) segunda parte: Desenho de motivos do natural.

O ensino deverá ser feito, quanto possivel, parallelamente ao da cadeira de Architectura-analytica."

Prova escripta

A prova escripta constará de uma dissertação de caracter geral, com illustrações sobre o assumpto de um dos sete pontos seguintes, sorteado no momento:

1, a) periodo aureo da architectura grega; b) a valorização dos planos na representação dos objectos: effeitos devidos á orientação, ás côres e ás distancias.

2, a) a influencia da architectura grega em Roma; b) effeitos das salienciaa nos planos verticaes e as suas variações, conforme a inclinação dos raios luminosos.

3, a) periodo das grandes realizações architectonicas do Imperio Romano; b) o emprego dos materiaes nos edificios e monumentos e o valor de sua coloração na obtenção dos aspectos decorativos.

4, a) a architectura bysantina e sua influencia no occidente — Architectura romanica; b) as côres — Representação da polychromia em claro-escuro.

5, a) época architectonica ogival; b) representações graphicas em perspectiva e projecção.

6, a) a Renascença; b) processos expeditos de perspectiva.

7, a) architectura moderna; b) aspectos e effeitos da illuminação moderna.

Prova pratica

A prova pratica constará de tres partes:

1ª parte — Desenho de um conjunto architectonico feito do natural, executado numa sessão.

2ª parte — Desenho de um modelo vivo executado numa sessão.

3ª parte — Desenho de composição inspeirado em elementos fornecidos pela commissão examinadora, executado em tres sessões.

Prova didactiva

Correcção e critica de 5 diversos trabalhos de alumnos apresentados no momento com a explanação de conhecimentos attinentes á materia, no prazo de 50 minutos.

PROGRAMMA PARA O CONCURSO DA CADEIRA DE GRAVURA

Texto de lei — Decreto n. 22.897, de 6 de junho de 1933, artigo 14, item XII, gravura: estudo em aço e em pedras preciosas.

Prova escripta

A prova escripta constará de uma dissertação de caracter geral, com illustrações sobre o assumpto de um dos sete pontos seguintes, sorteado no momento:

1) a — Historia da medalha e sua classificação.

b — Proporções do corpo humano; canones diversos.

2) a — Technologia da gravura. Denominações e definições. Numismatica: monogrammas; seu historico.

b — O esqueleto humano; valor morphologico e mechanico.

3) a — Theoria do baixo-relevo e seu historico. Heraldica; suas representações, convenções e historico.

b — Attitudes do corpo humano: estação, locomoção e variantes.

4) a — Gluptica. Entalhe e camafeu. Pedras preciosas; sua technica e historico.

b — Expressão das emoções, sua representação.

5) a — Aço; punções e cunho, sua technica e emprego. Mechanismos e ferramentas do gravador.

b — Variações do corpo humano em relação ao sexo, á raça e á idade.

6) a — Galvano. Processos empregados na gravura de medalhas.

b — Processos expedidos de perspectiva.

7) a — Os principios a que se deve subordinar a composição ornamental: equilibrio, ponderação, concordancia, rithmo, legibilidade, etc.

b — Definição geral de arte, relação e analogia das differentes artes.

Prova pratica

A prova pratica contará de tres partes:

1ª) — Desenho de um modelo vivo, executado em uma sessão.

2ª) — Gravura em aço — de figura ou escudo, em quinze sessões.

3ª) — Gravura em pedra — de figura ou escudo, em vinte sessões.

Prova didactica

Constará de uma aula onde o candidato fará correcção e critica de cinco diversos trabalhos de alumnos, apresentados no momento, com explanação de conhecimentos attinentes á materia, no prazo de cincoenta minutos.

ARTE DECORATIVA

De accôrdo com o disposto no artigo 14, inciso V, do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, o ensino na cadeira de Arte Decorativa constará de duas partes, como se segue:

A) — *Primeira partes* — Estudos de elementos geometricos, estudos da fauna e da flora, em geral: estudos de paizagem; estylisação e applicações.

B) — *Segunda parte*: — Mobiliarios, tapeçarias, vidraçarias, ceramica, serralheira e outras modalidades de applicação directa na architectura e nas artes platicas.

Programma para concurso:

Prova escripta

A prova escripta constará de dissertação de caracter technico, com illustrações, sobre assumpto de um dos dez pontos seguintes, sorteados no momento.

1) a — Estudos e composição de de elementos geometricos.

b — Eschematização e croquis na arte decorativa.

2) a — Applicações da madeira nas artes industriaes. A technica deste material.

b — As fontes de ornato e sua classificação; applicações do ornato á forma.

3) a — Os elementos typicos do desenho ornamental dos indios brasileiro se sua côres.

4) a — Applicações da pedra e da ceramica nas artes industriaes. A technica de cada uma dellas.

b — As diversas maneiras de estylisar.

5) a — A composição decorativa e suas leis geraes.

b — A fauna e a flora brasileira na decoração.

6) a — Applicações do ferro e de outros metaes nas artes industriaes. A technica de cada um delles.

b — Os elementos typicos da ornamentação na Antiguidade Oriental e Classica.

7) a — A paizagem decorativa.

b — A decoração de caracter provisorio.

8) a — Applicações do papel pintado ,dos tecidos e do couro nas artes industriaes. A technica de cada um delles.

b — A interpretação do modelo floral ou animal na estylização.

9) a — Applicações da vidraria nas artes industriaes. A technica deste material.

b — A figura humana e o acantho na decoração.

10) a — Applicações do cimento e do gesso nas artes industriaes. A technica de cada um delles.

b — Diversos processos da pintura decorativa.

Prova pratica

A prova pratica constará de tres partes: assumpto sorteado na hora.

Primeira parte — Composição de um painel decorativo pintado em materia definitiva — téla ou madeira — ou de um cartão para vitral, executado em sete sessões.

Segunda parte — Composição decorativa modelada (um friso, uma sobreporta, etc.) em sete sessões.

Terceira parte — Composição de um conjucto para interior ou exterior architectonico, executado em sete

Nota — A primeira sessão de cada parte da prova pratica — será destinada á execução do esboço em que a idéa da composição será fixada, e da qual os senhores concurrentes não se poderão afastar.

Prova didactica

Constará de uma aula onde o candidato fará correcão e critica de cinco diversos trabalhos de alumnos, apresentados no momento, com a explanação de conhecimentos attinentes á materia, no prazo de cincoenta minutos.

Collegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. directo re de accordo com o parecer numero cento e seis (106), approvado em sessão de 16 de maio de 1935, do Conselho Nacional de Educação, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 15 do corrente a 10 de março proximo, todos os dias uteis, os paes, tutores ou correspondentes deverão requerer a *renovação de matricula* dos alumnos deste Internato.

O requerimento será feito em formulas impressas, que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de 100 réis.

No acto de apresentação do requerimento, deverão ser apresentadas duas photographias do alumno com as dimensões de 0m,03 x 0m,04.

Findo o prazo acima referido, absolutamente improrrogavel, perderá direito á renovação de matricula os alumnos que não a houverem requerido.

As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

De accordo tambem com o parecer numero 70 do Conselho Nacional de Educação, approvado em sessão de 2 de março do anno proximo passado, não se effectuará matricula com dependencias de disciplina da série anterior. Os alumnos que desejarem gozar os favores do decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933, deverão transferir-se para o Externato do Collegio Pedro II ou para qualquer outro estabelecimento de ensino particular, sendo-lhes reservado o direito de voltarem ao Internato, no anno de 1936, si não estiverem mais dependendo de materia alguma.

Os alumnos que até 10 de março estiverem na dependencia de exames de 2ª época, deverão aguardar o resultado das provas a que serão submettidos, para então solicitarem a renovação de suas matriculas.

O pagamento das taxas escolares será effectuado até 10 de março proximo.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 8 de fevereiro de 1935. — O secretario, *João Torres*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Paquequer", no Estado do Rio de Janeiro, D. Adalgiza Pereira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 32$400, alcance proveniente de sello de nomeação — a menos — pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de maio de 1922 a 31 de dezembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 1935. *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Mundo Novo, no Estado da Bahia, Liberato Celestino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem do seu direito, ssobre a importancia de 335$, alcance proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 333, de 1919, verificado no processo de tomada de suas contas ,do periodo de 1 de outubro de 1912 a 19 de março de 1918, produzir documentos, constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o escrivão da Collectoria das Rendas em "Alcantara", no Estado do Maranhão, Manoel Ignacio da Costa Moraes e o fiador da ex-agente postal em "Lamounier", no Estado de Minas Geraes, D. Maria da Annunciação de Oliveira, Dr. Antonio Antonio Affonso Lamounier Godofredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 131$790 e 152$064, respectivamente, alcances apurados nas tomadas de contas dos mencionados responsaveis, dos periodos de 7 de maio de 1914 a 25 de agosto de 1925 e de 1 de maio de 1911 a 9 de março de 1921, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram os referidos responsaveis condemnados pelos accórdãos de 10 de novembro de 1926 e 6 de novembro de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do primeiro e a cobrança judicial executiva do segundo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Rio das Piabas", no Disctricto Federal, Alvaro Ribeiro Alves, e os ex-escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em "São Bento e Sumidouro, nos Estados de Santa Catharina e do Rio de Janeiro, Jorge Zipperer e Octaviano Baptista da Costa Pereira, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 28$800, 969$103 e 169$116, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas dos periodos de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1923, de 15 de julho de 1913 a 30 de junho de 1920 e de 1 de outubro de 1921 a 21 de maio de 1923, exercicios de 1921 e 1922, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórãos de 9 de fevereiro e 19 de outubro de 1927 e 15 de dezembro de 1926, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsaveis e consequentes cobranças judiciaes executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-collectores das rendas federaes em Jaguary, Monte Alto e Tres Lagôas, nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Matto Grosso, José Ferreira de Oliveira, Benedicto Rodrigues da Silva e Antonio Alves de Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos, os alcances de 888$686, 1:444$891 e 576$985, respectivamente, apurados nos processos de tomadas das contas dos citados responsaveis, dos periodos de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1920, de 7 de maio de 1923, exercicios de 1921 e 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 10 de novembro de 1926, 27 de abril de 1927 e 18 de abril de 1928, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mesmos responsaveis.

A presente notificação é extensiva ao coronel Ildefonso Paes de Moraes Castro, fiador do ex-collector em Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul, José Ferreira de Oliveira.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente postal em José Pedro, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Antonina de Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 32$235, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, do periodo de 1 de maio de 1920 a 9 de novembro de 1926, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnada por accórdão de 30 de outubro de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Guaranesia, no Estado de Minas Geraes, Ludovico Taliberti, por si ou por seus herdeiros e successores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importancia de 1:634$866, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, em gráo de revisão, do periodo de 1 de novembro de 1923 a 30 de abril de 1926, produzir documentos, constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contadas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

200$100, de saldo, a menos, recolhido em 1925;

200$162, de saldo, a menos, recolhido em 1926;

13$500, de sello de nomeação, a menos, pago;

1:221$104, de responsabilidades impostas por diversas portarias, por extravios de registrados.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. Dr. José de Araujo Coutinho Junior, director geral da Directoria de Justiça e presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de fevereiro, ás 12 1|2 horas, no edificio do Extenato do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano, sala da Congregação, no segundo pavimento, serão chamados ás provas oraes de Arithmetica, Geographia Geral e Historia do Brasil e Noções de Direito Constitucional e Administrativo, os seguintes candidatos:

Hercilio Julio Soares.
Julio da Silva Arouca.
Yole Fernandes de Moura.
Stella de Castro Von Sydow.
Cesar Augusto Diniz Chaves.
Anselmo Paschoa.
José Vieira Filho.
Jorge Oberlaender.
Moysés Silveira.
Guilherme Marcondes Medeiros.

Turma supplementar:

Waldir Fonseca.
Jurandyr Carlos Barroso.
Maria Stella Fialho.
Virgilio Pessoa Bezerra Cavalcanti.
Manoel do Nascimento Rombo Galvão.
Moacyr Santa Luzia Gonçalves.
Nelson do Nascimento Cardoso.

Attenção — O comparecimento da turma suplementar é obrigatorio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *José Rodrigues Barbosa Filho*, secretario do concurso

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

EXAME DE MOTORISTASA

Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente (segunda turma):

Approvados: Maria Faria Pinto, Antonio da Silva, Cicero de Castro Rosa, João Junquiera, Alberto Villela, Firmino Fernandes Pereira, Antonio de Oliveira Guimarães Filho, Francisco Joaquim Alves Moreira, e Joo Morques da Cruz.

Reprovado, um.

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

Approvados: Modestino Kento, Amado Benigno, Norman Roward Williams, Antonio Moreira de Souza, Sylvestre Feitosa, Joaquim de Andrade Fernandes, Fernandes Pinto, Joaquim Ferreira Fernando Araripe Pestana Aguior.

Reprovados, tres.

Resultado dos exames de motorneiros effectuados no dia 8 do corrente: Gimes, João Frangelli, [illegible]

Approvados: Antonio Coelho, Cyro Gomes, João Frangelli, João Pais GGato, José Loureiro de Paiva, Joaquim Antonio Fragoso, Luiz Moreira, Luiz dos Santos, Zozimo Pereira Monteiro e Manoel de Souza.

Inspectoria do Trafego, em 8 de fevereiro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366:

Astréa M. C. Vaz, idem 18.454, artigo 248 E, em 14-1-935.

Manoel Pinto Soares, idem 18.487, artigo 79, em 15-1-935.

João Troverio, idem 18.519, artigo 100, em 15-1-935.

Celina M. Oliveira idem 18.635, artigo 79, em 15-1-935.

Antonio A. Lage. idem 18.670, artigo 102, em 15-1-935.

Octacilio T. S. Rodrigues, idem 18.868, artigo 102, em 15-1-935.

Oswaldo C. Macedo, idem 18.876, artigo 102, em 15-1-935.

José A. Goudinho, idem 18.955, artigo 102, em 15-1-935.

Francisco E. Lisboa, idem 18.979, artigo 248 L, em 14-1-935.

Eurico T. de Freitas, idem 19.058, artigo 102, em 15-1-935.

Antenor Coelho, idem 19.221. artigo 92. em 15-1-935.

Bartlete James, idem 19.531, artigo 81, em 5-1-935.

Joaquim R. S. Coelho, idem 19.654, artigo 102, em 14-1-935.

Nelson B. R. Porto, idem 19.882. artigo 248 L em 14-1-935.

Fernando Méntgas Filho, idem 19.891, artigo 102, em 15-1-935.

Pericles R. B. Leite, idem 20.050, artigo 248 L, em 15-1-935.

Carlos Pereira idem 20.081 artigo 248 E em 15-1-935.

José Campos Oliveira, idem 20.111, artigo 102, em 14-1-935.

Luiz de Sá Alves, idem 20.257, artigo 257-102, em 15-1-935.

Theodor Hamps, idem 20.307, artigo 248 L, em 14-1-935.

Djalma P. Tavares, auto omnibus numeros 158 — 495 — 514 — 567 — 572 — 573 W 574 — 705 — 774, infracção dos artigos 248 L — 96 — 248 C — 248 C — 248 L — 248 L — 87 — 248 C — 96 — 144 — 96 — e 248 L 248 L — 248 L — 248 C e 248 L, respectivamente.

Light and Power, idem 28 — 41 — 46 — 64 — 70 — 84 — 100 — 102 — 107 — 109 — 294 — 295 — 332 e 400, infracção dos artigos 248 L — 96 — 248 L — 96 — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 79 — 81 — 82 — 248 A — 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem 551 — 552 — 555 — 557 — 565 — 569 — 585 — 588 — 661 — 684 — 748 — 749 e 787, infracção dos artigos 248 L, — 248 L — 248 L e C — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L — 82-81 — 248 L — 96 — 248 L 248 E e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem 23 — 136 — 417 — 591 — 786, infracção dos artigos 248 L — 248 C e 248 L — 248 L — 248 L — 248 E, respectivamente.

Olga Viggiani, idem 296 — 313 — 537, infracção dos artigos 248 L — 248 C e 248 L — 248 E e 248 C, respectivamente.

Empreza de Omnibus de Luxo Limitada, idem 130 — 395 — 396 — 399 — 443, infracção dos artigos 248 L e 248 C — 248 L — 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem 203 — 208 — 357 —708, infracção dos artigos 248 L — 248 L — 248 C — 248 L — 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem 135 286 — 352 — 363 — 386 e 387, infracção dos artigos 248 C — 248 L — 248 L — 248 L — 248 e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, auto omnibus ns. 241 — 581 — 587 — 678 — 712 — 743 e 751, infracção dos artigos 96 — 248 C — 248 C — 248 L — 96 — 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, idem 301 — 306 e 707, infracção dos artigos 96 e 248 C — 248 C e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, idem 8 — 635 e 768, infracção dos artigos 248 L, — 248 C e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Limitada, idem 187 — 273 — e 347, infracção dos artigos 248 L — 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem 596 e 771, infracção dos artigos 248 L.

Christiano Sienssen, idem 360 e 614, infracção do artigo 248 L e 248 C.

Empreza Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, idem 514 — 543 — 546 — 642 e 645, infracção dos artigos 248 L — 248 C — 248 L — 248 L — 248 L — 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhaus, idem 504 — 604 — 607, infracção dos artigos 248 C — 248 L e 248 L, respectivamente.

Viação Continental Limitada, idem 133 — 349 e 650, infraeção dos artigos 248 C — 81 —248 L e 252, respectivamente.

Grillo Brilhante & Comp. Limitada, idem 570, infracção do artigo 248 L.

R. Schmit & Comp.. idem 539 e 672, infracção dos artigos 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Limitada, idem 629 e 633, infracção dos artigos 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem 620 e 780, infracção do artigo 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem 204, infracção do artigo 248 C.

Alexandre Ferreira Irmão, idem 691, infracção do artigo 88.

J. G. Feldhaus, idem 776, infracção do artigo 248 L.

Manoel Santos Alves, auto carga numero 1.185, artigo 100, em 16-1-935.

José Teixeira Barbosa, idem 1.407, artigo 248 L-102, em 17-1-935.

Antonio Martins, idem 1.745, artigo 248 I, em 16-1-935.

José Bernardino Moreira, idem 2.081, artigo 84, em 16-1-935.

Amadeu M. do Ouro, idem 2.089, artigo 248 L, em 16-1-935.

José GGonçalves, idem 2.948, artigo 248 L, em 17-1935.

Thomaz Rodrigues, idem 2.966, artigo 248 L, em 17-1-935.

João Rodrigues, idem 3.109, artigo 248 L, em 16-1-935.

Antonio da Silva Tavares, idem 3.329 artigo 96, em 15-1-935.

Francisco M. de Assis, idem 3.867, artigo 248 L. em 17-1-935.

Manoel M. Marques Maué, idem 4.528, artigo 102-248 L, em 17-1-935.

Felippe Verdi, idem 6.238, artigo 82-81, em 16-1-935.

Alfredo S. P. da Cunha, auto passeio, n. 163, artigo 102, em 16-1-935.

Armando Alves Borges, idem 369, artigo 79-248 L, em 15-1-935.

José Rodrigues Figueiredo, idem 2.096, artigo 92, em 16-1-935.

Joaquim Cardoso Zagallo, idem 2.219 artigo 102, em 15-1-935.

Julio Ribeiro P. A. Mourão, idem 2.432, artigo 102, 16-1-935.

René Level, idem 2.467, artigo 102, em 16-1-935.

Felinto de R. Coimbra, idem 2.531, artigo 248 L, em 16-1-935.

Nelson Gaubey, idem 2.616, artigo 102, em 16-1-935.

Arthur Ferreira Silva, idem 2.907, artigo 102, em 16-1-935.

Armando C. de Oliveira, idem 3.367. artigo 102, em 15-1.935.

Julio Alberto da Silva, idem 3.808, artigo 248 L, em 15-1-935.

Eduardo Moreira. idem 3.892. artigo 248 L. em 16-1-935.

Joaquim Meirelles, idem 3.897, artigo 102, em 16-1-935.

Francisco C. da Costa, idem 3.932, artigo 102, em 16-1-935.

José Augusto Arruda, idem 4.167, artigo 102, em 16-1-935.

Oswaldo Delpech. idem 4.703, artigo 248 L (em 16-1-935.

Alfredo Braga, idem 4.827, artigo 79. artigo 15-1-935

Nelson F. Pessoa, idem 5.488. artigo 102. em 16-1-935.

Antonio Themudo. idem 5.699, artigo 248 L, em 16-1-935.

Antonio José Capeda. idem 6.033, artigo 102. em 16-1-935.

Augusto Barreira. idem 7.059, artigo 102, em 15-1-935.

Charles Moret, idem 7.337, artigo 248 L, em 16-1-935.
Benjamin F. Graça, idem 7.521, artigo 248 L, em 16-1-935.
Alberto O. B. Cavalcante, idem 7.770, artigo 102-257, em 15-1-935.
Abind Cardoso, idem 7.851, artigo 102-257, em 16-1-935.
José Francisco Macedo, idem 8.140, artigo 102, em 16-1-935.
Felippe Mediano, idem 8.466, artigo 100, em 15-1-935.
Luiz S. Lopes, idem 8.467, artigo 102-79, em 15-1-935.
Joaquim S. Silva Amaral, idem 9.873 artigo 102-257, em 16-1-935.
Armando J. Barreto, idem 10.247, artigo 79, em 16-1-935.
Armando A. Rocha, idem 10.372, artigo 102, em 16-1-935.
Antonio J. M. Soares, idem 10.434, artigo 248 L, em 16-1-935.
Manoel F. de Farias, idem 10.962, artigo 79, em 16-1-935.
Companhia Prop. A. Com., idem 13.795, artigo 102, em 16-1-935.
Antonio Sepulcidas, idem 11.511, artigo 102, em 16-1-935.
Companhia Commercial Maritima, 11.708, artigo 100, em 16-1-935.
Carlos Santos Conceição, idem 11.838 artigo 248 L, em 16-1-935.
José T. de Abreu, idem 12.265, artigo 248 E, em 16-1-935.
Raul de Almeida, idem 13.382, artigo 248 L, em 15-1-935.
Nelson Souza Santos, idem 13.748, artigo 102, em 16-1-935.
Nelson Vasques, idem 13.884, artigo 102, em 16-1-935.
Eduardo Oliveira Werguer, idem 12.971, artigo 248 L, em 16-1-935.
Helionidas de Moraes, idem 14.497, artigo 92, em 16-1-935.
Americo S. M. Santos, idem 14.619, artigo 102, em 15-1-935.
Kurt A. George Rossi, idem 15.368, artigo 102, em 16-1-935.
Luiz Augusto dos Santos, idem 15.573 artigo 102, em 16-1-935.
Nicolaus Harms, idem 15.828, artigo 102, em 16-1-935.
Lambert Sambi, idem 15.857, artigo 102, em 16-1-935.
José Pereira Soares Filho, idem 15.925, artigo 248 L, em 16-1-935.
Francisco Alves, idem 16.195, artigo 248 L, em 16-1-935.
Plinio Rocha de Araujo, idem 16.751, artigo 102, em 15-1-935.
Isaac Cabido Netto, idem 17.077, artigo 102, em 16-1-935.
Carlos Netto Teixeira, idem 17.119, artigo 102, em 16-1-935.
Elza Pimentel B. Teixeira, idem 17.133, artigo 79, em 16-1-935.
Joaquim S. Teixeira, idem 17.353, artigo 102, em 16-1-935.
Velobaldo M. de Souza, idem 17.359, artigo 248 L, em 15-1-935.
Arnaldo Estrella, idem 17.435, artigo 102, em 16-1-935.
Severino L. de Oliveira, idem 17.463, artigo 248 L, em 15-1-935.
Milton Peixoto Maia, idem 17.554, artigo 248 E, em 16-1-935.
Leopoldo Dias Maciel, idem 17.621, artigo 102, em 16-1-935.
Francisco Alves Affonso, idem 17.634 artigo 102, em 16-1-935.
Bolivar Medeiros, idem 17.854, artigo 102, em 16-1-935.
Othelo Cardoso Pinto, idem 18.461, artigo 102, em 16-1-935.
Theodoro Jasse, idem 18.554, artigo 102, em 16-1-935.
Manoel dos Santos, idem 18.620, artigo 248 L, em 16-1-935.
Humberto M. Tavares, idem 18.684, artigo 102, em 16-1-935.
Moacyr L. Leitão, idem 18.952, artigo 102, em 16-1-935.
Vicente P. Galiez, idem 19.052, artigo 102, em 15-1-935.
Eudico T. de Freitas, idem 9.058, artigo 428 L, em 15-1935.
Arthur Breves, idem 19.965, artigo 102, em 16-1-935.
Rivadavia C. Meyer, idem 19.112, artigo 248 L, em 16-1-935.
Benjamin A. Passos, idem 19.175, artigo 248 E, em 6-1-935.
Antonio R. Vasconcellos, idem 19.330 artigo 102, em 16-1-935.
Fernando Falcão, idem 19.384, artigo 248 L, em 16-1-935.
Antonio L. Garcia, idem 19.788, artigo 248 L, em 15-1-935.
Jacyntho Abitan, idem 20.318, artigo 248 L, em 16-1-935.
José A. Peixoto, idem 20.346, artigo 102, em 16-1-935.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artig 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1935. — O inspector, *E. P. Estrella.*

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Não estando, em todos os seus pontos, de perfeito accôrdo com as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a concorrencia administrativa realizada em 28 de janeiro ultimo, neste Ministerio, resolvo, por taes motivos, declarar annullada a referida concorrencia.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *José Carlos de Macedo Soares.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, faço publico que aos 2 dias do mez de março do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas e abertas na séde deste departamento, á praça Mauá n. 10, propostas para o fornecimento de uma draga de succão e arrasto, auto-transportadora, de accôrdo com as condições e especificações constantes do edital publicado no dia 30 de janeiro do corrente anno, neste *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Mario de Almeida Goulart*, chefe do expediente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação. Visto em 29 de janeiro de 1935. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, director.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital se faz publico que, tendo em vista o que consta do processo 1.533|DR|35, o auxiliar de 3ª classe, Dario Guimarães Figueiredo se acha incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, de accôrdo com o artigo 130, n. 6, do regulamento vigente, por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 22 de novembro de 1934.

E como não tenha sido possivel citalo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo citado afim de que apresente, no prazo de dez dias, a contar desta data, de accôrdo com o regulamento de 1921, a defesa que tiver e quizer fazer.

E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito auxiliar de 3ª classe, Dario Guimarães Figueiredo, mandou-se passar este edital que será publicado, por tres dias, no "Diario Official". Dado e passado nesta Capital Federal aos seis dias do mez de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Raul de Azevedo*, director regional.

Pelo presente edital se faz publico que o carteiro auxiliar desta Directoria Regional, Rodolpho Pimenta Ramos de Faria está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 3 de dezembro de 1934 e, assim, sujeito á pena de demissão, por abandono de emprego, de accôrdo com o artigo 130, n. 6 do regulamento vigente, o que tudo consta do processo 1.231|DR|35.

E como não tenha sido possivel citál-o pessoalmente, fica o referido funccionario por este citado para apresentar, no prazo de dez dias, a contar desta data, de accôrdo com o regulamento de 1921, a defeza que tiver e quizer fazer.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito carteiro auxiliar, Rodolpho Pimenta Ramos de Faria, mandou-se passar o presente edital, que será publicado, por tres dias, no "Diario Official". Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis dias do mez de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Raul de Azevedo*, director regional.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Producção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

DE INSCRIPÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 1 a 15 de fevereiro proximo futuro, as inscripções para os candidatos ao exame vestibular, para ingresso nesta escola.

O pedido deverá ser formulado em requerimento sellado de accôrdo com a lei e com firma reconhecida.

A esse requerimento deverão ser annexados os seguintes documentos:

a) autorização do pae ou tutor, com firma reconhecida, caso o candidato seja menor de 18 annos e assigne o pedido de inscripção;

b) certidão de nascimento, com a firma de quem a subscreve, reconhecda;

c) attestado de vaccinação contra a variola;

d) attestado medico, com firma reconhecida, declarando não soffrer, o candidato, de doença contagiosa ou repugnante, nem de defeito physico que o impossibilite para o exercicio da profissão de "veterinario";

e) certificado de approvação nas materias do 5º anno, do Collegio Pedro II, ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção permanente do Governo Federal.

Os exames terão inicio na segunda quinzena de fevereiro.

O candidato maior de 21 annos deverá apresentar, além da caderneta de reservista, ou documento equivalente, o titulo de eleitor. Aos de mais de 18 e de menos de 21, só será exigida a prova de serviço militar.

O candidato recolherá, mediante guia da Escola, ao Thesouro Nacional, a importancia de 60$, de taxa de inscripção.

O exame constará de prova escripta e oral, só sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4 em cada uma das materias seguintes: francez, inglez ou allemão, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e historia natural.

Os pontos serão sorteados dentre os que constituem os programmas das materias referidas, no Collegio Pedro II.

Para maiores esclarecimentos os candiatos poderão dirigir-se á esta Secretaria, na Avenida Pasteur n. 404, todos os dias uteis, de 8 ás 17 horas, exceptos aos sabbados, em que o expediente é encerrado ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1935. — *M. Quintão*, secretario-bibliothecario.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

Concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais noventa (90) dias, a contar desta lata, o prazo da inscripção do concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Producção Vegetal.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE EDIFICIO CENTRAL DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL, NO JARDIM BOTANICO DESTA CAPITAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro deste anno, ás paginas 2.245 e 2.246, e de alteração das clausulas I e XII do mesmo edital publicado á pagina 2.413 do *Diario Official* de 1 de fevereiro corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em 2 de fevereiro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

Directoria do Ensino Agricola

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

EDITAL DE INSCRIPÇÃO DE EXAMES FINAES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, engenheiro-agronomo Bemvindo de Novaes, communico aos interessados que se acha aberta na Secretaria desta Escola a inscripção de exames finaes de 2ª epoca, para os alumnos reprovados em uma materia do anno que cursaram e para aquelles que não puderam fazer exame de 1ª época, em uma ou duas materias, por falta de frequencia.

Estes exames constarão de prova pratica, escripta e oral e versarão sobre a materia constante do programma da cadeira.

A época de inscripção será de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato instruir seu requerimento com a prova de pagamento da taxa especial de 100$000.

Quaisquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Secretaria da Escola, das 8 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935. — *Renato de Almeida Braga*, secretario-bibliothecario.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

EDITAL DE INSCRIPÇÃO AOS EXAMES VESTIBULARES

De ordem do Sr. director, engenheiro-agronomo Bemvindo de Novaes, communico aos interessados que a inscripção para os exames vestibulares será feita no periodo de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato requerer ao director, instruindo a petição com os documentos seguintes:

***a*) ter no minimo dezesseis e no maximo vinte e cinco annos de idade;**

***b*) ter sido vaccinado contra a variola.**

***c*) não soffrer de doença contagiosa ou repugnante, nem de defeito physico que o impossibilite para os trabalhos de campo;**

***d*) ter sido approvado no quinto anno do Collegio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção federal.**

Quaesquer informaçõse serão prestadas aos Srs. candidatos na Secretaria da Escola, das 8 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 14 de janeiro de 1935. — *Raimundo Renato de Almeida Braga*, secretario-bibliothecario.

Serviço Technico do Café

CONCURSO

De conformidade com os dizeres do edital publicado no *Diario Official* da União para o preenchimento dos cargos iniciaes vagos de ajudantes e sub-assistentes do Serviço Technico do Café, o Sr. ministro da Agricultura designou o dia 20 do corrente para o inicio desse concurso que constará de provas, escripta, pratica e oral, podendo esta ultima constar de prelecção sobre um dos problemas do café no Brasil e sua solução technica tendo em vista a racionalisação cultural e producção de cafés finos.

Pelos termos do edital, só poderão tomar parte nesse concurso os candidatos inscriptos, agronomos diplomados por escola reconhecida e que tenham seus diplomas registrados na Directoria do Ensino Agricola do D. N. P. V.

As provas serão realizadas a partir das 13 horas do dia 20 do corrente, na Escola Nacional de Agronomia, cita á Praia Vermelha, nesta capital.

Serviço Technico do Café, em 2 de fevereiro de 1935. — *Rogerio de Camargo*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTA E IDENTIFICADOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMMIGRANTES

Despachos do Sr. director geral nos seguintes requerimentos:

Hugo Tramontano, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Antonio Macedo, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Irene Albertina Johnson, pedindo inscripção no concurso para dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Creso da Cruz Soares, pedindo inscripção no concurso para dactyloscopista. — Inscreva-se.

João Cavalcanti Davi Madeira, pedindo inscripço no concurso para identificador. — Junte os documentos a que se refere a informação, dentro do prazo de tres dias (caderneta de reservista e certidão de idade).

José Rocha, pedindo inscripção no concurso para dactyloscopista. — Junte prova de quitação do serviço militar, dentro do prazo de cinco dias.

Jairo Alves Feitosa, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Jarib Alves Feitosa, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Alcides Costa Martins, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Sandoval Furtado de Mendonça, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

João Ferraz de Araujo, pedindo inscripção para identificador. — Inscreva-se.

Orlando de Souza Ramos, pedindo inscripção no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Nilson Silveira Lima, pedindo inscripção no concurso para dactyloscopista. — Junte prova referente á quitação do serviço militar, dentro do prazo de cinco dias.

Antonio José de Medeiros, pedindo inscripção no concurso para chefe de serviço, dactyloscopista e identificador.

Cumpra a exigencia da secção, dentro do prazo de cinco dias (certidão de idade ou declaração habil feita em Juizo).

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 7 de fevereiro de 1935. — *Ruben Gonçalves Barata*, director de secção.

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo até o dia 13 do corrente, para que os candidatos ao concurso para os cargos de chefe de serviço, dactyloscopista e identificador do Serviço de Identificação de Immigrantes apresentem os documentos que faltam, deixando de entrar em prova os que não cumprirem, até aquella data, as exigencias feitas.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 7 de fevereiro de 1935. — *Ruben Gonçalves Barata*, director de secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

QUINTA REGIÃO

Edital n. 41

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas-Artes) estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 14 horas, além dos profissionaes e dos funccionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras e os cartões de autorização para proseguimento nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Armando Araguary de Lemos, Armindo Pinheiro Couto, Arthur Alberto Werneck, Abelardo do Carmo Reis, Amelio Dias de Moraes, Adhemar de Cannidé Jobim, Aluysio de Araujo, Antonio Bussiére, Armilo Rodrigues Monteiro, Arnaldo Borgerth, Alvaro Baptista Seixas Filho, Adriano de Saldanha, Carlos Erico de Brito Pereira, Charles Pittet, Carlos Garcia Barroso, Carlos Perdigão da Silva Monte, Emilio da Gama Lobo d'Eça, Edward Lynch, Edgard Jovita Garcia do Souza, Erico de Lamare São Paulo, Ejnar Belling, Francisco de Magalhães Castro, Franz von Moriz Kaindl, Guilherme Pedro Eppinghaus, Giannino Tonini, Francisco Gonçalves de Aguiar, Guilherme Luiz D'Alessandro, Gustav Leyen, Gastão Rangel, Gustavo Seixas da Silva Lopes, Geoffrey Leonard Thornton, Hans Thorvald Pedersen Johns, Henry Ernest Theodore Vogel, Heraclito Marcellino de Britto Pereira, John Fletcher Bahm, Jakob Baumann, Jean Peter, Jokum Boest, Jacy Tolentino de Souza, Knud Albert Kristian Larsen, Kessack Duke White, Karl Valdemar Andersen, Karl Andersen, Kaj Hansen, Luiz Bruno Lufgren, Luiz Mario Pinzani, Mauricio Augusto da Silva Telles, Martim Francisco Marcondes Buarque, Nathan Neugroschel, Nelson Calheiros da Graça, Octavio Muniz Guimarães, Othon Alvares de Araujo Lima, Oscar Weinschenck, Per Balch-Barth, Paul Siegrefid Larsen, Pedro Paulo Bernardes Bastos, Roberto Capello, Sivert Francisco Bartholdy, Silvino Gustavo Carneiro da Cunha, Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, Tryggve Johanssen e Luiz Ayres Porto Carreiro.

Licenciados:

Arthur Macieira, Alberto Bernabé Villanova, Antonio Mayrink, Camillo Gianordoli, Joaquim da Silva Murteira, Julio Cesar Alves de Barcellos, Joaquim Francisco Gomes, João Klotz, José Francisco Heinen, Lourenço Luccionala, Luiz Donnola, Miguel Paschoal, Paulo Henrique Denizet e Willy Schroder.

Autorizados:

Abelardo Veiga Ururahy, Durval Monteiro Avidos, George Ellwood, João Evangelista Pimentel, João N. Moysés e Jorge Novitsky.

Deverão os interessados os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á thesouraria do Conselho da taxa de 30$000 (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *O vice-presidente*, no impedimento do presidente.

Instituto Nacional de Previdencia

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente, communico aos interessados que o Instituto Nacional de Previdencia, no dia 25 de fevereiro corrente, ás 14 horas, em sua séde, á avenida Rio Branco n. 39, receberá proposta para as installações de electricidade, agua, gaz e esgotos do edificio que vae construir para sua séde propria, á rua Pedro Lessa (Esplanada do Castello), observadas as condições seguintes:

1ª — São objectos da concurrencia, pela qual será escolhida a proposta mais vantajosa, as installações de electricidade, agua, gaz e esgotos do edificio onde vae ser installado o Instituto, a ser construido nos lotes 6, 7 e 8 da quadra "C", com frentes para as ruas Pedro Lessa, Graça Aranha e Mexico, na Esplanada do Castello.

2ª — No dia 25 de fevereiro corrente, ás 14 horas, deverão os concurrentes comparecer á séde do Instituto, para, na presença de todos, entregarem, em enveloppes fechados, suas propostas, que serão abertas no acto e rubricadas por todos os proponentes, de que será lavrada uma acta.

3ª — Cada candidato, ao entregar a proposta, exhibirá recibo do deposito de 5:000$000 (cinco contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdencia, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal; essa importancia reverterá a favor do Instituto, no caso de recusar-se o concurrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pelo Instituto.

4ª — Acompanhando a proposta, deverá o concurrente entregar, no acto, prova de idoneidade technica e referencia sobre sua situação financeira, pelas quaes se verifique que tem capacidade para a empreitada a realizar-se. Entre as provas de capacidade technica, deverão os concurrentes apresentar tambem as que são exigidas pelo decreto numero 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercicio da profissão de engenheiro.

5ª — As propostas, que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concurrente ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos a importancia pela qual será executada a obra e a declaração de absoluta obediencia ás condições estipuladas neste edital.

Das referidas propostas, constarão tambem os preços unitarios que eventualmente servirão de base a qualquer alteração futura.

As propostas que se apresentarem fóra das bases aqui estipuladas não serão tomadas em consideração.

6ª — O Instituto reserva-se o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer dellas, ou annullar a concurrencia, sem que isso dê direito á quaesquer indemnizações, seja a que titulo fôr, a favor dos proponentes.

7ª — Depois de julgada a concurrencia, será chamado o proponente escolhido, para, dentro de cinco dias, assignar o contracto, devolvendo aos demais as cauções e documentos, resalvado, porém, o estatuido na condição anterior.

8ª — No caso de coincidencia de preços de duas ou mais propostas, julgadas mais vantajosas em condições identicas, dar-se-á preferencia ao candidato que maior reducção de preço ou vantagens offerecer.

9ª — Para inicio da obra, o prazo será de 10 dias, contados da assignatura do contracto, pena de rescisão, si convier ao Instituto, e perda das cauções de que tratam os numeros 4 e 14.

O andamento dos trabalhos em concurrencia deverá ser conduzido, pela firma empreiteira, de fórma tal que não perturbe os demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente de negligencia, atrazo ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pelo instituto sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de 24 horas, pena de incorrer a firma contractante nas penalidades discriminadas nas condições 12ª e seguintes:

A completa conclusão de cada um dos serviços enumerados na clausula 1ª, não deverá exceder de mais de 15 dias a data da terminação dos arremates dos revestimentos.

10ª — A firma contractante se obriga a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição e com

materiaes de primeira qualidade, observando-se em tudo os preceitos de bôa technica, afim de dar aos serviços absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despezas inherentes aos trabalhos contractados, com materiaes, mão de obra, impostos, multas legaes e tudo mais que determinar dispendio.

11ª — A firma contractante terá plena liberdade na direcção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) todos os operarios deverão ser syndicalizados;

b) deverá ser mantida a proporção minima de 2/3 de operarios nacionaes;

c) a firma contractante fica obrigada ao pagamento do seguro dos operarios contra accidentes no trabalho e será responsavel por todo e qualquer damno a terceiros, occasionado por facto decorrente dos trabalhos contractados;

d) o instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização da obra e do cumprimento das obrigações da firma contractante como melhor lhe aprouver, designando para isso, um ou mais engenheiros e os funccionarios que julgar necessarios. A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contractante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e) todo o material recusado pela fiscalização será pela firma contractante immediatamente retirado da obra;

f) as observações e deliberações da fiscalização, que, sempre que possivel, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contractante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operario da firma contractante que não corresponda á confiança da fiscalização.

12ª — Fica convencionado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis) e ao dobro da multa anterior, em cada reincidencia, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais, nos casos de paralysação do trabalho por mais de tres dias, nos de negligencia, impericia ou irregularidade, que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao instituto. Ficam excluidas da multa as paralysações decorrentes de gréves generalizadas de operarios, salvo si as gréves forem motivadas por culpa da firma contractante.

13ª — Havendo reincidencia na infracção de qualquer das clausulas contractuaes, bem como si a paralysação do serviço prevista na clausula 12ª exceder a 15 dias, o instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, si lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a quaesquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo instituto, até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão, revertendo ao instituto, tambem a titulo de multa, todos os demais creditos da firma contractante.

14ª — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concurrente preferido caucionará a quantia de 15:000$000 (quinze contos de réis), devolvendo-se então a caução a que se refere a clausula 4.

15ª — A rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias caucionadas, sem dependencia de interpellação.

16ª — Si no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e acceitação por parte do instituto, vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obriga a fazer á sua custa a restauração necessaria no prazo que lhe fôr determinado pelo instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o instituto mandar executal-a por outrem, sendo a respectiva despeza por conta da firma.

17ª — No caso de não acceitação, por parte do Instituto, de quasquer dos trabalhos empreitados por estarem em desaccôrdo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisfaçam ás exigencias da bôa technica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, promoverá, a sua custa, a destruição, dentro de 24 horas, da parte impugnada refazendo á sua custa, não sómente o serviço inutilizado, como todos os demais que tiverem sido attingidos pela reparação feita, mesmo aquelles que estiverem a cargo de outrem e que tiverem sido damnificados por culpa da firma contractante.

18ª — A firma contractante será responsavel pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas pelo uso, mesmo após a conclusão e acceitação dos serviços. A restituição da caução de que trata a condição 14 do presente edital, só se dará depois de occupado o edificio e quando fôr verificado o perfeito funccionamento de todas as installações e apparelhos e comprovado esse funccionamento pelo uso normal dos mesmos, no prazo de 90 dias.

19ª — A fallencia da firma contractante acarretará a rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos da rescisão, a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada.

20ª O preço dos trabalhos executados, será pago pelo Instituto quando terminadas as phases de construcção, abaixo, na fórma e proporções seguintes:

1 — 15 % quando assentes as tubulações das installações electricas (força, luz, telephones, relogios e campainhas).

2 — 15 % quando concluidas as tubulações dagua e gaz.

3 — 10 % quando terminada a enfiação electrica (força, luz, relogios e campainhas).

4 — 10 % quando ligados os dispositivos e apparelhos de todas as installações.

5 — 20 % quando concluidos todos os trabalhos.

6 — 30 % 180 dias depois de concluidos todos os serviços e verificado o perfeito funccionamento das installações.

21ª — No contracto a ser lavrado, poderão ser incluidas outras clausulas, comtanto que não prejudiquem as clausulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contracto.

22ª — A execução dos trabalhos deverá obedecer ao projecto que ficará fazendo parte integrante do contracto, bem como, ás especificações e a esse edital.

23ª — A firma contractante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio e expresso consentimento escripto do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contractuaes, e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 12ª.

24ª — Qualquer modificação, accrescimo ou diminuição na obra contractada só poderá ser feita por ordem ou consentimento expresso e escripto do nstituto, e será, conforme o caso, paga ou descontada do preço, de accôrdo com as bases dos preços unitarios, ou proporcionalmente ao preços da obra contractada.

Nota — As plantas e especificações se acham a disposição dos interessados na Secção Technica de Construcções do Instituto Nacional de Previdencia, mediante o pagamento do respectivo custo.

8 de fevereiro de 1935. — *João Ortiz*, engenheiro chefe.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas		12.643:433$530
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	12.905:751$390	
Letras do interior	26.790:746$850	39.696:498$240
Valores em liquidação		1.300:390$300
Emprestimos em contas correntes		25.543:111$700
Valores caucionados		28.932:075$930

Valores depositados		350.881:684$750
Casa Matriz		4.355:413$170
Agencias e filiaes		16.285:945$920
Correspondentes do estrangeiro		10.934:999$300
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		652:154$500
Hypothecas		522:430$100
Caixa:		
Em moeda corrente	9.315:045$900	
No Banco do Brasil	23.596:611$200	
Em outros bancos	2.505:981$400	35.417:638$500
Diversas contas		2.794:450$150
		530.960:226$050

Passivo

Capital: — para o Brasil	20.000:000$000	
" sendo das outras filiaes	11.500:000$000	
" desta filial		8.500:000$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)		1.611:580$210
Depositos em conta corrente com juros	29.913:723$640	
Dito, limitadas	7.948:638$600	37.862:362$240
Depositos em contas correntes, sem juros		12.758:863$640
Depositos a prazo fixo		10.442:856$700
Titulos em caução em deposito		418.062:258$820
Casa Matriz		21.787:934$410
Agencias e filiaes		4.735:814$470
Correspondente do estrangeiro		11.382:109$700
Valores hypothecarios		1.448:000$000
Letras a pagar		508:636$700
Diversas contas		1.859:809$160
		530.960:226$050

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — Pelo The British Bank of South America, Limited: *C. F. Mackintosh*, gerente. — *H. E. Young*, contador.

(C—592—8-2-935—79$600)

BRAZÃO & COMP.

RUA GENERAL CAMARA N. 37-1°

Casa Bancaria

BALANCETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados		270:752$200
Emprestimos em contas correntes		47:404$200
Moveis e utensilios — Installações		3:701$700
Titulos em cobrança:		
Da praça		33:900$200
Caixa:		
Em moeda corrente e disponivel em bancos		25:107$300
Diversas contas		3:441$100
		384:306$700

Passivo

Capital		100:000$000
Supprimento dos socios		31:642$200
Depositos:		
Em contas correntes com juros	72:082$700	
Prazo fixo	17:570$000	89:652$700
Obrigações a pagar		34:000$000
Credores por titulos em cobrança:		
Praça		33:900$200
Redescontos		90:167$500
Diversas contas		4:944$100
		384:306$700

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *Brazão & Comp.*

(C—598—8-2-935—15$900)

EMPREZA DE ARMAZENS GERAES CARANGOLA S. A.

Publica fórma extrahida ás folhas 24 do livro authentico de actas da Empreza de Armazens Geraes Carangola, da acta da Assembléa Geral Ordinaria realizada aos seis dias do mez de fevereiro de 1935, a qual é do teôr seguinte:

Acta da Assembléa Geral Ordinaria da Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A. realizada em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco

No dia seis de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas reuniram-se na séde da Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A. á rua Pedro Alves numero cento e quarenta e dois os accionistas desta Empreza conforme convocação feita no *Diario Official* de oito de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, afim de apreciarem e discutirem as contas relativas ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro, parecer do Conselho Fiscal e eleição da Directoria e Conselho Fiscal. A hora indicada o accionista Sr. Manoel Thomé do Nascimento, director presidente da Empreza declarou aberta a sessão, depois de lido o livro de presença é convidado para presidir a mesma o accionista senhor João de Fraga Rocha cuja indicação é acceita por acclamação. Assumindo a presidencia da Assembléa este senhor convida para secretarios da mesa os accionistas senhores Antonio da Cunha Sá Carneiro e Armando Gonçalves Capella que seguidamente tomaram os seus lugares á mesa. Em seguida o senhor presidente mandou proceder á leitura do balanço geral do exercicio de mil novecentos e trinta e quatro e relatorio do Conselho Fiscal e não havendo nenhum accionista que deseje fazer uso da palavra e posta á votação o referido relatorio e contas da gerencia do exercicio de mil novecentos e trinta e quatro os quaes são approvados por unanimidade, tendo deixado de votar os membros da Directoria e Conselho Fiscal. Seguidamente o senhor presidente manda proceder á eleição dos dois membros do Conselho Fiscal e dois substitutos, suspendendo os trabalhos por dez minutos para preenchimento das listas de votação, e reaberta a sessão findo aquelle tempo apurando o seguinte resultado: Para membro do Conselho Fiscal effectivo os accionistas senhores Antonio Fraga Rocha e Fraga, Irmão & Companhia Limitada e substitutos os senhores Manoel de Fraga e José Jacintho de Fraga. Em seguida o senhor presidente declara que nos termos da convocação a Assembléa deverá eleger os novos directores para o triennio de mil novecentos e trinta e cinco a mil novecentos e trinta e sete, convidando para esse fim os senhores accionistas a fazerem as respectivas cedulas suspendendo a sessão pelo espaço de dez minutos. Findo o prazo indicado foi reaberta a sessão mandando o senhor presidente proceder a respectiva apuração a qual deu o seguinte resultado: Para director os accionistas senhores Manoel Thomé do Nascimento e João de Fraga Rocha, eleitos por unanimidade. Em seguida o senhor presidente declara os eleitos para nova Directoria e Conselho Fiscal empossados desde já nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar e não havendo nenhum accionista que deseje fazer uso da palavra o senhor presidente declara encerrados os trabalhos da Assembléa e dando o espaço de uma hora para se lavrar a presente acta. Findo o prazo indicado, voltaram novamente a reunir-se todos os accionistas presentes, sendo esta acta lida por mim em voz alta e vai assignada por todos os accionistas presentes, representando a totalidade do capital social. E eu, Antonio da Cunha Sá Carneiro a escrevi e assigno com os demais accionistas. — *Antonio da Cunha Sá Carneiro.* — *Manoel Thomé do Nascimento.* — *Fraga, Irmão & Comp. Ltda.* — *Antonio de Fraga Rocha.* Por procuração, *José Jacintho de Fraga.* — *Antonio de Fraga Rocha.* — *João de Fraga Rocha.* — *Joaquim Nunes Tassara.* — *Armando Gonçalves Capella.* Era o que se continha em a acta constante do livro e folhas ao principio mencionados, á qual me reporto; tendo da mesma bem e fielmente extrahido a presente pu-

blica-fórma, do livro authentico e rubricado, que conferi e concertei com a acta original, e por achal-a em tudo conforme, vai subscripta e assignada, em publico e raso, por mim tabellião, aos oito (8) dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Idalina Belizario Tavora, escrevente juramentado, a conferi. E eu, Belizario Fernando da Silva Tavora, tabellião, a subscrevo e assigno, em publico e razo. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Belizario Fernandes da Silva Tavora.* Conferida por mim tabellião. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

(C—825—8-2-935—75$500)

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 30

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	21.243:818$820
Letras e effeitos a receber	2.247:650$420
Emprestimos em contas correntes	8.184:455$870
Valores caucionados	10.466:681$300
Valores depositados	2.230:708$000
Correspondentes no interior	307:101$330
Valores e titulos de n/propriedade	834:965$200
Immoveis	39:813$600
Diversas contas	2.252:798$260
Caixa e disponivel em bancos	4.817:612$240
Rs.	52.625:605$040

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva	550:000$000
Contas correntes com juros	7.824:073$230
Contas correntes de pré-aviso	7.065:900$950
Depositos a prazo fixo	1.173:572$500
Credores por titulos em cobrança	2.247:650$420
Valores em caução e em deposito	12.697:389$300
Correspondentes no interior	542:343$930
Diversas contas	15.505:024$710
Dividendos:	
Saldo ainda não reclamado	19:650$000
Rs.	52.625:605$040

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. *Antenor Mayrink Veiga*, presidente. — *Eduardo Trindade* e *Alvaro Catão*, directores. — *Luiz Val de Oliveira*, contador. —

(C—597—8-2-35—49$.)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Acções caucionadas	20:000$000
Valores caucionados	257:047$000
Titulos & valores (pertencentes ao Banco)	200$000
Titulos descontados	239:709$000
Emprestimos em contas-correntes	127:625$750
Immoveis	433:964$250
Moveis & utensilios	15:280$780
Titulos em cobrança	22:633$100
Caixa: em cofre e nos bancos	53:481$400
Diversas contas	73:530$930
	1.243:472$210

Passivo

Capital	550:000$000
Fundo de reserva	45:732$200
Fundo de depreciações	27:499$400
Caução da directoria	20:000$000
Titulos em caução	257:047$000
Credores por titulos a cobrar	22:633$100
Dividendos (saldos não reclamados)	4:488$000
Depositos a prazo fixo (6 e 12 mezes)	27:641$500
Depositos em contas-correntes	148:280$700
Inst. de aposent. e pensões dos bancarios	592$800
Diversas contas	139:557$510
	1.243:472$210

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Manoel Rios*, director-gerente. — *Luiz Nobrega*, director-secretario.

(C 902—8-2-35—42$800)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, NA ASSEMBLÉA GERAL A REALIZAR-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935.

Srs. accionistas.

Cumprindo mais uma vez o dispositivo da lei das sociedades anonymas e de conformidade com os vossos estatutos, a directoria vem prestar-vos as contas relativas ao exercicio de 1934.

Durante 1934 houve um ligeiro augmento de negocios comparado com os tres ultimos annos, mas infelizmente 1934 caracterisou-se pela grande demora no pagamento da maioria das duplicatas vencidas, pois grande parte dos compradores atrazou-se no resgate dos seus acceites, o que transtornou consideravelmente nossas previsões de thesouraria e reduziu em muitos casos o lucro esperado das transações pelo consideravel e demorado empate de capital.

Propomo-vos a distribuição de um dividendo de 2% (dois por cento) depois de ter levado á reserva estatutaria a devida quota (artigo 8º).

Lembramo-vos que tereis que renovar, como todos os annos, a vossa directoria e o vosso conselho fiscal e ficamos á vossa disposição para qualquer explicação que vos possa interessar, submettendo-vos a seguir o nosso balanço.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Georges Bodin*, director-presidente. — *Carlos Sarthou*, director-secretario.

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

BALANÇO

Activo

Acções caucionadas	27:500$000
Usina	150:000$000
Machinismos (explosivos)	19:422$200
Machinismos (oleo)	16:000$000
Moveis e utensilios	5.418$000
Titulos caucionados	5:000$000
Depositos e cauções	2:001$000
Apolices	158:320$000
Hypothecas	30:000$000
Contas correntes (devedores)	136:134$380
Consignatarios	170:507$700
Devedores diversos	60:047$000
Duplicatas a receber	560:404$900
Letras a receber	14:037$000
Manufacturas	52:447$000
Materias primas	191:254$500
Caixa da usina	74$900
Caixa	6:939$400
	1.605:507$980

Passivo

Capital	300:000$000
Caução da directoria	27:500$000
Fundo de reserva	39:158$060
Fundo para eventuaes	100:000$000
Seguros	300:000$000
Valores depositados	1:000$000
Credores diversos	494:023$800
Contas correntes (credores)	138:296$800
Letras a pagar	41:585$500
Dividendos a distribuir	6:725$400
Lucros e pardas	157:218$330
	1.605:507$980

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Georges Bodin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, director. — *Salvador Tavares*, contador.

(C 594—8-2-35—73$400)

ANNUNCIOS

Centro Brasileiro de Beneficencia

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores socios fundadores a comparecer á assembléa geral, á rua Conselheiro Saraiva n. 10, sobrado, ás 17 horas do dia 9 do corrente, que tem por fim discussão e approvação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Cicero Lins de Macedo*, secretario.

(C 805—6-2-35—27$500—3 vezes)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

RUA GENERAL CAMARA N. 69, SOBRADO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *Pedro de Figueiredo*, director-secretario.

(C 818—7-2-35—24$500—3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 9 de março, ás 15 horas, na séde desta sociedade, á rua da Quitanda n. 159, 2º andar, nesta praça, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal e examinarem as contas e balanços do exercicio de 1934, assim como elegerem o conselho fiscal e o conselho consultivo, tudo de conformidade com o art. 15, dos estatutos da sociedade.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 14 da Lei das Sociedades Anonymas.

O art. 14 determina: que as assembléas de accionistas serão constituidas por todos os que, até tres dias antes da reunião, depositarem na sociedade as suas acções.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Pedro Leite Bastos*, director-presidente.

(C 806—6-2-35—55$100—3 vezes)

Declaração

Declaro que a "Guia de transferencia" de minha filha INAH PAES DE FIGUEIREDO, menor de idade, fornecida pelo Collegio Assumpção, para o Collegio Aldridge, ambos desta Capital, extraviou-se, quando se destinava ao reconhecimento da firma do Sr. inspector padre Ignacio Almeida Leal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Antonio Paes de Figueiredo*.

—

Reconheço a firma de Antonio Paes de Figueiredo.

Rio, 6 de fevereiro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião.

(C 582—6-2-35—30$600—3 vezes)

Declaração

Edith Marques de Assumpção declara ter perdido o certificado dos exames do 3º anno do Curso Propedeutico, prestados no Lyceu de Artes e Officios em 1934.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Edith Marques de Assumpção*.

(C 753—7-2-35—12$200—3 vezes)

Declaração

David Figueiredo Reis, morador á rua Senador Dantas n. 31, declara que o titulo protestado, duplicata, no valor de 271$000, portador A. Burlik, não se refere ao mesmo, e sim a um de igual nome, residente á rua Aporé n. 30 — Penha Circular. — *David Figueiredo Reis*.

(C 816—7-2-35—15$300—3 vezes)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 82, 4º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935. — *Mario Hue*, director-presidente.

(C 518—28-1-35—21$400—3 vezes)

Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos Particulares da Industria e Commercio do Districto Federal

CONVOCAÇÃO

São convocados todos os associados do Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos Particulares da Industria e Commercio do Districto Federal, para a assembléa extraordinaria, que se realizará na séde social, á travessa do Rosario n. 11, 1º andar, na proxima segunda-feira, dia 11 do corrente, ás 15 horas, afim de serem resolvidos os seguintes assumptos:

a) eleição do novo thesoureiro;

b) eleição de um novo mmebro para o conselho fiscal;

c) discussão sobre questões attinentes ao seu reconhecimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Jaymé Motta*, 1º secretario.

(C 819—7-2-35—32$600—2 vezes)

Sociedade Anonyma "A Noite"

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta empresa, á praça Mauá n. 7, 3º pavimento, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *A directoria*.

(C 590—8-2-35—24$500—3 vezes)

Banco do Commercio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 454—22-1-35—61$200—10 vezes)

Companhia Internacional de Capitalização

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 27 de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, no escriptorio da Companhia Internacional de Capitalização, á rua Buenos Aires numero 59, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria*.

(C 826—8-2-35—22$400—2 vezes)

Companhia Calçado Cleveland

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da Companhia, á avenida Marechal Floriano numero 132, ás 14 horas do dia 18 do corrente, para resolverem sobre a liquidação da companhia e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935. — *A directoria*.

(C 378—1-2-35—27$500—3 vezes)

Banco Regional

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 71

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 11 de fevereiro proximo futuro, ás 15 1/2 horas, na séde do Banco, á rua 1º de Março n. 71, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativos ao anno social transacto, inclusive as operações necessarias realizadas de compra-venda e alienação de immoveis, elegerem o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1935, e autorizarem a directoria a praticar todos os actos para acquisição ou alienação de immoveis.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, art. 16).

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1935. — *Virgilio Claudio da Silva*, director-gerente.

(C 160—8-1-35—45$900—3 vezes)

Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a se realizar em 18 do corrente, na séde da companhia, á rua Saccadura Cabral n. 144, afim de tomar conhecimento das contas e actos da directoria e do parecer do conselho fiscal e bem assim para tratar de interesses de immediata solução.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *A directoria*.

(C 381—2-2-35—27$500—3 vezes)

Empresa "Fon-Fon" e "Selecta", S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de fevereiro corrente, ás 15 horas, no escriptorio desta empresa, á rua Republica do Perú n. 62, 1º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934; e, bem assim, procedrem á eleição para o exercicio de 1935.

Achma-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *A directoria*.

(C 730—2-2-35—55$100—3 vezes)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

AVISO

Havendo-se extraviado a cautela numero 371, referente a sete acções averbadas em nome de D. Amelia Braga de Niemeyer, do valor de 200$000, cada uma, esta companhia communica-o a quem interessar possa, para os devidos effeitos legaes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — Pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, *José Luiz Lisboa*, director-gerente.

(C 599—8-2-35—9$200)

Aos senhores constructores

A Sociedade Nacional de Agricultura chama a attenção dos Srs. constructores para o edital publicado no *Diario Official* de 29 de janeiro, abrindo concurrencia para construcção o reconstrucção de edificios destinados á Escola de Horticultura, na Penha.

(C 741—5-2-35—18$400—3 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem m assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 6° exercicio social findo em 31 de dezembro ultimo, e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 821—8-2-35—39$800—3 vezes)

Companhia Impressão e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para a asesmbléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 24 do corrente, as 16 horas, na séde social, á rua Treze de Maio ns. 33-35, 1° andar, para a eleição de cargos vagos na directoria e outros assumptos do interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *O presidente.*

(C 820—8-2-35—27$500—3 vezes)

Urna Eleitoral "Bernardini"

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. director da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Hugo Bernadini, tendo apresentado a essa secretaria um novo modelo de urna eleitoral, de aço, o qual foi approvado, e, havendo sido utilizado nas eleições de "Representação Profissional", realizadas nos dias 23, 26, 28, 29, 30 e 31 de janeiro findo, eleições essas presididas pelo Superior Tribunal Eleitoral, vem mui respeitosamente, solicitar de V. Ex. se digne attestar, ao pé desta, si de facto, o novo modelo foi utilizado nessas eleições e se provou com efficiencia. Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. Por procuração de Hugo Bernardini, *Horacio Vieira.*

ATTESTADO

A pédido do interessado, attesto que a urna de aço "Bernardini" foi utilizada por este Tribunal Superior durante as eleições de Representação Profissional, nos dias 23, 26, 28, 29, 30 e 31 de janeiro ultimo com contento geral.

Secretaria do Tribunal Superior, 5 de fevereiro de 1935. — *José Maria Belo,* director, interino.

(C 600—8-2-35—21$400)

Companhia Brasileira de Petroleo

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 92, os documentos a que se refere o o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 591—8-2-35—21$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma Vigia

Na fórma dos estatutos são convidados os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que deverá realizar-se na séde social, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 310, no dia 26 de fevereiro proximo, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas e actos relativos ao exercicio findo e elegerem o conselho fiscal.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas acções até o dia 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria*

(C 822—8-2-35—11$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. obrigacionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa no dia 2 de março de 1935, ás 14 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento das deliberações das assembléas extraordinarias da companhia, de 4 e 7 do corrente, sobre a alteração dos estatutos e nova emissão de *debentures,* verificarem a amortização parcial do primeiro emprestimo e autorizarem a competente averbação, tomando outras quaesquer resoluções de interesse commum, concernentes a esses assumptos. Os senhores obrigacionistas deverão depositar os titulos comprobatorios de sua qualidade em qualquer banco fiscalizado desta Capital, exhibindo no acto os certificados de deposito, de accôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 901—8-2-35—36$700—2 vezes)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 37, 2° andar, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço do anno social de 1934 e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935. De accôrdo com os estatutos deverão os senhores portadores de acções depositál-as dez dias antes da assembléa no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 904—8-2-35—12$200)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 3° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 596—8-2-35—7$100)

Caixa Beneficente dos Sub-Officiaes e Sargentos de Machina da Armada

De ordem do Sr. director-presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo sabbado, 9 do corrente, ás 14 horas.

Ordem do dia

Leitura do relatorio annual; eleição da nova directoria e assumptos geraes. — *Arlindo da Cruz,* director, 1° secretario.

(C 593—8-2-35—9$200)

Companhia Nacional de Explosivo de Segurança

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral annual, na fórma do art. 20 dos estatutos, no dia 28 de fevereiro de 1935, ás quatorze horas, na séde social, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 301, afim de deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço das contas do anno de 1934 e bem assim elegerem a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 595—8-2-35—10$200)

Companhia Americana de Metaes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com os estatutos convoco os Srs. accionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94, no proximo dia 14, quinta-feira, ás 10 horas da manhã, para tratar da creação do cargo de vice-presidente na directoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *Myron Marvin,* director-presidente e gerente geral.

(C 823—8-2-35—30$600—3 vezes)

Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

São convidados os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral, no dia 21 do corrente, quinta-feira, ás 16,30 horas, na séde provisoria da sociedade, á rua Augusto Severo n. 4, Liga da Defesa Nacional, para leitura do relatorio e approvação do balancete de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *A directoria.*

(C 903—8-2-35—9$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Diccionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acção penal por denuncia a decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... $800

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Agua (Concessão) — Decreto numero 20.251 de janeiro de 1932 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III..... 25$000
Volume IV..... 15$000
Volume V..... 15$000
Volume VI..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 8$000
Volume XIV ..... 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 8$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 5$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000
Anno de 1921..... 10$000
Anno de 1922..... 12$000
Anno de 1923..... 16$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... $500

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 35500

Idem, idem (Annaes)..... 35500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$300

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 2$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume..... 10$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919). . . .. 1$500

Accidentes no trabalho (decreto n. 24.637). . ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira ..... 5$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1°..... 10$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932). $500

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932. . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda (por Affonso D. Ribeiro
1º volume — 1889 a 1900.... 10$000
2º volume — 1901 a 1918.... 12$000
3º volume — 1918 a 1931.... 10$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:
1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
3º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa ..... 6$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados. 2$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores) ..... 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) $000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 6$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume 10$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da Republica (revista) 1926..... 1$000

Constitution of Brasil (Edição em inglez) 1891..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro). $500

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares) Decreto n. 14.831. $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... $500

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 1$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biolchini)..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899... 1$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408 de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) $000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931..... $500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) $500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348). . . .. 1$000

Conselho dos Contribuinte..... 1$000

Codigo de Processo Penal (Indice do). ..... 5$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.155). . ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:
De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000
De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890. ..... 7$200
De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo — Colecções:
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)..... 1$500
de 1891..... 1$500
de 1892..... 2$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 8$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000
de 1917..... 2$000

Debentures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de)..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021 de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico)
1º volume..... 60$000
2º volume..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.... 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)..... $500

Depositos, Cauções, Caixas Economicas $500

Disponibilidade (Funccionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930).. $500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8$000
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1$500
Exercito (Lei de promoções)	1$000
Exercito (Movimento dos Quadros)	1$500
Exercito (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2$000
Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)	1$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5$000
Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)	$500
Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2$000
Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158 de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)	1$000
Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas)	1$000
Eleitores (alistamento e organização dos registos)	1$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)	1$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1$000
Fazenda Nacional (Organização da) Decretos 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2$000
Formação Economica do Brasil pelo Dr. Victor Vianna	6$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3$000
Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	$500
Fallencias (lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	4$500
Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)	1$000
Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada	1$000
Férias dos empregados das industrias syndicalizadas	1$000
Fundo de Educação e Saude	1$000
Frutas Citricas (Commercio e Exportação)	1$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades	$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauy e parte do Ceará	2$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauy	2$500
Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli	2$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Sopper	2$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930	1$000

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães	4$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti	5$000
Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15$000
Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1$000
Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930, (Modifica a anterior organização)	1$000
Instituto de Previdencia (decreto n. 17.778, de 1927)	1$500
Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)	7$000
Imprensa (Lei de) Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923	1$000

J

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923	$500
Justiça Federal (Consolidação das Leis da)	5$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	$500
Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)	5$000
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	1$000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Côrte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)	$500
Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Appellação) (1932)	1$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação — Outubro novembro e dezembro de 1932)	20$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2$500
de 1810 a 1811	2$500
de 1812 a 1815	2$000
de 1816 a 1817	2$000
de 1818 a 1819	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1825	2$000
de 1826	1$500
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835 — 2 volumes	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$300
de 1845	2$300
de 1847	2$600
de 1848	1$800
de 1850	7$000
de 1852 — 2 volumes	5$200
de 1857 — 2 volumes	5$600
de 1858 — 2 volumes	6$500
de 1859 — 2 volumes	5$500

de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 6$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$500
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$500
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1891 — 2 volumes..... 11$000
de 1895 — 1 volume..... 8$000
de 1906 — 2 volumes..... 15$200
de 1909 — 2 volumes..... 26$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000
de 1928 — 2 volumes..... 25$000
de 1929 — 4 volumes..... 35$000
de 1930 — 2 volumes..... 15$000
de 1931 — 4 volumes..... 50$000
de 1932 — 5 volumes..... 60$000

Leis do oçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despesa)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despesa)..... 3$000
de 1925 (Despesa)..... 4$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1926 (Receita annotada).. 5$000
de 1927 (Despesa)..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Receita annotada).. 5$000
de 1928 (Receita)..... 1$000
de 1928 (Despesa)..... 6$000
de 1929 (Receita)..... 2$000
de 1929 (Despesa)..... 6$000
de 1930 (Receita)..... 1$500
de 1930 (Despesa)..... 12$000
de 1931 (Receita — Alterações)..... 1$000
de 1931 (Despesa)..... 4$000
de 1931 (Despesa annotada).. 6$000
de 1932 (Despesa)..... 4$000
de 1932 (Receita e Despesa). 1$000
de 1933 (Receita)..... 1$000
de 1933 (Despesa)..... 4$000
de 1934 (Despesa)..... 4$000

Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933..... 20$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.. 16$000
3º volume — 1911 a 1920.. 20$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1928 a 1922)
1º volume..... 16$000
2º volume..... 16$000
3º volume..... 16$000
4º volume..... 16$000
5º volume..... 16$000
6º volume..... 16$000
7º volume..... 16$000
8º volume..... 16$000
9º volume..... 16$000
10º volume..... 16$000
11º volume..... 16$000
12º volume..... 16$000
13º volume..... 16$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Harquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudencia ..... 1$000
V — Legislação e Jurisprudencia ..... 1$000
VI — Representação das Associações Profissionaes:
(Legislação e Pareceres)..... 1$000
VII — Legislação subsequente. Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.605. Das condições de elegibilidade e do .registro .de .candidatos. Instrucções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras..... 1$000
VII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia.... 1$000
IX — Decretos ns. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia ..... 1$000
IX — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte. ..... 3$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares..... 1$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.... 3$000

Lettras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)..... $500

Logradouros Publicos (Indice das ruas)..... 1$000

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000

Mappa phitographico do Estado do Piauhy..... 1$000

Mappa phitographico da Serra do Araripe..... $500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1928..... 5$000
de 1929..... 20$000
de 1930..... 15$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)..... 2$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).. 1$500

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3$000

Montepio dos Funccionarios Publicos ..... 1$000

N

Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).... 1$000

Navegação Aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculeas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren..... 1$500

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Obras de Arte (Typos)* Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1928..... 1$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) (Decreto numero 22.478). . ..... 1$000

Ortographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso..... 1$000

P

Processo de Alistamento e de Eleição (Formulario)..... 8$000

Padre Cicero e as populações do Nordéste, por Simões da Silva 10$000

Perfuração de poços no Nordéste do Brasil, por Elceu Lellis.... 8$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro ..... 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Plinio Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

1916 — 1917..... 1$000
1918 — 1919..... 4$000
1920 — 1922..... 4$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume..... 3$000
2° volume..... 3$000
3° volume..... 3$000
4° volume..... 2$000
5° volume..... 2$000
6° volume..... 3$500
7° volume..... 6$000
8° volume..... 6$000
9° volume..... 6$000
10° volume..... 7$000
11° volume..... 5$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1° volume..... 25$000
2° volume..... 25$000

Promoções (Lei de) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934. . . .. 1$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922..... 1$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)..... 1$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)..... 1$000

Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço)..... 1$000

Policia do Districto Federal.... 1$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria, vol. 2°. . ..... 15$000

Q

Questão Florestal da Região Nordéste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofare..... 1$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)..... 1$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)..... 4$000

Renda (Instrucções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas)..... $500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)..... $500

Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.... 1$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 2 de julho de 1926 ..... 1$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932..... 2$000

Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introducção).... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas. 1$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)..... 3$000

Registro — Contadores e Guarda Livros (Decreto n. 21.033, de 1932) $500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 ..... $300

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo ..... 1$800

Seccas de 1915..... 1$500

Seccas de 1919..... 1$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921..... 1$000

Sello—Educação e Saude Publica $500

Seguros (Decreto 21|828, de 18 de setembro de 1934). . ..... 2$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920..... 1$500

Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1932). ... 2$000

Saude Publica (Regulamento).. 6$000

Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923..... $500

Supprimento d'agua no Nordéste do Brasil, por G. Warring... 1$500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 34 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Fevereiro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 7 de fevereiro de 1935

Transferencia de marcas

Jayme Torres (18.521/34 — transferencia para o seu nome da marca "Naiuran", registrada sob o n. 36.390), Altivo Portella & Comp. Ltda., (19.526/34 — transferencia para o seu nome da marca "Etiqueta", registrada sob o n. 24.093); Parke, Davis & Company (17.622/34 — transferencia para o seu nome da marca "Adrenalina", registrada sob o n. 5.898) e Société Cadum (18.900/34 — transferencia para o seu nome da marca "Cadum", registrada sob o n. 23.030). — Annotem-se as transferencias

Modificação de firma

Jorge Heuseler (1.354/35, requer seja annotada nos exemplares da marca "(Arte Floral" (n. 16.597) a sua nova denominação de firma). — Annote-se.

Exigencias

Curtiss Aeroplane and Motor Company, Inc., (termo 31.961). — Cumpra a exigencia.

Oliveira & Filho (termo 33.133). — Apresentem novas vias descriptivas excluindo a classe 37

Heracy de Lima (12.271/33). — Satisfaça o pagamento da taxa de prorogação e preste esclarecimentos.

Prorogações de prazos

Pinto & Oliveira (termo 30.883). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Aleixo de Vasconcellos (1.069/35, junto ao 14.871). — Concedo o prazo.

Diversos

Vicente C. Mello (689/35). — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 7 de fevereiro de 1935

Diversos

Josef Heller (1.923/35). — Junte-se e volte ao assistente technico.

Garnet Carter (1.765/35).—Junte-se e volte ao consultor technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 7 de fevereiro de 1935

Exigencias

Manoel Aristão Jacçoud (termo 33.135), A. Machado & Comp., (termo 33.072), e B. Gonçalves Pereira (termo 32.207). — Satisfaçam a exigencia do art. 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Cruzeiro & Comp., (termo 33.112). — Apresentem novos exemplares descriptivos da marca, tendo em vista a informação do Archivo.

Simplicio Nunes da Veiga (termo 33.150). — Satisfaça a exigencia da informação.

Pinto & Comp., (termo 33.188), e Dr. José Dutra da Silva (termos 33.015 e 33.016). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Lago & Companhia (termo 32.257). — Satisfaçam o pagamento da taxa exigida.

Humberto Dorsa (termo 33.065). — Prove ter sido revalidada a licença

NOTICIARIO

Annotação de transferencia de patente

Foi mandada annotar a transferencia da patente numero 20.893, de Drs. Thales Cesar Martins e José Carneiro Felippe para José Carneiro Felippe e Gilberto Guimarães Villela

AVISOS AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionados, ou seus procuradores, deverão comparecer á séde deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos certificados de que trata o art. 108, lettra *b*, cumprindo essa exigencia no prazo de 30 dias.

A inobservancia desse prazo importará no archivamento do processo, consoante dispõe o art. 1, lettra *d*, do decreto n. 22.990.

Nome — Marca — Termo

Suerdieck & Comp. — Suerdieck — 28.588.
Lauro Pinheiro Lima — Mercuriofrix — 29.261.
Capurro & Comp. — Puritas — 29.658.
João Carlos Jena — Rumba — 29.666.
The General Tire & Rubber Co. — Prismatic — 29.688.

Weskott & Comp. — Typhoral — 30.930.

Agostinho & Comp. — Libra — 30.932.

E. Manograsso & Comp. — Cognac de Alcatrão e Mel 29.958.

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — Santa Ritense — 30.274.

Zenha Ramos & Comp. — Canario — 31.143.

Angelo Vendrametto — Gloria — 31.371.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Normandia — 31.380.

F. Cancella & Comp. — Palhinha — 31.389.

Ferreira Guimarães & Comp. — 5 marcas: Bufalo (31.410), Sport (31.411), Voluntarios (31412), Ambar (31.414), Audaz (31.422).

Galiazzi & Corrêa, Ltd. — Pelle de Anjo — 31.438.

Tootal Broadhurst Lee Co. — Tootress — 31.529.

Agostinho Serrano de Castro — Lacto Fragancia — 31.534.

H. de Cabanas Y Carbajal — Carbl — 31.535.

Antonio Augusto Soares — Rival — 31.543.

Arnaldo Moreira & Comp. — A. M. C. — 31.557.

Alves & Comp. — Fig. Escudo — 31.560.

Julian Sanchez Hernandez — Flôr do Minho — 30.448.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Rio-Formiga — 30.388.

João Masiero — Yolanda — 31.130.

Companha Finlandeza S. A. — Avesta — 31.138.

Ataliba Silva & Comp. — Falcão — 31.152.

Scarmagnan & Comp., Ltd. — Alaska — 30.511.

Steel ande Tubes Inc. — Electrunite — 30.525.

José de Barros Franco Neto — Jacy — 30.757.

Pinheiro Lima & Comp. — Fimocardio — 30.882

Sarkis João & Comp. — Junior — 30.885.

Filizola & Comp. — Filizola — 30.919.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. — Idealistas — 30.937.

Ovidio José Pereira — Dr. Pereira — 30.990.

Companhia de Charutos Poock — 2 marcas: Escudo (31.949), Africanos (31.051).

J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Columbano — 31.093.

Antonio Alves da Cunha Porto — Aviso Economico — 31.100.

L. Levy & Irmão — Casa Levy — 31.108.

Companhia Finlandeza S. A. — Avesta — 31.139.

Wolffmetal Ltd. — Auricula — 31.181.

J. A. Rodrigues — Anil Extra — 31.194.

Felix Vieira Santos — O Espião — 31.227.

Companhia Frigor Metallurgica Ltd. — Glacial — 31.255.

Condoroil & Paint — Solventlack — 31.361.

Amadeu L. Maisonnave — Flama — 31.298.

A. Gonçalves Pinto — Pasta Fina — 31.310.

Arthur Bastos & Comp. — Ribeirão — 31.353.

A. G. Martins Abelheira — Azul Anil Balão — 31.361.

Antonio Augusto Soares — Rival — 31.646.

Charles Fried — Isca — 31.673.

United States Rubber Co. — Raynster — 31.686.

Johnson & Johnson do Brasil — Talco Johnson's — 31.692.

Pieri & Belli — Texeta — 31.722.

Pieri & Belli — 2 marcas: Texeta (31.723 e 31.724).

Dolne & Comp. — 2 marcas: Aureola (31.744), Sol Nascente Aurora (31.746).

Stedling Remedy Co. — Cascarete — 34.411.

Sergio Filhos & Comp., Ltd. — Guarany — 29.834.

Companhia Grega Sul Americana Ltd. — Parthnon — 31.082.

José Ferreira — Permanente — 31.296.

Pedro Leonel — Paulista — 33.030.

Lago & Comp. — Calcarios — 32.252.

Antonio Ribeiro Duarte — Nobreza — 29.079.

J. R. Kanitz — Theda — 32.225.

José Gonçalves de Mello Junior — Medicina Vegetal — 29.450.

Companhia Vidraria Santa Marina — S. M. — São Paulo — 1.374.

Companhia Vidraria Santa Marina — W. S. — São Paulo — 1.372.

Carlos Conteville & Comp. — Casa Conteville — 27.849.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento de pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da

Termo n. 14.825, de 5-2-935.

Dr. Antonio Galbarini — Italia.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo gerador angelo ou polyphonico de sons". (Privilegio de invenção.)

1 — Um novo gerador aerodynamico de sons, caracterizado por uma lamina vibrante provida de um ou de varios orificios preferivelmente dispostos circularmente, contra os quaes póde oscillar, por effeito de uma corrente de ar gerada por pressão ou depressão, um respectiva disco obturador supportado elasticamente, de modo que a posição ou pressão inicial do disco e dos disos obturados com respeito á lamina vibrante póde ser graduada contemporaneamente, mediante um unico elemento.

2 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo a reivindicação, 1, caracterizado pelo facto de que em caso de serem os obturadores oscillados em numero de dois ou mais de dois, ditos obturadores supportem-se elasticamente para que se produza, a cada momento, uma compensação entre as pressões iniciaes exercidas por cada um dos obturadores sobre as margens do orificio correspondente da membrana vibrante, como se vê nas figs. 1 a 8.

3 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo facto de que o obturador oscillante fica supportado por um disco elastico insertado numa copa cujas bordas manteem debaixo de pressão um conjuncto de anilhos combinados em fórma ballista com a membrana oscillante, podendo-se graduar a pressão de cada chapellinho mediante uma unica porca, que empuxa, para baixo um corpo elestico, que aperta sobre os differenrentes chapelinhos, preferivelmente, centralmente sobre o seu vertice (figs. 1 e 2).

4 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo facto de que os differen-

tes obturadores ficam reunidos mediante um corpo rigido, oscillante sobre um supporte central, que fica suspenso elasticamente por meio de um distico, aliás de um disco ou de uma ballista appoiada firmemente nas suas extremidades ou na sua circumferencia, ficando provido de mais um meio de registração da tensão do supporte elastico commum, permittindo uma compensação automatica das posições iniciaes dos differentes obturadores e um parallelismo rigoroso dos movimentos de ditos obturadores, produzindo-se a regulação unica, de preferencia, centralmente, desde baixo, mediante um systema de parafusamento, que origina uma flexão inicial, maior ou menor, do corpo commum de reacção, respectivamente, de suspensão elastica (figs. 3, 4 e 5).

5 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que os obturadores ficam sustidos por discos elasticos, supportados parelelamente e distanciados, levados por um estribo central commum encavilhado, de tal modo que se permitta a compensação das pressões ou posições iniciaes dos differentes obturadores, com respeito á margem respectiva da membrana vibrante, e para garantir numa fórma puramente mechanica o balanceamento dos obturadores durante as suas oscillações auxiliares (figs. 6, 7 e 8.)

6 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo as reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que as funcções de supporte, de guia e de reacção elastica do obturador elemental oscilante se exercem por um só elemento constituido por um disco de material elastico, apto a soffrer as deformações auxiliares parallelas, o qual está provido de incisões radicaes ou de perfurações symetricas segundo os seus diametros, e levando, na sua parte central, o obturador combinado com elle em fórmas diversas (figs. 9, 10 e 11.)

7 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo as reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que o obturador fica supportado por duas molas discoidaes distanciadas (fig. 11).

8 — Um novo gerador aerodynamico, segundo as reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que cada obturador elemental fica suspenso e se move agilmente em equilibrio elastico por effeito de duas molas dobradas com effetito antagonico (figs. 9 e 10) que os susteem e guiam.

9 — Um novo gerador aerodynamico de sons, segundo as reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que cada obturador fica supportado por uma ballista e guiado mediante uma vareta (fig. 12).

10 — Um novo gerador aerodynamico de sons, substancialmente, como tem sido descripto com referencia particular aos desenhos. annexos a este memorial e pelos propistos especificados.

Termo n. 14.832, de 7 de fevereiro de 1935.

Lorenzo Laguardia — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho para a conversão da agua neutra das caixas automaticas, destinadas á lavagem dos vasos sanitarios e dos mictorios em desinfectante e desodorante e o modo de preparal-a" (privilegio de invenção):

1°, um recipiente na base, mais ou menos de um litro, de material resistente e inoxidavel, com uma perfuração no fundo, para ser annexado na parte superior da caixa automatica, mediante outra perfuração na tampa da caixa, para ser fechado por duas porcas na rosca superior de um tubo; uma porca, na parte inferior da tampa e outra na parte superior do fundo do recipiente. Na porca do fundo do recipiente, tem outra porca, a um centimetro de distancia, ligado por um tubo do mesmo material, ao lado lateral das porcas, que serve para introduzir um parafuso de ponta conica, que descendo á vontade, diminue e fecha o orificio do tubo, servindo de chave reguladora. No extremo inferior do mesmo tubo, que terá uma medida de 0,20 mm., menos do que a distancia que tem do lado inferior da tampa ao lado superior do fundo, tem fechada uma valvula, fórma embolo, que fecha quando carrega o tanque e abre por seu proprio peso no final da descarga da caixa automatica, por estar assentada numa boia de cortiça parafinada ou metal;

2°, o apparelho, de accôrdo com o ponto 1, distribue numa fórma constante e uniforme, a dóse da solução do desinfectante e desodorante que se achar conveniente, mediante a regulação da chave, para obter da caixa automatica, cada vez que se descarrega, em vez de agua neutra como actualmente, uma solução desinfectante e desodorante.

Termo n. 14.834, de 7 de fevereiro de 1935.

H. C. Brinkers, H. F. Torringa, E. J. H. Van Delden e R. Th. Schorr — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em armações inferiores para vehiculos, especialmente automoveis com dispositivos de molas especiaes" (privilegio de invenção):

1°, armações inferiores para vehiculos como automoveis, motocycletas, bicycletas, tractores e semelhantes, como tambem para todas as especies de vagões de estradas de ferro, tendo os supportes de molas usuaes substituidos por uma ou mais camaras de ar de baixa pressão com paredes de material flexivel como por exemplo, borracha, dispostas entre os eixos das rodas e a armação ou entre os eixos das rodas e os aros das rodas do vehiculo e dispositivos providos para evitar o desvio lateral durante a acção de mola;

2°, armação inferior de accôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo facto de que as camaras de ar são constituidas por uma ou mais rodas de ar de baixa pressão com paredes de material flexivel como borracha por exemplo, dispostas entre os eixos das rodas e a armação ou entre os eixos das rodas e os aros das rodas do vehiculo e dispositivos providos para evitar o desvio lateral durante a acção de mola;

3°, armação inferior de accôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo facto de que as molas usuaes são substituidas por uma ou mais camaras de ar de baixa pressão ou "roda de ar", sendo as ditas camaras de baixa pressão dispostas em substituição aos raios ou discos usuaes das rodas e dipositivos providos para evitar o desvio lateral durante a acção de mola;

4°, armação inferior de accôrdo com os pontos 1-3, caracterizada pelo facto de que o desvio lateral da camara de ar durante a acção de mola é evitada por um ou mais discos ou chapas localizadas junto a cada uma das camaras de ar flexiveis e respectivmente ligadas com o eixo da roda e com a dita camara de ar ou camaras;

5°, armação inferior de accôrdo com os pontos 1-4, caracterizada por um ou mais discos ou chapas localizadas junto a cada uma das camaras flexiveis, sendo os ditos discos fixos ou montados de modo a gyrarem em relação ao eixo da roda e sendo providos de mancaes de espheras ou mangas de cylindros ou com revestimentos ou tiras de graphite ou outro material adequado para reduzir a fricção;

6°, armação inferior de accôrdo com o ponto 4°, caracterizada pelo facto de que as chapas supportadas pelo eixo são ligadas ao mesmo por meio de uma peça annular ou manga que torna possivel um certo movimento oscillante das placas sob a influencia das forças lateraes.

Termo n. 14.835, de 7-2-35.

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo e apparelhos aperfeiçoados para envolver artigos cylindricos" (privilegio de invenção).

1 — Um processo de involver artigos cylindricos de material plastico ou gelatinoso, especialmente cylindros de explosivos de ruptura plasticos ou gelatinosos que incluem as seguintes phases: entreter um artigo cylindrico em relação rotativa com a espira sustentado por um rolo de uma correia de percurso sem fim e um rolo confinante superposto, subsequentemente entereter na mesma posição uma folha de material de envolver, manter o artigo em relação rotativa com a correia e o rolo superposto até que seja terminada a acção de envolver e deslocar a correia de percurso sem fim, de modo que o artigo envolvido e relaxado numa direcção dianteira.

2 — Um processo de envolver artigos cylindricos de material plastico ou gelatinoso especialmente cylindros de explosivos plasticos ou gelatinosos, de ruptura que inclue as seguintes phases: dispôr um artigo cylindrico na superficie de uma tira de percurso sem fim, numa posição, na direcção de percurso, além de um rolo commandado superposto, deslocan-

do um rolo que supporta a correia numa posição além do artigo, sendo o deslocamento conduzido de modo tal que o artigo cylindrico é confinado e rodado entre o rolo superposto e a espira da tira de percurso, entreter uma folha de material de envolver para frente na superficie da tira, synchronizar a alimentação do artigo e da folha de envolver e o deslocamento do rolo, de maneira tal, que as folhas de envolver ficam em relação de envolver com o artigo depois deste ultimo ter sido encerrado na espira da tira de percurso e restaurar o rolo de sustentação deslocado, afim de relaxar o artigo envolvido numa direcção dianteira.

3 — Um processo como reivindicado no ponto 1 ou 2, em que, depois que o artigo é envolvido e, emquanto está ainda preso na posição de envolver as extremidades do material de envolver são fechadas pela acção de preguear e bater.

4 — Um processo como reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, em que a folha do material de envolver possue a fórma de um rhomboide.

5 — Apparelho adequado para envolver artigos cylindricos de material plastico ou gelatinoso, especialmente cylindros de explosivos plastico ou gelatinoso, de ruptura, que comprehende uma correia de percurso sem fim, um rolo deslocavel destinado a formar uma espira da correia entre ella e outro rolo, um rolo superposto localizado acima da dita espira destinado a encerrar um artigo cylindrico em relação rotativa com a dita espira, meios para alimentar um artigo cylindrico em tal relação rotativa, meios para subsequentemente entreter uma folha de material de envolver na mesma posição, meio para manter o artigo em rotação até que é completado e meios para deslocar a correia de percurso sem fim, de modo que o artigo envolvido é relaxado numa direcção dianteira.

6 — Apparelho como reivindicado no ponto 5, em que são providos meios para deslocar o rolo deslocavel, afim de effectuar o relaxamento do artigo envolvido numa direcção para frente.

7 — Apparelho adequado para envolver artigos cylindricos, de material plastico ou gelatinoso, especialmente cylindros de explosivo plastico ou gelatinoso, de ruptura, que comprehende uma correia de percurso sem fim, um rolo que sustenta a correia, um rolo adjacente superposto ao rolo sustentador, um rolo deslocavel que tambem supporta a correia numa posição em direcção do percurso, além do rolo superposto, meios para manter o artigo cylindrico na superficie da correia numa posição entre os dous rolos sustentadores, meios para deslocar o rolo deslocador, de modo que o artigo cylindrico é confinado e girado entre o rolo superposto e uma espira da correia percursora, meios para entreter uma folha de material de envolver para frente na superficie da tira, meios para synchronizar a alimentação do artigo e da folha de envolver o deslocamento do rolo de modo que as folhas de envolver fiquem em relação de envolver com o artigo e enrolam o mesmo, depois de ter sido encerrado na espira da correia de percurso e meios para restaurar o rolo deslocado de maneira tal, que relaxe o artigo envolvido numa direcção para frente.

8 — Apparelho como reivindicado no ponto 7, em que o rolo superposto e localizado de modo tal, que o artigo a ser envolvido não possa passar livremente entre elle e a superficie da correia no rolo de sustentação.

9 — Apparelho como reivindicado em quaesquer dos pontos 5 a 8, em que o rolo confinante superposto é um rolo comandado.

10 — Apparelho como reivindicado em quaesquer dos pontos 5 a 9, em que os rolos que sustentam a espira da correia são livres.

11 — Apparelho como reivindicado em quaesquer dos pontos 5 a 10, em que é provido um rolo em contacto com a extremidade inferior da espira da correia e destinado a sustentar o artigo quando se acha em relação de envolver a referida espira, sendo preferivelmente esta disposição tal, que tanto este rolo como o rolo confinante superposto são rolos commandados.

12 — Apparelho adequado para envolver artigos cylindricos de material plastico ou gelatinoso, especialmente cylindros de explosivos plasticos ou gelatinosos, de ruptura, que comprehende uma correia de percurso sem fim, um rolo de sustentação livre, outro rolo de sustentação livre que se acha novamente para frente em direcção do percurso e que é deslocavel, um rolo commandado localizado acima da superficie da correia e outro abaixo, sendo os quatro rolos dispostos de modo tal que o artigo cylindrico a ser envolvido poderá ser confinado entre elles em contacto directo com o rolo mais superior e em contacto indirecto através do meio da correia de percurso com os outros, comprehendendo tambem o dito apparelho meios para alimentar o artigo cylindrico em relação confinante com os rolos, meios para alimentar uma folha de material de envolver para frente na superficie da tira, meios para deslocar o rolo deslocavel, meios para synchronizar a alimentação do artigo e do material de envolver e o deslocamento do rolo de modo que as folhas de envolver fiquem em relação de envolver com o artigo e envolver o mesmo depois de ter sido encerrado na espira da correia de percurso e meios para restaurar o rolo deslocado de uma maneira tal, que relaxa o artigo envolvido numa direcção para frente.

13 — Apparelho como reivindicado em quaesquer dos pontos 5 a 12 em que são providos dispositivos para preguear as extremidades projectoras do material de envolver depois de ter sido completa a acção de envolver e, subsequentemente, a de bater as extremidades pregueadas.

14 — Um processo aperfeiçoado e apparelho para envolver artigos cylindricos de material plastico ou gelatinoso, especialmente cylindros de explosivos gelatinosos ou plasticos, de ruptura, substancialmente como descripto precedentemente em connexão com e como ilustrado nos desenhos que acompanham.

15 — Artigos de material plastico ou gelatinoso especialmente cylindros de explosivos plasticos ou gelatinosos, quer sejam envolvidos pelos processos ou apparelhos reivindicados em quaesquer dos pontos caracteristicos precedentes.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 30 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 7 de fevereiro de 1934, sob o n. 4.086.

Termo n. 14.837, de 7-2-35.

Francisco Antonio Marques — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "Estante Mechanica" (modelo de utilidade).

1 — A Estante Mechanica, possue a sua regua, movimentada por uma correia que corre em cima de duas pulias accionadas por systemas catraca.

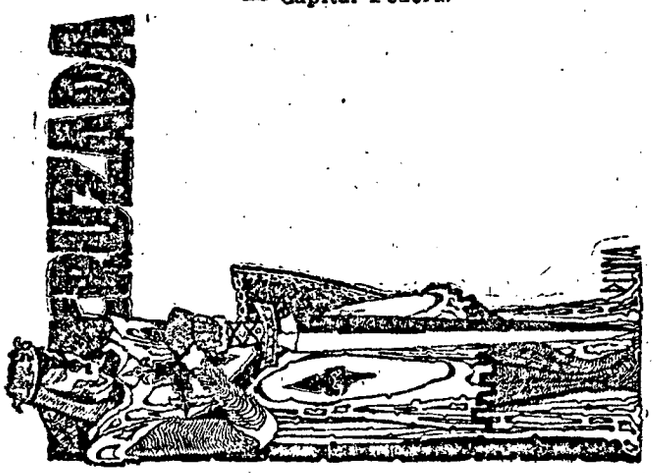
2 — E' a Estante Mechanica, sustentada por uma haste vertical e um pé redondo susceptivel de ser posta em qualquer parte, sem nenhum auxilio mechanico e conservando os seus quatro movimentos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 34.993, de 7-2-35

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus — Capital Federal



Classe 60 — Revista

Termo n. 34.994, de 7-2-35

S. A. "O Malho" — Capital Federal



Classe 60 — Publicação periodica

Termo n. 34.995, de 7-2-35

J. Cunha — Capital Federal



Classe 47 — Vaselina

Termo n. 34.997, de 7-2-35

Adão Ribeiro & Magalhães — Capital Federal



Classe 4 — Carvão vegetal e lenha

Termo n. 35.000, de 7-2-35

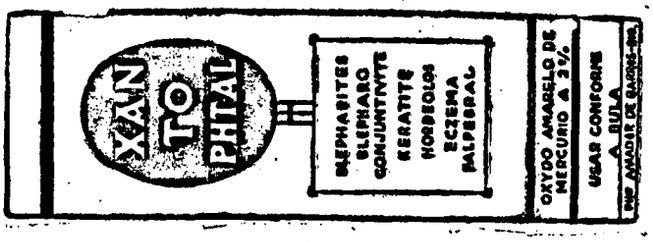
Amador de Barros — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 35.001, de 7-2-35

Amador de Barros — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 35.002, de 7-2-35
Amador de Barros — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 35.003, de 7-2-35
Berry Brothers — Estados Unidos da America

AMBERRY

Classe 1 — Tintas misturadas já preparadas, tintas esmaltadas, vernizes e lacas

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 34.992, de 7-2-35
B Cardoso Soares & Comp. — Capital Federal

FABRICA DE CAMAS MOVEIS CIRURGICOS E COLCHOARIA SANT'ANNA

Classes 10 e 40 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 34.996, de 7-2-35
Manoel Pereira Rosas — Capital Federal

GUARANY HOTEL

MANOEL PEREIRA ROSAS
RIO DE JANEIRO

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 34.998, de 7-2-35
Eugenio Nast — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



LABORATORIO
SUL AMERICANO
EUGENIO NAST

Classe 3 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 34.999, de 7-2-35
José Santos & Comp. — Capital Federal

CASA SANTA RITA DE CASSIA

Classe 40 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.004, de 7-2-35
Wanderley Amaral & Comp. Ltd. — Capital Federal



Classe 3 — Titulo de estabelecimento

TERMO ANTERIOR

Termo n. 29.010, de 7-2-34
Mathias da Silva — Rio de Janeiro



Classes 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 59 e 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.319, de 3-3-34
Laureano Anhel — Estado de Minas Geraes



Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.487, de 15-3-34
Manoel Martins — Rio de Janeiro



Classes 29 e 57 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 29.635, de 24-3-34
F. M. Coutinho & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 37 — Punhos, collarinhos, camisas, ceroulas e roupa branca

Termo n. 30.047, de 23-4-34
P. Moreira & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 23 e 29 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 30.222, de 30-4-34
Empreza de Aguas Mineraes Avahy — Estado do Rio de Janeiro



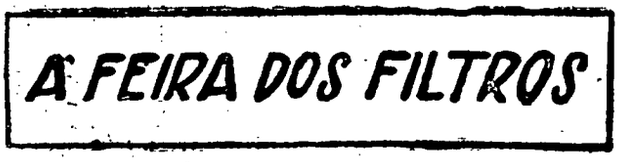
Classe 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 30.579, de 19-5-34
F. Martins & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.063, de 21-6-34
Guedes & Pereira — Rio de Janeiro



Classe 8 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.109, de 25-6-34
L. Levy & Irmão — Estado de S. Paulo



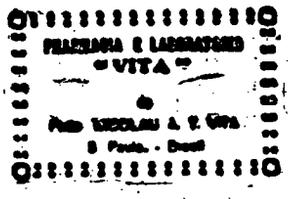
Classes 9 e 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.423, de 13-7-34
Scavine & Pappaiano — Estado de S. Paulo



Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.551, de 21-7-34
Nicolau A. T. Vita — Estado de S. Paulo



Classes 3 e 48 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 34.511, de 9-1-35
Zahi Toutoundji — Rio de Janeiro



Classes 22, 25, 28, 31, 36, 59 e 60 — Titulo de estabelecimento

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 26

Recurso n. 43 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal, "ex-officio" — Recorridos, Caruso & Cia. e outro.

De se provimento ao recurso "ex-officio", para, reformada a decisão, ser imposta a multa do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Caruso & Cia. foram autuados por infracção dos arts. 81 e 82 do regulamento de consumo, por terem sido encontrados, em seu estabelecimento commercial, cinco barris (quintos) com aguardente de canna, de ns. 496 a 500, contendo o total de 477 litros, adquiridos á firma Irmãos Braile, em Rezende, no Estado do Rio, acompanhados de estampilhas consideradas servidas.

Foram apprehendidas 425 cintas da taxa de 300 réis, com as iniciaes H. P., para a sellagem de volumes de ns. 88 a 102 e mais 100 de um barril de 100 litros que teve a numeração 456, referente a uma nota de venda de n. 397.

Ouvida a firma atacadista Irmãos Braile, defendeu-se, cabalmente, provando que adquiriu o producto em barris de ns. 88 a 102, da firma fabricante Humberto Pineschi que, não querendo se aproveitar da faculdade do paragrapho unico do art. 64, preferiu seguir o preceito geral. Que, por sua vez, na qualidade de atacadista, remetteu a mercadoria com as respectivas cintas em numero de 477, com a guia 2.794, tudo na fórma do art. 112, § 1º, letra A, do regulamento.

Caruso & Cia., defendendo-se, allegam que a apprehensão se realizou na presença de um seu sobrinho, menor de 15 annos, que trabalha na caixa e que, sem pratica, atrapalhou-se, e, em consequencia, não encontrou, e por essa razão, deixou de apresentar 52 cintas, que ora o faz, com a mesma inutilização das 425 apprehendidas, sommando todas o total de 477, numero exacto das que foram com os barris remettidas. Quanto ás 100 cintas com as iniciaes J. R. V., de aguardente, adquirida a Valente & Irmão, por inadvertencia de seu empregado, houve troca no engarrafamento.

A Recebedoria, attendendo ás razões das defesas apresentadas, julgou o auto improcedente e recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto; e,

Considerando que as 425 cintas com as iniciaes H. P., com os numeros de volumes 88 a 102, foram, com a respectiva mercadoria, legalmente adquiridas do fabricante Humberto Pineschi pelos atacadistas Irmãos Braile, que, por sua vez, cumpriram as prescripções do art. 112, § 1º, letra A, do regulamento, conforme se vê das declarações no verso das mesmas, em confronto com a guia de fls. 2;

Considerando que as 52 estampilhas apresentadas pela firma Caruso & Cia. teem as mesmas declarações das 425 apprehendidas e que todas sommadas attingem o total de 477, quantidade correspondente ao numero de litros contidos nos barris, tambem apprehendidos;

Considerando que, por parte da firma Irmãos Braile, nenhuma infracção poude ser apurada e assim isenta de culpa ficou;

Mas, considerando, que além das 477 estampilhas correspondentes ao egual numero de litros contidos nos unicos cinco barris encontrados por occasião da autuação, foram apprehendidas mais 100, com marcação diversa, cujo producto não mais existia no estabelecimento;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 35 — 4º vol.

Diario Official, 9 de fevereiro de 1935

ACCÓRDAOS

ACCORDÃO N. 5.241

Recurso n. 2.207 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The City of Santos Improvements Cº. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Para a classificação das forjas no artigo 1.002, da Tarifa, pouco importa o seu systema de aquecimento, sendo, porém condição essencial que não se trate de forjas figas.

Pela nota n. 38.547, de 1931, The City of Santos Improvements Cº. Ltd. despachou, na Alfandega de Santos, fornos a gaz, com todos os seus pertences, da taxa de $300 o kilo, do art. 742 da Tarifa.

Por occasião da conferencia foi impugnada essa classificação e proposta a de fornalhas do art. 980 da Tarifa para pagar 15% *ad-valorem*.

Submettida a questão a exame de um technico, declarou este tratar-se de uma forja fixa, dupla, aquecida a gaz, destinada ao aquecimento de peças de ferro ao rubro, afim de serem trabalhadas em bigorna, substituindo as forjas communs a carvão, activada a combustão por meio de uma corrente de ar proveniente de fole ou ventilador. Em vista deste laudo, resolveu a Commissão de Tarifa sustentar a classificação do conferente, appellando a parte interessada para a Commissão arbitral que, pelo voto de qualidade do seu presidente, homologou a decisão proferida.

Dentro do prazo legal foi interposto o presente recurso, tendo a parte satisfeito as demais formalidades legaes.

Ouvida a Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, opinou esta que se tratava de fornalhas grandes sujeitas a direitos *ad-valorem*, 15%, do art. 980, ficando, assim, sustentada a opinião da Alfandega recorrida.

Isto posto; e,

Considerando que a expressão — fornalhas — tem na tarifa tres accepções;

1º, quando se trata de fornalhas de fogões ou fornos de ferro para uso domestico classificadas no art. 742:

2º, quando se trata de "fornalhas" — de machinas fixas, maritimas ou para fins industriaes como dos fornos de reverbero, de fundição para porcellana e outras construidas em alvenaria com materiaes refractarios ou não, classificados no artigo 980;

3º, as das forjas fixas equivalentes ás do segundo grupo — conforme o systema;

Considerando que no art. 1.002 estão classificadas nominalmente as forjas portateis, para ferreiro, grandes ou pequenas, da taxa de $200 o kilo, subordinadas ao typo geral dos utensilios da classe n. 34;

Considerando que taes forjas são constituidas por plataforma ou fornalha e systema de activação, por meio de fole ou ventilador, formando um só apparelho contidos em um esqueleto ou arcabouço de ferro;

Considerando que o apparelho em questão, segundo se verifica do schema de fls. e fls. e das explicações do technico ás fls., é uma forja a gaz, destinada ao aquecimento de peças de ferro ao rubro, afim de serem trabalhadas em bigorna, sendo montada sobre arcabouço de ferro que a torna senão portatil pelo menos transportavel;

Considerando que o citado art. 1.002 quando fala em forjas portateis, inclue nessa expressão, as pequenas e grandes, sem limitação de tamanho, donde se conclue que sómente as forjas fixas estão excluidas do alludido artigo;

E ainda:

Considerando que o facto de ser a referida forja aquecida a gaz não a exclue da classificação que lhe é propria, á vista da disposição imperativa da segunda parte do art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar as forjas em questão no art. 1.002 da Tarifa, taxa de $200 o kilo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Salgado Scarpa, Francisco Magalhães, Pericles Manso e Vicente Galliez.

ACCORDÃO N. 5.242

Recurso n. 2.163 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Fita de papel tendo collada uma delgada lamina de cortiça — classifica-se como papel para cigarros, do art. 612 da Tarifa, taxa de $500

Companhia Souza Cruz pediu exame prévio para a mercadoria contida no volume marca C. S. C., n. 7.192, importado pelo vapor francez "Mont Kemmel", entrado em 6 de novembro de 1931.

Tendo verificado tratar-se de laminas de cortiça colladas sobre papel em bobinas para boquilha de cigarros, requereu que fosse ouvida a Commissão de Tarifa, sobre a sua classificação. A dita Commissão, pelo voto da maioria, classificou a mercadoria em causa como papel para cigarros e semelhantes, com cortiça em fitas ou rolos, do art. 612 da Tarifa, tendo em vista o art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa, entendendo, porém, os demais membros da dita Commissão, tratar-se de mercadoria omissa, para pagamento de 50%, *ad-valorem*, concordando a Inspectoria com os ultimos.

Não se conformando, recorreu a interessada dessa decisão, dentro do prazo, e, observadas as demais formalidades legaes, por entender que se trata de papel para cigarros da taxa de $500.

Isto posto; e,

Considerando que a amostra da mercadoria é, de facto, representada por uma fita de papel fino enrolada em bobina, sobre a qual se acha collada delgada lamina de cortiça, para ter applicação em boquilhas de cigarros;

Considerando que, pelo accordão n. 4.766, de 25 de abril do corrente anno, já este Conselho se pronunciou sobre questão identica, mandando classificar a mesma mercadoria, de accôrdo com o voto da maioria da Commissão de Tarifa, acima indicado;

Considerando que não ha como negar que o artefacto em questão, constituido de papel e cortiça, se destina, exclusivamente, á fabricação de cigarros, tendo assim a applicação prevista na Tarifa;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mer-

RECTIFICAÇÕES

Na publicação dos Accórdãos do Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 8 de janeiro do corrente anno, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Accórdão n. 4.129: na ementa, o pargrapho é 8º e não como foi publicado.

Accórdão n. 4.201: a decisão diz... "tomar conhecimento do recurso para *relevar* a multa, etc.", e não como sahiu publicado.

Accórdão n. 4.298: o recorrido é Edmundo Coelho de Alverga, e não como sahiu publicado.

Accórdão n. 4.449: o recorrido é Olivo Ferraro, e não como sahiu publicado.

Accórdão n. 4.452: na ementa, faltam as palavras" sujeito como", logo após a palavra está.

Accórdão n. 4.465: na ementa, a palavra contagem, substitua-se por cintagem.

O Accórdão correspondente ao Recurso n. 3.896 tem o numero 4.654 e não como sahiu publicado.

Accórdão n. 4.157: a decisão é "por unanimidade de votos".

Accórdão n. 4.229: falta a declaração: vencido o Sr. Otto Gil.

RECTIFICAÇÕES

Na publicação dos Accórdãos do Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 12 de janeiro do corrente anno, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Accórdão n. 4.305: a data é de 1 de março e não como sahiu publicado.

Accórdão n. 4.316: na ementa, o estabelecimento implicaria no exercicio... etc., leia-se o *substabelecimento*.

Accórdão n. 4.323: na decisão, onde se diz pretenção leia-se *pretenção*.

Accórdão n. 4.332: no final, accrescente-se: ausentes os Srs. Vicente Galliez, Eduardo Magalhães e Jayme Severiano.

Accórdão n. 4.391: no final, onde está a declaração de vencidos, accrescentem-se: "que opinavam pela audiencia da Escola de Aviação Naval ou de Aviação Militar".

O Accórdão que corresponde ao Recurso n. 1.081 A é de numero 4.428 e não como sahiu publicado e é recorrida a Delegacia Fiscal em São Paulo e não o Estado de São Paulo.

Accórdãos ns. 4.431, 4.432 e 4.438: a data é de abril e não como sahiu publicado.

Accórdão n. 4.475: na declaração de vencidos, accrescente-se: "que exigiam o imposto, dispensada a multa, por equidade.

Accórdão n. 4.498: onde está "accórdam os membros da *Commissão do Conselho*, diga-se do *Conselho de Contribuintes*.

Accórdão n. 4.559: onde se diz: accórdam os membros do Conselho de Contribuintes, etc., para declarar relevada, em virtude, diga-se: *para declarar relevada a multa*, etc.

Accórdão n. 4.561: na ementa, onde está "concerte-se o *processo* em diligencia, diga-se: "converte-se o *julgamento* em diligencia,

Accórdão correspondente ao Recurso numero 3.412 é de numero 4.622 e não como foi publicado.

Accórdão n .4.625: a nota de importação (despacho) é de numero 24.842 e não como sahiu publicado.

Referindo-se aos lançamentos da escripta fiscal da fabrica e ao balanço procedido no "stock" de fumo existente, conclue o auto:

> "deduzindo, portanto, o fumo desfiado, escripturado na columna do consumo (21.561,k775), do fumo desfiado, escripturado na columna de producção (26.563 k.), teriamos o "stock" de fumo desfiado de 5.001,k225.
>
> Entretanto, procedido rigoroso balanço no "stock" de fumo desfiado e no pó de fumo, existente na fabrica em 20 de abril de 1922, foram encontrados apenas 1.326 kilos de fumo desfiado e 3.540 kilos de pó de fumo. Ora, deduzido o fumo desfiado, encontrado em especie (1.326 kilos), do fumo desfiado que deveria existir (5.001,k.225), acha-se a differença de 3.675,k225, cujo imposto de consumo a 2$000 por kilogramma attinge a importancia de 7:350$450, que foi sonegada".

Eis como foi apurada a differença em questão.

Aberta defesa á firma, ouvidos os autuantes e procedidas varias diligencias ordenadas pela autoridade julgadora, foi proferida decisão em 13 de maio de 1933, julgando improcedente o auto.

São da decisão os seguintes topicos, que esclarecem o caso:

> "Do processo consta que a autuada empregou, no preparo de fumo, 28.282 kilos de fumo em folha e 2.512 de fumo em corda, obtendo 22.992 kilos de fumo preparado, que foram escripturados no livro da escripta fiscal juntamente com 4.561 kilos que foram transferidos de outra fabrica de sua propriedade, perfazendo um total de 26.563 kilos. Destes, sahiram, pelos meios legaes e consta do dito livro fiscal, 21.561,k775, existindo na data do exame um saldo de 5.001,k225. Foram encontrados em "stock" 326 kilos de fumo desfiado e 3.540 ditos em pó de fumo, havendo uma differença a menos de 135,k225, que a autuada allega corresponder ao fumo entregue naquella data aos operarios para o fabrico de cigarros, allegação que os autuantes não contestaram. O exame da escripta commercial não foi feito pelos autuantes e, sómente oito annos decorridos do recebimento do processo, um delles solicitou essa diligencia, não tendo sido effectuado o exame devido ao facto de ter a autuada deixado de ser fabricante desde 1925".

Veio o processo a este Conselho, em grau de recurso "ex-officio"

Tudo visto, e

Considerando que a decisão de que se recorre bem apreciou a questão, demonstrando claramente, pelo estudo das peças do processo, que a differença verificada no " "stock" do fumo existente n afabrica se reduzira a 135k,225 do menciando producto, que a interessada allegou, sem contestação, achar-se em poder dos operarios para confecção de cigarros;

Considerando que só um exame da escripta commercial da firma em causa poderia, na hypothese em estudo, patentear qualquer lesão aos interesses da Fazenda, porventura existente:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 6 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Sciente, *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Impedido: sr. Salgado Scarpa.

Ausentes: os srs. Pericles Manso, João Alves e Vicente Galliez.

cadoria como papel para cigarros e semelhantes, com cortiça em fitas ou rolos, do art. 612 da Tarifa e taxa de $500 por kilo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1935. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Srs. Pericles Manso e Vicente Galliez.

ACCÓRDÃO N. 5.243

Recurso n. 2.218 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd. — Recorrida, Alfandega de Pelotas.

Por preterição de instancia deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto

The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd. recorre do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhe negou restituição de direitos pagos sob a base de 1$200 o kilo de tambores de ferro despachados pela nota L.40 de 12 de novembro de 1930, em face da Circ. n. 48, de 23 de julho anterior.

Por força do art. 90 § 4° do Dec. 15.210 de 28 de novembro de 1931, o alludido recurso deveria ter sido interposto para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul e, assim:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do dito recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, em 2 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente — Sr. Pericles Manso.

ACCÓRDÃO N. 5.244

Recurso n. 2.229 — Classificação de mercadorias. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial

Não se conformando com uma anterior decisão da Commissão de Tarifa de Pernambuco que mandara classificar como oleo de petroleo combustivel semelhante ao kerozene, para pagar a taxa de $070 réis por kilo, do art. 161 da Tarifa a mercadoria que, sob a denominação de "solarina", fôra despachada pela nota n. 2.634 de 1930, recorreu Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. para o sr ministro da Fazenda. Foi, pois, o recurso interposto sem a existencia do acto recorrido.

Isto posto, e

Considerando que, segundo se deprehende do art. 492 e seus paragraphos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, os recursos interpostos sobre classificação de mercadorias nas Alfandegas sómente podem abranger os casos concretos, revestindo-se de todas as formalidades prescriptas na lei;

Considerando que por serem taes formalidades da esphera do direito publico não é dado a quem quer que seja alteral-as ou modifical-as a seu talante;

Considerando que a recorrente, desprezando a audiencia da Commissão de Tarifa e consequente despacho da autoridade recorrida, infringiu o disposto no art. 661 da Nova Consolidação citada,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, em 2 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: — sr. Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5.245

Recurso n. 2.262 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Meyer. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de folhas ou papel de estanho simples, classificam-se no artigo 701 da Tarifa como obras não classificadas de estanho simples da taxa de 1$600 por kilo.

João Meyer despachou na Alfandega desta Capital pela 10ª edição da nota n. 62.359 de 1931, estanho em laminas ou folhas da taxa de $400 do art. 701 da Tarifa.

O conferente do despacho, porém, propoz a classificação de estanho em obras não classificadas, prateadas, da taxa de 3$500 o kilo do mesmo artigo; e ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou este que a mercadoria questionada era estanho em folhas não contendo prata.

Pronunciando-se resolveu a Commissão de Tarifa em obediencia á Circular n. 40 de 31 de julho de 1928, fosse a dita mercadoria classificada de acôrdo com a impugnação do conferente, com o que não se conformou a parte interessada, que recorreu desta decisão dentro do prazo, observadas as formalidades legaes.

Isto posto, e

Considerando que pela Circ. n. 78, de 29 de junho de 1932, declarou o Sr. ministro da Fazenda que as folhas muito delgadas de estanho a que se refere a Circ. n. 40 de 1928 citada, se acham comprehendidas no artigo 701 da Tarifa que trata das obras não classificadas daquelle metal, devendo-lhes ser applicadas as taxas alli indicadas segundo a descriminação respectiva e obedecendo ás modalidades de seu acabamento.

Considerando que a dita Circ. 78 foi consequente ao provimento do Accordão n. 181 deste Conselho conforme se vê do officio sob. n. 653 de 25 de agosto do alludido anno, da Directoria da Receita, em que ficou perfeitamente esclarecido que a mercadoria que se apresenta como folha ou papel de estanho deve ser considerada como obra e não como lamina deste mesmo metal para os fins tarifarios;

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses declarou no seu laudo de fls. 13, tratar-se de estanho em folhas não contendo prata:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como obra não classificada de estanho simples, da taxa de 1$600 o kilo do art. 701 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — Sciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5.246

Recurso n. 2.339 — Imposto de consumo — Recorrentes: Waldemar Moesch & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Multa relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Waldemar Moesch & Comp., estabelecida com o negocio de fumo em bruto

Trata-se, assim, de questão já decidida, em especie, pelo Sr. ministro da Fazenda, tendo o Conselho, posteriormente, se conformado com essa orientação, e, assim, considerado sujeitas ao pagamento do sello fixo de $500 as "notas" de credito expedidas, nas condições das a que allude este processo.

No presente recurso, cumpre, ainda, salientar que o Banco se utilizava desses impressos, ora sellados, ora sem sello, sob o fundamento de que só sellava os que diziam respeito á cobrança de um unico titulo.

Conforme já ficou sobejamente demonstrado no Accordão n. 3.807 deste Conselho, o sello fixo de $500 é devido pelo aviso de credito expedido. O impresso apprehendido pelo autuante, *sem sello*, são incontestavelmente "avisos de credito", tanto que o proprio Banco confessa que os sellava, sempre que se referiam á cobrança de um unico titulo. A pratica de reunir diversos desses avisos de credito sellados, capeando-se por um outro papel sellado, em que ha referencia a somma dos creditos avisados, pareceu ao Banco não contravir a lei do sello. Entretanto, conforme já decidiu o Sr. ministro da Fazenda "o expediente adoptado não póde ser acceito por contrariar os interesses da arrecadação do imposto". (*Diario Official* de 14 de maio de 1934, pag. 9.172).

E' que o sello fixo incide sobre o papel e desde que o Banco expediu um *papel* relativo a credito da cobrança de cada titulo, cada papel expedido é um aviso de credito, sujeito ao sello. O Banco procura se apoiar numa decisão da Recebedoria, mas, o que a Recebedoria do Districto Federal decidiu foi que cada aviso podia englobar o liquido de diversas cobranças. Mas é bem de ver que se o Banco em vez de expedir *um só aviso* nessas condições, expede diversos avisos, um para cada titulo cobrado, é bem de ver que não se ateve á decisão da Recebedoria.

Foi o que ficou evidenciado no accordão 3.807, deste Conselho, (*Diario Official*, de 15 de dezembro de 1933, supplemento, pag. 411). E, pelos fundamentos constantes desse accordão n. 3.807 e os da decisão ministerial acima referida:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso de Braga & Woolman, para declarar relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, a multa ao mesmo imposta e, por maioria, tomar conhecimento do recurso do City Bank para, dispensando a revalidação sobre os avisos de credito sem sello, dispensar 50 % da multa imposta, nos termos dos incisos 3 e 4 do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 6 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator.

Vencidos: Francisco Eduardo Magalhães que dava provimento e Tobias Rios Filho, que negava provimento, não concedendo a amnistia fiscal pelos fundamentos de seu voto vencido no accordão n. 3.807.

Sciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Pericles Manso, João Alves e Vicente Gallicz.

ACCÓRDÃO N. 5.256

Recurso n. 3.464 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio"). — Recorridos, Paulino Salgado & Cia.

Infracção não provada. Falta de exame da escripta commercial. Nega-se provimento a recurso "ex-officio"

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que a firma Paulino Salgado & Cia., estabelecida com fabrica de fumos e seus preparados, á rua Fernão Cardim n. 21, desta Capital, foi autuada em 15 de maio de 1922, por sonegação de 3.675,k225 de fumo desfiado ao pagamento do imposto de consumo, á razão de 2$000 o kilo, ou 7:350$450.

ACCORDÃO N. 5.257

Recurso n. 1.180 — Imposto do sello — Recorrentes, The National City Bank of New York e Braga & Woolman — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Avisos de credito. — Sello a que estão sujeitos — Applicação dos favores do decreto n. 21.459, de 1932

Contra The National City Bank of New York e Braga & Woolman foi em 29 de maio de 1931, lavrado o auto de fls. 2, por haver sido encontrado em poder desta firma 671 avisos de credito expedidos pelo Banco, dos quaes 273 sellados com $500 cada um e 398 sem sello, sendo dado como infringido o disposto na nota 5ª, II á observação 1ª e o n. 1 da tabella B do vigente regulamento do sello.

Dentro do prazo regulamentar apresentaram os autuados suas defesas e decidindo o director da Recebedoria impoz-lhes a multa de réis 20:000$000, a cada um delles de accordo com o art. 60 letras "a" e "c", combinados com o paragrapho 8º do art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intimados apresentaram os autuados recurso a este Conselho, solicitando da Recebedoria fossem admittidos a assignar termo de responsabilidade e em face do indeferimento depositaram as quantias reclamadas — multas e revalidação — com o protesto do The National City Bank of New York, que declara que, sendo do dominio publico que seus recursos garantem largamente essa, como a multa de outros autos nada justifica o deposito do objecto deste processo, porquanto está demonstrado á evidencia que ella nunca poderia exceder de 2:900$000.

Em suas razões de recurso allega The National City Bank — que os avisos de credito que expediu estavam devidamente sellados; que as notas explicativas que os acompanhavam não foram selladas porque a isso não os obrigava a lei, estendendo-se em varias considerações para demonstrar essa asserção.

Isto posto:

Versa o presente processo sobre infracção identica a de que trata o accordão deste Conselho n. 2.449, publicado no *Diario Official* de 29 de setembro de 1933 e reformado pelo Sr. ministro da Fazenda, segundo consta do officio n. 178, ao presidente deste Conselho, assim concebido:

> Este Ministerio, decidindo sobre a incidencia do imposto do sello, declarou que para a sua exigibilidade não se tem de investigar da utilidade juridica que os actos podem produzir, nem da sua "validade" entre as partes interessadas.
>
> Tratando-se, pois, de actos sujeitos ao sello fixo, apenas é forçoso recorrer á tabella B annexa ao decreto n. 17.538, de 1926, para verificar se o "papel" ou "documento" a que se refere o "acto" está incluido na alludida tabella.
>
> Uma vez constatada a existencia do "aviso de credito", não ha como se deixar de exigir o sello respectivo.
>
> A necessidade da expedição do "aviso" que o Banco interessado classifica de "Nota explicativa", está demonstrada com a existencia da mesma, pois, se assim não fosse, do "papel" que diz ser o verdadeiro aviso, constariam as parcellas referentes aos denominados "notas explicativas", havendo, assim, correspondencia com os lançamentos feitos na "conta corrente" do committente.
>
> O expediente adoptado não póde ser acceito por contrariar os interesses da arrecadação do imposto". (*Diario Official* de 14 de maio de 1934, pag. 9.172).

Das decisões do Conselho de Contribuintes cabe recurso do representante da Fazenda para o Sr. ministro, a quem compete pronunciar o julgamento final, na jurisdicção administrativa.

em Lagcado, Estado do Rio Grande do Sul, e recorrida a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, de sua decisão que, reformando a de 1ª instancia, impoz á dita firma a multa de 200$000, minimo do art. 112, § 5º, letra *b* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não possuir o livro destinado ao lançamento da entrada e sahida do mencionado producto, em virtude do auto de fls., lavrado em 17 de novembro de 1931, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que está provada a infracção; mas

Considerando que aos recorrentes assiste razão quando invocam o preceito do art. 4º, do decreto n. 21459, de 1 de junho de 1932.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes, em face do alludido dispositivo.

Conselho de Contribuintes, em 2 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. — Sciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Sr. Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5. 247

Recurso n. 3.832 — Classificação de mercadorias. — Recorrente, Açoz Roechling Buderus do Brasil Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligencia

Visto e examinado o presente processo, e

Não estando a amostra no Conselho não se podendo julgar sem a presença da mesma,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, afim de que seja presente a amostra.

Conselho de Contribuintes, em 21 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 5.248

Recurso n. 4.735 — Imposto de Consumo — Recorrente, David Jafet — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Converte-se o julgamento em diligencia para confronto da escripta fiscal com a escripta commercial

Contra Davdi Jafet proprietario do estabelecimento fabril "Tecelagem de Seda Nice" de São Paulo, foi lavrado em 8 de dezembro de 1931 o auto de fls. 5, no qual se diz que o autuado, segundo apuração no livro de escripta fiscal, vendera no periodo de 3 de fevereiro de 1926 a 14 de abril de 1931, 24.613, kilos e 300 grammas de tecidos de seda e algodão em partes eguaes, sujeitos á taxa de $600 por 100 gramma ou fracção, pagando apenas $500, e escripturando como se tivesse mescla de algodão superior a 50 %. O auto está acompanhado de dois mappas (folhas 7-8) demonstrando o "quantum" da differença de imposto apurado pelo exame da escripta fiscal.

O collector federal ao receber o auto mandou submetter as amostras numeradas 1 a 3 ao Laboratorio Nacional de Analyses que se manifestou a fls. 20 declarando que as tres amostras eram de tecido cuja urdidura era de fios de seda animal e a trama de fios de algodão. O processo correu á revelia na 1ª instancia.

O collector federal a fls. 22-23, considerando que a apuração dos autuantes fora regularmente feita e que era de applicar a disposição de caracter permanente contida no art. 18, alinea II n. 21 da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e que os tecidos examinados pelo Laboratorio Nacional de Analyses eram de seda e algodão, em partes eguaes, julgou procedente o auto e applicou ao autuado a multa de 24:613$300 com obrigação de pagar egual importancia de imposto sonegado.

Sciente da decisão em 18 de março de 1932 o multado assignou termo de responsabilidade e recorreu para o delegado fiscal no prazo legal.

No recurso declara ter sido elle proprio quem declarou ao agente autuante que modificára a sellagem desses tecidos depois que recebeu uma circular do Syndicato Patronal dos Industriaes Textis, o que bem demonstra a boa fé do seu procedimento; que não é de se applicar a lei n. 3.070 A porque essa lei foi revogada pela lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cujo art. 3 diz que "as leis e decretos em vigor que providenciam sobre a cobrança dos impostos de consumo, transporte, operações e termo, vendas mercantis e taxa de viação, serão observadas *com as alterações constantes desta lei;* que essa lei modificou o criterio para a cobrança do imposto de consumo que tem que ser cobrado por 100 grammas ou fracção. A percentagem tem que ser verificada pelo *peso* assim o art. 4 § 12 n. VIII do decreto n. 17.464, de 1926 não pode ter outra interpretação senão a que lhe era por todos os fabricantes de tecidos do paiz; que o tecido em causa tinha em cada 10 grammas mais peso de algodão do que de seda.

Juntou com a defesa a circular do Centro das Industrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo (fls. 47) em virtude da qual os industriaes passaram a sellar os tecidos de accordo com uma decisão da Recebedoria do Districto Federal.

O delegado fiscal negou provimento ao recurso e applicou á recorrente os beneficios do art. 1º inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Foi expedida uma portaria para intimação do multado, intimação que não chegou a ser feita por se achar o mesmo ausente da cidade (certidão do continuo da Recebedoria de São Paulo, á fls. 59).

Em 6 de outubro de 1933, porém, David Jafet pediu para assignar novo termo de responsabilidade, o que foi feito, tendo sido apresentado o recurso no prazo de 20 dias, contados da referida petição de 6 de outubro de 1933.

No recurso pleitea a improcedencia do auto pelos seguintes fundamentos:

"1. Porque não foi procedido o exame das escriptas fiscal e commercial na forma regulamentar;

2. Porque só foram examinadas tres amostras de tecidos e não as demais referentes aos productos sellados com a taxa de $800;

3. Porque da propria escripta commercial se verifica — que a fiscalização considerou como tecidos em partes eguaes — productos constituidos de borra de seda na trama e urdidura;

4. Porque a propria fiscalização determinou a sellagem dos tecidos compostos de seda pelo criterio do peso dos fios;

5.º — Porque o autuado logo que teve conhecimento da obrigação do estampilhamento — segundo a quantidade de fios de cada materia — modificou immediatamente a forma de sellagem;

6.º — Porque não foi procedida a analyse dos tecidos nos termos do art. 200 do regulamento;

A's fls. 96 v. a 97 se encontram os quesitos que formulou e que foram respondidos pelos peritos, que foram o agente fiscal então em exercicio na circumscripção e o agente fiscal Sebastião Villaça. Estes apresentaram o laudo de fls. 102/104. Esse laudo está documentado pelos mappas de folhas 105/116.

O Collector proferiu, então, a decisão de fls. 152/159, que conclue julgando procedente o auto, em parte, condemnando a autuada ao pagamento de multa de 1:830$200.

Tendo recorrido para o Delegado Fiscal no Estado, este, desprezando o laudo pericial existente no processo e sem que novos elementos lhe fossem presentes, proferiu a decisão de fls. julgando procedente o auto. A multada foi intimada e, no prazo legal, recorreu para este Conselho, contestando os argumentos em que se baseia a decisão do Delegado Fiscal.

Isto posto:

Considerando que o presente recurso versa sobre falta de pagamento de imposto de consumo, apurada na escripta fiscal, em confronto com a escripta commercial, caso em que, como penalidade, é devida igual importancia á do imposto sonegado; assim,

Considerando que se faz mister determinar, com absoluta precisão, a quantidade de imposto que, porventura, não tenha sido pago, afim de que possa existir base certa para imposição da multa;

Mas,

Considerando que as conclusões constantes do laudo de fls. estão contestadas pelos autuantes, a fls., deixando duvida no espirito do julgador que, na impossibilidade em que está de examinar *de visu proprio* os lançamentos da escripta fiscal e da escripta commercial, tem que se ater aos exames feitos por peritos idoneos;

Assim:

Considerando que — embora colhidos nas mesmas fontes — são profundamente divergentes os numeros apurados pelos peritos que subscreveram o laudo de fls. 102 a 104, e os numeros constantes da contestação dos autuantes a fls. 122 a 140 e 143 a 150, torna-se necessario que, numa nova pericia, se esclareça: *a*) qual a quantidade de kilos de tecidos vendidos como retalhos, no periodo de abril de 1925 a abril de 1931; como foi pago o imposto de consumo sobre esse tecido; qual o criterio adoptado pela autuada para a conversão do peso em metros e se essa conversão estava de accôrdo com o peso real do tecido vendido como retalho; *b*) se no periodo de abril de 1929 a abril de 1931, a autuada deu sahida da fabrica aos seguintes pannos a que se referem os autuados: "panno S. B. crú; morim alvejado; saccos tintos; amostras e ferros estampados"; qual a quantidade sahida da fabrica e qual o imposto pago; *c*) se foi fabricado pela autuada no periodo a que se refere o auto qualquer quantidade de tecido de seda com mescla de outra materia superior e inferior a 50 %. Em caso affirmativo, qual a quantidade produzida, discriminando-se a metragem pela mescla respectiva e esclarecendo-se o imposto pago; *d*) se houve sahida de panno para capas de fardos sem pagamento do imposto de consumo e qual a respectiva quantidade. O exame deverá versar sobre o mesmo periodo de tempo a que se refere o auto de infracção:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia afim de que — por peritos da parte e da Fazenda — sejam respondidos os quesitos constantes do presente accordão.

Conselho de Contribuintes, 20 de julho de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Os Srs. Francisco Eduardo Magalhães e João Alves.

cordo com a circular n. 43, de 23 de julho de 1930, mandou submetter a direitos *ar valorem*, á razão de 20 %, os tambores de ferro por ella despachados na nota de importação n. 41.002 de 1931, e

Considerando que, conforme tem resolvido o Conselho de Contribuintes em numerosos casos analogos, a mercadoria em questão, em 1931, pagava direitos na razão de 20 % *ad valorem*, de conformidade com a circular citada,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1934.

Malaquias dos Santos, Presidente; *Tobias Rios Filho*, Relator. Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. João Alves, Salgado Scarpa, Francisco Magalhães e Vicente Gailiez.

ACCORDÃO N. 5.254

Recurso n. 4.463, imposto de consumo — Recorrente, S. A. Fabrica Votorantim; recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Diligencia, afim de se fazer novo exame na escripta da autuada

Contra a Sociedade Anonyma Votorantim, estabelecida em Sorocaba, Estado de S. Paulo, foi lavrado o auto de fl. 26 (que se acha acompanhado do auto do exame da escripta fiscal de fls. e dos mappas de fls. e fls.), e no qual se declara que a autuada vendera tecidos de algodão crú, alvejado e estampado e de seda e, bem assim, retalhos de todos esses tecidos, sem o pagamento do respectivo imposto, e que tambem empregara tecido tinto como capa de fardos e embalagem de seus productos, sem pagar tambem o imposto. Referem os autuantes que chegaram a essas conclusões pelo exame da escripta especial e ainda pelo facto da autuada vender os retalhos, dando sahida por kilos, na base de 18kms. por kilo, *quando o criterio regulamentar é o de cinco metros por kilo* (sic); affirmam, ainda, os autuantes, que grande parte desses retalhos media mais de um metro e cincoenta e concluem, dizendo que as vendas de tecidos de algodão sm pagamento do imposto, além dos retalhos, são referentes a amostras, saccos, forros estampados, morim, etc. Pelos quadros que organizaram adoptando esse criterio e, sem confronto com a escripta commercial, cujo exame não fora feito, concluiram ter havido uma falta de pagamento de imposto de 368:691$587.

Defendeu-se a autuada salientando que a sua escripta fiscal está certa e que não houve falta de imposto; que tudo que dizem os autuantes provém de um erro fundamental, pois tomaram *producção* por *venda ou consumo;* que tendo apresentado documentos da escripta commercial para confronto, os autuantes delles não tomaram conhecimento, limitando os seus calculos pelos boletins de producção, isso mesmo sem deduzir os saldos que passaram de um anno para outro.

Passa a autuada a examinar cada uma das asseverações do auto, quanto ás amostras estampadas, os forros estampados, morim e panno S. B. e organizando, por sua vez, quadros, mappas e balancetes, pedem que a autoridade julgadora mande verificar se são ou não exactos os dados que apresenta e pelos quaes se verifica que até o panno empregado na fabricação de lenços foi considerado sonegado, quando os respectivos lançamentos foram feitos no livro de artefactos de tecidos (guias 94 a 123); que não houve falta de sello, conforme se verifica pelas guias; analysaram a increpação do auto quanto ás capas de fardos, demonstrando que esse panno, toda vez que sahiu da fabrica como vendido, a respectiva metragem pagou o sello; que, relativamente aos retalhos, estes se enquadram no disposto no art. 4°, § 12, nota 3ª do decreto n. 17.464, de 1926, dispositivo que a ampara perfeitamente.

Junto á defesa estão 22 mappas demonstrativos das allegações da autuada.

Os autuantes fallaram sobre a defesa, levantando novos mappas, onde outras conclusões são apresentadas. Indo o processo concluso ao collector federal, este proferiu a decisão de fls. 94 verso.

1.º — Porque a Commissão de Tarifas não pode decidir da classificação de mercadorias nacionaes;

8.º — Porque a classificação dos tecidos de borra de seda representada pelas amostras de ns. 4 e 5, está errada em face do que prescreve o art. 4º § 12 — alinea VII, do regulamento do imposto de consumo, que sujeita a taxa de $500 e não $700...;

9.º — Porque como se verifica dos quadros de fls., que instruem a presente defesa, o requerente sellou os tecidos das referencias ns. 56-62-65 com a taxa de $700 por 100 grammas ou fracção, em vez da de $500 por egual pezo, resultado, dahi como se vê das guias de sellos discriminados, — pagar o imposto de consumo com o excesso de 7:285$268 — com relação a 3.642 kilos, 634 grammas de tecidos de borra de seda na trama e urdidura;

10. — Porque quem paga o imposto com excesso não pode ter a intenção de sonegar, tanto mais que todas as fabricas de tecidos sellaram seus productos com o mesmo criterio de sellagem adoptado pelo proprio fisco.

.....

Diz ainda o recorrente:

.....

O auto lavrado nenhuma base offerece como apoio a importancia — que se diz sonegada — alem do exame de tres amostras de tecidos, quando é certo que o supplicante possue mais de 200 (duzentas) especies de tecidos — entre as quantidades arroladas pelos autuantes e constantes do livro fiscal...

Em fim os autuantes basearam-se, como se verifica do termo de aprehensão, lavrado fora das normas processuaes, — na declaração expontanea do autuado, — de que havia sellado, *por equivoco*, por má interpretação da lei, os tecidos referentes as tres *amostras apresentadas* — como a taxa de $500 — (quinhentos reis) por 100 grammas ou fração... (vide termo de fls.)

Apprehendidas as amostras dos tecidos, mediante termo..., e conhecida a classificação da Commissão de Tarifas da Alfandega de Santos, — sobre as tres amostras, — Lavraram os autuantes o auto de fls. pela supposição de que: "Si as tres amostras de tecidos apresentadas são, como diz a Alfandega, de Tecidos de Seda e Algodão em partes eguaes — as demais — tambem selladas com $5) por 100 grammas ou fracção devem ser da mesma especie...

Isto é méra supposição, sem prova alguma, inaceitavel por principio e nenhuma base offerece para a determinação de importancias, dadas como não pagas, relativas a impostos integralmente satisfeitos, tanto mais que consta do proprio laudo, — pericial, segundo se verifica do officio da Inspectoria da Alfandega, de fls., — a classificação, — tão somente, de tecidos referentes as unicas amostras examinadas, de ns. 1, 2 e 3.

"São innumeras as especies de tecidos fabricados pelo requerente, selladas, no periodo de 1926 á 1931, com a taxa de $500 (quinhentos réis) por 100 grammas ou fracção e constituidas de

borra de seda simples, isto é, de fios desta especie — tanto na trama como na urdidura.

......"

Isto posto:

Os mappas de fls. 7 e 8 são a meu ver insufficientes para determinar o quanto de differença de imposto de consumo, objecto do auto. Os autuantes só fazem referencia á tres amostras de tecido que apprehenderam. Mas, toda a quantidade sellada a $500 seria egual a das amostras apprehendidas? — Como saber, deante da imprecisão do auto, e ante a declaração do autuado que fabricava mais de 200 especies de tecidos?

Esses tecidos, segundo se colhe dos mappas á fls. são escripturados pelo recorrente por meio de referencias numericas; assim a Toile de soie 65, 56 e 62 a que se referem os mappas de fls.

Parece-me que para apurar uma sonegação de imposto, em que a multa a applicar é egual á importancia do imposto sonegado, a primeira condição é que se saiba o quantum desse imposto. Ora, segundo se colhe do auto e dos mappas que o acompanham, os autuantes tendo colhido tres amostras do tecido fabricado pelo recorrente e verificando que esse tecido havia pago $500 em vez de $600 concluiram que todos kilos de tecidos escripturados no livro fiscal como tendo pago $500, estavam mal sellados, e fazendo um apanhado do total assim sellado, concluiram que sob esse total se devia exigir mais $100 por cem grammas. Seria realmente uma forma muito facil de apurar a differença se se tivesse estabelecido, como premissa, que os 24.613 ks. 300 a que se refere o auto eram de tecido egual as amostras. A essa conclusão, porem, não se pode chegar senão por presumpção.

Desde que, porem, o autuado affirma que assim não é e offerece os seus livros commerciaes para um confronto, penso que, tratando-se de panno que é fabricados segundo typos predeterminados, cada um com a sua referencia numerica, facil será verificar se na producção de 1926 a 1931 os tecidos sellados a $500 foram todos fabricados como dizem os autuantes, isto é, tecido de seda e algodão em partes eguaes, ou se, como allega o recorrente, entre o tecido sellado na base de $500 ha realmente tecidos de borra de seda simples e de outras especies.

Assim sendo,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, para o fim de se apurar, por intermedio da Delegacia Fiscal de S. Paulo:

1.º — quaes as quantidades de tecidos fabricados pelo recorrente, no periodo de 1926 — 1931, discriminando-se os tecidos pelas referencias que os mesmo tem na escripta fiscal;

2.º — qual a composição dos tecidos, cujo pagamento foi feito na base de $500 por 100 grammas, segundo as referencias que as identificam na escripta fiscal e na escripta commercial;

3.º — tendo por base o criterio da lei 3.070 A, de 1915, qual a differença do imposto que seria exigivel do recorrente, pelo tecido que tivesse sido sellado a $500, em vez de ser a $600?

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Galliez votou com restricções.

Ausente: Sr. Pericles Manso.

ACCORDÃO N. 5.249

Recurso n. 2.062 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de liquidos pagavam 20 % "ad valorem" na vigencia da Circular n. 48, de 23-7-1930.

Visto, relatado e discutido o recurso interposto, no prazo legal, pela Standard Oil Co. of Brasil, do acto da Alfandega de Santos, que, de accordo com a Circular n. 43, de 23 de julho de 1930, mandou submetter a direitos *ad valorem*, á razão de 20 %, os tambores de ferro por ella despachados na nota n. 34.869 de 1931, e

Considerando que, conforme tem resolvido o Conselho de Contribuintes em numerosos casos analogos, a mercadoria em questão, em 1931, pagava direitos na razão de 20 % *ad valorem*, de conformidade com a circular citada,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1934.

Malaquias dos Santos, Presidente; *Tobias Rios Filho*, Relator. Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Salgado Scarpa, João Alves, Francisco Magalhães e Vicente Galliez.

ACCORDÃO N. 5.250

Recurso n. 2.175 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, N. Viggiani. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Converte-se o julgamento em diligencia, afim de ser requisitada a amostra.

N. Viggiani recorreu do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, de conformidade com o decidido pela respectiva Commissão de Tarifas (decisão n. 1.438, de 26 de julho de 1929), mandou se classificasse como estampas annuncios da taxa de 3$000 por kilogramma, 180 kilos de impressos que o recorrente declara serem "revistas", da taxa de $150 por kilo, do art. 606 da Tarifa.

Não se encontra junto ao processo a amostra da mercadoria em causa, que, segundo se lê á fl. 2 v., foi retirada e devidamente authenticada.

Isto posto:

Considerando que, sem o exame da amostra alludida, impossivel se torna o pronunciamento deste Conselho sobre o merito da questão,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia, afim de ser requisitada amostra.

Conselho de Contribuintes, em 4 de agosto de 1934.

Malaquias dos Santos, Presidente; *Tobias Rios Filho*, Relator. Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Francisco Magalhães, João Alves, Vicente Galliez e Salgado Scarpa.

ACCORDÃO N. 5.251

Recurso n. 2.920 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de liquidos pagavam 20 % "ad valorem" na vigencia da circular n. 48, de 23 de julho de 1930

Visto, relatado e discutido o recurso interposto, no prazo legal, pela Standard Oil Co. of Brasil, do acto da Alfandega de Santos, que, de ac-

A inconstitucionalidade do dec. 14.728, citado é argumento desvalioso já apreciado pelos accordãos de 3 de abril e 24 de junho de 1929. (Rev. do Dirt. vs. 92, 283 e 94, pag. 195). A garantia hypothecaria não tira a feição commercial dos emprestimos realizados a juros de 12 %, 13 %, 15 %, 16 %, 18 %, 20 % e 24 %, durante certo numero de annos, com evidente caracter profissional.

O Dr. Consultor da Fazenda, julgou improcedente a denuncia e recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *b*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que do processo está provado que o Cel. Christovão de Andrade praticou operações bancarias sem que para isso estivesse habilitado;

Considerando que os emprestimos realizados, notadamente no anno de 1929, revelam uma frequencia só compativel com as que a isso se dedicam, como profissão;

Considerando que o processo demonstra que o denunciado praticára, abertamente as operações, com caracter habitual, visando lucro e aliás não pequeno;

Considerando que assim sendo devia o recorrido ter-se habilitado préviamente perante o Fisco, para a pratica de taes operações e não o fazendo infringiu o art. 3, n. 2, do dec. 14.728, de 16 de março de 1921;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para reformar a decisão recorrida e impôr ao Sr. Christovão de Andrade a multa de 30:000$000, *ex-vi* do art. 70, letra *d*, n. 1, do dec. 14.728, de 16 de março de 1921, paga, ainda, a quota de fiscalização devida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 43

Recurso n. 56 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pereira Gomes & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

As mercadorias estrangeiras existentes nos estabelecimentos atacadistas, não são consideradas expostas á venda quando acondicionadas nos envoltorios em que foram recebidas, mas, devem estar acompanhadas da nota, factura ou guia e das estampilhas correspondentes.

Em 21 de junho de 1932, Pereira Gomes & Comp., commerciantes atacadistas de bebidas nesta capital, foram autuados como infractores do art. 81 do regulamento do imposto de consumo, expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque agentes da fiscalização encontraram em seu estabelecimento 103 litros de *vermouth* "Vasconcellos" desacompanhados das respectivas estampilhas.

Constatado o facto os autuados obtiveram na Alfandega desta capital, mediante requisição da Recebedoria do Districto Federal, 103 formulas da taxa de 1$200, para o estampilhamento da mercadoria apprehendida.

Confessom em sua defesa a infracção, pois não sabem a que attribuir a falta de sellos encontrada, a não ser um possivel extravio.

Julgado o processo pela Recebedoria do Districto Federal, foi á firma autuada imposta a multa de 200$000, minimo da penalidade commisada no dispositivo infringido.

Com o deposito previo da multa e dentro do prazo regulamentar, recorre para o Conselho de Contribuintes, tendo antes pago a taxa minima.

Considerando que assim sendo, está materialmente provada a infracção de posse de sellos aproveitados de productos já consumidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio", para reformar a decisão da Recebedoria do Districto Federal e impor á firma Caruso & Cia., a multa de 600$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 27

Recurso n. 45 — Insdustrias e profissões — Recorrente, Francisco Almeida — Recorrida, recebedoria do Districto Federal.

Imposto de industrias e profissões. Se a industria foi explorada até o dia 8 de janeiro — é devido o imposto de todo o exercicio:

Em 15 de janeiro de 1932, foi feito á Recebedoria do Districto Federal o seguinte requerimento: "Francisco Almeida, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 95, com negocio de restaurante e varejo de cigarros, não desejando mais negociar em cigarros e fumos, requer a V. S. a baixa desses artigos no seu imposto de industrias e profissões e a rectificação do mesmo para a taxa de 10 %, relativa ao seu negocio de restaurante sem charutaria".

O lançador informou que o requerente havia vendido em 9 de janeiro, a José Maria Ferreira, o varejo de cigarros, annexos ao seu negocio de casa de pasto — havendo o comprador apresentado a 15 desse mez o pedido de collecta; e assim sendo, a baixa pedida por Francisco Almeida só podia ser concedida para 1933, de vez que elle funccionara com o varejo até 9 de janeiro de 1932 e pois tinha que pagar o imposto de todo esse exercicio. A Recebedoria resolveu de accordo com o lançador.

Francisco Almeida pediu reconsideração, allegando já estar pago pelo comprador do varejo o imposto do exercicio de 1932, não sendo justo que o fisco o quizesse cobrar duas vezes.

Mantido pela Recebedoria o seu acto — o contribuinte pagou o imposto e recorreu para este Conselho.

A decisão foi publicada no *Diario Official* de 25 de junho, não tendo sido feita notificação pessoal ou por via postal. O contribuinte pagou em 8 de julho o imposto exigido — e a 15 apresentou recurso, em que reproduz o allegado na defesa.

E' o relatorio.

Preliminar:

Ha um preliminar a decidir: se o recurso não está perempto.

Uma informação prestada sobre o recurso, na Recebedoria, diz que elle foi apresentado dentro do prazo estabelecido pelo art. 41, § 1º do regulamento do imposto de industrias e profissões: 30 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*.

Acontece, entretanto, que o antigo Conselho de Contribuintes já entendeu — e acertadamente — que os prazos especiaes dos varios regulamentos fiscaes estão substituidos pelo prazo geral de 20 dias, estabelecido, para os recursos ao Conselho de Contribuintes, pelo artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931. Mas, por outro lado, esse artigo e o que o precede relegam para ultimo plano a intimação por edital, que só pode ser usada quando não fôr conhecido o endereço, para proceder-se a intimação pessoal e por via postal — E como no caso a

endereço é conhecido e não foi respeitada a exigencia legal de procurar-se primeiro fazer a intimação pessoal ou por via postal — o recurso tem que ser considerado como não perempto.

Isto posto e,

Considerando que o art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, diz: "Será obrigado ao imposto correspondente a todo o anno o que exercer a industria ou profissão no mez de janeiro, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo aquelle periodo".

Considerando que o lançador informa que a venda se deu a 9 de janeiro e o proprio recorrente não nega que o seu successor começasse a registrar as suas operações, no livro de vendas á vista, no dia 8.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1934. — *Mario Foster Vidal de C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 28

Recurso n. 58 — Imposto de consumo — Recorrente, Jayme Caetano — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A existencia da patente de registro para o pequeno fabrico de artefactos de tecidos não dispensa a obtenção de outra para o commercio de tecidos.

Jayme Caetano recorrendo em 5 de abril de 1930, para o Sr. ministro da Fazenda, da decisão da Recebedoria do Districto Federal, na notificação n. 1.296, de 30 de dezembro de 1929, que lhe impoz a multa de 150$000 por falta de emolumentos de registro, solicitou a dispensa da alludida multa, por equidade.

O processo veio ter ao Conselho de Contribuintes por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 e ao 2º Conselho em face do artigo 160, letra "b" do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal com o deposito previo da multa e pago o registro devido.

Em suas razões allega o recorrente que começou a negociar em tecidos nos ultimos mezes de 1929 e que por possuir uma patente de artefactos de tecidos julgava-se isento de outra para tecidos.

Por diligencia do secretario do Ministro volveu o processo á Recebedoria para elucidar o caso em face do art. 154 letra "e", n. 5, do regulamento de consumo.

Informou e provou esta repartição que o recorrente foi possuidor da patente allegada, mas, para o pequeno fabrico de artefactos de tecidos e, ainda assim, por outro local diverso do que foi notificado.

Isto posto, e,

Considerando que é o proprio recorrente quem confessa haver negociado em tecidos nos ultimos mezes do anno de 1929;

Considerando que na fórma regulamentar ninguem poderá vender ou expôr á venda productos sujeitos ao imposto de consumo, sem estar, préviamente, habilitado com o competente registro;

Considerando, finalmente, que a existencia da patente de registro para o pequeno fabrico de artefactos de tecidos não dispensa a obtenção de outra para o commercio de tecidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, relevando, porém, de 50% a multa imposta, por aproveitar ao recorrente os beneficios do art. 1º inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de

Da ultima decisão, com o preenchimento das formalidades regulamentares, recorreu para o Conselho de Contribuintes, sendo presente a este 2º Conselho para julgamento, por força do art. 33 das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Isto posto:

Considerando que é pacifica a jurisprudencia já estabelecida de que a simples posse de estampilhas pertencentes a mercadoria já consumida caracteriza a infracção do art. 53 do regulamento a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando, ainda, que o proprio autuado declarando em sua defesa que o autuante se apresentando no seu estabelecimento de modo — "aspero, indelicado e grosseiro" — invalidou os seus argumentos da nullidade do auto de não ter sido lavrado no local da infracção;

Considerando, finalmente, que a declaração do empregado Jader Gomes, posterior a anteriormente prestada, constitue méro recurso de defesa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1º de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 42

Recurso n. 38. Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica (*ex-officio*). — Recorrido, Christovão de Andrade.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para, reformada a decisão, ser imposta a multa do art. 70, letra D, n. 1 do dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, visto ter ficado provada a infracção.

Os agentes do Fisco na cidade de Juiz de Fóra, incumbidos de apurar quaes as pessôas que naquella localidade praticavam operações bancarias, após o exame nos livros dos cartorios de 1º e 2º officio de registro de titulos e hypothecas e no de registro de protestos, verificaram que o capitalista e proprietario, Christovão de Andrade, realizou emprestimos hypothecarios e por promissorias, no periodo de 1927 a 1932, na importancia de 753:388$000, incidindo, assim, no art. 3, n. 2, do dec. 14.728, de 16 de março de 1921, pelo que lavraram, em 25 *de junho de* 1932, a representação de fls. 2, base do processo, dirigido ao Sr. Dr. Consultor Juridico junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Juntaram á representação os termos de exame procedido nos cartorios mencionados bem como a relação dos emprestimos realizados. Desta se verifica que foram feitas noventa e sete operações de emprestimos por hypothecas e notas promissorias nos mezes de: janeiro, fevereiro, março, junho, agosto, novembro e dezembro de 1927; abril, novembro e dezembro de 1928; com excepção de julho e dezembro, em todos os demais mezes do anno de 1929, época em que os emprestimos mais se accentuaram: nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e julho de 1930; nos mezes de maio, setembro e novembro de 1931 e janeiro e fevereiro de 1932.

Intimado regularmente, apresentou defesa o denunciado allegando que não podia ser banqueiro, porque tinha outra profissão, — a de lavrador: que o dec. 14.728, de 16 de março de 1921 é inconstitucional e que os emprestimos hypothecarios são regulados pela lei civil. Taes allegações carecem de fundamento visto como qualquer pessôa póde ter mais de uma profissão sem que uma dellas annulle o caracter profissional da outra

liberado proposito de não cumprir a disposição regulamentar que lhe attribuia a obrigação de arrecadar o imposto;

Considerando, ainda, que para esse procedimento da recorrente, muito contribuiu a ausencia de uma melhor vigilancia nos interesses fiscaes por parte das autoridades sob cuja jurisdicção a mesma se encontrava;

Considerando, tambem, que outras empresas de maior vulto, logo se adaptaram as exigencias regulamentares, arrecadando dos respectivos consumidores o imposto devido, procedendo seu recolhimento aos cofres publicos, nas épocas proprias;

Considerando, finalmente, que do processo não constam circumstancias que impeçam a applicação dos favores referidos no decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto e reduzir de 50% a multa imposta, de accôrdo com o inciso 4º do art. 1º do decreto citado.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 41

Recurso n. 31 — Imposto de consumo. — Recorrente, Zabulon Alves de Castro. — Recorrida, Delegacia F. em Goyaz.

"Se a infracção está provada e a arguida nullidade do auto, por delle não constar o nome de quem assistiu sua lavratura, é supprida com a declaração, em devida fórma, do assistente, seus effeitos perduram para o fim da applicação da penalidade regulamentar."

Contra Zabulon Alves de Castro, estabelecido na Capital do Estado de Goyaz, foi lavrado o auto que constitue a peça inicial deste processo, dando-o como infractor dos arts. 53, 64, 81 e 112 § 6º letras *a* e *b* do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a lavratura do referido auto, a apprehensão no estabelecimento do autuado de 163 cintas especiaes para aguardente da taxa de $200, 36 rectangulares communs da taxa de $050 e 9 cintas da taxa de $300, para bebidas, sem que houvessem mercadorias correspondentes a existencia dessas formulas. Foi constatada ainda a existencia, em deposito de um garrafão de aguardente contendo trinta garrafas desse liquido, com o consumo já iniciado, não sendo exhibidas nota de venda ou factura que comprovasse a acquisição da mercadoria.

Defendendo-se dentro do prazo regulamentar é arguida pelo autuado a nullidade do auto, porque não se encontrando presente a sua lavratura, não foi citado o nome do empregado que a assistiu.

Comquanto veridica essa allegação, se verifica do processo que logo os autuantes se apressaram em obter do Sr. Jader Gomes, empregado do autuado, uma declaração escripta e em devida fórma, dizendo-se presente ao acto da lavratura do auto que não assignou quando lhe foi apresentado, por não ter autorização, declaração essa que o autuado procurou, posteriormente, invalidar apresentando outra do mesmo declarante negando ter sido empregado do seu estabelecimento.

Deante da prova material da infracção, o Collector das Rendas Federaes impôz ao autuado a multa de Rs. 600$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 53 do regulamento infringido. Não se conformando e após deposito prévio da multa imposta, interpôz, dentro do prazo regulamentar, seu recurso para a Delegacia Fiscal que confirmou a decisão de 1ª instancia

junho de 1932, visto não terem occorrido circumstancias que evidenciassem de sua parte a existencia de artificio ou dólo.

2º Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 29

Recurso n. 22 — Industrias e profissões — Recorrentes, Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Imposto de industrias e profissões. Está a elle sujeito o escriptorio no Districto Federal, de vendas dos productos de fabrica de tecidos de algodão, situada fóra desse Districto.

A Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda. recorre do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe manteve a classificação de "mercadora de sal e fazendas, em grande escala".

Allega que é *fabricante de tecidos* de algodão, proprietaria da fabrica de fiação e tecidos S. Joaquim em Nictheroy, — e apenas tem escriptorio nesta Capital, onde não ha deposito de fazendas ou artefactos e sim apenas amostras, sendo todas as encommendas executadas e expedidas pelos armazens da propria fabrica, em Nictheroy.

Invoca a isenção do art. 7º, n. 10, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, para as fabricas de fiar e tecer algodão, e jurisprudencia do Supremo Tribunal.

Posto isto, e

Considerando que o imposto de industrias e profissões é de caracter local, cobrado pela União sómente no Districto Federal, e não nos Estados;

Considerando, pois, que, não se póde levar em conta o facto de a recorrente ser fabricante de tecidos de algodão *fóra do Districto Federal;*

Considerando que, neste Districto, ella exerce incontestavelmente uma actividade meramente commercial — ella é *mercadora de tecidos;*

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter o acto recorrido.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 30

Recurso n. 29 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Angelo Visgueira — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Piauhy.

Applicação do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932

Cantra Martinho José de Souza, negociante e fabricante de aguardente, e Antonio Angelo Visgueira, de Peripery e Campo Maior, respectivamente, no Estado de Piauhy, foi lavrado auto de infracção, em 20 de julho de 1931, por ter sido vendido pelo primeiro e encontrar-se em poder do segundo, 12 canadas (96 litros) de aguardente, insufficientemente sellada. Correu o processo com regularidade e por despacho do collector de Campo Maior foi Martinho J. de Souza condemnado a pagar a multa de 200$000, como incurso no art. 111 § 1º letra "a", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Quanto a

Visgueira allegou o collector nada poder fazer por não conhecer seu domicilio. Tendo, posteriormente, o delegado fiscal censurado a attitude daquelle funccionario, voltou o processo ás suas mãos e, em fevereiro de 1932, foi Visgueira multado, tambem em 200$000, por ter infringido os arts. 81 e 87, do citado regulamento.

Tanto Souza como Visgueira recolheram as multas impostas, tendo o primeiro desistido do direito de recurso e apresentando o segundo a petição de fls. 39, dirigida ao delegado fiscal, em 31 de março de 1932. Tendo sido negado provimento a este recurso, por despacho de 9 de junho de 1932, foi do mesmo intimado o autuado que, por não saber ler nem escrever, delegou poderes a Nilo Oliveira para appor o sciente, e que foi feito em 9 de julho seguinte. Na ausencia de qualquer nova manifestação por parte do autuado, foi o processo tido como liquidado em 3 de setembro do mesmo anno, e archivado.

Allegando Visgueira, em petição dirigida ao delegado fiscal em 9 de setembro, que não fôra intimado da decisão final que confirmára o despacho do collector federal, requer agora que o processo voltasse á Delegacia para prosseguir e que as intimações passasem a ser feitas na pessoa do seu procurador habilitado, que assignava a petição. Informou o collector do Campo Maior que faltava fundamento ás allegações de Visgueira porquanto Nilo Oliveira acceitára a intimação de um despacho do delegado fiscal mandando cobrar insufficiencia de sellos na petição de recurso, assim como dera o seu sciente ao despacho final da mesma autoridade confirmando o da Collectoria, e recolhera, em nome de Visgueira, a importancia da multa. A vista da informação supra despachou a Delegacia Fiscal, em data de 22 de setembro, dizendo nada haver que providenciar. Appoz o novo procurador o sciente a 23 do mesmo mez.

Recorreu, a 24, o autuado para este Conselho allegando que Nilo Oliveira não tinha mandado regular e que, por conseguinte, não podia receber intimação de um despacho prejudicial. Allegou mais que não houvera apprehensão da mercadoria, conforme preceitua o art. 118 do regulamento. Sobre o primeiro ponto manifestou-se o collector de Campo Maior abundando nas mesmas razões antes apresentadas e juntando uma carta do Nilo Oliveira confirmando a sua qualidade de procurador de Visgueira e mais duas outras em que pessoa de responsabilidade do lugar attestavam aquella qualidade.

A vista do exposto, e,

Considerando que só tardiamente lembrou-se o autuado que o seu ex-procurador não estava legalmente habilitado a providenciar, em seu nome, durante as varias phases do processo;

Considerando que o processo foi devidamente instruido com a apprehensão da factura que manisfestamente demonstrava a infracção arguida;

Considerando que já o co-infractor Martinho J. de Souza verificara a inanidade de seus esforços na defesa apresentada e se conformára com a imposição da multa, e

Considerando, finalmente, que o autuado é havido como recalcitrante, tendo incorrido em a mesma penalidade outras vezes e a cujo cumprimento tem fugido por ignorar-se o seu paradeiro.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, relevando 50 % da multa, em face do artigo 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal da C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. João da Cruz Ribeiro votou com restricções quanto á applicação da amnistia fiscal.

tia de rs. 305:272$218, total do imposto exigido e multa imposta, caso não obtenha provimento o recurso que interpõe.

O processo por força do art. 33 das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho do corrente anno, é presente a este Conselho para julgamento.

Segundo se verifica do auto inicial lavrado em 6 de setembro de 1930, a recorrente não apresentou aos representantes do Fisco, que em seu escriptorio compareceram no exercicio de funcções de fiscalização, os elementos reclamados e necessarios á apuração do imposto devido e não pago, pelo que esses recorreram aos balanços da referida companhia publicados no *Diario Official* do Estado por onde organizaram os quadros que instruem o processo, tendo sido, posteriormente rectificadas as cifras referentes ao preço do abastecimento da energia electrica e do imposto correspondente.

Não discute em seu recurso a Companhia "Santa Cruz" as cifras mencionadas no processo, apenas fazendo um ligeiro reparo sobre o *quantum* da multa imposta que a autoridade de 2ª instancia, estabeleceu de réis 101:767$406, quando fez referencia ao imposto de rs. 203:504$812.

Entretanto, o calculo está certo, pois o imposto, de accôrdo com os mappas organizados, é de rs. 203:534$812, sendo evidente, resultar do serviço de dactylographia a pequena differença de rs. 30$000, apontada.

Constitue principal argumento do seu recurso a ausencia de sancção legal para aquelles que deixaram de arrecadar o imposto dos consumidores de energia electrica, não tendo mesmo assignado o *"termo de accôrdo"*, com a Fazenda Nacional, que lhe habilitasse a proceder á arrecadação.

Relata, ainda, que em 1923, em carta dirigida ao então delegado fiscal procurara assignar o *"termo de accôrdo"* para o fim de arrecadar o imposto em questão, não o podendo fazer, entretanto, em face dos termos desse accôrdo, cuja minuta lhe fôra remettida por aquelle proprio delegado fiscal; que levado o facto ao conhecimento do ministro da Fazenda dessa época, declarou este se procedesse de accôrdo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica que propoz se resolvesse amistosamente o assumpto em debate.

Conforme se verifica dos termos da Ordem n. 395, de 10 de agosto de 1925 á Delegacia Fiscal em São Paulo, o consultor da Fazenda Publica, concluiu o seu parecer propondo se declarasse a Companhia Força e Luz "Santa Cruz" que — "a assignatura do termo é o cumprimento de um dispositivo regulamentar, em troca de vantagens e que si o não assignar nem por isso deixarão de subsistir as obrigações nelle contidas, perdendo antes a importancia das percentagens, sendo o regimen acceito por todas as estradas de ferro para a cobrança e toda de viação, e, no Estado de São Paulo, para a do imposto sobre energia electrica".

Não consta do processo noticia outra referente ao procedimento das autoridades fiscaes no Estado de São Paulo a respeito da arrecadação do imposto por parte da companhia recorrente, além do que dá conta o caso ora em julgamento.

Isto posto:

Considerando que estabelecendo o art. 7º do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, regulamentando a cobrança e fiscalização do imposto de consumo de energia electrica, criado pelo art. 1º, n. 36, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que a arrecadação desse imposto seria effectuada pelas administrações das proprias empresas nos recibos ou contas que apresentassem aos consumidores para haverem as importancias que por estes lhes fossem devidas, a qualquer empresa não era licito deixar de effectuar a arrecadação determinada;

Considerando que assim não procedendo responde a empresa faltosa pelo imposto não arrecadado, accrescido da multa de 20% a 50% da importancia a recolher, estabelecida no art. 9º do decreto n. 15.996, citado:

Considerando que o lapso de tempo decorrido, sem que a recorrente procurasse regularizar sua situação perante o Fisco, bem evidencia o de-

ACCORDÃO N. 39

Recurso n. 63 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Cypriano Ghedine Menegolo.

Declarando o art. 7º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que o recurso "ex-officio" só tem logar na fórma da legislação em vigor, não é cabivel o mesmo recurso das decisões das Delegacias Fiscaes, favoraveis ás partes, quando a importancia da multa fôr até quantia de 500$000.

Cypriano Ghedine Menegolo, commerciante estabelecido na cidade de Victoria, Estado de Pernambuco, foi multado em 25 de maio de 1932, pela Collectoria daquella localidade, por falta de pagamento de emolumentos de registro de artigos tributados pelo imposto de consumo.

Não pediu reconsideração nem recorreu, requerendo, entretanto, em 23 de agosto seguinte, ao delegado fiscal, o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposta, amparado no decreto de amnistia fiscal.

O delegado fiscal, por decisão de 24 de setembro de 1932, concedeu o perdão de 50 % da multa de 150$000, imposta ao notificado e, desta decisão recorreu "ex-officio", para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes por força do artigo 160, letra B do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932(invocado pelo recorrente, quando determina o concessão do abatimento de 50 % das penalidades impostas só obriga ao recurso "ex-officio", nos termos da legislação em vigor;

Considerando que nos termos da legislação em vigor, não cabe recurso "ex-officio" das decisões das Delegacias Fiscaes, quando a importancia da multa fôr até a quantia de 500$000:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabivel no caso.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C.Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Fui presente. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 40

Recurso n. 26 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Luz e Força "Santa Cruz" — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica constitue obrigação das empresas que exploram esse serviço

Para o Sr. ministro da Fazenda, recorre a Companhia "Santa Cruz" com escriptorio á praça da Misericordia n. 6, na Capital de São Paulo, do acto do delegado fiscal no mesmo Estado, exigindo da recorrente o pagamento da importancia de rs. 203:534$812, relativa ao imposto de consumo de 5%, devido á Fazenda Nacional, sobre o fornecimento *"a forfait"* de energia electrica (luz e força) distribuida pela citada companhia, no periodo de abril de 1923 a 31 de dezembro de 1929, ás cidades de Santa Cruz do Rio Pardo, Ourinhos, Bernardino de Campos, Ipaussu', Irapé, Chavantes, Piraju', São Pedro do Turvo e Saratuyá, pelo preço de réis 4.070:696$250 e bem assim a quantia de rs. 101:767$406, proveniente da multa imposta, correspondente a 50% do imposto devido.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, assignando a recorrente termo de responsabilidade em que se obriga ao pagamento da quan-

ACCORDÃO N. 31

Recurso n. 32 — Imposto de consumo. — Recorrentes, A. Reinert & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sta. Catharina.

Infracção dos arts. 53 *e* 81 *do Dec.* 17.464, *de* 6 *de outubro de* 1926.

O autuado possuia em um telheiro, nos fundos de sua casa commercial, uma pipa contendo 240 litros de aguardente, sem que estivesse acompanhada dos respectivos sellos e guia.

Foram pelo autuante apprehendidas 495 cintas da taxa de 200 réis, sem que estivessem inutilizadas.

Na sua defesa o autuado allega que, tendo vasilhame proprio, para este passou a mercadoria adquirida ao fabricante, com o fim de devolver a este o vasilhame que serviu para conducção até o seu estabelecimento.

Allega, tambem, que recebeu as cintas taes como foram apprehendidas.

No auto consta que foram apprehendidos 240 litros de aguardente e 495 cintas.

Intimado o fabricante e vendedor José João Soares, produziu elle a sua defesa em 11 de novembro de 1931 e nella affirmou que a mercadoria vendida, em 13 de maio de 1931, obedeceu ás exigencias do Regulamento do imposto de consumo, em vigor, isto é, as cintas estavam inutilizadas e a pipa levava a marca A. R.

Por despacho de 28 de janeiro de 1932, o collector de Blumenau desprezou as razões de defesa do autuado, para o fim de impor-lhe a multa de 600$000.

Desse despacho foi notificado o autuado, em 2 de fevereiro de 1932, e, a 17 do mesmo mez, recorreu para o Delegado Fiscal em Santa Catharina.

Por despacho de 13 de setembro de 1932 o Delegado Fiscal negou provimento ao recurso, para manter a decisão da primeira instancia.

Em 19 do mesmo mez foi o autuado notificado da decisão do Delegado Fiscal e, em 4 de outubro de 1932, recorreu para o Conselho de Contribuintes.

O autuante nas suas informações diz que o autuado, antes de produzir as suas razões de defesa, lhe declarou, verbalmente, que tinha comprado as cintas de um fabricante do Rio do Sul e que, posteriormente advertido da falta de inutilização das referidas cintas, declarou que as mesmas procediam de um velho colono que não conhecia o regulamento.

Na medição, posteriormente requerida pelo autuado foi verificada a existencia de 290 litros e não 240 como consta do auto.

A quantidade 290 litros está, assim, em desaccordo com a que allega existir o autuado em sua defesa. Nesta, affirma elle que existiam em seu poder 320 litros.

Isto posto, e

Considerando que o autuado possuia em seu poder cintas não inutilizadas conforme preceitua a legislação em vigor;

Considerando que as suas allegações de que as referidas cintas provieram do fabricante taes como foram apprehendidas, não se apoiam em documentação alguma;

Considerando, finalmente, que o autuado, ao articular a sua defesa, o fez imprecisamente e, algumas vezes, contradictoriamente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1º de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 32

Recurso n. 33 — Pedido de reconsideração — Imposto de consumo Recorrentes, José Simons & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Pedido de reconsideração para relevação da multa pelo decreto de amnistia, não tem cabimento quando a infracção é do art. 53 do regulamento de consumo, expressamente excluida dos favores pelo art. 2º, letra A, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

José Simons & Comp., successores de José Simons & Sobrinho, requerem ao Conselho de Contribuintes reconsideração do accordão n. 473, de 10 de abril de 1932 que manteve a decisão da Delegacia Fiscal em Alagôas, multando-os em 1:200$000 por infracção do art. 53 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O pedido foi feito dentro do prazo e veio ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Em suas allegações pedem que em face do art. 4 do decreto de amnistia lhes seja relevada a penalidade imposta.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 2º, letra A, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, declara, expressamente, que não gozarão dos beneficios da amnistia os que tenham sido multados por possuirem ou terem feito uso de sellos servidos;

Considerando que foi esta justamente a infracção, que é a do artigo 53, pela qual foram punidos os requerentes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido por falta de fundamento legal.

Segundo Conselho de Contribuintes em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 33

Recurso n. 36 — Imposto de consumo — Recorrente, João Ferreira & Irmão — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

"Irregularidade no estampilhamento do producto. Applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

João Ferreira & Irmão, firma varegista estabelecida em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, recorre para o Conselho de Contribuintes no acto do delegado fiscal no referido Estado, confirmatorio da decisão do 1º collector daquella cidade que impoz aos recorrentes a multa de 200$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 61, letra "h", do regulamento do imposto de consumo expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar, o mesmo acontecendo com o apresentado a auctoridade de 2ª instancia, mediante deposito prévio da penalidade imposta. Conforme se verifica do auto inicial e das differentes peças que instruem o processo, agentes fiscaes do imposto de consumo, verificam no estabelecimento dos recorrentes, que estes, havendo recebido de A. Bastos, commerciante atacadista de aguardente, alcool e vinho, um barril de vinho do Rio Grande do Sul, acompanhado das necessarias cintas da taxa de $060, para que o acondicionamento se fizesse em [illegible], expoz á venda parte dessa mercadoria em 28 litros, sellando-os com uma estampilha de $060 e metade de

Considerando que o art. 229 estabelece, para o recurso voluntario, o prazo de 15 dias uteis, alterado para 20, nos recursos para o Conselho de Contribuintes, pelo decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto, pois, intimada da decisão em 10 de setembro, a firma não recorreu dentro do prazo e a 5 de outubro fez um pedido de reconsideração, incabivel, e somente em 5 de novembro apresentou recurso para este Conselho.

2º Conselho de Contribuintes, em 1º de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 38

Recurso n. 60 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco, (*ex-officio*). — Recorrido, A. Filomensky.

Decreto 21.459, de 1º de junho de 1932. Não se applica aos processos cuja decisão passou em julgado.

Contra A. Filomensky, estabelecido em Recife, foi lavrado notificação, porque commerciava a varejo em tecidos e seus artefactos, sem estar registrado.

Multado em 150$000 e intimado em 18 de março de 1929, não reclamou contra a multa, nem recorreu. Não tendo tambem sido feito o pagamento, foi extrahida certidão da divida e remettida á cobrança executiva.

Ao ser intimado pelo juizo federal, requereu, em 31 de outubro de 1932, o favor do art. 1º, n. 4, do decreto de amnistia fiscal, isto é, o abatimento de 50 %.

O Delegado Fiscal interino deferiu o pedido. Foi feito o pagamento dos emolumentos de registro e da metade da multa.

O Delegado Fiscal recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Posto isto e

Considerando que de accordo com a jurisprudencia uniforme do Ministerio da Fazenda (reformando accordãos do antigo Conselho) o decreto 21.459, de 1º de junho de 1932, não se applicava aos processos passados em julgado, isto é, em que estivesse perempto o direito de recurso, e assim a decisão teria que ser reformada;

Considerando, entretanto, que o Delegado Fiscal fundou o seu recurso "ex-officio" no art. 7º do decreto 21.459, de 1º de junho de 1932 (amnistia fiscal);

Considerando, mais, que esse dispositivo declara que "nos casos de abatimento de 50 % na multa, — caberá recurso "ex-officio" na forma da legislação em vigor";

Considerando, ainda, que pelo art. 226, letra *b*, do regulamento do imposto de consumo, só quando se trata de multas superiores a 500$000 é que os delegados fiscaes têm que recorrer "ex-officio" de suas decisões favoraveis aos contribuintes, dispositivo, esse que é applicavel aos casos de amnistia fiscal, como inumeras vezes resolveu o antigo Conselho de Contribuintes:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "ex-officio".

2º Conselho de Contribuintes, em 1º de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ouvida a respeito a Inspectoria do Exercicio da Medicina, informou se tratar de um preparado com polysulfuretos alcalinos, addicionado de aldehydos da série aromatica: aldehydo benzoico, um dos componentes da essencia de amendoas amargas, e pela tintura de canella, o aldehydo cinamico, que existe na essencia de canella, concluindo que esses elementos augmentam o valor antiseptico do sabão, não lhe proporcionando um aroma agradavel que possa fazer classifical-o como sabão perfumado.

Isto posto, e

Considerando que o dec. 21.041, de 13 de janeiro de 1932, na vigencia do qual foi lavrado o auto de fls. só estabeleceu duas taxações para os sabões e sabonetes em massa: art. 1º — alinea XIV — sabões e sabonetes perfumados — alinea XV — sabões e sabonetes não perfumados, excluida a circumstancia desses sabões e sabonetes serem medicinaes;

Considerando, ainda, que o art. 3º do referido decreto, estabeleceu que os productos incluidos nas diversas alineas do art. 1º, mesmo considerados especialidades pharmaceuticas pelas repartições competentes, pagam o imposto de consumo como perfumarias, não sendo pois acceitavel a allegação de estar a mercadoria estampilhada como formulas anteriores ao citado decreto, destinadas a sellagem das especialidades pharmaceuticas;

Considerando, finalmente, que o art. 9º do citado decreto prescreveu o prazo de 10 dias, para a integralização das taxas das perfumarias estampilhadas como taxas inferiores as que estabeleceu;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto reduzindo entretanto, de 50 % a multa imposta, em face do que estabelece o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 1º de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Tito V. de Rezende votou com restricções.

ACCORDÃO N. 37

Recurso n. 55 — Imposto de consumo. — Recorrente, Serafim Ribeiro & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Imposto de consumo. Recurso referente a uma resposta de consulta. — Deixa-se de tomar conhecimento por perempto.

Serafim Ribeiro & Cia. consultaram á Recebedoria do D. Federal se incidiam no imposto garrafinhas de vinho do Rio Grande e Vermouth Cinzano, — para distribuição gratuita, conforme declaração dellas constante.

A Recebedoria resolveu pela incidencia no imposto, por despacho de 31 de agosto de 1932.

A firma foi scientificada desse despacho em 10 de setembro do mesmo anno, e a 5 de outubro apresentou pedido de reconsideração, despachado pela Recebedoria em 15 de dezembro, tendo o interessado recorrido em data de 5 de janeiro.

Posto isto e

Considerando que o art. 227 do regulamento de consumo declara que as decisões sobre qualificação, classificação e incidencia do imposto e outros casos obedecerão ao regimen estatuido nos artigos anteriores";

Considerando que os artigos anteriores, 226 e 227, são os que estabelecem os recursos, voluntario e "ex-officio";

outra de igual taxa, dando como infringido o art. 61, letra "h" do actual regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se a firma autuada confirma o que foi constatado, esclarecendo que não possuindo garrafas na quantidade necessaria para o acondicionamento do producto e tendo sido advertido de que uma vez iniciado o engarrafamento do liquido contido em um barril não podia interromper o engarrafamento, se utilizou de 29 litros existentes em seu estabelecimento, estampilhando-os pela forma descripta, supondo não haver incorrido em infracção, por isso que dera applicação a todas as cintas recebidas.

O delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro manteve a decisão de 1ª instancia por lhe ser vedado applicar o principio de equidade.

Isto posto, e,

attendendo que a infracção está provada e confessada, e que a irregularidade praticada poderia determinar fraude no pagamento do imposto;

attendendo ainda que no caso ora relatado apenas se verificou irregularidade no estampilhamento do producto, de vez que os agentes fiscaes poderam identificar o valor das formulas appostas;

attendendo, mais, que novas formulas foram adquiridas pela firma infractora para o perfeito estampilhamento do producto em contravenção;

attendendo, finalmente, que só por equidade poderia ser provido o recurso interposto;

accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso e declarar relevada a multa imposta, de accordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 6 de outubro 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

O Dr. Tito V. de Rezende votou para que se relevasse sómente 50 % da multa; e fosse encaminhado o processo ao Sr. ministro da Fazenda com o pedido de dispensa, por equidade, do restante da multa. O senhor João da Cruz Ribeiro considerou provada a infracção e votou concedendo perdão de 50 % da multa imposta, de accordo com o art. 1º numero 4, do decreto 21.459, de 1º de junho de 1932.

ACCORDÃO N. 34

Recurso n. 40 — Fiscalização bancaria. — Recorrente, gabinete do consultor da Fazenda Publica (*ex-official*). — Recorridos, Sul America e outros.

Companhia de seguros que realiza emprestimos hypothecarios não fica por isso sujeita a fiscalização bancaria

O perito bancario, Sr. Otacilio Fialho, representou contra as companhias de seguros Sul America, Alliança da Bahia, União Commercial dos Varejistas e Novo Mundo, por praticarem operações bancarias (emprestimos hipothecarios), sem estarem habilitadas legalmente na forma do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921

Defenderam-se as companhias, allegando só estarem sujeitas á fiscalização da Inspectoria de Seguros e que os emprestimos hypothecarios estão perfeitamente dentro da orbita normal de suas operações, sendo até emprego obrigatorio de reservas, na forma do regulamento de seguros.

Invocaram outrosim a circular n. 8, de 7 de abril de 1922, da propria Inspectoria de Bancos — a qual declarou: "Tambem não são fiscalizadas pela Inspectoria Geral de Bancos as companhias de seguros,

embora pratiquem operações de emprestimos hypothecarios, «isto serem regidas por leis especiaes".

O autor da representação procurou rebater esses argumentos.

Ouvida, porém, a Inspectoria de Seguros — esta se mostrou de inteiro accordo com o ponto de vista sustentado pelas companhias.

O processo foi ainda informado, na Consultoria da Fazenda, pelo funccionario, do Thesouro Sr. Tobias Rios Filho cujo parecer synthetico é preciso, diz:

"O decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, considera os emprestimo de qualquer especie como operações bancarias, quando realizados por pessoas naturaes ou juridicas que se destinem a exercel-os (art. 3). E' sabido que as companhias de seguros não se destinam a exercer emprestimos hypothecarios e que, se os têm realizado, fizeram-no como applicação obrigatoria de suas reservas, em virtude das exigencias contidas nos arts. 54, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e 55, do dec. n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924. Não tem, portanto, tal applicação o caracter do commercio bancario. Aliás, já assim havia decidido a extincta Inspectoria Geral dos Bancos, como se vê da circular numero 8, de 7 de abril de 1922".

De accordo com os pareceres, o consultor julgou improcedente a denuncia e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Ao processo está annexado um outro iniciado em São Paulo contra a Companhia Sul America (Seguros de Vida) — pelo mesmo motivo.

Assim exposto o caso.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" e assim confirmar o despacho do consultor da fazenda, que deu aos dispositivos legaes a unica interpretação cabivel.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 35

Recurso n. 44 — Imposto de consumo — Recorrente, Sociedade Commercial Hungaro Brasileira Ltda. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Releva-se 50 % *da multa, em face do art. 1º, n. 4, de decreto numero 21.459, de 1º de junho de 1932*

A Sociedade Commercial Hungaro-Brasileira, Ltda., foi autuada em 9 de dezembro de 1926 (?), como incurso no art. 81 combinado com o art. 219, § 8, letra "d", do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, alterado pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, por haver fabricado e dado sahida a 225 caixas de papel para cartas, com mais de 1.000 folhas, nos annos de 1929 a 30, sem o pagamento do respectivo imposto, na importancia de 90$000. A intimação, com data de 3 de dezembro de 1930, recebeu o sciente da autuada que apresentou sua defesa em 24 de janeiro, seguinte, fóra, portanto, do prazo de 30 dias que lhe assegurava a lei (art. 196, § 1º).

A defesa limita-se a negar que fosse a firma varegista e tivesse em typographia artigos não sellados. Informando, os autuantes contestaram que houvesse accusado a autuada de uma ou outra cousa. Apuraram, sim, que ella fabricára e vendera, conforme copias das facturas examinadas, caixas de papel sem o sello devido, e que não tinham nem o registro nem a escripta fiscal de fabricante.

Em despacho de 19 de março, o Sr. director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz a autuada a multa de 2:500$000, minimo do art. 219, § 8º letra "d" com a obrigação de pagar o imposto devido, na importancia de 90$000. Intimada dessa decisão, foi recolhida a quantia exigida e, em 23 de maio, apresentado um recurso para o Sr. ministro da Fazenda. Este recurso foi encaminhado ao Conselho em 14 de dezembro de 1932.

Não apresenta o autuado argumentos de valor em sua defesa. Refere, tão sómente, como justificativa para eximir-se á penalidade imposta ao facto de que se foi pela escripta fiscal que os autuantes verificaram a infracção não se deveria admittir que tivesse havido intuito lesivo ao fisco, porquanto aos agentes fiscaes cabia constatar a irregularidade dos lançamentos por occasião de visar a dita escripta. Termina pedindo para que nova diligencia fosse feita nos seus livros, para o que cita o art. 117, § 1º.

Isto posto, e,

Considerando que a divergencia nas datas constantes do auto não o invalida (art. 190, § 1º);

Considerando que, embora as facturas que deram origem ao auto não tivessem sido annexadas ao processo, consta do mesmo uma relação completa das mesmas, com os respectivos numeros e outras informações;

Considerando que o principio invocado pela autuada de que só pelas irregularidades notadas na escripta fiscal não se lhe podia suppor o intuito doloso, não pode ser aqui applicado, uma vez que não existia propriamente a escripta fiscal a que estaria sujeita se, de facto, fosse a firma fabricante;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, relevando 50 % da multa, em face do artigo 1º, n. 4, do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antono B. Cavalcanti*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Tito V. de Rezende não considerou provada a sonegação e sim sómente, a infracção do art. 81.

ACCORDÃO N. 36

Recurso n. 46 — Imposto de consumo. — Recorrente, Orlando Fonseca Rangel. — Recorrida, Recebedoria F. em S. Paulo.

A circumstancia dos sabonetes serem medicinaes nenhuma influencia tem, no regimen actual, para o effeito da tributação pelo imposto de consumo.

O pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, com fabrica de productos pharmaceuticos e perfumarias, á rua Salvador Corrêa n. 74, nesta Capital, recorre para o Conselho de Contribuintes, do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 61, letra h) do regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O recurso foi interposto dentro do prazo regulamentar, após o deposito previo da multa imposta e é presente a este Conselho para julgamento por força do estabelecido no art. 33 das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Fundam-se as razões do recurso, na circumstancia de não serem perfumados os sabonetes de sua fabricação, apprehendidos por agentes da fiscalização, de vez que, sendo sulfurosos, na composição delles, cujo elemento primordial é o enxofre, entram o *aldehydo benzoico* e a canella, esta sob a forma de tintura, com o mero objectivo de dissimular o cheiro desagradavel do enxofre.

1:00$000, correspondente ao total daquelles 20.000 kilos, afim de que o mesmo seu empregado pudesse retirar o papel da estrada de ferro e o distribuisse de accordo com as ordens que na mesma occasião lhe enviaram.

Tendo sido procedida uma diligencia na escripta da firma fabricante, verificou-se que o canhoto da referida guia n. 1.107 conferia com tudo quanto allegava o accusado.

A informação do autuante impugnou a legitimidade daquella guia conjunta e o collector concordando com o autuante, impoz á firma fabricante, Gomes Alves & Comp. a multa de 600$, absolvendo a outra firma.

Intimada em 19 de outubro, a 5 de novembro a firma multada depositou a importancia e recorreu para a delegacia fiscal, allegando que, desde a abertura da fabrica, sempre despachou na estrada de ferro, em nome do seu representante, os vagões *lotados* de papel, para assim gozar da grande reducção de frete concedida pela estrada de ferro, jamais tendo sido advertida de ser irregular a extracção da guia de pagamento do imposto de consumo em nome do seu representante, pela totalidade da lotação do vagão.

Quanto á differença, accentuada pela decisão recorrida, entre uma nota, que os autuantes annexaram ao processo, e a guia n. 1.107, — a fabrica a explica pelo facto de aquella nota não corresponder ao vagão a que se refere a guia n. 1.107, e sim a outro vagão, que tambem foi acompanhado da competente guia de imposto, conforme documento da Collectoria, que junta.

Na Delegacia Fiscal, as informações foram contrarias á decisão, — pois que se verificava ter sido pago o imposto, e por forma que seria regular, desde que se deve considerar o representante como um deposito da fabrica.

O Delegado Fiscal reformou, pois, a decisão, na parte que impusera a multa de 600$ á fabrica.

Posto isto é

Considerando estar provado que o imposto foi pago e, mesmo se houvesse infrigencia de qualquer outra exigencia regulamentar, a penalidade estaria relevada pelo decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, posterior ao auto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — ***Mario Foster Vidal C. Bastos***, Presidente; ***Tito Rezende***, Relator. Sciente — ***Machado Neto***, representante da Fazenda Publica.

Vencido o ***Sr. João da Cruz Ribeiro*** que dava provimento ao recurso para restabelecer a decisão da Collectoria, applicando embora a relevação da metade da multa, em face do art. 1º, inciso 4, do dec. n. 21.459, de 1932.

de 10$000, exigida pelo art. 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Nos termos do art. 33 das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho do corrente anno, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada, e que as razões allegadas não justificam se considere insubsistente o auto lavrado;

Considerando que não cabe a applicação da equidade impetrada;

Considerando, finalmente, que o processo foi julgado de accordo com as peças que o instruem, obedecido o principio regulamentar applicavel á especie;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 1 de outubro de 1934. — ***Mario Foster Vidal C. Bastos***, presidente. — ***Arlindo Soriano Pupe***, relator. — Fui presente. — ***Machado Netto***, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 44

Recurso n. 61 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorridos, Krause & Comp.

"A publicação da lei é que autoriza a presumpção juridica do seu conhecimento

A Delegacia Fiscal em Pernambuco recorre "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes, do seu acto que reformou o da Inspectoria da Alfandega de Recife, exigindo de Krause & Comp., commerciantes de joias naquella cidade, o pagamento do addicional de 50 %, na guia de acquisição de estampilhas do imposto de consumo n. 2.080, de 4 de maio de 1931.

Tem por base o processo ora relatado uma nota de revisão extrahida pela secção Hollerith que funcciona junto a mencionada Alfandega, fundando-se no decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, que em seu artigo 4º estabeleceu a cobrança do addicional de 50 % sobre a importancia da acquisição de estampilhas para a sellagem do livro de registro das vendas de joias, obras de ourives e objectos de adôrno.

Defendendo-se esclarece a firma notificada que os sellos adquiridos pela referida guia 2.080, foram para pagamento do imposto de mercadorias do seu commercio vendidas durante o mez de abril, e que sendo o o decreto n. 19.936, de 30 desse mez, e publicado em maio seguinte, não podia retroagir para alcançar vendas realizadas antes de sua publicação.

O inspector da Alfandega indeferiu a reclamção e impoz á firma notificada a obrigação do pagamento do addicional em apreço.

Não se conformando com a solução dada, recolheu a importancia exigida e recorreu para a Delegacia Fiscal, dentro do prazo legal, obtendo ganho de causa, sendo entretanto interposto o recurso do officio.

Isto posto, e

Considerando que o decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, foi publicado no dia 2 de maio subsequente e que por ser dia sabbado e a distribuição do "Diario Official" só se verificar após o encerramento do expediente das repartições arrecadadoras, resolveu o senhor ministro da Fazenda que sua vigencia só se verificasse a partir do dia 4 do mencionado mez;

Considerando que se verificando a acquisição das estampilhas no dia 4 de maio no Estado de Pernambuco, e não sendo conhecido nesse dia o [illegible] decreto, não era possivel a firma notificada attender o dis-

positivo de lei desconhecido mesmo pela repartição fornecedora dos sellos;

Considerando, ainda, que attendendo a essas razões o Conselho de Contribuintes já exonerou dessa obrigação varias firmas fabricantes de cerveja no Estado do Rio Grande do Sul, sendo suas resoluções mantidas pelo Sr. ministro da Fazenda;

Considerando, finalmente, que a decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco tem apoio na lei e na jurisprudencia estabelecida para casos identicos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão recorrida por seus legaes e juridicos fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, 1 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — Visto. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 45

Recurso n. 27 — Imposto de consumo. — Recorrente, Fedderson Thonsemm & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande do Sul.

Applicação do inciso 4, do artigo 1º do Decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Fedderson & Cia., successores de Fedderson Thonsemm & Cia., recorreu para este Conselho da decisão do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, o qual lhes negou os beneficios do Decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, sob o fundamento de que o processo não está pendente de decisão conforme preceitua o artigo 7º do citado decreto.

Valendo-se da faculdade que lhes outorga o artigo 8º do Decreto 21.459, reclamam para este Conselho e, nas razões com as quaes fundamentam a sua pretensão aos beneficios daquelle decreto, allegam que do accordão 436 do Conselho de Contribuintes tiveram conhecimento em plena vigencia do alludido decreto de Amnistia Fiscal e requereram, então, ao Inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul permissão para recolherem a multa a que foram condemnados, com o abatimento de 50 %, de accordo com o artigo 1º, inciso 4º, visto no processo pelo qual foram condemnados não haver occorrido circumstancia evidenciando artificio ou dólo.

Alludem, ainda, os recorrentes á circular n. 65, de 14 de julho de 1932, do Sr. ministro da Fazenda, que determinou que:

> *"A effectividade do perdão de 50 % das multas, nos casos do artigo 1º, inciso 4º, dependerá de requerimento do interessado dirigido á autoridade administrativa, sob cuja alçada estiver o processo pendente de despacho e aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, quando se tratar de divida já inscripta ou de decisão passada em julgado"*.

Isto posto e

Considerando que a pretensão dos recorrentes encontra apoio no Decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de conceder aos recorrentes o perdão de 50 % da multa imposta, de accordo com o inciso 4º do artigo 1º do Decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 59

Recurso n. 69 — Imposto de consumo. — Recorrente, Regino Augusto da Silva. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Releva-se a multa imposta em face do disposto no Dec. 21.459 de 1932.

Regino Augusto da Silva, fabricante de aguardente, estabelecido no logar denominado Monjolos, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, forneceu a José Soares, daquella cidade, dois quintos de aguardente acompanhados das respectivas cintas do imposto mas sem que estivessem assignaladas as estampilhas, do lado impresso, como exige o art. 63 do regulamento baixado com o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Foi por este motivo autuado em 16 de agosto de 1931, tendo as cintas sido apprehendidas e annexadas ao processo. Intimado, apresentou sua defesa na qual confessa que deixou de cumprir aquella formalidade por ignorancia, visto como era a primeira vez que exportava o seu producto e nunca houvera recebido a visita de um agente fiscal em seu estabelecimento. O Collector Federal opinou pela procedencia do auto e multou o autuado em 200$000, minimo do art. 61, letra "e", do citado regulamento.

Tendo recolhido a importancia da multa recorreu o interessado, dentro do prazo legal, para o Delegado Fiscal. Neste recurso reaffirmou as allegações anteriores e fez notar que havia lançado no verso das estampilhas a sua assignatura e outros dizeres requeridos pelo art. 64. Embora reconhecesse o Delegado Fiscal que a inutilização no verso das estampilhas implicasse na do anverso, denegou provimento ao recurso, em 14 de maio de 1932.

Deste despacho recorreu o autuado para este Conselho a 17 de novembro, dentro do prazo da intimação (5 de novembro). Citando o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pede para lhe ser concedida, por equidade, relevação da multa imposta.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção, mesmo provada, beneficia do disposto no dec. 21.459, de 1º junho de 1932,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, relevar a multa imposta.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *Antonio B. Cavalcanti*, Relator. Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 60

Recurso n. 70 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*). — Recorridos, G. Coutinho & Penido.

Guia de pagamento do imposto de papel de embrulho, expedida em nome do representante da fabrica e não em nome dos compradores do producto.

Contra G. Coutinho & Penido, firma estabelecida em Bello Horizonte, foi lavrado auto, porque expunha á venda doze fardos de papel para embrulho, com o peso de 30 kilos, cada um, — adquiridos do fabricante Gomes Alves & Comp., de Juiz de Fóra, — fardos esses restantes de uma partida de 50 e desacompanhados da competente guida de sello.

Ouvida a firma fabricante do papel, allegou que em 15 de março de 1930 despachara para Bello Horizonte um vagão com 20.000 kilos de papel e dirigiram esse vagão ao seu empregado Joaquim Alves Ricardo, residente em Bello Horizonte, afim de que esse senhor distribuisse o papel por diversos freguezes, tendo feito o despacho acompanhado da respectiva guia de imposto de consumo, n. 1.107, sellada com uma estampilha de

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de restituir a importancia reclamada.

2º Conselho de Contribuintes, em 6 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Recorri desta decisão na fórma da lei. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. João da Cruz Ribeiro e Arlindo Soriano Pupe.

ACCORDÃO N. 58

Recurso n. 52 — Imposto de consumo (Restituição) — Recorrentes, Alexandre da Rocha Lopes e A. Fernandes de Magalhães & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Perempto o recurso, delle não se toma conhecimento

Em 30 de junho de 1932, foram autuado, por infracção do artigo 78 paragrapho unico, Alexandre da Rocha Lopes e A. Fernandes de Magalhães & Comp.

A lavratura do auto se verificou no momento em que dava entrada no estabelecimento commercial do primeiro autuado um barril de vinho nacional, de uva, do Rio Grande do Sul, comprado ao segundo autuado, conforme factura constante do processo e apprehendida pelo autuante.

Extrahida do producto apprehendido e authenticada a quantidade necessaria á analyse, foi ella enviada ao Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional da Saude Publica, cujo laudo affirma tratar-se de *producto falsificado*.

Produzindo as suas razões de defesa o primeiro autuado, Alexandre da Rocha Lopes, allega que a mercadoria apprehendida foi comprada de A. Fernandes Magalhães & Comp., segundo autuado, e apprehendida no mesmo dia e logo após haver dado entrada em seu estabelecimento commercial, não lhe cabendo, portanto, responsabilidade quanto á falsificação.

Confessa o segundo autuado, A. Fernandes de Magalhães, que realmente vendeu ao primeiro a mercadoria em apreço, mas que esta foi escolhida e separada pelo comprador em seu armazem e que, se falsificada, não lhe cabe responsabilidade por essa falsificação.

Despreza o director da Recebedoria do Districto Federal as razões de defesa do segundo autuado, A. Fernandes de Magalhães & Comp., para, em despacho de 15 de outubro de 1932, julgar procedente o auto quanto a esta firma e impôr-lhe a multa de 2:400$000, minimo do artigo 78, paragrapho unico do decreto n. 17.464, attendida a alteração constante do artigo 14, § 6º, letra "c" da lei n. 6.353, de 30 de novembro de 1927.

Em petição datada de 29 de outubro de 1932 e dirigida ao director da Recebedoria do Districto Federal, pediu A. Fernandes de Magalhães & Comp. reconsideração do despacho condemnatorio.

Indeferido o pedido de reconsideração em 12 de novembro seguinte, a 29 do mesmo mez, após o recolhimento da multa, recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que é vedado ao julgador reconsiderar decisão que haja proferido em auto de infracção;

Considerando que o recurso interposto para este Conselho o foi fóra do prazo legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 46

Recurso n. 42 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal, (*ex-officio*). — Recorrido, S. Gelassen.

Infracção do art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1934. — Applicação da multa no maximo e minimo.

Contra S. Gelassen foi lavrado, em 16 de maio de 1929, auto de infracção aos artigos 53, 72 e 81 do regulamento annexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em suas razões de defesa ao Director da Recebedoria do Districto Federal, o autuado allega que as mercadorias apprehendidas em seu estabelecimento commercial, não selladas e não rotuladas, provinham de uma transacção feita para acobertar-se de prejuizo a que estava ameaçado em virtude de ser fiador de Josua Prestman e que as referidas mercadorias não constituem objecto de seu commercio e estavam em seu estabelecimento commercial depositadas como garantia de importancia pela qual se obrigára em favor do referido Josua Prestman.

Allega, ainda, o autuado que as mercadorias apprehendidas provinham da fabrica de Prestman & Warum e que as recebeu parte selladas e parte sem sellos, recebendo para esta ultima parte sellos que não conferiu, por não se tratar de objecto de seu commercio.

Não havendo sido encontrada a firma Prestman & Warum, contra ella lavrado o termo de revelia.

Isto posto e

Considerando que não existe a infracção do artigo 53, mas está provado no processo a venda por parte de Prestman & Warum e a exposição á venda por parte de S. Gelassen;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, impor á Prestman & Warum e á S. Gelassen, respectivamente, as multas de 400$000 e 200$000, maximo e minimo do art. 81 do Decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 47

Recurso n. 49 — Imposto de consumo — Recirrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorridos, J. Barros & Cia.

Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida

J. Barros & Cia., estabelecidos com fabrica de instrumentos de musica, nesta Capital, foram autuados, em 7 de março de 1931, por não haverem sellado 29 apparelhos semelhantes aos de que trata o paragrapho 42, alinea I, do art. 4º, do Regulamento do Imposto de Consumo. Junta o autuante um quadro demonstrativo em que figuram os numeros das facturas, quantidade dos apparelhos e preço de venda, por onde se vê que em 1930 a 31, a firma apurou um total de 1.044:726$400 e deixou de pagar imposto na importancia de 20:900$000. Foram annexados, tambem, dois termos de exame procedido na escripta commercial e fiscal dos autuados.

Apresentaram J. Barros & Cia. a sua defesa, em 11 de abril e a instruiram com um catalogo descriptivo dos artigos de sua producção, isto é, de apparelhos destinados a installação de cinemas sonoros, denominados "Cinephon" e abrangendo os typos "Movietone" e "Citaphone". Allegaram

os autuados que, com os materiaes importados e que pagam direitos "ad-valorem". são aqui confeccionados os conjunctos em apreço, dos quaes fazem parte, naturalmente, armarios, mesas, quadros, peças mecanicas, etc., fabricados localmente. Argumentaram que outras marcas, como a Western Electric e R. C. A. Photophone, pagavam o mesmo direito de importação "ad-valorem", e aqui montavam os seus mecanismos, sem pagar o imposto de consumo. E, comquanto constasse do conjuncto Cinephon, phonographos electricos que deram motivo á autuação, mostrou a firma que elles tambem figuram nos apparelhos de radio, e que, em qualquer caso, elles são uma parte e não caracterizam o todo.

Pronunciando-se o autuante, sobre as allegações da defesa, fez ver que o dispositivo descripto nas pags. 12 e verso do catalogo, funccionando só ou conjugado com o apparelho cinematographico, está incluido entre os do § 42 do art. 4º. Diz mais que trata-se de machinas caras e destinadas a divertimento, de utilidade, por conseguinte, muito restricta e dispensavel, e que a lei quer tratar juntamente com os apparelhos semelhantes, para reproducção do som, musica, etc...

Resolveu o Sr. director da Recebedoria mandar ouvir uma commissão de dois outros funccionarios de sua repartição que concluiram tratar-se de conjunctos de uma installação de cinema sonoro que escapava a incidencia do imposto de consumo porque della não cogita o respectivo regulamento. Desarticulando-se, porém, as peças desse conjuncto, encontram-se tres apparelhos que são tributados: o de reproducção de filme silencioso, o phonographo não sinchronisado dos intervallos e o armario de fls. 10 e 11. Opinaram, ainda, os ditos funccionarios, que cabia ao autuante, verificar pelas notas de venda a quantidade e valor desses varios apparelhos secundarios para ser cobrado o imposto devido, procedendo-se, da mesma fórma, com os demais fabricantes das outras marcas.

Despachou o Sr. director da Recebedoria, em data de 18 de setembro, mandando devolver o processo ao agente autuante para proceder de conformidade com as conclusões do laudo acima. Em 29 de julho do anno seguinte, informou aquelle agente fiscal que estivera varias vezes no estabelecimento dos autuados, os quaes haviam sempre protellado o cumprimento da diligencia até que o mesmo cerrasse suas portas, como naquella data havia feito. Estudando o processo, o Sr. director da Recebedoria julgou improcedente o auto, porque deixara o autuante de especificar os apparelhos vendidos, cujo valor variava de 14:000$000 a 81:440$400, e que se verificou tratar-se de installações para cinema sonoro, não tributados. Não tendo, pois, o autuante organizado o quadro por onde se conhecesse da natureza dos preços por que eram vendidos os ditos apparelhos, deixando assim de fornecer o principal elemento para se apurar se houvera, de facto, sonegação, e, não se admittindo a justificativa de que o interessado houvesse impedido a diligencia, julgava o auto improcedente, recorrendo "ex-officio", para instancia superior.

Isto posto; e,

Considerando que os apparelhos fabricados e vendidos pelos autuados não se acham tributados, no todo;

Considerando que as peças delle constantes, attribuidas como sujeitas ao imposto de consumo, não funccionam isoladamente;

Considerando que o apparelho para reproduzir filmes silenciosos, citado entre as tres peças como sujeitas a imposto, não era de fabricação dos autuados, figurando na gravura de fls. 9 apenas para mostrar a adaptação do mecanismo "Movietone" ao projector "Ernemann II";

Considerando que as demais peças, tidas como tributadas, não foram especificadas nem seria, hoje, possivel, determinar a quantidade e valor das mesmas, e,

Considerando, finalmente, que o autuante não forneceu os elementos necessarios a supportar as suas allegações;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, e parte, para relevar a multa de 2:500$000

2º Conselho de Contribuintes, 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Visto. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 57

Recurso n. 37 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Cervejaria Bohemia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Deu-se provimento para restituir a importancia reclamada.

A Companhia Cervejaria Bohemia, com séde em Petropolis, pede restituição de importancia paga correspondente á reducção de 25% em virtude do que preceitua o decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931, reduzindo, a partir de 10 de setembro do mesmo anno, a 50% a taxa por verba, que era de 75%.

A importancia da restituição pedida corresponde á differença de 25% e mais 5% de addicional sobre essa differença.

Pelo delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, foi o processo encaminhado á 2ª Collectoria Federal em Petropolis, afim de que fossem, pela interessada, juntas as 3ª vias das guias citadas no requerimento inicial, o que foi feito.

No recurso que interpoz para este Conselho allega a recorrente que no periodo de 10 de setembro a 5 de outubro de 1931 adquiriu estampilhas do imposto de consumo para sellagem de seus productos na importancia seguinte:

Valor de estampilhas	7:220$000
Pago por verba 75% sobre valor das estampilhas	5:415$000
Addicional de 5%	631$750

O decreto n. 20.474, de 2 de outubro, reduziu a taxa de 75% para 50%, estabelecendo que o mesmo vigoraria a partir de 10 de setembro anterior. A recorrente pretende a restituição da importancia de réis ... 1:895$250 a que julga ter direito. O delegado fiscal, porém, indeferiu essa pretensão e deste despacho é que recorre a supplicante para este Conselho.

O delegado fiscal fundamentou o seu despacho no facto da peticionaria não possuir mais estampilhas, anteriormente adquiridas, na data da publicação do decreto (6 de outubro de 1931) e já haver dado a consumo a mercadoria sellada, não lhe assistindo, portanto, direito á restituição pedida, uma vez que o consumidor já havia pago a differença em apreço, cabendo sim a este, se possivel, a restituição.

A recorrente, porém, fundamenta a sua pretenção citando a ordem n. 20 do Ministerio da Fazenda que responde a uma consulta do delegado fiscal na Parahyba e segundo a qual tem direito á differença de 25% todos aquelles que tenham pago addicional de 75% desde 10 de setembro ultimo, data da publicação do decreto n. 20.474, de 2 de outubro ultimo.

Isto posto, e,

Considerando que a prevalecer a doutrina invocada pelo delegado fiscal de que ao consumidor é que caberia a restituição, si possivel, importaria em burlar ao decreto n. 20.474;

da não execução dos mesmos, tendo sido inutilizadas as notas por lhe parecer desnecessario guardal-as em seu archivo commercial.

Tudo visto e examinado, e,

Considerando que aos requerentes cumpria demonstrar a não fabricação dos calçados que os autuantes incluiram no numero dos dados a consumo, sem o pagamento do imposto devido, retendo em seu estabelecimento, as notas a elles referentes, não as inutilizando como procedeu;

Considerando, ainda, que assim procedendo, deixou de pé a accusação feita, corroborada pelos lançamentos de sua escripta commercial;

Considerando, finalmente, que provado está não ter attingido a sonegação do imposto a cifra de 1:474$850, mas a de 1:231$850;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para o fim de modificar as importancias da multa e imposto para 1:231$850, em vez de 1:474$850, mantido o perdão de 50% da mesma multa, em face do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 56

Recurso n. 4-R — Imposto de consumo — Recurso n. 724 — Ao. 769. Pedido de reconsideração — Recorrentes, Souza Fernandes & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Dá-se provimento em parte, para relevar a multa de 2:500$000

Do pedido de reconsideração consta, como materia nova, apenas, a allegação de que o producto que obteve a isenção é o mesmo que foi apprehendido porquanto quer o laudo que serviu a decisão do Sr. ministro da Fazenda, reformando o da Recebedoria (31 de julho de 1930), quer o da analyse procedida quando da apprehensão (22 de julho de 1931) dão a presença, sómente, de um revelador ou indicador — Amido. Nova, tambem, é a affirmação de que pelo accordão n. 719, do extincto Conselho de Contribuintes, nenhuma multa fôra imposta á firma Ribeiro Salgado & Comp., em beneficio de quem não poderia ser invocada a mesma attenuante de possuir um despacho do ministro, dando o artigo como isento. Os demais pontos discutidos no recurso referem-se todos á incidencia do imposto, que, pelos fundamentos mencionados no accordão n. 724, publicado no *Diario Official* de 18 de novembro de 1932, já não pode ser reconsiderada.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão que deu origem ao primeiro recurso n. 769, allegou o facto do producto ter sido adulterado com a omissão de um dos indicadores, o que não se conclue, porém, do exame comparado dos dois laudos;

Considerando que do accordão n. 719, de 25 de junho de 1932, consta, effectivamente, o seguinte: "Não se applica, porém,a multa, por sonegação, ao fabricante que deixou de pagar o imposto sobre o producto identico áquelle sobre que versou a decisão que declarava a não incidencia do referido imposto" (3ª parte da ementa do accordão citado);

Considerando que, com mais forte razão, deveria ser applicado o principio áquelle que obtivera a isenção para o seu producto de autoridade competente;

Considerando que, por varias vezes ha decidido o antigo Conselho no sentido de relevar a multa imposta nos casos relacionados com a fabricação de margarina, haja vista os accordãos ns. 816 e 817, de 22 de julho de 1932 (imposto) e n. 1.413, de 15 de outubro de 1932 (registro);

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

48

ecurso n. 59 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, A. Filomensky.

Perempto de 1ª para 2ª instancia

Pelo encarregado da Secção Aduaneira do Correio de Pernambuco foi dada denuncia contra A. Filomensky, fabricante de capas impermeaveis, da praça de Recife, por ter importado etiquetas de propaganda de mercadorias estranjeiras, não acompanhadas das mesmas. Foi lavrado auto de apprehensão em 16 de fevereiro de 1932, tendo o autuado apresentado defesa justificando o emprego das etiquetas no producto de sua confecção, porquanto das mesmas constava a expressão — tecido inglez, garantido impermeavel — escripto em portuguez. Juntou varios documentos para provar a sua qualidade de importador de gabardine empregada no seu negocio. Foi-lhe imposta, todavia, a multa de 1:000$000 por despacho do inspector da Alfandega, de 8 de abril, dando-o como incurso no art. 8º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Depositou o autuado a multa imposta e requereu que lhe fosse entregue a mercadoria para completar os dizeres da mesma com o distico — Industria brasileira. Verifica-se do processo, porém, que o pedido acima não foi attendido porque as etiquetas em apreço foram devolvidas ao porto de origem. Tendo interposto recurso para o delegado fiscal, em 12 de maio, o qual não se pronunciou a respeito, dirigiu-se, novamente, o autuado ao inspector da Alfandega requerendo o levantamento do deposito, uma vez que não lhe tinha sido entregue a mercadoria e, logo, não havia direitos a pagar. Invocou em sua defesa o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Voltou o processo á Delegacia Fiscal. Com pareceres favoraveis, inclusive do contador que, todavia, fez resaltar a perempção do mesmo, e depois de procedida diligencia para verificar-se se o infractor era reincidente, exarou o Sr. delegado o seguinte despacho: "De accôrdo com a informação e os pareceres, e não se tendo verificado a hypothese de que trata o art. 2º, letra "h", do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, deu provimento ao recurso voluntario interposto, para o fim de, nos termos do art. 4º do mesmo decreto, relevar a penalidade imposta". Desse despacho recorreu aquella autoridade, *ex-officio*, para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso para a Delegacia Fiscal foi interposto fóra do prazo,

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega de Pernambuco de vez que occorreu perempção desta para a segunda instancia.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 49

Recurso n. 68 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*) — Recorridos, Pereira de Mello & Comp.

Não justificada a procedencia legal das estampilhas apprehendidas, provada ficou a infracção do art. 51 do Regulamento de consumo. — Dá-se provimento ao recurso ex-officio *da Delegacia Fiscal na Bahia para restabelecer-se a decisão da Alfandega daquella Capital.*

Pereira de Mello & Comp. estabelecidos na Capital do Estado da Bahia, foram autuados em 22 de fevereiro de 1932, por infracção dos artigos 61, letra "h" combinado com o art. 81, do regulamento de consumo, por terem sido encontrados em sua casa commercial 196 garrafas de vinho estranjeiro, marcas "Macon", "Chablis" e "Pomard", com capacidade de recipiente de 0,750 de litro, consideradas, portanto, litros para a cobrança do imposto de consumo, acondicionadas em caixas, com sellos da taxa de 300 réis, correspondentes a garrafas.

Em suas razões de defesa declararam que a mercadoria havia sido desembaraçarada na Alfandega pelo despacho de importação 3.425, em 26 de março de 1921, e, nesse mesmo dia, adquiridas pela guia 1201, duzentas e quarenta cintas da taxa de $080. Ouvido o fiscal autuante julgou as estampilhas apprehendidas, da taxa de $300, como de procedencia não justificada e, assim, lavrou o termo complementar de fls. capitulando a infracção do art. 51, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. No final do termo e em additamento declarou o autuante que o socio da firma Sr. José dos Santos Pereira de Mello recusou-se a assignal-o, allegando que só o faria na presença do seu advogado.

Mandou, então, o inspector da Alfandega proceder á intimação e esta foi realizada em 12 de abril de 1932, com assignatura do proprio e certificado do continuo. Não se defendeu a firma autuada dessa infracção de maior gravidade capitulada no termo complementar, e, decorrido o prazo para apresentação da defesa e após as informações precisas foi lavrado o termo de revelia de fls. 22.

O inspector da Alfandega mandou juntar a nota de importação e a guia de sellos citados pelo autuado e julgando provada a infracção do art. 51 do regulamento applicou-lhe a multa de 2:500$000.

Desta decisão, na fórma regulamentar e dentro do prazo recorreu a firma Pereira de Mello & Comp. para o delegado fiscal. Em suas razões de recurso declara que existe differença de tres garrafas entre o auto e o termo de deposito e que a guia de compra de sellos foi feita regularmente e como acontece ás vezes, por falta de sellos na Alfandega, foram-lhe entregues sellos correspondentes ao valor exigido. Tal allegação entretanto, não tem o menor cabimento porque os sellos requisitados pela guia 1.201 citada, correspondem, exactamente, ao numero de garrafas desembaraçadas pela nota de importação 3.425 de 1921, as quaes estavam, naquella época, sujeitas á taxa de $080 e sendo de litro $120 e nunca a de $300 com que foram apprehendidas. Invocam, ainda, a nullidade da intimação feita pelo autuante no termo complementar e que dera logar a circumstancia da revelia para aggravante da penalidade, esquecendo-se de que, posteriormente, do seu proprio punho assignara a intimação procedida pelo continuo a mando da inspectoria.

O delegado fiscal, interino, acceitando as razões da recorrente, desclassificou a infracção do art. 51 para a do art. 81 do regulamento, multou-a no maximo de 400$000, concedeu-lhe o perdão de 50% pelo decreto de amnistia e recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

no verso e que os autuados haviam assignado, tanto o auto como o envelope em que foram guardados os sellos, sem protesto de qualquer natureza. Baseiando-se nestas informações exarou o Director da Recebedoria o seu despacho em 17 de novembro, dando os autuados como incursos no art. 53 e impondo-lhes a multa de 600$000. Recolhida a importancia, recorreram os autuados para este Conselho, tudo dentro do prazo da lei

Isto posto, e,

Considerando que alguns dos sellos apprehendidos se acham inutilizados, não existindo mercadorias a elles correspondentes;

Considerando que a posse, por si só, de sellos usados constitue contravenção, de accordo com o art. 53.

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti* relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 55

Recurso n. 1 R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração — Acc. 1.633 — R. 1.758 — Recorrente, Arthur Malerme — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Verificado em exame posterior que a sonegação do imposto se mantém, com pequena alteração, não tem procedencia o pedido, alterados os totaes das cifras referentes ao imposto exigido e multa imposta".

Arthur Malerme, fabricante de calçados nesta Capital, não se conformando com a decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes, em sessão de 21 de outubro de 1932, conforme se verifica do accordão n. 1.633, de 26 de novembro do mesmo anno, onde negando-se provimento ao recurso interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 1:474$850, obrigando-o, assim, ao recolhimento de egual quantia de imposto de consumo sonegado, foi reduzida de 50% a multa imposta, de accôrdo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pede seja reconsiderado o julgamento a que se refere o accordão citado.

Allega em seu requerimento que, não tendo o gerente do seu estabelecimento assignado o auto de infracção e o termo de exame em que o mesmo se baseou e não ficando provada a sahida de productos de sua fabricação, sem o pagamento do imposto devido, é evidentemente injusta a autuação e consequente multa que lhe foi imposta.

Apreciando esse pedido de reconsideração, o Conselho de Contribuintes, em sessão de 25 de agosto de 1933, converteu seu julgamento em diligencia, para o fim da autoridade de 1ª instancia mandar proceder a novo exame nas escriptas fiscal e commercial do fabricante, conforme consta do accordão 3.396, de 19 de setembro do mesmo anno.

Realizada a diligencia determinada, por funccionarios estranhos ao processo, constatado ficou, conforme se verifica de minuciosos quadros organizados, e assignados pela firma successora da autuada, que no periodo de janeiro de 1928 a 20 de junho de 1931, a differença do imposto de consumo, foi no total de 1:231$850 e não de 1:474$850, a que allude a decisão proferida pela Recebedoria do Districto Federal.

O termo de exame procedido por occasião da diligencia, tambem está assignado pela firma successora, com a declaração de haver assistido o exame e que a differença de 2.397 pares de calçados, é possivel resultar

ACCORDÃO N. 53

Recurso n. 93 — Fiscalisação bancaria. — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica, (*ex-officio*). — Recorridos, Rodrigues & Irmãos e Doutor Celso Taddei.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida que relevou a multa visto tratar-se de méra infracção regulamentar amparada pelo dec. de amnistia fiscal.

Pelos agentes do Fisco encarregados da fiscalisação bancaria na capital de Porto-Alegre, foram autuados a firma Rodrigues & Irmãos e Dr. Celso Taddei, por haverem negociado a compra e venda de uma letra de exportação. — O facto contravindo ficou convenientemente apurado, provada tambem a ausencia completa de dólo ou má fé.

O Dr. Consultor da Fazenda Publica, relevou os autuados da multa que lhes seria imposta, attendendo ao decreto de amnista fiscal, visto tratar-se de méra infracção em que não houve insufficiencia ou falta de pagamento de imposto ou taxa, e, desta sua decisão recorreu para o Conselho de Contribuintes.

O processo veio ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *B*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção apurada no processo é daquellas cuja multa se encontra relevada pelo art. 4º do dec. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 54

Recurso n. 94 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Ferreira Filho & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 53 do regulamento baixado com o Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em 22 de junho de 1932, foi lavrado auto de infracção e apprehensão contra Ferreira, Filho & Cia., estabelecidos á Rua do Mercado, 19, nesta Capital, por terem em seu poder estampilhas de varios valores e correspondentes a productos já consumidos, com infracção, segundo os autuantes, do art. 53 do regulamento baixado com o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Na defeza que apresentaram em 19 de julho, allegam os autuados que as estampilhas encontradas não eram mais que o excesso de 5 % que lhes facultava o art. 52 do mesmo regulamento. Restava, accrescentaram, aos autuantes provarem que ellas se referiam a mercadorias consumidas. Nada elucidaram, todavia, os autuantes neste particular, pelo que foi designado um funccionario para informar. Este verificou que se tratava de negociantes atacadistas e que como não constava do auto a existencia de mercadorias em stock, acompanhadas dos respectivos sellos, impossivel era saber se as estampilhas encontradas correspondiam ou não aos 5 % allegados pela defeza. Pelo balanço a que procedera agora (26 de setembro de 1932) havia encontrado 11.002 sellos, conforme descriminação que junta. E nada mais esclareceu.

Voltando os autuantes a se pronunciarem, apenas adiantaram que algumas das folhas apprehendidas achavam-se carimbadas e com annotações

Por diligencia do Conselho voltou o processo á Delegacia Fiscal na Bahia, para que da sua decisão, tambem fosse facultado o recurso voluntario, cabivel no caso, á firma Pereira de Mello & Comp.

Intimada regularmente não recorreu.

O processo veio ter ao 2º Conselho de Contribuintes por força do artigo 160, letra "b", do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que as cintas da taxa de $300 apprehendidas, nenhuma relação têm com o vinho desembaraçado pela nota de importação 3.425 de 1921;

Considerando que a firma Pereira de Mello & Comp. não justificou a procedencia legal de taes cintas, incorrendo, assim na infracção prevista no art. 51 do regulamento de consumo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* do delegado fiscal, interino, para restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega, por seus fudamentos, deixando de applicar os favores da amnistia pelas circumstancias que occorem no processo.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Fui presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 50

Recurso n. 73. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Almeida & Companhia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.

Infracção do art. 53 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Almeida & Comp., negociantes estabelecidos em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, recorrem para o Conselho de Contribuintes da decisão da Delegacia Fiscal que confirmou a da collectoria daquella localidade, lhes impondo a muta de 600$000, do art. 64 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, maior penalidade das infracções capituladas no auto, base do processo.

Mantendo as suas razões anteriores expostas ao Collector e ao Delegado Fiscal, declaram que são commerciantes novos, honestos, agiram de boa fé e sem conhecimento da legislação fiscal.

Invocam, ainda, em seu beneficio, os favores da amnistia fiscal.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que está materialmente apurada a infracção de posse de sellos usados, aproveitados de productos já consumidos, com a apprehensão das cintas e sellos juntos ao processo;

Considerando que as razões dos recorrentes, não são de molde a dirimir a natureza do facto contravindo;

Considerando que em face da declaração expressa do art. 2º, letra A do Dec. 21.459, de 1º de junho de 1932, não têm cabimento os favores impetrados da amnistia fiscal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente; *João da Cruz Ribeiro*, Relator. Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 51

Recurso n. 78 — Imposto de consumo — Recorrente, Elisio Velloso — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Perempto o recurso, delle não se toma conhecimento

Elisio Velloso, estabelecido na capital do Estado do Pará com o commercio por commissão, consignação, representação ou conta propria, de especie tributada pelo imposto de consumo, foi notificado pelo agente do fisco em 7 de novembro de 1931. Julgada, em 10, procedente, a notificação, pela Inspectoria da Alfandega, foi scientificado no dia seguinte. Requereu a 13, dentro do prazo, reconsideração do despacho. Após diversas diligencias e informações para elucidação completa do caso, reconsiderou a Inspectoria da Alfandega, em data de 12 de abril de 1932, o seu despacho de 10 de novembro de 1931, e, recorreu "ex-officio", para o delegado fiscal. Esta autoridade, em data de 28 de agosto de 1932 deu provimento ao recurso "ex-officio" e restabeleceu a primeira decisão da Inspectoria, mantendo a notificação, a imposição da multa e a cobrança dos emolumentos devidos.

Dessa decisão da Delegacia teve sciencia o interessado, em 13 de setembro de 1932, como se vê da sua assignatura e do certificado do continuo, de fls.

Em logar de recorrer, como lhe cabia, para a instancia superior, requereu em 16 desse mesmo mez, ao delegado fiscal, reconsideração da sua decisão, pedido que foi indeferido em 4 de outubro seguinte, e, do qual tomou conhecimento a 13, como se vê, mais uma vez da sua assignatura e certificada do continuo, de fls.

Em 27, outro pedido de reconsideração é dirigido ao delegado fiscal, solicitando o seu encaminhamento, por intermedio da Alfandega. Esta repartição não o encaminhou e mandou informar se o recorrente havia dado entrada a recurso para a instancia superior, o que foi apurado negativamente, sendo lavrado o termo de perempção, expediente não mais exigido, e, dessa formalidade mandou dar conhecimento ao interessado.

Em 1 de dezembro de 1932, a firma notificada Elisio Velloso, depositou a multa, pagou os emolumentos de registro, e, nessa mesma data deu entrada na Alfandega de Belém, ao seu recurso para o Conselho de Contribuintes, tendo pago a respectiva taxa. Ao encaminhal-o á Delegacia Fiscal, informou o inspector, que se encontrava perempto.

O processo veio ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra B do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que da decisão da Delegacia Fiscal, de sciencia do interessado em 23 de setembro de 1932, cabia o recurso voluntario, no prazo de 20 dias para o Conselho de Contribuintes;

Considerando que o recurso, ora interposto para o Conselho de Contribuintes foi apresentado fóra desse prazo regulamentar;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por se encontrar perempto.

2º Conselho de Contribuintes, 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Fui presente. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 52

Recurso n. 83. Imposto de consumo. — Recorrente, Manoel Chrispiniano de Carvalho. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Ao recurso perempto não têm applicação os beneficios do decreto de amnistia fiscal

Manoel Chrispiniano de Carvalho, estabelecido na capital do Estado do Maranhão, foi autuado em 9 de novembro de 1931, por infracção dos arts. 72 § 2º e 81, do regulamento de consumo. Defendeu-se no prazo legal. Pelo inspector da Alfandega foi julgado provada a infracção do artigo 81, tendo sido multado em 200$000, em data de 12 de março de 1932. Desta decisão, em que se encontra indicado o prazo legal para recurso, teve sciencia o interessado, em 16 desse mesmo mez, conforme se vê da sua assignatura e certificado do continuo, ás fls. 10.

Deu entrada na Alfandega, no seu recurso para o Delegado Fiscal, em 9 de abril seguinte, tendo feito o deposito, posteriormente, no dia 18 desse mesmo mez, como consta do recibo do thesoureiro, na guia de fls. 14. Vê-se, portanto, que o recurso já foi apresentado fóra do prazo e ainda muito depois feito o deposito da multa.

Encaminhando o processo ao Delegado Fiscal salientou o Inspector da Alfandega em seu officio, a circumstancia da perempção.

O Delegado Fiscal em vez de não tomar conhecimento, por se achar perempto, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida e desta sua decisão, na fórma da lei, facultou o recurso para o Conselho de Contribuintes. Desta decisão da Delegacia tomou conhecimento o interessado em 15 de junho de 1932, como se vê da sua assignatura e certificado do continuo, de fls. 18v. Não recorreu para o Conselho de Contribuintes, segundo as informações e notas feitas no processo. Em 23 de julho seguinte, mais de um mez após o seu sciente da decisão da Delegacia, requereu ao Delegado Fiscal o perdão concedido pelo decreto de amnistia fiscal. Esta autoridade concordando com os pareceres da Contadoria e do Dr. Consultor Juridico, indeferiu em 27 de agosto, o pedido, por considerar ter havido dólo, no caso, por parte do requerente, e remetteu o processo á Alfandega, para dar-lhe conhecimento. Scientificado em 14 de setembro, recorreu em 22 para o Sr. Ministro da Fazenda. O chefe da segunda secção mandou scientifical-o, em 10 de outubro, que deveria se dirigir ao Conselho de Contribuintes. Scientificado a 18 desse mez deu entrada ao seu recurso ao Conselho de Contribuintes, sobre os favores da amnistia, em 1º de novembro seguinte, tendo pago a taxa devida.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *b*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o direito do recorrente perimiu desde a phase de primeira para segunda instancia, como bem accentuou o inspector da Alfandega ao remetter o processo ao Delegado Fiscal;

Considerando que a perempção ainda se caracterizou no pedido de fls. ao Delegado Fiscal e no recurso ao Conselho de Contribuintes;

Considerando que aos recursos peremptos não têm applicação os favores da amnistia fiscal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por haver a decisão de 1ª instancia, já passado em julgado.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de outubro de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Tito V. de Rezende votou com restricções quanto á denegação da amnstia.